



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Fase 4 – Discussão Pública | Volume V - Caracterização e diagnóstico

junho 2026



ÍNDICE DE VOLUMES

Volume I – Regulamento, planta de condicionantes e planta de ordenamento

Volume II – Relatório

Volume III – Programa de execução, plano de financiamento e plano de monitorização

Volume IV – Relatório ambiental

Volume V – Caracterização e diagnóstico

ÍNDICE DO VOLUME V

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E ESTRATÉGICO	4
2.1. Enquadramento territorial	4
2.2. O PDM em vigor e os desafios da sua revisão	5
2.3. Quadro estratégico de referência	14
2.3.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	16
2.3.2 Plano Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma do Açores	20
2.3.3 Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores	29
2.3.4 Programa Regional da Água dos Açores	32
2.3.5 Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027	33
2.3.6 Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores	35
2.3.7 Programa Regional para as Alterações Climáticas	37
2.3.8 Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+	40
2.3.9 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores	41
2.3.10 Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores	44
2.3.11 Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de S. Miguel	48
2.3.12 Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa	51
2.3.13 Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades	53
2.3.14 Planos de urbanização e de pormenor	57
2.3.15 Outros instrumentos e referenciais a nível nacional e regional	59
2.3.16 Outros instrumentos e referenciais a nível municipal	77
3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA	89
3.1. População	89
3.2. Base económica	103
3.3. Equipamentos coletivos	113
3.4. Infraestruturas, transportes e mobilidade	116
3.4.1 Infraestruturas ambientais	116
3.4.2 Infraestruturas de energia e telecomunicações	126
3.4.3 Infraestruturas viárias	131
3.4.4 Infraestruturas portuárias	137
3.4.5 Infraestrutura aeroportuária	139
3.4.6 Mobilidade e transportes	139
4. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA	146
4.1. Principais características da estrutura biofísica de suporte	146
4.2. Uso do solo	147
4.3. Riscos naturais	153
4.4. Paisagem, conservação da natureza e património natural e cultural	160
4.5. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	168
5. CARACTERIZAÇÃO URBANA	170
5.1. Rede urbana e forma de povoamento	170
5.2. Nível de ocupação e infraestruturação do solo urbano	175
5.3. Parque edificado, habitação e dinâmica urbanística	180
5.4. Património arquitetónico	190
6. DIAGNÓSTICO	193

ANEXO - SÍNTESES REGULAMENTARES DOS PEOT E OUTROS INSTRUMENTOS

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório integra os documentos que constituem o Projeto de Plano, correspondente à terceira fase de elaboração da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) Ponta Delgada (adiante designado como rPDM_PD). O conteúdo deste relatório, inicialmente produzido na Fase 2, tendo em vista a atualização da situação de referência, foi revisto na sequência das observações formuladas pela Comissão de Acompanhamento por altura da sua reunião de julho de 2021.

Este inclui um conjunto de caracterizações setoriais que se consideram fundamentais para suportar as propostas de alteração a realizar no âmbito da rPDM_PD. Deste modo, o relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

- O capítulo 2 onde se apresenta o enquadramento territorial e o enquadramento estratégico de referência bem como a avaliação do PDM em vigor e os desafios da sua revisão de acordo com o REOT;
- O capítulo 3, que se foca nos elementos de caracterização socioeconómica do concelho de Ponta Delgada, abrangendo temas como a população, a base económica, os equipamentos coletivos e as infraestruturas, transportes e mobilidade;
- O capítulo 4 que sintetiza os temas fundamentais da caracterização biofísica do concelho e integra a identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes; o subcapítulo do uso do solo inclui a descrição da metodologia associada à Planta da Situação Existente que integra as peças do Plano;
- O capítulo 5 é dedicado à caracterização urbana, salientando os aspetos do território que se consideram estruturantes no processo de rPDM_PD;
- Por fim, o capítulo 6 apresenta a síntese de diagnóstico do território a partir das análises efetuadas no âmbito dos capítulos anteriores e estruturado de acordo com a metodologia SWOT.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E ESTRATÉGICO

2.1. Enquadramento territorial

O concelho de Ponta Delgada localiza-se no extremo poente da Ilha de S. Miguel, no grupo oriental do Arquipélago dos Açores, fazendo fronteira com os concelhos de Lagoa e de Ribeira Grande.

Em termos administrativos, o concelho de Ponta Delgada é constituído por 24 freguesias: Arrifes, Ajuda da Bretanha, Candelária, Capelas, Covoada, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, Fenais da Luz, Feteiras, Ginetes, Livramento, Mosteiros, Pilar da Bretanha, Relva, Remédios, Santa Bárbara, Santa Clara, Santo António, São José, São Pedro, São Roque, São Sebastião, São Vicente Ferreira, Sete Cidades.

Com uma área de cerca de 230 km², o concelho apresenta uma população residente de aproximadamente 67.000 habitantes o que se traduz numa densidade de 289 habitantes por km². O seu povoamento distribui-se essencialmente na orla costeira, destacando-se deste padrão o núcleo urbano das Sete Cidades.

O concelho de Ponta Delgada constitui a principal motor de desenvolvimento socioeconómico da região, concentrando atualmente cerca de metade da população da ilha de S. Miguel e quase um terço da população da Região Autónoma dos Açores (RAA), albergando 27% das empresas regionais. Por concentrar um Aeroporto Principal e um Porto de Mar de Classe A, a cidade de Ponta Delgada assume-se com principal porta de entrada na região e ponto de articulação nas ligações entre as restantes centralidades da rede urbana regional.

Figura 2.1.1_ Enquadramento de Ponta Delgada



Fonte: CAOP

2.2. O PDM em vigor e os desafios da sua revisão

O PDM_PD em vigor foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A de 13 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5/2007, de 17 de agosto. Ao longo dos cerca de 19 anos de implementação, o PDM em vigor foi objeto das seguintes alterações/suspensões parciais:

- Aviso n.º 8125/2010, de 22 de abril – que alterou o regulamento e delimitou as zonas mistas e sensíveis de Ruído;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2011/A, de 2 de junho – suspensão parcial com a finalidade de construção do centro do Eco Parque de São Miguel, o qual pode ter como valências as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, subprodutos animais e biomassa;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro – suspensão parcial com a finalidade de construção de um entreposto frigorífico;
- Aviso n.º 7617/2012, de 31 de março – suspensão parcial no sentido de possibilitar que os proprietários de explorações agrícolas construam e licenciem instalações de apoio à atividade agrícola e agropecuária com a dimensão necessária à sua atividade, bem como dar a possibilidade aos particulares proprietários de determinados terrenos destinados à construção de habitação social, de urbanizarem os seus terrenos;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho - que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro, atrás referido;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2018/A, de 27 de fevereiro – suspensão parcial com a finalidade de garantir a execução do projeto de requalificação da urbanização «Pêro de Teive» que inclui a construção de um conjunto de apartamentos turísticos de quatro estrelas, considerado Projeto de Interesse Regional.

O modelo de ordenamento do PDM em vigor territorializa as seguintes opções estratégicas para o concelho e que são estruturadas em três temas:

- Desenvolvimento Económico / Competitividade:
 1. Reforçar o papel da cidade como principal centro de comércio, serviços, educação e cultura do Arquipélago;
 2. Assumir papel de plataforma logística de distribuição do Arquipélago (passageiros e mercadorias);
 3. Lançar novos produtos turísticos e melhorar as condições da oferta turística existente e assumir papel de plataforma de distribuição e receção turística e de dinamização do turismo regional;
 4. Desenvolver política ativa de apoio ao tecido produtivo (terciário, secundário e primário);
- Coesão Social:
 5. Criar condições para um melhor acesso à habitação;
 6. Criar condições para o surgimento de mais emprego, nomeadamente fora da área urbana de Ponta Delgada;
 7. Melhorar a acessibilidade de toda a população a bens e serviços;
- Proteção e valorização ambiental:
 8. Proteção e qualificação dos recursos naturais e do património construído;
 9. Rentabilização das estruturas e infraestruturas urbanas – regeneração urbana;
 10. Controle da poluição ambiental e sonora;
 11. Incremento da eficiência dos sistemas de saneamento básico.

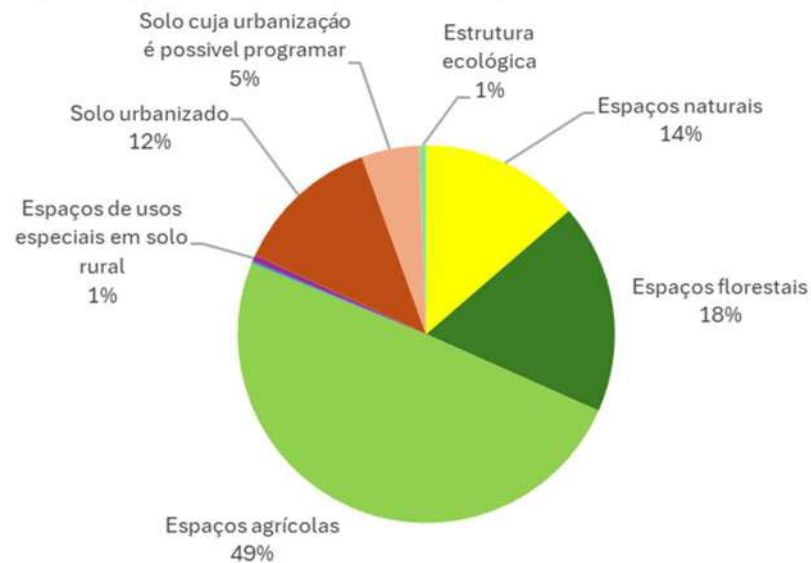
O modelo de ordenamento do PDM_PD apresenta a seguinte estrutura de classificação e qualificação do solo:

Tabela 2.2.1 Estrutura de classificação e qualificação do PDM_PD

Solo rural	
Espaços naturais	Áreas de proteção às arribas, linhas de água e lagoas Paisagem protegida das Sete Cidades, excluindo o aglomerado urbano Reserva Florestal de Recreio do Pinhal da Paz Monumento natural regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria Monumento natural regional da gruta do Carvão Outras áreas naturais com vocações específicas, designadamente: zonas balneares e cavidades vulcânicas.
Espaços florestais	
Espaços agrícolas	
Espaços de exploração de recursos geológicos	
Usos especiais em solo rural	
Solo urbano	
Solos urbanizados	Áreas históricas Áreas mistas de média densidade Áreas mistas de alta densidade Áreas de reconversão urbanística da frente litoral da cidade Áreas predominantemente habitacionais Áreas de equipamentos coletivos Áreas programadas Áreas com interesse cultural, patrimonial e paisagístico Usos especiais em solo urbano
Solos cuja urbanização é possível programar	Áreas habitacionais de nível I Áreas habitacionais ou mistas de nível II Áreas habitacionais ou mistas de nível III Áreas habitacionais ou mistas de nível IV Áreas habitacionais ou mistas de nível V Áreas habitacionais ou mistas de nível VI Áreas para habitação social e equipamentos coletivos Áreas de reserva para equipamentos coletivos Áreas para atividades económicas propostas Área turística do campo de golfe da Batalha
Solos afetos ao espaço público ou com especial interesse ambiental ou paisagístico	Áreas verdes de proteção Áreas verdes de enquadramento Áreas verdes urbanas

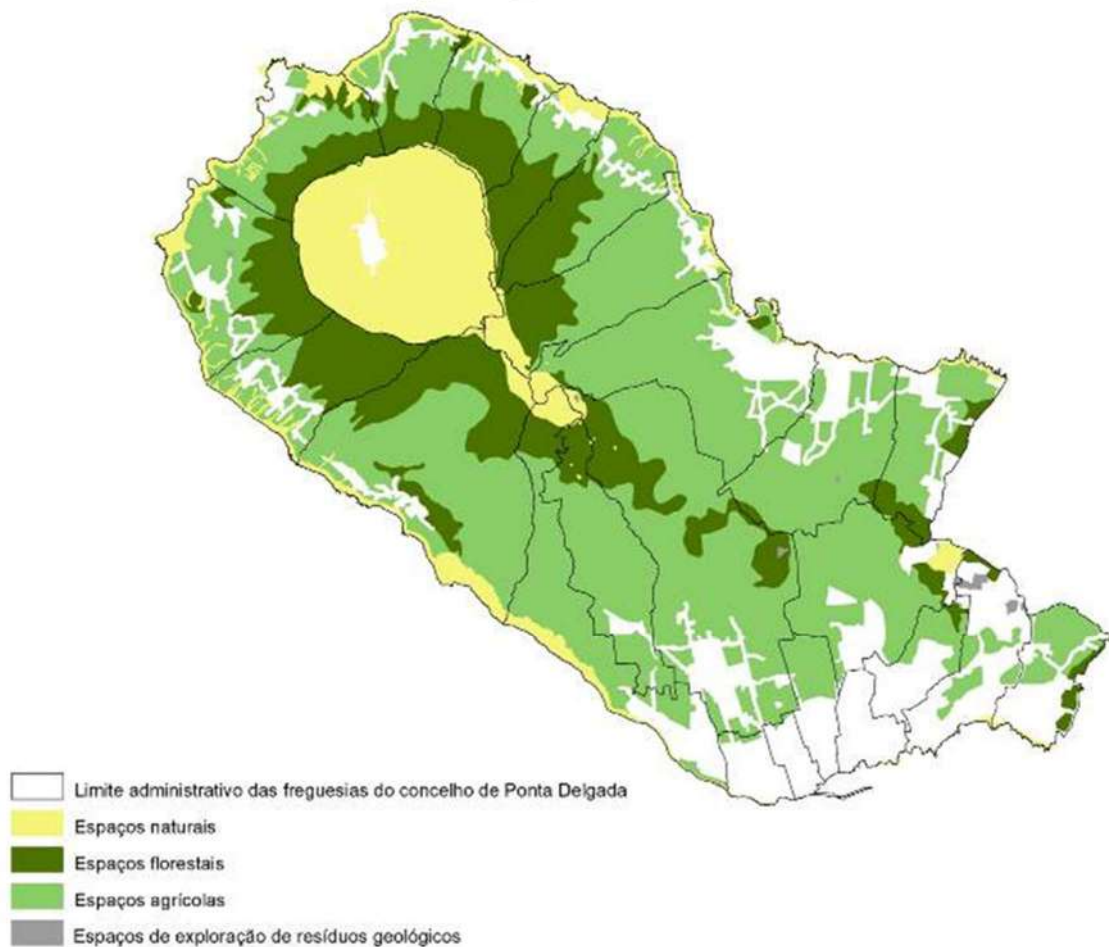
O solo classificado como rural corresponde a cerca de 82% do concelho. Nesta classe, a categoria mais expressiva é a dos espaços agrícolas, que abrange cerca de 50% do território. Em solo rural, a restante área distribui-se de forma relativamente equitativa pelas subcategorias de espaços naturais e espaços florestais, tendo os espaços de exploração de recursos geológicos uma expressão quase nula. Por sua vez, classificado como solo urbano encontram-se 4250 hectares, ou seja, cerca de 18% do concelho, sendo maioritariamente qualificado como solo urbanizado nas suas diferentes subcategorias.

Figura 2.2.1_ Afetação do solo às diversas categorias de uso no PDM



O solo rústico é composto sobretudo por espaços agrícolas, que ocupam as áreas mais planas do concelho, ou seja, toda a área exceto o complexo vulcânico das Sete Cidades e que é dominado pelos espaços naturais e florestais. Para além destes, existem algumas áreas do litoral qualificadas como espaços naturais e pequenas manchas dispersas de espaços florestais não só no litoral, mas também no interior este do concelho, em cotas mais elevadas.

Figura 2.2.2_ Ordenamento do solo rural



Dos solos urbanizados, que se encontram subdivididos em 9 subcategorias, a maior área corresponde a áreas predominantemente habitacionais (65%), sendo a segunda subcategoria com maior expressão as áreas de uso especial (11%). As restantes subcategorias têm representatividade reduzida, representando 1% a 6% do solo urbanizado total. As áreas históricas e as áreas com interesse cultural, patrimonial e paisagístico cobrem 10% do solo urbanizado, enquanto as áreas de equipamentos coletivos correspondem a 5% do solo urbanizado.

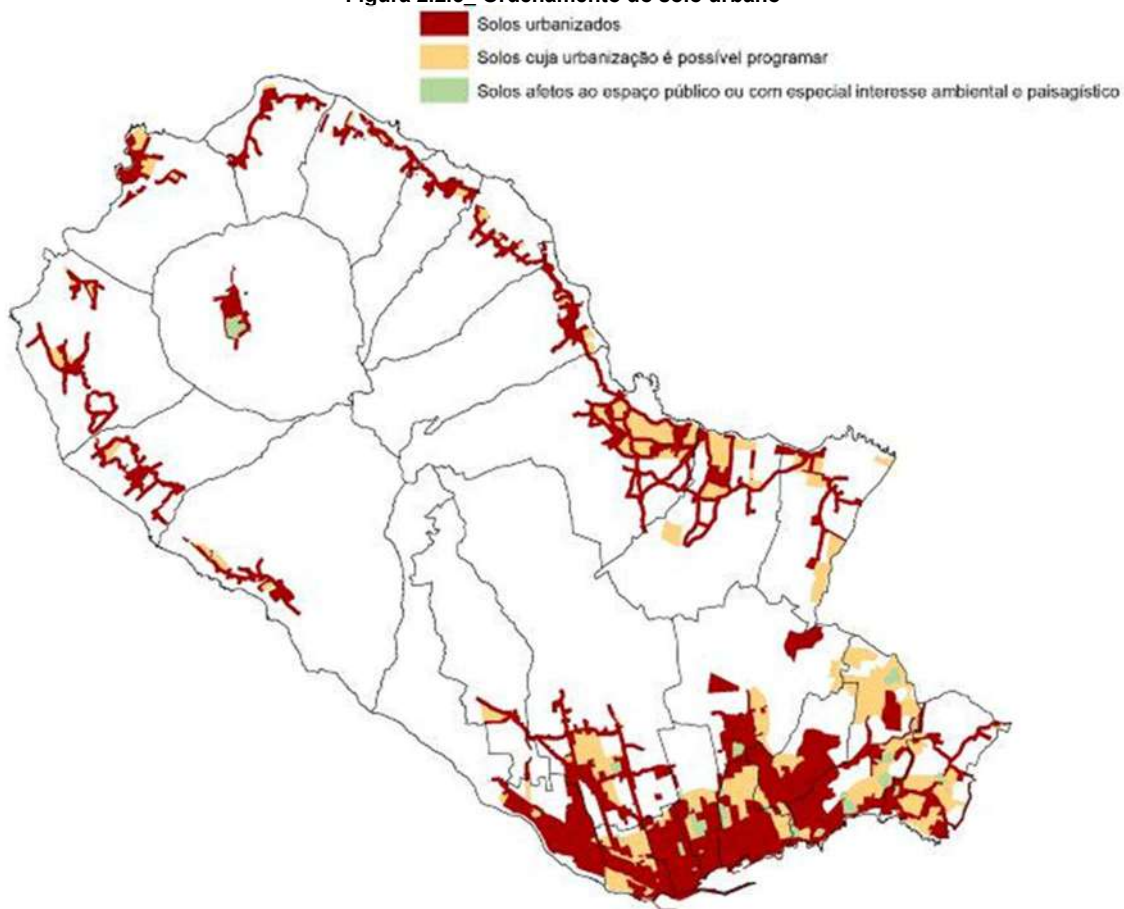
O solo cuja urbanização é possível programar corresponde a quase um terço do solo urbano, abrangendo 1165 hectares. Nesta categoria, quase 50% correspondem as áreas habitacionais de nível I (24%) e áreas habitacionais ou mistas de nível I (24%). A terceira subcategoria com maior representatividade é a associada às atividades económicas propostas (18%). As restantes subcategorias têm um peso relativo que varia entre os 4% e os 6%.

As áreas classificadas como solo urbano agrupam os núcleos populacionais existentes e respetivas áreas de expansão em 10 perímetros urbanos, alguns dos quais agregam dois ou mais aglomerados:

1. Ponta Delgada (inclui Covoada, Relva, Arrifes, Ponta Delgada, Fajã de Cima, Fajã de Baixo, São Roque e Livramento);
2. Capelas (inclui Aflitos, Farropo, Fenais da Luz, São Vicente Ferreira, Capelas, Santo António e Santa Bárbara);
3. Ajuda da Bretanha (inclui Remédios);
4. Pilar da Bretanha;
5. Mosteiros;
6. Várzea;
7. Sete Cidades;
8. Ginetes;
9. Candelária;
10. Feteiras.

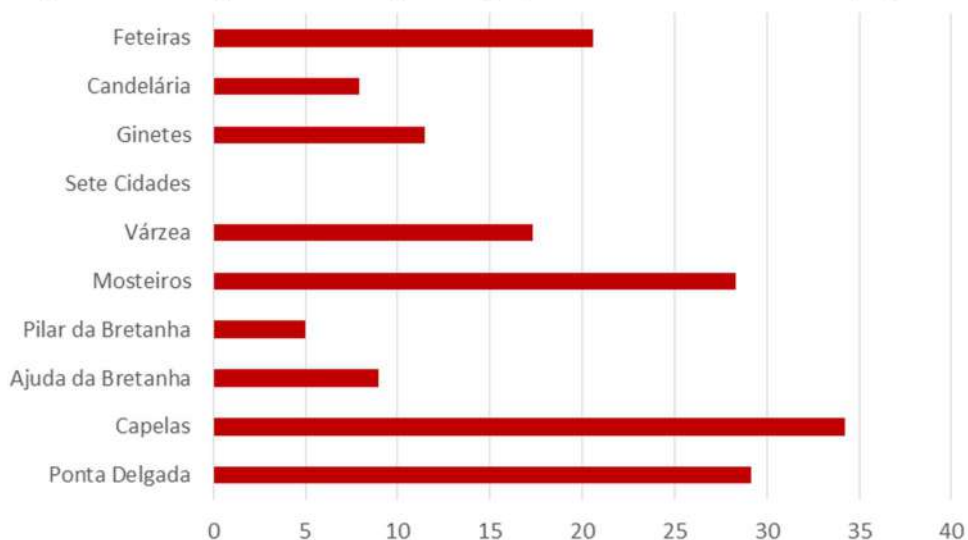
O perímetro urbano de Ponta Delgada corresponde a 62% do total de áreas integradas no solo urbano do concelho. Capelas é o segundo maior perímetro urbano, correspondendo a 22% do total de solo urbano. Os restantes perímetros têm reduzida expressão e representam individualmente menos de 3% do solo urbano.

Figura 2.2.3_ Ordenamento do solo urbano



Nos vários perímetros urbanos, a afetação de solo à categoria de “urbanizável”, ou seja, solo cuja urbanização é possível programar é muito variável. O perímetro de Capelas é o que apresenta maior área urbanizável (34% do perímetro). Já os perímetros de Ponta Delgada, Mosteiros e Feteiras apresentam áreas urbanizáveis ligeiramente inferiores (29%, 28% e 21%, respetivamente). Segue-se a Várzea com 17% de solo urbanizável. À exceção do perímetro das Sete Cidades que não contém qualquer área urbanizável, os restantes perímetros têm áreas cuja urbanização é possível programar entre 5% e 11%.

Figura 2.2.4_ Peso do solo cuja urbanização é possível programar no total do solo urbano, por perímetro urbano



Relativamente à terceira componente do solo urbano – solos afetos ao espaço público ou com especial interesse ambiental ou paisagístico – esta tem uma representatividade muito reduzida no total do solo urbano (3%). No entanto, tal resulta do facto de esta apenas ocorrer em dois perímetros urbanos – o de Ponta Delgada e o das Sete Cidades – e neles representa respetivamente 5% e 27% do total do solo urbano.

De acordo com o referido no capítulo 5.2, cerca de 75% dos solos classificados como urbanos encontram-se ocupados, ainda que uma parte significativa corresponda a áreas com potencial de densificação atendendo ao carácter relativamente disperso. No que respeita ao solo rústico, verifica-se que os espaços agrícolas delimitados no PDM estão afetos, atualmente e na sua grande maioria, à pecuária (prados e pastagens), sendo que as áreas identificadas como agrícolas na Planta da Situação Existente se localizam, por vezes, em áreas classificadas no PDM em vigor como espaços florestais e espaços naturais.

Na auscultação às juntas de freguesias que se realizou no âmbito do REOT, com o objetivo de identificar os problemas na gestão do atual PDM, cerca de metade das freguesias identificou problemas ao nível do modelo de ordenamento vigente. No que respeita a questões relacionadas com a Planta de Ordenamento do PDM em vigor, surgiram referências a: i) delimitação dos espaços agrícolas e RAR (freguesias da Candelária e Mosteiros, respetivamente); ii) propostas relativas à rede viária (Capelas); iii) delimitação de áreas destinadas à habitação social (Relva e Pilar da Bretanha). Na maioria das situações, as críticas prendem-se com o condicionamento à edificação.

Relativamente à delimitação dos perímetros urbanos, oito das onze freguesias que responderam ao inquérito consideraram-nos desadequados tendo, na maioria das situações, identificado locais onde os mesmos devem ser ajustados. Numa das situações, a ampliação deve-se à necessidade de criação de um parque industrial (Capelas) e, noutras três, está associada a novos eixos viários a criar (Fajã de Cima, Santo António e Candelária). São, ainda, identificados constrangimentos nos perímetros em áreas cuja urbanização é possível programar pelas freguesias de Relva e Mosteiros.

Relativamente ao solo rural, oito freguesias reconhecem existir dinâmicas de edificação em espaços com esta classificação, quase sempre em áreas qualificadas como espaços agrícolas. Apenas a freguesia de Mosteiros identifica, adicionalmente, dinâmicas de construção em espaços naturais. Quando aos usos que justificam tais dinâmicas, quase todas as freguesias que responderam afirmativamente referem a habitação, 4 referem também o turismo e/ou os apoios agrícolas e uma a indústria.

Com efeito, nove das catorze freguesias que responderam ao inquérito confirmaram que a população local tem como expectativa relativamente à rPDM_PD a ampliação dos perímetros urbanos. Por outro lado, no que se refere aos parâmetros de construção, cinco freguesias confirmam a expectativa de aumento da edificabilidade em solo urbano e quatro fazem-no, inclusivamente, para o solo rural.

O regulamento do PDM_PD apresenta uma estrutura atual e funcional, onde os regimes de uso e edificabilidade se encontram associados a cada categoria ou subcategoria de uso do solo, agrupados nos respetivos artigos ou seções. O solo rural dispõe de um conjunto de disposições gerais aplicadas a todas as categorias, sendo que os regimes de cada uma das categorias do solo rural se encontram em capítulos. Já no solo urbano, a lógica é a mesma, sendo significativamente mais diversificadas as temáticas abrangidas pelas disposições gerais e, por outro lado, o desenvolvimento das normas por subcategoria exigiu que fossem definidas seções dentro de cada capítulo de categoria, onde sistematicamente se identificam os critérios de delimitação, os regimes de uso e de edificabilidade respetivos. Por fim, o tema das infraestruturas é desenvolvido no título específico bem como a programação e execução do plano.

A rPDM_PD constitui uma oportunidade para, entre outras correções decorrentes da adequação a planos/programas ou legislação superveniente, atualizar aquele que é o principal instrumento de suporte à gestão urbanística no concelho. Nesse sentido, importa efetuar um balanço das principais debilidades do regulamento e corrigi-las com base na experiência que resulta de mais de uma década de aplicação do mesmo. Deste modo, identifica-se seguidamente o âmbito das alterações de que o regulamento carece, sem prejuízo de outras que possam vir a ser identificadas no decurso da rPDM_PD:

- Adaptação a planos e programas com os quais o PDM se deve compatibilizar;

- Adequação a legislação setorial posterior à entrada em vigor do PDM (turismo, reserva ecológica, indústria, ruído, etc.);
- Atualização aos conceitos e nomenclatura de classificação e qualificação do solo e legislação geral em matéria de ordenamento do território;
- Atualização das servidões administrativas e servidões de utilidade pública e outros regimes específicos publicados desde a entrada em vigor do PDM;
- Atualização de acordo com as suspensões de que o PDM foi objeto;
- Eliminação de artigos relativos aos solos cuja urbanização é possível programar;
- Revisão total das opções relativas às UOPG;
- Incorporação de normas associadas à integração de cartografia de risco na planta de ordenamento;
- Eliminação de remissões para diplomas específicos, alguns dos quais já revogados;
- Eliminação de normas sem aplicabilidade prática (caso dos incentivos à habitação social);
- Revisão de alguns parâmetros de edificabilidade nos espaços florestais e agrícolas;
- Revisão dos parâmetros da Área de Reconversão Urbanística da frente litoral da Cidade;
- Revisão dos parâmetros relativos à profundidade dos edifícios em solo urbano;
- Revisão dos parâmetros das áreas de atividades económicas;
- Eliminação de áreas de reserva de solo que já tenham sido concretizados ou que ocorram em solo que não é propriedade pública;
- Atualização dos anexos.

O PDM em vigor define 26 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), que constituem áreas de intervenção que são objeto de instrumentos que desenvolvam e concretizem os objetivos e termos de referência, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional. O regulamento define os objetivos individuais de cada UOPG. Algumas UOPG abrangem freguesias inteiras, outras apenas partes de áreas urbanas em especial as áreas classificadas como de reconversão urbanística e áreas cuja urbanização é possível programar. Nenhuma das 26 UOPG foi executada enquanto instrumento de planeamento, ainda algumas possam ter sofrido alguma transformação pontual.

Por outro lado, o Programa de Execução do PDM identificou 87 intervenções a concretizar não apenas pelo Município, mas por outras entidades, públicas e privadas, assim como os meios e fontes de financiamento, definindo as prioridades de execução, atendendo à estratégia e ao modelo de ordenamento preconizados para o concelho. As intervenções foram agrupadas de acordo com 9 áreas temáticas. A tabela seguinte representa a orgânica do programa de execução do PDM em vigor bem como o seu nível de execução.

Tabela 2.2.2. Programa de intervenções do PDM_PD

Tema 1 - Ambiente e Recursos Naturais
9 intervenções previstas
1 intervenção executada: Acompanhamento da evolução do aterro sanitário
Tema 2 – Ordenamento Agrícola e Florestal
1 intervenção prevista
0 intervenções executadas
Tema 3 - Atividades Económicas (exceto turismo)
3 intervenções previstas
1 intervenção parcialmente executada: Implementação do Parque Empresarial de Ponta Delgada – “Azores Park”
Tema 4 - Turismo
8 intervenções previstas
3 intervenções parcialmente executadas: Intervenção em praias, zonas balneares, portos e apoio às atividades náuticas e desportivas; Criação de Equipamentos Turísticos na Lagoa das Sete Cidades; Requalificação de unidades turísticas de nível inferior
Tema 5 - Habitação
2 intervenções previstas
1 intervenção parcialmente executada: Promoção de Habitação Apoiada
Tema 6 - Equipamentos Sociais
28 intervenções previstas
1 intervenção executada: parque urbano
5 intervenções parcialmente executadas: Jardim-de-infância (salas), Escola Básica 1º Ciclo, Estrutura Verde Urbana - Parques Infantis
Tema 7 - Acessibilidades e Transportes
17 intervenções previstas
5 intervenções executadas: Reformulação dos nós da 2ª Circular a Ponta Delgada, Radial do Pico do Funcho, Marginal de São Roque - Troço 1, Marginal de São Roque - Troço 2 e 3, Tarifação do Estacionamento na cidade
5 intervenções parcialmente executadas: Repavimentação e Beneficiação da ER1-1ª, Beneficiação das ligações rodoviárias ao Porto, Pavimentação dos Eixos Viários em Áreas Urbanizadas, Reformulação da Rede de Transportes Coletivos, Construção de Parques de Estacionamento
Tema 8 - Infraestruturas de Saneamento Básico
6 intervenções previstas
3 intervenções executadas: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Reformulação do Regulamento Municipal, Construção da ETAR dos Mosteiros; Construção do sistema de abastecimento de água da costa norte
2 intervenções em curso: Substituição das antigas adutoras que servem as freguesias da Cidade; Proteção às captações de água para abastecimento público
Tema 9 - Ordenamento do Território
12 intervenções previstas
1 intervenção executada: Garantia de especificações técnicas antissísmicas dos novos projetos
4 intervenções parcialmente executadas: Reabilitação e reconversão da frente marítima de São Roque – UOPG4, Estruturação dos Solos cuja urbanização é possível programar, Reconversão de indústrias e/ou armazéns localizadas no centro da cidade, Inventariação dos imóveis com valor patrimonial

Em síntese, o programa de intervenções do PDM_PD apresenta um nível de execução reduzido já que mais de metade das suas intervenções não terão sido realizadas e totalmente executadas foram apenas 11, ou seja, 13%, concentrando-se em obras na rede viária. Parcialmente executadas foram 22%. Os temas com maior nível de implementação do programa são a Habitação e Acessibilidades e Transportes.

O PDM_PD foi desenvolvido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de maio, diploma que adaptou à RAA o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (aquele diploma foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2002/A, de 11 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 38/2002/A, de 3 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A de 12 de maio).

O enquadramento normativo da rPDM_PD é distinto. Por um lado, o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial na RAA (RJIGT-A). Por outro lado, há que considerar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo¹ (LBSOTU), e a subsequente regulamentação através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional² (RJIGT).

Assim, o RJIGT-A constitui o principal diploma legal que enquadra a rPDM_PD, já que este define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores. Complementarmente, e em sequência da publicação da LBSOTU, aplica-se, ainda, o RJIGT que procede ao desenvolvimento da referida lei, nomeadamente nos aspetos que estejam omissos no RJIGT-A ou em que este contrarie o disposto na LBSOTU.

Adicionalmente, e nesta lógica, aplicam-se os diplomas complementares do RJIGT, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e requalificação do solo bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo urbano e do solo rústico.

A clarificação da articulação dos referidos diplomas legais no que à revisão do PDM diz respeito, consta de uma Circular do Governo Regional dos Açores de 2016 (Circ. DROAP/2016/29). Desde logo, no que respeita ao processo de classificação e qualificação do solo, a referida circular esclarece com que critérios se deve proceder à adequação dos PDM ao novo conceito de solo urbano, articulando opções do PROTA, compatibilizando-os com os princípios decorrentes da LBSOTU.

Complementarmente, destacam-se os seguintes diplomas que enquadram a rPDM_PD:

- DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho que cria o Parque Natural da Ilha de S. Miguel, integrando todas as categorias de áreas protegidas da respetiva ilha, alterado pelo DLR n.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/A, de 31 de janeiro;
- DLR n.º 39/2008/A de 12 de agosto, que aprova o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA, alterando e republicando o DLR n.º 18/2003/A de 9 de abril;
- DLR n.º 3/2015/A de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores;
- DLR n.º 5/2012/A de 17 de janeiro, alterado e republicado pelo DLR n.º 25/2021/A de 12 de agosto, que estabelece as normas para o exercício da atividade industrial na Região Autónoma dos Açores;
- DLR n.º 15/2012/A de 2 de abril, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.

A alteração do quadro legal acima referida impõe um prazo para a adequação dos planos territoriais às novas regras relativas à classificação do solo. Tal alteração justifica uma profunda revisão do modelo de ordenamento do concelho através da “reconsideração e reapreciação global das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido”. Por outro lado, o período de vigência de mais de uma década permitiu identificar ineficiências do PDM que se encontram identificadas no REOT, e que importa corrigir.

Considerando a alteração dos critérios de classificação e qualificação do solo, em particular, o facto de o solo urbano ter deixado de incluir solos urbanizáveis ou de urbanização programada, a rPDM_PD implicará uma reavaliação de todos os perímetros urbanos, nomeadamente com a integração em solo

¹ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

² Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

rústico de maioria dos espaços qualificados como de urbanização a programar que não se encontrem efetivamente urbanizados ou comprometidos.

Acresce que os instrumentos de gestão territorial aprovados após a entrada em vigor do PDM_PD têm implicações significativas no conteúdo da rPDM_DP. Com efeito, os diversos instrumentos de natureza setorial bem como os planos especiais de ordenamento do território, exigem uma ponderação do modelo de ordenamento municipal e a procura de soluções que sejam consentâneas com os regimes de salvaguardar e proteção de valores naturais estabelecidos dos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento das bacias hidrográficas bem como no regulamento do Parque Natural da Ilha de São Miguel (veja-se subcapítulo seguinte).

A rPDM_PD tem, ainda, como desafio reforçar a competitividade do concelho em matéria de atração de residentes e de empresas, contrariando as suas assimetrias, o que envolve, entre outros aspetos, a valorização das freguesias rurais e a contenção das perdas populacionais que algumas delas têm registado, aumentando a sua atratividade e multifuncionalidade. No quadro da atratividade de residentes, a política de habitação municipal deve constituir, também, um eixo de intervenção do município traduzível no modelo de ordenamento e opções regulamentares.

A regulação da oferta de espaços para atividades económicas (indústria, armazenagem, comércio e serviços) e para o desenvolvimento turístico, tirando partido do papel da cidade de Ponta Delgada enquanto “porta de entrada” na Região, constitui um desafio a que modelo de ordenamento do PDM não pode ser alheio. Acresce a articulação com o modelo de ordenamento dos diversos investimentos previstos para o concelho, conforme definido nas suas estratégias setoriais.

Neste contexto, constituem objetivos para a 2ª rPDM_PD os seguintes:

1. Consolidar o papel da cidade de Ponta Delgada como principal polo aglutinador e dinamizador do concelho e da Ilha de São Miguel;
2. Manter a liderança enquanto capital turística da Região, diversificando a oferta turística e promovendo o desenvolvimento do setor em todo o concelho, reduzindo a dicotomia entre a cidade e as freguesias rurais;
3. Criar condições de suporte à dinamização da base económica, através da afinação das normas de uso e de edificabilidade ajustadas aos diferentes setores, incentivando a desconcentração do emprego no território concelhio e promover a requalificação dos espaços industriais e empresariais existentes;
4. Valorizar os recursos naturais e a paisagem e minimizar as situações de risco de pessoas e bens;
5. Fomentar a integração funcional das áreas urbanas com a cidade de Ponta Delgada, nos mais diversos domínios, numa perspetiva de um desenvolvimento em rede, consolidando os núcleos numa lógica de rentabilização dos investimentos públicos;
6. Expandir a rede de equipamentos, infraestruturas e serviços públicos a todas as áreas urbanas, numa lógica de funcionamento em rede e de proximidade, minimizando assimetrias e reforçando a competitividade do concelho em matéria de atração de residentes;
7. Ajustar o modelo de ordenamento considerando as opções da política de habitação regional e municipal, mantendo a aposta na reabilitação e revitalização urbanas e a proteção do património edificado;
8. Promover a atualização do instrumento de gestão territorial, garantindo a sua articulação e compatibilização com os programas e planos aplicáveis no concelho, especialmente os de natureza setorial e especial.

2.3. Quadro estratégico de referência

O concelho de Ponta Delgada é abrangido por um conjunto de instrumentos de gestão territorial que orientam e regulam o uso e a ocupação do solo, enquadrando as iniciativas públicas e privadas. Estes instrumentos são de natureza diversa, sendo que para além dos de âmbito municipal, o concelho é abrangido por instrumentos de âmbito nacional e regional (veja-se tabela seguinte).

Tabela 2.3.1 _IGT com incidência na área do concelho

Designação	Natureza	Diploma regulador	Dinâmica dos IGT
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Instrumento de natureza estratégica de âmbito nacional	Lei n.º 99/2019, de 5/09	-
Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)	Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT)	DLR n.º 26/2010/A, de 12/08	Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2025, de 17 de abril determinou a revisão
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a RAA	Plano Sectorial	DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Dec. Retificação 48-A/2006 de 7 de agosto, alterado pelo DLR n.º 7/2007/A de 10 de abril	Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2024, de 16/09 determinou a revisão e alteração
Programa Regional da Água dos Açores (PRA)	Plano Sectorial	DLR n.º 9/2023/A, de 8 de março	-
Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 (PGRH-Açores 2022-2027)	Plano Sectorial	DLR n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro	-
Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA 2022-2027)	Plano Sectorial	DLR n.º 1/2025/A, de 2/01	-
Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)	Plano Sectorial	DLR n.º 30/2019/A, de 28/11	Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2024, de 4 de novembro, determinou a revisão e alteração
Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA20+)	Plano Sectorial	DLR n.º 29/2023/A, de 18 de julho	-
Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)	Plano Sectorial	DLR n.º 38/2008/A, de 11/08, parcialmente suspenso pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7/04, na sua redação atual, dada pelo DLR n.º 17/2019/A, de 24/07	Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2024, de 23/09 determinou a revisão
Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE)	Plano Sectorial	DLR n.º 19/2015/A de 14/08	-
Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de S. Miguel (POOC)	Plano Especial	Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro	-
Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas (POBHL) do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa	Plano Especial	DRR n.º 12/2013/A, de 30/09	-
Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa (POBHL) das Sete Cidades	Plano Especial	DRR n.º 4/2019/A, de 4/04	-
Plano de Urbanização (PU) de Ponta Delgada	Plano Municipal	DRR n.º 37/2000/A, de 14/12 (revogado quase totalmente pelo PDM vigente, apenas se mantendo em vigor as normas relativas às vias propostas)	-
Plano de Pormenor (PP) da Canada dos Valados	Plano Municipal	Declaração n.º 1/2004/A, de 31/08 (suspensão parcial aprovada pelo Aviso n.º 4988/2012, de 30/03)	-

Há ainda um conjunto de outros documentos que, embora não configurem instrumento de gestão territorial, devem ser tidos em conta no âmbito da definição de estratégias para o novo modelo de

ordenamento e desenvolvimento do concelho. Estes encontram-se descritos nos capítulos 2.3.15. e 2.3.16,

2.3.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento mais abrangente e integrador do sistema de gestão territorial, definindo objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelecendo o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial, aplicando-se a todo o território nacional, no continente e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas.

A primeira revisão do PNPOT³ teve como objetivos a elaboração de um novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportado por uma visão para o futuro do país, tendo como desígnio o alavancar a coesão interna e a competitividade externa do País.

O PNPOT apresenta um conjunto de Desafios Territoriais, subdivididos em 15 opções estratégicas de base territorial, nomeadamente:

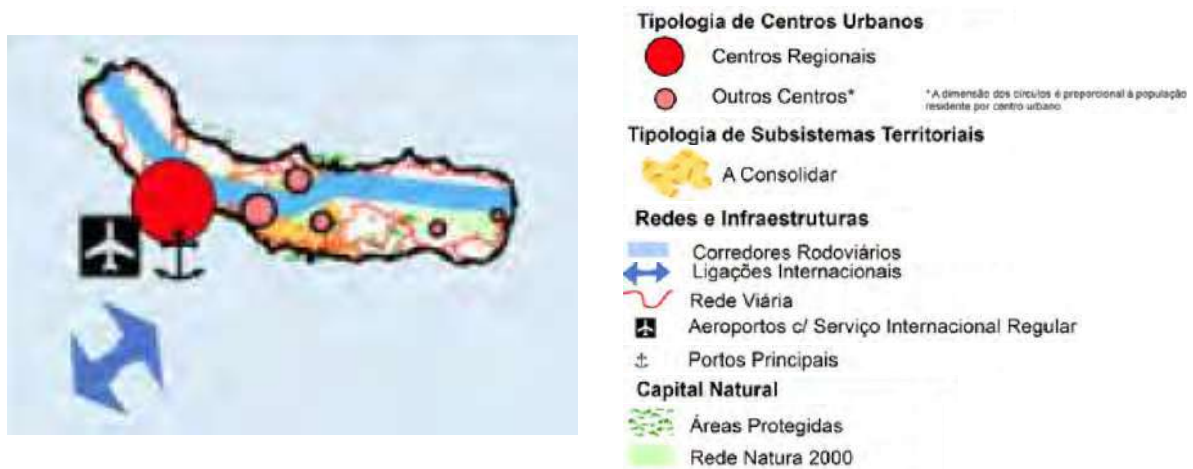
- **D1 Gerir os recursos naturais de forma sustentável**
 - 1.1. Valorizar o capital natural
 - 1.2. Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano
 - 1.3. Aumentar a resiliência socioecológica
- **D2 Promover um sistema urbano policêntrico**
 - 2.1. Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa
 - 2.2. Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna
 - 2.3. Promover a qualidade urbana
- **D3 Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial**
 - 3.1. Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral
 - 3.2. Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização
 - 3.3. Promover o desenvolvimento transfronteiriço
- **D4 Reforçar a conectividade interna e externa**
 - 4.1. Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica
 - 4.2. Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade
 - 4.3. Dinamizar as redes digitais
- **D5 Promover a governança territorial**
 - 5.1. Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível
 - 5.2. Promover redes colaborativas de base territorial
 - 5.3. Aumentar a Cultura Territorial

O Modelo Territorial estabelece o modelo de organização espacial ambicionado, tendo por base sistemas territoriais, designadamente o Sistema Natural, o Sistema Urbano, o Sistema Social, o Sistema Económico e o Sistema de Conectividade. São ainda consideradas as Vulnerabilidades Críticas, que

³ A revisão do PNPOT foi aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

decorrem de fragilidades territoriais atuais, com potencial de agravamento pelas Mudanças Críticas, e como tal, exigem um esforço de adaptação induzido pelas políticas públicas.

Figura 2.3.1_ Extrato do Modelo Territorial (Ilha de São Miguel) e dos sistemas que o compõem

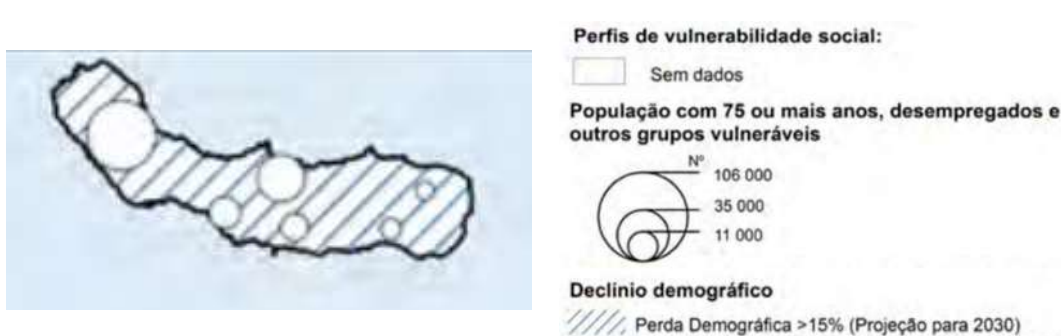


Sistema natural



Sendo o capital natural um dos pilares do Modelo Territorial do PNPOT, são identificados os principais recursos naturais fundamentais para o bom funcionamento dos ecossistemas, para a qualidade dos seus serviços e para a sustentabilidade e solidariedade intergeracional. No quadro dos recursos identificados, salientam-se os recursos hídricos e a biodiversidade, associada à integração no Geoparque, nas áreas protegidas e Rede Natura e solos de elevado valor ecológico.

Sistema social



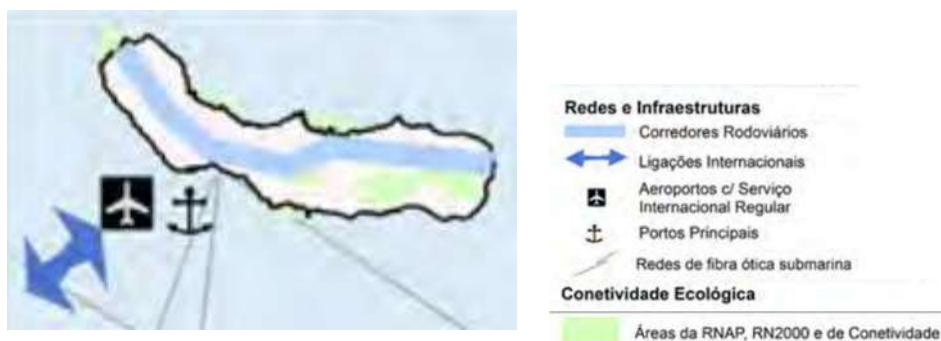
Espera-se uma regressão demográfica, acompanhada pelo prolongamento do acentuado processo de envelhecimento. O PNPOT reforça a necessidade de garantir a coesão territorial, qualidade de vida e igualdade de oportunidades no acesso a serviços públicos e de interesse geral e de corrigir as carências existentes, mas numa perspectiva de ponderação da despesa e de sustentabilidade económica, tirando partido da “digitalização” e na complementaridade intermunicipal.

Sistema económico



O sistema económico, organiza-se em torno de um mosaico de atividades, ordenadas em ecossistemas territoriais de inovação, um conjunto de infraestruturas e serviços, e um capital humano que devem ser reforçados. No concelho da Povoação destaca-se o desenvolvimento das atividades agrícolas, agroalimentares e terciárias, em que o corredor rodoviário de ligação a Ponta Delgada assume grande relevância no desenvolvimento do seu sistema económico. Os espaços rurais deverão gerir os ativos físicos, combinando o capital natural, a paisagem, a oferta de serviços e o capital simbólico de modo a produzirem bens, serviços e conteúdos transacionáveis e atraírem populações externas (turistas e novos residentes).

Sistema de conectividade



As redes de conectividade identificadas no PNPOT incluem as redes de conectividade ecológica (as áreas de conservação da natureza classificadas), de infraestruturas de mobilidade e as redes digitais, sendo fundamentais na interconexão dos ecossistemas, das pessoas e das atividades, e para a valorização dos recursos e para um modelo de organização territorial mais sustentável.

Sistema urbano



O PNPOT aposta no reforço do policentrismo e defende o reforço do desenvolvimento urbano e a integração entre territórios (relações interurbanas e rurais-urbanas) de forma a atenuar as disparidades socioeconómicas inter e intrarregionais. O sistema urbano apoia-se num único centro urbano regional (Ponta Delgada) complementado por outros centros urbanos a que correspondem as sedes dos municípios, cuja estruturação de assenta no corredor rodoviário (SCUT) capaz de constituir uma rede promotora de desenvolvimento territorial. O subsistema territorial a consolidar corresponde à rede urbana polarizada pela cidade de Ponta Delgada e complementada pelos centros de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, cujas relações urbanas e urbano-rurais precisam de ser intensificadas, de modo a permitir alcançar melhores níveis de eficiência e eficácia na gestão das políticas públicas e na implementação de estratégias mais ambiciosas.

Fonte: Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro

A Estratégia, o Modelo Territorial, as Medidas de Política e as Diretrizes do PNPOT constituem o **referencial para a elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal**, devendo ser integradas, traduzidas e desenvolvidas nos vários programas e planos, em função da sua dinâmica e tendo em consideração os objetivos, conteúdos e funções de cada tipo de instrumento.

Considerando que os PDM são determinantes para a concretização das orientações e diretrizes de organização e funcionamento territorial emanadas do PNPOT, quer pelo seu âmbito territorial, quer pela sua índole estratégica à escala municipal, quer ainda pelo seu papel de articulação vertical, explicitam-se um conjunto diretrizes de coordenação/articulação e de conteúdo que importa ter em consideração na revisão do PDM_PD.

Tabela 2.3.2 Diretrizes para os PDM

DIRETRIZES DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

- O planeamento de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios (individualmente ou associados) e tem como objetivo definir os modelos de organização do território, estabelecer os regimes de uso do solo urbano e rústico e programar a urbanização e a edificação, num quadro estratégico de desenvolvimento municipal ou intermunicipal e de opções de organização territorial enquadradas pelos referenciais orientadores e pelas diretrizes de âmbito nacional (setoriais e especiais) e regional.
- O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória. **Pelo papel que desempenham no sistema de gestão territorial, os PDM devem ter um conteúdo estratégico reforçado.**
- Diagnosticando-se um acréscimo progressivo e significativo dos conteúdos regulamentares dos PDM e em detrimento dos conteúdos estratégicos, **o PNPOT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica e de focarem os conteúdos regulamentares.** Para este objetivo deve contribuir uma melhoria da formulação e explicitação da componente estratégica, em sintonia com a avaliação ambiental dos planos, por parte dos municípios, e um maior contributo e apoio na produção e disponibilização de informação e conhecimento em matérias relevantes para a adoção de novas abordagens de sustentabilidade, bem como um maior esforço na contenção dos efeitos de alterações legislativas, por parte da administração central e periférica.
- Juntam-se às preocupações do ponto anterior a **constatação da fraca dinâmica dos PDM**, pelo menos em algumas regiões, o que associado ao **predomínio da sua vertente regulamentadora rígida** introduz disfuncionalidades no sistema de gestão territorial e de descredibilização dos instrumentos de planeamento, bem como tensões institucionais a obviar. Compete aos municípios promover a dinâmica do planeamento e assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território enquadrada por instrumentos de planeamento atualizados.
- O PNPOT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a **necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão**, incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de informação de gestão e soluções de remissão para outras figuras de gestão territorial (planos de urbanização e planos de pormenor) e para regulamentos municipais.
- A reclassificação do solo rústico para urbano, à luz do atual quadro legal é enquadrada por Plano de Pormenor. Reiterando o caráter estratégico do PDM, o PNPOT aponta para a necessidade dos **PDM estabelecerem, em nome da estratégia que os enformam, princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas** que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado.
- Por outro lado, importa **conciliar as orientações de reforço do caráter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de plano as disposições relativas ao uso do solo**, incluindo as decorrentes de PE e PS, encontrando mecanismos de integração adequados.
- É essencial **melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios**, construindo um edifício de planeamento e gestão mais integrado e que melhor responda aos desafios dos territórios e à salvaguarda de pessoas e bens.

DIRETRIZES DE CONTEÚDO PARA OS PDM

- Explicitar a **estratégia territorial municipal**, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.
- Assumir a **Avaliação Ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM** em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.
- Definir o **sistema urbano** e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.
- Considerar a perspetiva **da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade**, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.

- Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando **a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes**.
- Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e **gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais**, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.
- Delimitar **as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco**, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macrovulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPT e desenvolvidas pelos PROT.
- Identificar medidas de **redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio**, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.
- Garantir a diminuição da exposição ao risco na ocupação da **orla costeira**, interditando por princípio e fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco dando prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral.
- Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a **salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais**, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, **a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem**.
- **Travar a artificialização do solo**, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.
- Identificar os **passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas** e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.
- Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a **descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade**.
- Identificar os **territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais** e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.
- **Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico**, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.

Fonte: PNPT

2.3.2 Plano Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma do Açores

O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto, constitui um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que traduz, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico e social, equacionando as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais e procedendo, igualmente, a um correto aproveitamento dos recursos naturais e potencialidades de cada ilha.

A concretização de um cenário proactivo sustentável dependeu, em grande medida, da capacidade de proteger e valorizar estes recursos simultaneamente com uma eficiente integração da Região num

sistema territorial e económico global e com a superação das fragilidades e vulnerabilidades decorrentes da situação periférica e da fragmentação e assimetrias de desenvolvimento.

O PROTA pretende constituir o quadro de referência para a elaboração dos instrumentos de gestão do território com incidência na RAA, definindo oito objetivos estratégicos:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objetivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da RAA;
- Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território;
- Orientar a compatibilização prospetiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural;
- Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras que, inerentemente, as ilhas constituem, tendo em conta, entre outros aspetos, a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas;
- Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais, atendendo às especificidades de cada ilha;
- Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infraestruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso, bem como as áreas prioritárias para a localização de atividades económicas e de grandes investimentos públicos;
- Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua proteção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das atividades humanas;
- Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação de opções estratégicas que deverão nortear a construção do modelo territorial a adotar.

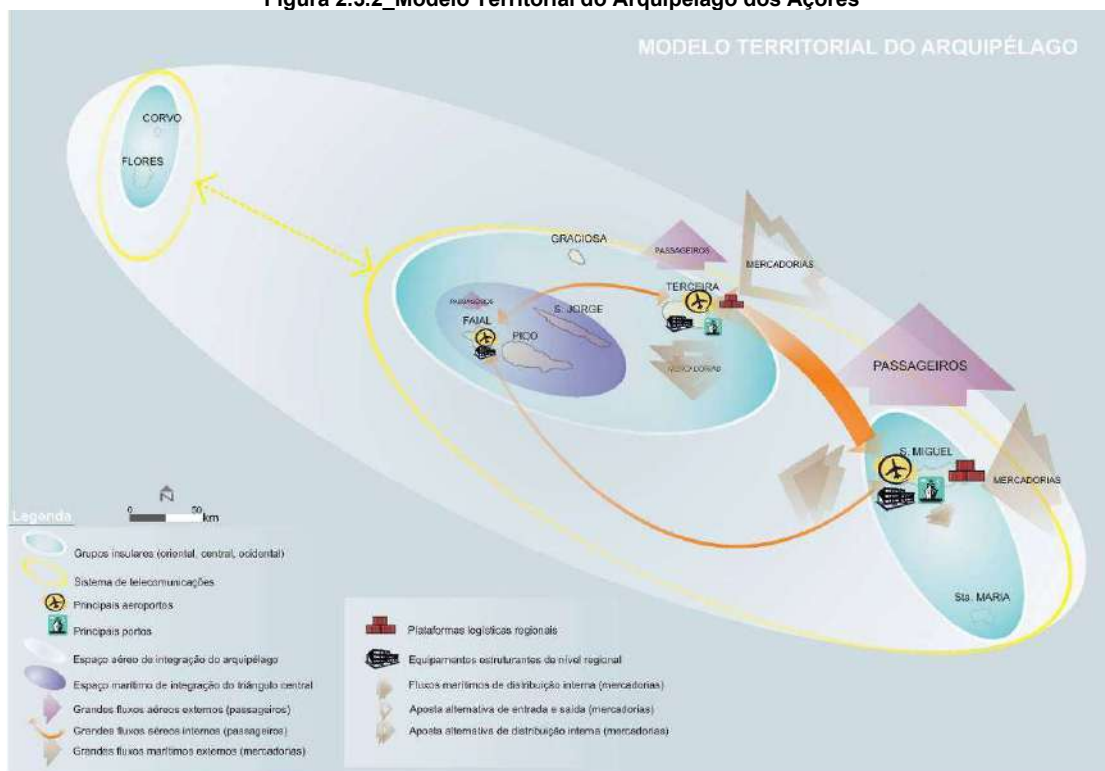
Neste contexto, o PROTA responde, mais especificamente, a quatro grandes objetivos:

- Desenvolver as opções constantes dos diversos planos sectoriais, com implicações diretas e/ou indiretas no território regional;
- Especializar os grandes objetivos de desenvolvimento regional;
- Promover a atenuação das assimetrias intrarregionais;
- Estabelecer o quadro de referência para a elaboração dos Planos Especiais (PEOT) e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

O modelo territorial traduz o quadro de ordenamento estabelecido para a Visão Açores 2016, constituindo a referência espacial para a concretização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento: evidencia a estrutura geral de organização do território e as suas relações dinâmicas, o sentido de evolução dos sistemas estruturantes e suas interdependências funcionais com vista à concretização da estratégia de desenvolvimento da RAA.

A figura seguinte identifica os principais elementos em que assenta modelo proposto, à escala global do arquipélago.

Figura 2.3.2_Modelo Territorial do Arquipélago dos Açores



Fonte: PROTA, SRAM, 2010

A esta escala, são destacadas as seguintes ideias-chave:

- A integração e a coesão territorial dependem de uma combinatória eficiente de sistemas de transportes aéreos e marítimos com os sistemas de telecomunicações;
- A emergência de duas portas (Praia da Vitória e, sobretudo, Ponta Delgada) que sustentam os fluxos materiais (pessoas e mercadorias) com o exterior e justificam uma aposta em plataformas logísticas de escala regional;
- Os níveis diferenciados de acessibilidade apelam a soluções específicas no sentido da coesão territorial.

Neste contexto, no que respeita à ilha de São Miguel, o modelo territorial do PROTA evidencia as dinâmicas distintas que caracterizam os seis concelhos, identificando os principais eixos relacionais que partem de Ponta Delgada – a cidade-porta – e englobam Lagoa e Ribeira Grande, organizados num triângulo central, e um segundo enlace, mais alargado, para nascente, que envolve as sedes concelhias de Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, bem como alguns aglomerados secundários também costeiros.

Para poente, para onde se estende o concelho de Ponta Delgada – onde se concentram as grandes infraestruturas portuárias e aeroportuárias da ilha –, identifica-se um eixo importante sobre o perímetro costeiro da ilha que abarca pequenas povoações de configuração linearizada, paralela à costa, algumas das quais, de maior dimensão.

Figura 2.3.3_ Síntese do modelo territorial para a ilha de S. Miguel



Fonte: PROTA, 2010

O modelo territorial integra quatro sistemas estruturantes, designadamente:

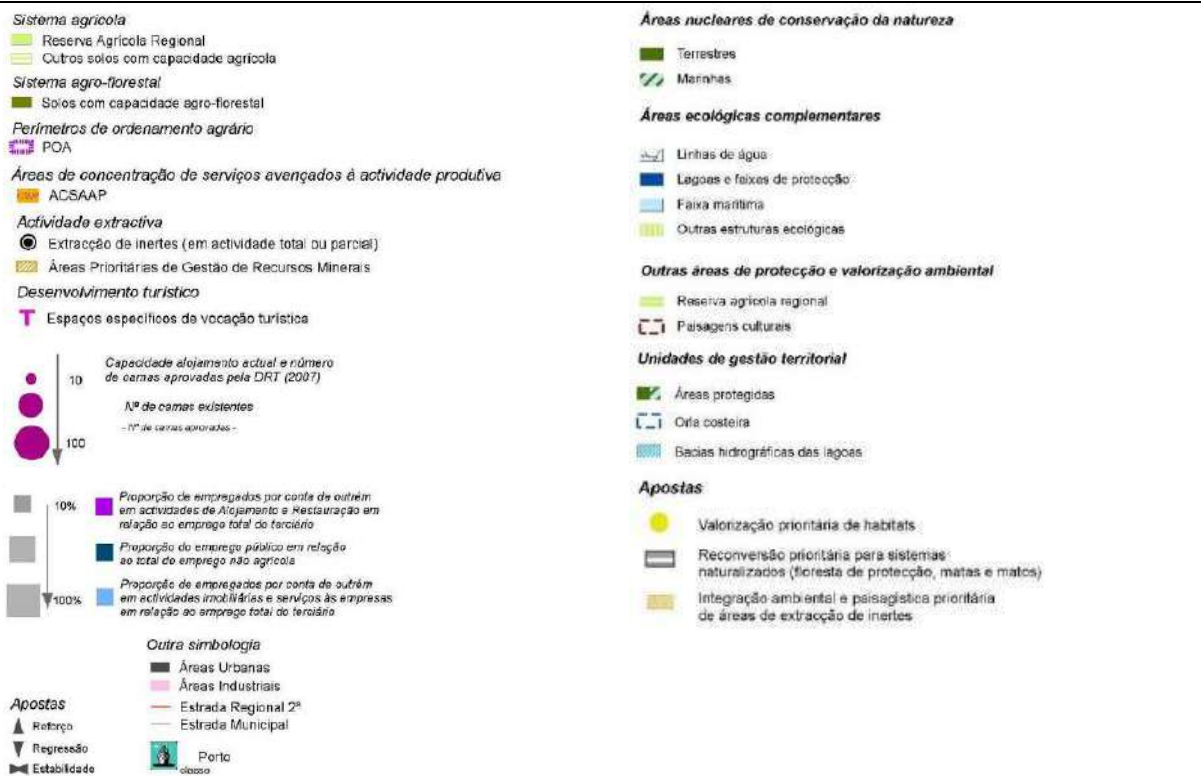
- os sistemas produtivos, que representam as principais fontes de geração de rendimento e de emprego, traduzindo a capacidade endógena de sustentação económica da região;
- os sistemas de proteção e valorização ambiental, que representam o quadro de referência biogeofísico do modelo territorial da Região;
- os sistemas urbano e rural, que representam os padrões e as dinâmicas de ocupação urbana e de povoamento rural;
- os sistemas de acessibilidades e equipamentos, que integram as redes de infraestruturas, transportes, comunicações, energia e equipamentos coletivos.

Ao nível dos **sistemas produtivos**, de um modo geral, as intervenções preconizadas poderão resultar num balanço positivo para a sustentabilidade, pelas oportunidades que poderão ser criadas em termos de desenvolvimento económico, desenvolvimento humano, dinâmica territorial e governança. Neste sistema o PROTA visa sobretudo promover um modelo territorial potenciador do desenvolvimento económico da Região em articulação com objetivos de sustentabilidade ambiental e social.

A intervenção no **sistema de proteção e valorização ambiental** centra-se na identificação da rede fundamental de conservação da natureza (áreas nucleares), bem como na definição, promoção, conservação e valorização de áreas ecológicas complementares com funções diversificadas de proteção, de forma a garantir a continuidade espacial e funcional das áreas naturais.

Relativamente ao sistema de proteção e valorização ambiental de São Miguel, o PROTA identifica três grandes áreas nucleares de conservação da natureza (terrestres) situadas a cotas mais elevadas, sendo que, ao contrário das restantes ilhas açorianas, São Miguel apresenta apenas duas faixas nucleares com alguma expressão territorial sobre a orla costeira, uma no topo nascente da ilha e a outra no topo poente.

Figura 2.3.4_Sistemas produtivos e sistemas de proteção e valorização ambiental. Aproximação a Ponta Delgada

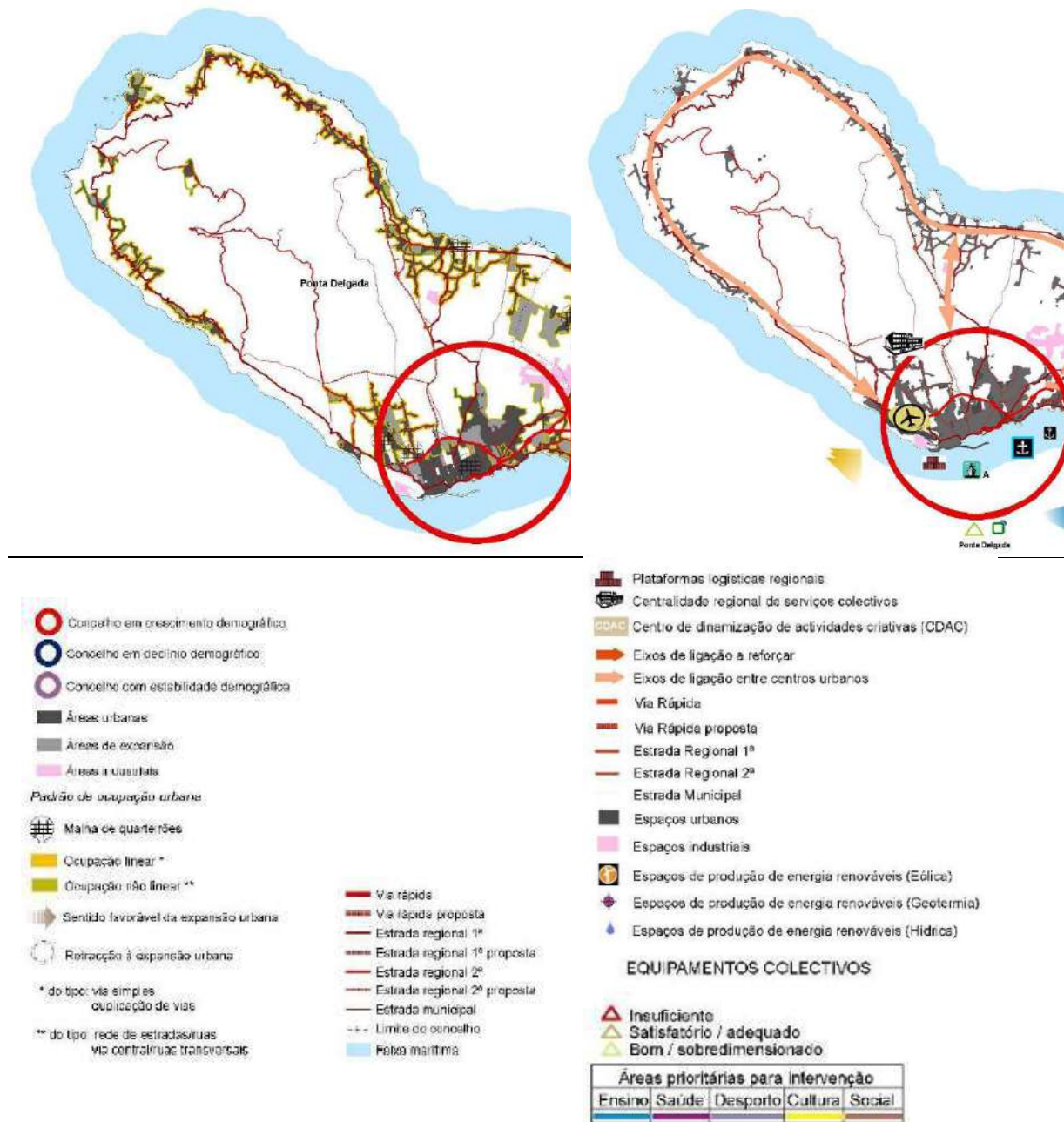


Fonte: PROTA, 2010

Relativamente ao **sistema urbano e rural**, o PROTA define orientações sobre o desenvolvimento da ocupação urbana do território, nomeadamente que os aglomerados urbanos deverão ajustar a área urbana disponível face às dinâmicas de oferta e procura de solo para edificação e às perspectivas de crescimento da população, devendo os municípios refletir esses ajustes no âmbito da revisão dos respetivos planos directores municipais [PDM].

Os sistemas de **acessibilidades e equipamentos** visam disponibilizar um conjunto de serviços às populações e às atividades económicas, constituindo-se assim como um instrumento privilegiado das políticas de coesão e competitividade.

Figura 2.3.5_Sistemas urbano e rural e sistemas de acessibilidades e equipamentos. Aproximação a Ponta Delgada



Fonte: PROTA, 2010

Relativamente às normas orientadoras de carácter geral, importa aqui evidenciar as que são estabelecidas pelo modelo territorial dos **sistemas urbano e rural** que terão naturalmente implicações na revisão do PDM_PD:

- O dimensionamento das áreas de expansão urbana a incluir nos novos PDM ou nos PDM em revisão, deverá tomar como valor máximo de referência, para o horizonte do plano, **um acréscimo relativamente às atuais áreas urbanas de 20%**;
- As densidades médias atuais observadas em cada uma das áreas urbanas dos diversos aglomerados da RAA, expressas em habitantes por hectare, deverão constituir os valores de referência a aplicar a todas as respetivas áreas de expansão urbana previstas no número anterior;
- Atendendo à vocação, à natureza e à escala dos sistemas paisagístico e urbanístico dos Açores, e como orientação de carácter geral, deverá ser desincentivada a construção em altura, particularmente, quando se destine a fins predominantemente residenciais;

- O modelo territorial do PROTA aposta na urbanidade existente e emergente e na complementar ruralidade, sendo que a distinção entre solo urbano e solo rural não deverá ser a existência de edificações de ocupação permanente, temporária ou com fins turísticos, mas sim a faculdade de lotear, como fator diferenciador e verdadeiramente identificador dos espaços urbanos;
- Em solo rural a construção de novas edificações deve ser evitada, admitindo-se, com carácter de exceção, a realização de ações de reconhecido interesse público, de âmbito regional ou local, nomeadamente a construção de infraestruturas e equipamentos, desde que sejam devidamente integrados na envolvente garantindo a vocação, o carácter e os usos do solo rural em que se inserem;
- Em solo rural é permitida a instalação de turismo em espaço rural, admitindo-se ainda, a título excecional, a construção de outros empreendimentos turísticos que, porém, ficarão condicionados cumulativamente aos seguintes aspetos:
 - a. ausência de restrições decorrentes de PEOT ou PMOT;
 - b. categoria dos empreendimentos igual ou superior a três estrelas ou albergaria em sintonia com as opções do POTRAA;
 - c. o total de camas representado por estes empreendimentos não poderá exceder 20% do teto estabelecido pelo POTRAA para a ilha respetiva, no caso de concelhos com Espaços Específicos de Vocação Turística previstos em PMOT, ou 60%, nos casos restantes;
 - d. os parâmetros urbanísticos, a definir em PMOT, deverão traduzir uma baixa densidade da ocupação do solo, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar agressões na paisagem;
 - e. salvo quando se demonstre a sua impossibilidade técnica ou a sua excessiva onerosidade, os empreendimentos deverão integrar preexistências que traduzam a ocupação e o uso anteriores, nomeadamente estruturas de exploração agrícola, jardins e elementos arbóreos significativos.
- Em solo rural, as instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais devem acautelar os valores ambientais e paisagísticos em presença. Em qualquer dos casos os custos da infraestruturização deverão ficar integralmente a cargo dos interessados;
- Na elaboração ou revisão dos PMOT devem ser integrados os seguintes princípios de ordenamento:
 - a. as edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba no mínimo igual à sua altura e nunca inferior a 50 metros;
 - b. o desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território;
 - c. as novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias;
 - d. o carácter de excecionalidade da edificação em solo rural implica a explicitação dos critérios de fundamentação utilizados e os impactes do regime de edificabilidade proposto;
 - e. entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas;
 - f. não devem ser permitidas construções em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural, leitos de cheia e zonas adjacentes, zonas com risco de erosão ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;

- g. interditar novas construções para habitação nas áreas integradas no sistema de proteção e valorização ambiental (áreas nucleares de conservação da natureza e áreas ecológicas complementares);
 - h. não devem ser permitidas construções em zonas de elevado risco sísmico, devendo ser adotados modelos urbanos e normas construtivas adequadas.
- O Governo Regional deve assegurar a harmonização regional dos critérios para a classificação e qualificação dos solos em sede de PDM, em particular a sua tipificação de acordo com as seguintes classes e subclasses:

Solo urbano – solo com reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo as áreas urbanizadas, as áreas cuja urbanização seja programada e as áreas integradas na estrutura ecológica urbana, constituindo todo o perímetro urbano.

- **Espaços urbanos consolidados** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispendo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram já total ou maioritariamente ocupados por edificações.
- **Espaços urbanos a consolidar** – espaços incluídos em perímetros urbanos dispendo de uma rede de arruamentos com todas as infraestruturas básicas de apoio à edificação, cujos lotes ou parcelas se encontram apenas parcialmente ocupados por edificações.
- **Espaços críticos de regeneração urbana** – espaços urbanos consolidados, tendencialmente em declínio demográfico, que apresentam, em simultâneo, graves carências que justificam a intervenção prioritária no apoio ao tecido social local, na reabilitação das suas estruturas edificadas, e na revitalização das suas atividades económicas, serviços e equipamentos.
- **Espaços de expansão urbana de urbanização programada** – espaços incluídos em perímetros urbanos, destinados à expansão dos espaços adjacentes urbanos consolidados ou em vias de rápida consolidação, cuja infraestruturização urbanística se considera prioritária, bem como espaços que venham a ser sujeitos a planos de ordem inferior.
- **Espaços de equipamentos urbanos** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à implantação de equipamentos coletivos e à utilização pública para fins recreativos ou de lazer, nomeadamente espaços verdes, parques, praças e corredores verdes integrados na estrutura ecológica urbana.
- **Espaços turísticos** – espaços urbanos com especial vocação para a instalação de atividades, equipamentos, edifícios e empreendimentos turísticos existentes ou propostos ou que venham a ser programados através de operações urbanísticas ou planos de ordem inferior.
- **Espaços de desenvolvimento tecnológico** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de serviços e atividades económicas com uma forte componente de investigação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico.
- **Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística** – espaços incluídos em perímetros urbanos destinados à localização de empresas industriais e de serviços, bem como de unidades de armazenagem e transferência, integradas nas cadeias logísticas regionais ou locais.

Solo Rural - solo com reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas ou equipamentos que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

- **Espaços de exploração de recursos geológicos** – espaços destinados ao aproveitamento dos recursos geológicos, compreendendo as áreas de exploração consolidada e as áreas de exploração complementar, sejam estas áreas de reserva ou áreas cativas.

- **Espaços agrícolas** – espaços com vocação dominante para a atividade agrícola e pecuária;
 - **Espaços florestais** – espaços de utilização dominante florestal quer afetos à produção quer à proteção;
 - **Espaços naturais e culturais** – espaços destinados à conservação, proteção e à defesa de valores naturais e patrimoniais, compreendendo as áreas nucleares para a conservação da natureza, outras áreas ecológicas complementares, as paisagens culturais, bem como as áreas de incultos de longa duração;
 - **Espaços de equipamentos** – espaços destinados à implantação de grandes infraestruturas e à localização de equipamentos coletivos.
- Sem prejuízo dos projetos de infraestruturização associados à criação ou remodelação de espaços integrados em solo urbano com instalação de atividades produtivas, a infraestruturização dos restantes espaços urbanos deve dar prioridade às seguintes subclasses de uso:
 - Espaços críticos de regeneração urbana;
 - Espaços urbanos consolidados, com carências de infraestruturização ambiental;
 - Espaços de expansão urbana de urbanização programada.
 - A valorização do papel dos centros históricos e dos espaços urbanos antigos, para além dos processos de regeneração habitacional, deverá envolver:
 - a. a criação de condições para a fixação de atividades prestadoras de serviços de proximidade de suporte à função residencial;
 - b. a alteração de regulamentos do exercício da atividade comercial ajustados às características daqueles espaços;
 - c. a disciplina da circulação automóvel e da logística associada à distribuição comercial;
 - d. a dotação adequada de infraestruturas de banda larga.
 - Em todos os espaços de urbanização programada de dimensão relevante, a ocupação do solo será precedida da elaboração de PU ou de PP (ou revisão do plano existente) que abranja as áreas em causa, o solo urbano e rural complementar e que promova o planeamento e a gestão dos espaços públicos, de zonas vulneráveis e da estrutura ecológica em geral, integrando-os ativamente em estruturas espaciais sustentáveis como forma privilegiada de qualificação dos aglomerados.
 - Os sistemas de execução dos PMOT devem formular fundamentadamente orientações de suporte a políticas municipais de discriminação positiva de licenciamentos municipais que incidam em áreas urbanas fragmentadas e que apresentem problemas graves em termos de estruturação urbanística;
 - Dever-se-á fomentar a urbanização faseada e programada consignada em unidades de execução, num princípio de continuidade formal (e funcional) com o tecido construído, isto é, estabelecendo prioridades nos futuros licenciamentos das novas construções ou loteamentos que possibilitem a curto prazo rematar hiatos entre construções existentes ou entre licenciamentos emitidos não materializados em construção.

Numa perspetiva de atuação ao nível local, o PROTA aponta para a ilha de São Miguel as normas específicas de carácter territorial que se identificam na tabela seguinte.

Tabela 2.3.3 Normas específicas de carácter territorial para a Ilha de São Miguel (PROTA)

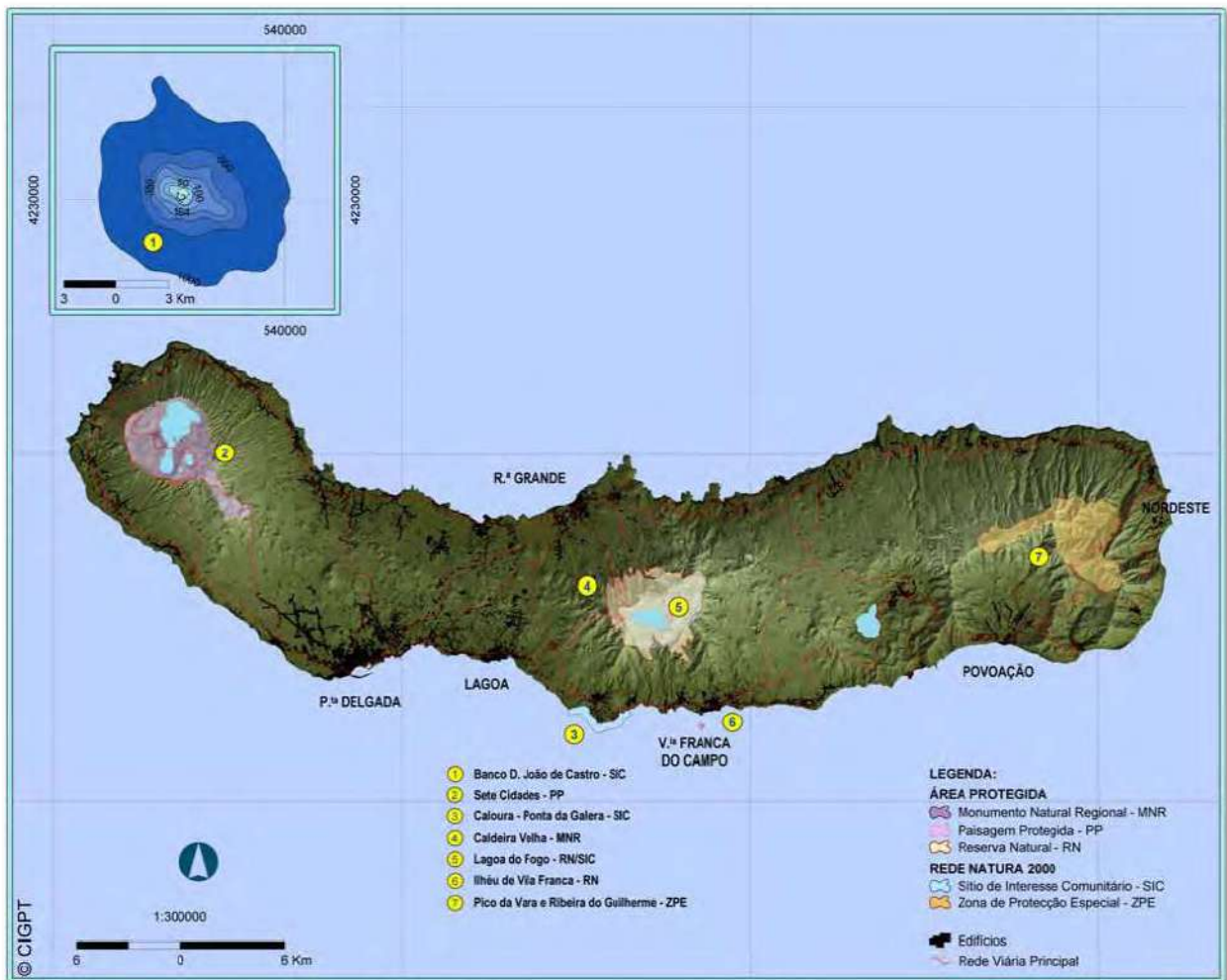
ILHA DE SÃO MIGUEL
Disponibilizar bolsas de solo urbano para a promoção pública de habitação com fins sociais;
Valorizar a recuperação do parque habitacional devoluto, conjugando-a com a construção de raiz para satisfazer a procura habitacional prevista;
Consolidar a dotação em equipamentos estruturantes de escala regional, otimizando a função urbana de Ponta Delgada enquanto elemento principal no sistema urbano do arquipélago e sua principal porta de internacionalização;
Aumentar os níveis de autossuficiência energética através do desenvolvimento da produção a partir de fontes hídricas, eólicas e geotérmicas;
Adaptar os critérios de programação de equipamentos e serviços coletivos à situação de melhoria substancial das condições de mobilidade terrestre induzida pelas SCUT

Fonte: PROTA, SRAM, 2010

2.3.3 Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000, DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo DLR n.º 7/2007/A, de 10 de abril) aplica-se a todos os Sítios com Interesse Comunitário (SIC), entretanto classificados como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), através do DRR n.º 5/2009/A, de 3 de Junho), e Zonas de Proteção Especial (ZPE) classificados na Região, definindo o âmbito e o enquadramento legal das medidas de conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora selvagens, necessárias à prossecução dos objetivos de conservação dos valores naturais e existentes, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

Figura 2.3.6_Rede Natura 2000 – São Miguel



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

O PSRN2000 estabelece um conjunto de recomendações e orientações a serem articuladas ao nível das opções dos planos municipais de ordenamento do território cuja síntese é apresentada na tabela seguinte.

Tabela 2.3.4_Recomendações setoriais e medidas reguladoras do PSRN2000

1. Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, devem ser consideradas e integradas, em todos os instrumentos de gestão territorial ou de política sectorial, as seguintes recomendações:
 - a) Aplicar o Código das Boas Práticas Agrícolas e incentivos à extensificação agropecuária;
 - b) Proceder à reconversão e renaturalização das áreas de pastagem que envolvem as lagoas;
 - c) Promover a recuperação de áreas naturais degradadas e a fiscalização e controlo dos efluentes pecuários e silagens;
 - d) Promover a produção de espécies de vegetação natural e campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis para a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas;
 - e) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas e planos de exploração cinegética;
 - f) Aumentar o nível de fiscalização e promover a informação e sensibilização dos praticantes da pesca e condicionar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas;
 - g) Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de proteção com o aumento de biodiversidade e controlar as espécies invasoras, avaliando o impacto e implementando um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes.
Promover os repovoamentos com espécies nativas;
 - h) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a sensibilização e a formação do público em geral e das entidades responsáveis para a importância do cumprimento das Diretivas Aves e Habitats;
 - i) Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e o controlo e fiscalização da deposição clandestina de resíduos;
 - j) Introdução de regras de aplicação racional de herbicidas nas ações de limpeza de bermas e caminhos, promovendo a formação e sensibilização dos agentes que efetuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis e o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas e caminhos;
 - k) Garantir a compatibilização do PSRN2000 na RAA com o Plano Setorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação dos princípios estabelecidos no Programa Nacional do Turismo da Natureza;
 - l) Promover a introdução de medidas regulamentares que visem controlar o número de visitantes e a utilização de meios de deslocação menos impactantes em termos de poluição;
 - m) Promover a colocação de sinalização de sensibilização e consciencialização dos visitantes, aumentando o nível de vigilância e fiscalização;
 - n) Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de atividades turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades e instituição de regras de conduta na visitação.
2. Nas áreas de aplicação do presente Plano Sectorial, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, quando as recomendações de gestão e as medidas reguladoras nele previstas, vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, o licenciamento das seguintes atividades, fica condicionado a parecer prévio da Direção Regional com competência em matéria de Ambiente:
 - a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação, até um limite de 25% da área atual;
 - b) A alteração da utilização atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 3 ha, bem como as alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal natural, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
 - c) A alteração do uso atual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, assim como as alterações à sua configuração e topografia;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;
 - e) A instalação de infraestruturas de saneamento básico, de produção de energia, assim como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;
 - f) A abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.
3. Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, quando as medidas reguladoras nele previstas vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território deverão ser interditas as seguintes atividades:
 - a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
 - b) O licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial, fora dos perímetros urbanos;
 - c) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%, excetuando-se a realização de ações de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
 - d) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
 - e) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
 - f) O pastoreio nas áreas de proteção das turfeiras e restantes zonas húmidas;
 - g) A atividade cinegética nas ZPE, exceto na ZPE da Zona Central do Pico (PTZPE 0027), cujo calendário venatório anual será sujeito a parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de ambiente;
 - h) Quaisquer ações suscetíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10%, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de atividades agroflorestais e movimentação de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;
 - i) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos i e iii do Decreto-Lei 565/99, de 21 de dezembro;
 - j) A instalação de explorações para a extração marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes, bem como a transmissão de licenças de exploração eventualmente existentes;
 - k) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados;

-
- l) A prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem as características naturais da área;
- m) A circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos excetuando-se as atividades agroflorestais, pecuárias e de vigilância e segurança.
-

No município de Ponta Delgada não existem áreas integradas na Rede Natura 2000. Contudo, a Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores – publicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho – é constituída pela Rede Fundamental de Conservação da Natureza e pelas Áreas Protegidas. Por um lado, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza abrange a Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica (RE) e a RAR, e por outro, as Áreas Protegidas integram os Parques Naturais de Ilha (PNI) e os Parques Marinhos do Arquipélago dos Açores (PMA).

Neste contexto, e no que se refere à rPDM_PD, a área de paisagem protegida das Sete Cidades encontra-se caracterizada mais adiante no presente relatório, no âmbito do Parque Natural da Ilha de São Miguel e no respetivo plano de gestão das áreas terrestre.

2.3.4 Programa Regional da Água dos Açores

Numa região insular, a proteção e valorização dos recursos hídricos é ainda mais importante dada a vulnerabilidade dos ecossistemas aquáticos e a relativa exiguidade de alternativas. A gestão integrada dos recursos hídricos representa uma ferramenta estratégica para atingir o objetivo do desenvolvimento ambientalmente sustentado, por forma a compatibilizar a resiliência dos ecossistemas com as atividades económicas e reforçar, desse modo, justos direitos de índole social.

O Programa Regional da Água (PRA), aprovado pelo DLR 9/2023/A de 8 de março, reveste a forma de programa sectorial no âmbito do RJGT e constitui um instrumento de natureza estratégica, consagrando os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a RAA, materializando, a par do PGRH-Açores (nos seus diversos ciclos), a participação da RAA no processo de planeamento de recursos hídricos nacional e europeu. Esta integração favorece as reconhecidas especificidades e idiosincrasias da RAA, acautelando-as de uma forma rigorosa e atempada. Em complemento, assegura-se por esta via a posição regional e a coerência nacional perante os compromissos estratégicos europeus na área do Ambiente. Esta consistência é duplamente relevante, no sentido de assegurar a possibilidade institucional de cooperação técnica e financeira com as instituições comunitárias e de, simultaneamente, enquadrar o integral cumprimento do normativo comunitário.

Neste sentido, é fundamental assegurar a articulação das linhas de orientação estratégica com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial, nomeadamente com o PDM, tendo especialmente em consideração os objetivos do ordenamento do território, dos riscos naturais e tecnológicos e da qualidade da água, definindo adequadas diretrizes e condicionamentos que assegurem a qualidade dos recursos hídricos e a valorização económica dos recursos hídricos de interesse paisagístico, cultural, de recreio e lazer, turístico, energético ou outro, desde que compatível com a preservação dos meios hídricos.

Tabela 2.3.5 Linhas de orientação estratégica do PRA

Área Temática	Linhas de Orientação Estratégica
1 – Quantidade da Água	Gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, assegurando a sustentabilidade do recurso numa gestão articulada e integrada perante as necessidades, as disponibilidades (acessíveis) e a gestão dos efeitos das Alterações Climáticas, bem como continuar a melhorar o serviço, numa perspetiva de melhoria do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, quer ao nível da redução de perdas, quer, eventualmente, ao nível do aumento da capacidade de armazenamento e de origens água alternativas adequadas
2 – Qualidade da Água	Melhorar e proteger a qualidade da água
3 - Gestão de Riscos e Valorização dos Recursos Hídricos	Prevenir e mitigar riscos, em especial associados a fenómenos hidrológicos extremos e a atividades antropogénicas, bem como implementar um modelo de gestão integrada com outros instrumentos de proteção dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas e espécies terrestres e aquáticas associadas aos recursos hídricos
4 - Quadro Institucional e Normativo	Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com referenciais ao nível da conservação da natureza, da gestão do mar, e outros instrumentos de gestão territorial
5 - Regime Económico e Financeiro	Promover a sustentabilidade económica e financeira dos serviços de abastecimento, saneamento e de gestão dos recursos hídricos
6 - Informação e Participação do Cidadão	Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão
7 - Conhecimento	Aprofundar o conhecimento dos recursos hídricos de modo a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a sua gestão

Importa, assim, ter em consideração as orientações para a rPDM_PD em termos de planeamento e gestão dos recursos hídricos, na medida em que têm particular incidência na melhoria da oferta e gestão da procura da água para as populações e atividades económicas, na proteção da qualidade da água e dos recursos naturais, com destaque para os ecossistemas com especial interesse e ainda a prevenção e minimização da poluição e dos riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos.

2.3.5 Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores 2022-2027), aprovado pelo DLR n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro assenta na atualização e revisões necessárias para determinar a relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de água e a elaboração de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na Diretiva Quadro da Água (DQA), a nível comunitário, e pela Lei da Água (LA) no contexto do direito interno português.

O processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da Região Hidrográfica 9 [RH9 – que corresponde ao Arquipélago dos Açores] integra um faseamento adaptado à realidade insular desta região autónoma, cíclico [de 6 em 6 anos], encontrando-se atualmente no seu 3.º ciclo de planeamento.

Este instrumento tem a natureza jurídica de plano setorial e vincula as entidades públicas, incumbindo aos planos especiais, aos planos municipais e aos planos intermunicipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos, apresentando um conjunto de objetivos estratégicos por área temática, conforme se apresenta na tabela seguinte.

Tabela 2.3.6_Objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027

Áreas Temáticas	Código do objetivo	Designação do objetivo
AT1 – Qualidade da água	RH9_OE_001	▪ Proteger as massas de águas subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria.
	RH9_OE_002	▪ Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados.
	RH9_OE_003	▪ Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.
	RH9_OE_004	▪ Abordagem combinada.
AT2 – Quantidade de água	RH9_OE_005	▪ Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos.
AT3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico	RH9_OE_006	▪ Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição acidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta.
	RH9_OE_007	▪ Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos.
	RH9_OE_008	▪ Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais.
	RH9_OE_009	▪ Mitigar os efeitos das inundações e das secas.
AT4 – Quadro económico e financeiro	RH9_OE_010	▪ Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade.
AT5 – Regime Económico e Financeiro	RH9_OE_011	▪ Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos.
AT6 – Monitorização, investigação e conhecimento	RH9_OE_012	▪ Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico.
	RH9_OE_013	▪ Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico.
AT7 – Comunicação e governança	RH9_OE_014	▪ Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos.
	RH9_OE_015	▪ Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos, nomeadamente como forma de integração da política da água nos diversos setores.
	RH9_OE_016	▪ Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil.

Os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 baseiam-se no quadro dos referenciais estratégicos do processo de planeamento de gestão de recursos hídricos, designadamente os planos e programas em vigor, direcionados para que as massas de água relevantes da Região atinjam o bom estado ou então conducentes ao bom estado das massas de água relevantes.

Por sua vez, os objetivos ambientais (veja-se tabela seguinte) baseiam-se nos princípios gerais definidos nos artigos 45.º a 52.º da Lei da Água, e respondem às necessidades levantadas ao longo de todo o processo de caracterização, avaliação e planeamento da RH9, assim como têm em consideração todas as especificidades decorrentes da respetiva realidade insular.

Tabela 2.3.7_Objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027

Código do objetivo	Designação do objetivo
RH9_OA_001	▪ Massas de água em que o estado «bom» deverá ser atingido até 2021.
RH9_OA_003	▪ Massas de água em que o estado «bom» deverá ser atingido até 2021.
RH9_OA_004	▪ Massas de água em que se prevê que o estado «bom» seja atingido em 2027.
RH9_OA_005	▪ Massas de água em que não é exepetável que o estado «bom» seja atingido até 2027. (*)

(*) Novo objetivo ambiental proposto quando se prevê que as massas de água não conseguem atingir o «bom estado» até 2027 - Derrogação.

2.3.6 Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores

O Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2022-2027), aprovado pelo DLR n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro, veio dar cumprimento à Diretiva Inundações (Diretiva 2007/60/CE) do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de outubro, que estabeleceu o quadro normativo para a avaliação e gestão dos riscos de inundações.

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2016-2021) foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, o qual determina a atualização e revisão necessária em cada ciclo de planeamento, estruturado em ciclos de seis anos. Assim a elaboração do 2.º ciclo através do PGRIA 2022-2027 foi determinada pela publicação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2021, de 23 de março, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 148/2021, de 24 de junho.

O PGRIA reveste a forma de plano setorial e visa a gestão integrada dos riscos ao nível das bacias hidrográficas e zonas costeiras com o objetivo de reduzir as consequências associadas às cheias e inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, estando assente e pretendendo dar resposta aos seguintes princípios de base⁴:

- a) Prevenção - precaver os danos causados, evitando a construção de edificações e outras infraestruturas em áreas que, atualmente, estão sujeitas a cheias e inundações, pela futura adaptação ao nível de risco de ocorrência destes eventos, e através da correta utilização dos solos, contemplando práticas agrícolas e florestais adequadas;
- b) Proteção - adotar medidas, tanto estruturais como não estruturais, para reduzir a probabilidade de ocorrência de cheias e inundações e, ou, o respetivo impacte em cada bacia hidrográfica ou zona costeira de risco;
- c) Preparação - disponibilizar informação à população sobre os riscos de cheias e inundações e o que fazer em caso de ocorrência;
- d) Resposta de emergência - elaborar planos de emergência a aplicar na ocorrência de cheias e inundações;
- e) Recuperação - assegurar o regresso às condições normais, logo que possível, após a ocorrência de cheias e inundações, bem como aplicar medidas de mitigação de impactes sociais e económicos sobre a população afetada.

O PGRIA apresenta os seguintes objetivos estratégicos²:

- a) Definir e programar medidas e ações para reduzir a probabilidade de cheias e inundações e as suas consequências potenciais;
- b) Avaliar a possibilidade de instalação de sistema de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas;
- c) Promover práticas de utilização sustentável do solo e a melhoria da infiltração e da retenção da água;
- d) Identificar as áreas a classificar como zonas adjacentes, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- e) Estabelecer mecanismos de informação e divulgação ao público sobre os riscos de cheias e inundações;

⁴ cf. DLR n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro

- f) Promover a respetiva articulação com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores e demais instrumentos de gestão territorial em vigor na Região Autónoma dos Açores;
- g) Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- h) Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- i) Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Por forma a dar resposta aos objetivos já enunciados, assim como às disposições constantes dos vários referenciais estratégicos aplicáveis à Região Autónoma dos Açores, são definidas as seguintes linhas de orientação estratégica, com vista a reduzir a probabilidade e o impacto das cheias e inundações, designadamente:

- Adotar uma abordagem preventiva para reduzir a possibilidade de ocorrência de consequências adversas de cheias;
- Assegurar a proteção das populações, das atividades económicas, do património natural e construído e do ambiente face a eventos de cheias;
- Instalar sistemas de monitorização, previsão e alerta de situações hidrológicas extremas;
- Otimizar a implementação e aplicação do atual quadro institucional e normativo e articulá-lo, de forma tangível, com os referenciais ao nível da gestão de recursos hídricos, da conservação da natureza, da gestão da orla costeira, da gestão de emergências e outros instrumentos de gestão territorial;
- Promover e otimizar os modelos de informação e de participação do cidadão e, ou, de partes interessadas;
- Aprofundar o conhecimento técnico-científico relativamente à ocorrência e impactes de episódios de cheias e inundações, incluindo a análise prospetiva associada ao fenómeno das alterações climáticas, por forma a colmatar lacunas de conhecimento e otimizar a gestão do próprio PGRI.

No 1.º ciclo de planeamento no âmbito do PGRI 2016-2021, apenas foram considerados os riscos associados às cheias fluviais. Neste contexto, foram rastreadas as 727 bacias hidrográficas do arquipélago dos Açores, e posteriormente identificadas cinco bacias hidrográficas com riscos potenciais significativos, nenhuma delas no concelho de Ponta Delgada.

No âmbito da revisão do PGRI 2022-2027 são reavaliadas as áreas de elevado risco de inundação e galgamentos costeiros na Região, sendo considerado o registo histórico de cheias e inundações (fluviais), com carácter danoso ocorridas no período temporal entre janeiro de 2012 e setembro de 2018, bem como o registo de ocorrências de inundações/galgamentos costeiros no mesmo período, permitindo definir as zonas de maior suscetibilidade a cheias e inundações.

Neste contexto, a bacia hidrográfica da Grota da Areia surge no concelho de Ponta Delgada como uma das seis bacias que apresentam risco elevado de inundações.

Figura 2.3.7 Mapa de suscetibilidade a cheias para a Grota da Areia



Fonte: PGRIÁ 2022-2027

Preliminar de Risco de Inundação (Versão Discussão Pública, 2021)

A revisão do PDM deverá garantir a devida compatibilidade com o PGRIÁ, tendo em consideração as Cartas de zonas inundáveis e as Cartas de riscos de inundações, bem como outros elementos de caracterização e avaliação do risco de inundações - e deverá definir as medidas ou outros procedimentos que se revelem necessários e conformes para garantir o cumprimento dos seus objetivos.

Em termos de ordenamento do território, apenas a categoria “elevada” deverá traduzir-se, posteriormente, em restrições/ condicionalismos de uso e ocupação do solo que evitem criar riscos em áreas com tendências para inundarem e que promovam práticas de uso do solo adequadas

2.3.7 Programa Regional para as Alterações Climáticas

O Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), aprovado pelo DLR n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, enquanto instrumento de política sectorial, que vincula todas as entidades públicas, constitui-se como um instrumento essencial de planeamento das políticas públicas, considerando que a intensificação das Alterações Climáticas (AC) globais coloca uma pressão acrescida em territórios limitados e frágeis como é o caso do arquipélago dos Açores, cabendo aos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos.

O PRAC visa operacionalizar a implementação da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC), incluindo duas vertentes: uma relativa às emissões e mitigação e outra relativa aos impactes e adaptação.

A ERAC, para além de se basear no princípio da precaução, pretende simultaneamente contribuir para o desenvolvimento e consolidação das bases de um desenvolvimento sustentável para a RAA, tendo como referência um modelo de sociedade e da sua relação com o meio ambiente que se pretende não descaracterizar.

Na elaboração do PRAC estiveram subjacentes os seguintes objetivos estratégicos:

- Estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010 - 2039), médio (2040-2069) e longo prazo (2070-2099);
- Estimar as emissões regionais de Gases com Efeito de Estufa (GEE), avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer a nível sectorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- Definir e programar medidas e ações, de aplicação sectorial, para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, estimando o seu potencial de redução;
- Definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- Proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- Identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- Definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Na sua versão final, o PRAC assumiu a seguinte **Visão Estratégica**:

- Uma Região que conhece a evolução do sistema climático, as suas interações com os sistemas biofísicos, sociais e económicos e as respostas mais eficazes e eficientes, preparando-se antecipadamente para os desafios e oportunidades das Alterações Climáticas;
- Uma Região que participa no esforço global de descarbonização, comprometida com o crescimento sustentável e com a valorização da qualidade ambiental, promovendo a economia circular e de baixas emissões de carbono;
- Uma Região preparada para reduzir as vulnerabilidades atuais e futuras dos setores estratégicos aos efeitos das Alterações Climáticas, reduzindo riscos e tornando-se mais resiliente.

As projeções foram desenvolvidas através da análise dos mais recentes modelos e cenários incluídos no *Fifth Assessment Report (AR5)* do *Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)* nomeados por *Representative Concentration Pathways*. Assim, no PRAC foram utilizados os cenários RCP8.5 e RCP4.5 do AR5, uma vez que estes são os cenários que, tipicamente, são utilizados a nível internacional para caracterização do clima futuro.

A revisão do PDM de Ponta Delgada deverá ter em consideração o disposto no artigo 5.º do PRAC: “Os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território devem garantir a compatibilização com as medidas e objetivos previstos no PRAC, assegurando a inexistência de disposições regulamentares, orientações, intervenções ou usos que conflituem com o mesmo. (...) os planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território que se encontrem em fase de elaboração, revisão ou alteração, à data de entrada em vigor do presente diploma, devem promover a salvaguarda dos objetivos e medidas previstos no presente diploma e no PRAC”.

De igual modo, o PRAC define no seu artigo 6.º que “o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território elabora cartografia de base de riscos naturais, à escala de 1:25.000 ou superior, com o objetivo de disponibilizar informação técnica que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes. (...) A informação constante da cartografia referida nos números anteriores é obrigatoriamente integrada nos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, os quais devem desenvolver cartografia de pormenor, à escala de 1:2.000 ou superior, sempre que visem determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo.” Refira-se a este respeito que a análise relativa aos riscos naturais é feita no capítulo 5.4.

Finalmente, importa salientar as normas de execução específicas para a adaptação para a mitigação das alterações climáticas a considerar ao nível do planeamento municipal e que se identificam nas tabelas seguintes.

As normas de execução estão divididas em dois grupos principais:

- As diretrizes que visam a prossecução de objetivos estratégicos regionais de âmbito sectorial, em termos de adaptação às alterações climáticas;
- As diretrizes que visam o cumprimento dos objetivos estratégicos do Programa em termos de mitigação.

Em relação a cada uma das diretrizes e dos respetivos instrumentos de operacionalização, indica-se quando se definem num âmbito regulamentar (REG) ou se têm caráter de recomendação (REC).

Tabela 2.3.8 Normas específicas para a adaptação às alterações climáticas (por setor estratégico)

Diretrizes	Instrumento de operacionalização	Entidades responsáveis/ envolvidas
Ordenamento do Território e Zonas Costeiras		
Assegurar a integração da adaptação às Alterações Climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais.	PMOT (REG)	CM; GRA-OT
Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação	Governança (REC)	GRA-OT; GRA-Tu; CM ATA; UAç
Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco	PMOT (REG)	CM; GRA-OT; GRA-M
Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício	PEOT (REG) PMOT (REG)	GRA-OT; GRA-M; GRA-Tu; SRPCBA; LREC; CM
Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.	PEOT (REG) PMOT (REG)	CM; GRA-OT
Segurança de pessoas e bens		
Delimitar áreas de risco para os períodos de retorno de cheia e inundação considerando os cenários de Alterações Climáticas	PEOT (REG) PMOT (REG)	GRA-RH; GRA-CN; SRPCBA; UAç
Estabelecer normas de edificação e criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em área urbanas suscetíveis a cheias	PEOT (REG); PMOT (REG); Programas Setoriais (REG); Regulamento (REC)	GRA-OT; CM
Definir critérios de ativação dos planos de emergência e proteção civil em função dos cenários considerados	Programas setoriais (REC)	SRPCBA; GRA-OT; GRA-RH; CM
Ecosistemas e Recursos Naturais		
Melhorar os habitats da Rede Natura 2000 (área terrestre) e os habitats costeiros e marinhos	Programas setoriais (REC)	GRA-M; GRA-CN; CM; UAç
Monitorizar e controlar a propagação de espécies invasoras	Governança (REC)	GRA-CN; GRA-F; CM; UAç; SPEA
Agricultura e Florestas		
Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Programas setoriais (REC); Regulamento (REC)	GRA-F; GRA-CN; GRA-OT; GRA-RH; GRA-Tu; CM; UAç
Recursos Hídricos		
Controlar as captações em massas de água superficiais para consumo público	PMOT (REG); Regulamento (REC); Governança (REC)	GRA-RH
Implementar sistema de monitorização das perdas de águas dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano	Governança (REC)	CM
Criar reservatórios para armazenamento de água para garantir disponibilidade de água sem sobrecarga dos recursos naturais em períodos de escassez.	Governança (REC)	CM
Requalificar os sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e assegurar a proteção da integridade infraestrutural e sua operacionalidade em situações de ocorrência de eventos extremos.	Governança (REC)	CM

Tabela 2.3.9 Normas específicas para a mitigação das alterações climáticas (por setor estratégico)

Diretrizes	Instrumento de operacionalização	Entidades responsáveis/ envolvidas
Transportes e Mobilidade		
Reduzir a intensidade carbónica dos transportes públicos através do planeamento estratégico tecnológico.	Planos Estratégicos (REC)	GRA-T; GRA-E; CM
Reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de GEE através do aumento da utilização de modos de transporte suave, da restrição à utilização do transporte privado.	Planos Estratégicos (REC)	GRA-T; CM
Residencial e Serviços		
Promover a redução do consumo energético e das emissões de GEE associadas, quer pela adoção de tecnologias mais eficientes, alteração de comportamentos, ou medidas passivas de eficiência energética na construção de edifícios, incluindo através do desenho bioclimático.	PROT (REC); PMOT (REC); Regulamento (REC); Governança (REC)	GRA-E; GRA-OP
Indústria Transformadora e Energética e Uso de Energia na Agricultura e Pescas		
Promover o aumento da eficiência energética e da economia circular junto das empresas.	PMOT (REG); Incentivos (REC)	GRA-E; GRA-AIC; CM
Agricultura		
Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC); Governança (REC)	GRA-CN; GRA-Ag; GRA-F; GRA-ADR; CM
Alterações de Usos de Solo		
Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais	PROT (REG); PEOT (REG); PMOT (REG); Incentivos (REC);	GRA-CN; GRA-OT; GRA-F; CM
Resíduos e Águas Residuais		
Reduzir as emissões de gases com efeito de estufa associadas ao tratamento e deposição final dos resíduos	Programas setoriais (REC); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC); Governança (REC)	GRA-R; EGRU; ERSARA; CM; GRA-Ag; GRA-AIC
Diretrizes Transversais – Conhecimento e Sensibilização		
Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação	Programas setoriais (REC); Planos Estratégicos (REC); Incentivos (REC); Estudos/Informação (REC)	GRA-A; GRA-CN; GRA-R; GRA-F; GRA-Ag; GRA-RH; GRA-E; GRA-Tu; GRA-T; GRA-S; GRA-M; GRA-P; GRA-AIC; ERSARA; EDA; EDA-R; ATA; IPMA; PA; CM; UAç; SPEA

2.3.8 Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+

O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores para o período 2022 a 2030 (PEPGR20+, Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março) constitui um instrumento de natureza estratégica que consagra os fundamentos e as grandes opções da política de prevenção e gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores, concretizando princípios e orientações estratégicas que afirmem um modelo de crescimento verde e a economia circular e reforcem o alinhamento com as melhores tecnologias e práticas conhecidas, permitindo alcançar objetivos e metas ambiciosas de reutilização, valorização e reciclagem e de eliminação em aterro.

O PEPGRA20+ estabelece a visão, os objetivos, as áreas estratégicas e as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos e não urbanos para a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a estratégia que suporta a sua execução.

Neste contexto, a visão baseia-se em três objetivos estratégicos (OE) nomeadamente:

- OE.1 Prevenir a produção de resíduos e os seus impactes no ambiente;
- OE.2 Promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
- OE.3 Promover a eficiência na utilização de recursos, contribuindo para uma economia circular.

As medidas estratégicas pretendem operacionalizar a concretização dos objetivos atrás referidos e encontram-se agrupadas por área estratégica (AE), sendo apresentadas metas específicas para cada medida:

- AE.1 Prevenção da produção e da perigosidade de resíduos;
- AE.2 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos;
- AE.3 Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos;
- AE.4 Sustentabilidade técnica, económica e financeira da gestão de resíduos.

2.3.9 Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril e alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2019/A de 24 de julho, define a estratégia de desenvolvimento sustentável do setor do turismo e o modelo territorial a adotar. É também um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da ação administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.

Para além de definir as linhas orientadoras de uma atuação preventiva e estratégica, de referência para o planeamento municipal e para as intervenções setoriais da Administração, pretende, numa perspetiva supramunicipal, salvaguardar a sustentabilidade ambiental e o ordenamento do território, estruturar o desenvolvimento turístico, assegurar a compatibilização e diversificação de usos e atividades, e ponderar as necessidades e interesses de diversos âmbitos e naturezas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento económico e social equilibrado.

O POTRAA estabelece e justifica as opções e os objetivos do setor turístico com incidência territorial e define normas de execução, pelo que, para além do diagnóstico da situação territorial e da fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos, integra também peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.

Assim, definiu o seguinte objetivo global: “Desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da região”.

Este objetivo global foi ainda subdividido em objetivos que se designaram como complementares:

- Desenvolver as diversas componentes do sistema turístico regional de forma a torná-lo mais competitivo e suscetível de assumir um lugar de destaque na economia regional;
- Garantir uma correta expansão das atividades turísticas, evitando conflitos com outras funções e proporcionando uma ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais de ordenamento do território e com normas específicas a definir em sede de Plano;
- Desenvolver medidas tendo em vista garantir que o desenvolvimento do sector turístico regional se processe de forma harmónica e equilibrada tendo em conta as características naturais,

humanas, económicas específicas da Região, garantindo, deste modo, a sua continuidade no tempo em condições de manutenção de competitividade e qualidade;

- Adotar medidas tendo como objetivo garantir uma repartição equilibrada dos fluxos turísticos de acordo com as potencialidades e capacidades das diversas ilhas, mas também, dentro de cada uma destas, entre as diversas áreas que as constituem [de acordo com as vocações específicas].

Para a implementação destes objetivos são apontadas seis linhas estratégicas de desenvolvimento (LED):

- LED1 - Reforço e aprofundamento das condições técnicas, organizacionais e reguladoras de apoio ao desenvolvimento turístico;
- LED2 - Suporte à melhoria das infraestruturas e serviços complementares de apoio/suporte ao sector turístico, às acessibilidades internas e externas e à sinalização turística;
- LED3 - Suporte ao desenvolvimento, qualificação e diversificação da oferta turística regional;
- LED4 - Fomento da procura turística e da visibilidade externa do turismo regional;
- LED5 - Suporte a ações específicas no âmbito do ordenamento turístico do território;
- LED6 - Suporte à implementação, seguimento e avaliação do POTRAA.

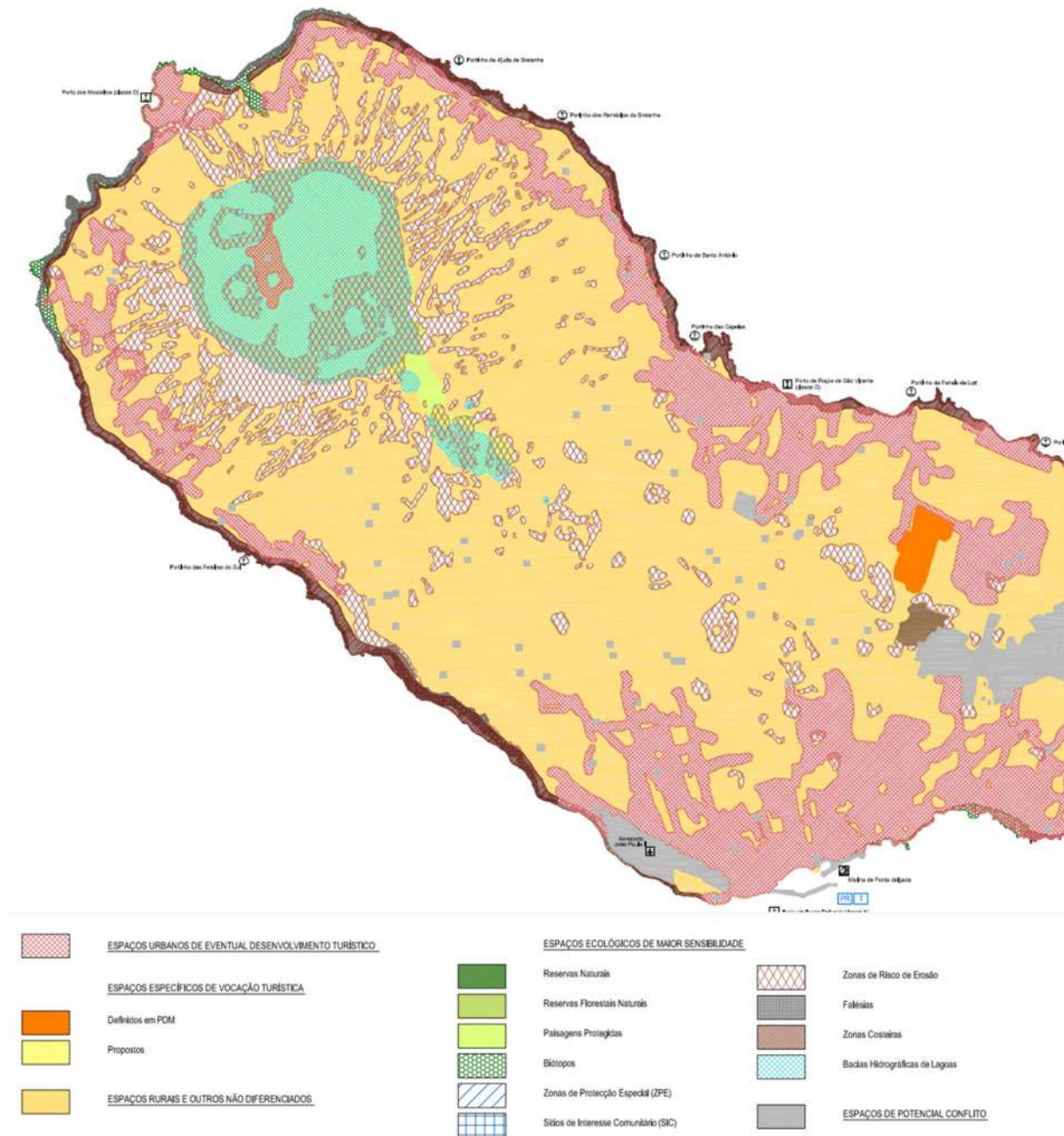
Em suma, através deste instrumento pretende-se atingir:

- o aumento da competitividade do sector turístico;
- a ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais de ordenamento do território;
- um desenvolvimento que contemple o equilíbrio com as condições naturais e humanas da Região;
- a repartição equilibrada dos fluxos turísticos por ilhas e dentro de cada ilha, de acordo com as suas vocações e capacidades.

A rPDM_PD insere-se diretamente na LED 5, que define como objetivos específicos:

- Considerar os diversos instrumentos de intervenção no domínio do ordenamento do território, promovendo a sua articulação, vertical e horizontal, com o desenvolvimento turístico;
- Aplicar e fazer aplicar os elementos constantes no modelo territorial de desenvolvimento turístico;
- Fomentar a dispersão territorial das unidades de alojamento e das restantes componentes do sistema turístico, de acordo com as tipologias territoriais definidas;
- Gerar os efeitos no setor do turismo decorrentes de iniciativas no âmbito de outros setores económicos ou de regulação.

Figura 2.3.8_ Extrato da Planta Síntese do POTRAA no concelho de Ponta Delgada



Na planta de síntese são delimitadas unidades de organização territorial para as quais são definidas prioridades e tipologias de desenvolvimento turístico diversas, apontando a sua aptidão para utilizações turísticas e regulamentando o modo como essa utilização turística será feita, nomeadamente:

- Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico que, no concelho de Ponta Delgada, correspondem aos aglomerados urbanos;
- Espaços Específicos de Vocação Turística que, no concelho de Ponta Delgada, apenas integra o Campo de golfe da Batalha;
- Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados que, no concelho de Ponta Delgada, abrangem a maior parte do concelho;
- Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade que, no concelho de Ponta Delgada, correspondem a toda a orla costeira, às áreas protegidas, a Lagoa das Sete Cidades e zonas de risco de erosão;

- Espaços de Potencial Conflito que, no caso do concelho de Ponta Delgada, abrangem o Aeroporto e áreas de indústria e logística existentes.

Este Modelo de Organização Territorial identifica ainda as principais acessibilidades e os pontos de interesse turístico.

Embora o POTRAA não apresente estratégias de desenvolvimento turístico específicas para o concelho de Ponta Delgada, estas poderão ser vertidas a partir das apostas estratégicas definidas para a ilha de São Miguel, associadas aos seguintes temas: Vulcanismo (vocação específica), Termalismo, Património edificado, História e manifestações culturais, Náutica de Recreio, Golfe, Desportos Radicais, Gastronomia e Pedestrianismo.

O DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril, procede à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, suspendendo a vigência das normas que definem a capacidade máxima (nº de camas) para cada ilha, no que respeita a São Miguel, estabelecendo medidas cautelares para a realização de operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos na ilha. O diploma suspende ainda as normas referentes à bolsa de camas definida, nomeadamente no que diz respeito ao limite estabelecido para cada ilha, com o objetivo de ajustar as capacidades nas ilhas onde se verifique uma dinâmica de crescimento da oferta, reduzindo as bolsas de camas nas ilhas onde a dinâmica é manifestamente inferior.

Posteriormente, o DLR n.º 17/2019/A de 24 de julho procede a novas alterações decorrentes do reconhecimento de uma “nova realidade económica e social do setor do Turismo nos Açores, em especial a situação da capacidade de alojamento na ilha de São Miguel, suscita que, até à entrada em vigor do novo POTRAA, se estabeleçam novas opções legislativas mais consentâneas com os documentos e estratégias, entretanto, produzidos para o setor, designadamente, o Plano Estratégico e de Marketing Turístico dos Açores ou o processo conducente à certificação dos Açores como Destino Turístico Sustentável”.

O novo POTRAA esteve em discussão pública, mas não chegou a ser publicado. Recentemente publicada, a Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2024 de 23 de setembro veio determinar o início da revisão do POTRAA, devendo este futuramente passar a designar-se Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo dos Açores, o qual tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Açores;
- b) Definir o modelo de gestão territorial do turismo, considerando os recursos, os produtos, o alojamento, os serviços e as infraestruturas turísticas, bem como a capacidade de carga, tendo por base as condicionantes territoriais, ambientais, sociais e culturais;
- c) Reforçar o posicionamento da marca do Turismo dos Açores, enquanto instrumento de desenvolvimento económico e de coesão social;
- d) Salvaguardar e valorizar o património natural, cultural e paisagístico;
- e) Qualificar a oferta turística regional nas suas diversas dimensões;
- f) Distribuir os fluxos turísticos e mitigar a sazonalidade, em termos territoriais e temporais.

Neste contexto, a rPDM_PD deverá ter em consideração as políticas consagradas no POTRAA em vigor.

2.3.10 Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores

A elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE) foi determinada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2009, de 26 de novembro, visando o desenvolvimento duma estratégia regional para o sector das atividades extrativas, que promova a maximização do aproveitamento dos recursos minerais e a criação de mecanismos que visem a integração e valorização territorial desta atividade económica.

O PAE, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto, tem como objetivo principal compatibilizar a atividade de exploração de recursos minerais com a valorização dos valores ambientais paisagísticos e com o desenvolvimento socioeconómico.

Este objetivo é desenvolvido nos seguintes **eixos de orientação** que refletem, por um lado, a caracterização e o diagnóstico integrado realizado e, por outro, uma ambição/visão sobre o futuro da atividade extrativa da Região e sobre as formas de gerir a trajetória de desenvolvimento que será necessário percorrer até atingir o estado ambicionado:

- Promover a exploração racional de recursos minerais não metálicos na Região;
- Salvaguardar o potencial estratégico dos recursos minerais não metálicos no contexto do desenvolvimento integrado da Região;
- Promover a recuperação de áreas ambiental e paisagisticamente degradadas em virtude da cessação de atividades extrativas de recursos minerais não metálicos;
- Fomentar o conhecimento e inovação associada ao setor extrativo.

O PAE, como plano sectorial de incidência territorial, estabelece as condições de integração territorial do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), através da definição de um conjunto de normas orientadoras a observar na RAA, e, no âmbito local de cada ilha, através da delimitação de Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP) e de Áreas de Gestão (AG), com representação nas plantas de ordenamento definidas para cada ilha, acompanhadas por normas específicas, tendo por base as SARUP em vigor no território, espelhadas nas plantas de condicionantes.

Nos termos da legislação, o PAE vincula diretamente todas as entidades públicas e tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos que visem a integração e valorização territorial do desenvolvimento da atividade extrativa na RAA.

Neste contexto, o PAE identifica nas plantas de ordenamento à escala da ilha as seguintes áreas:

- As Áreas de Gestão (AG);
- As Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP);
- As áreas de extração de massas minerais;
- Os espaços não interditos à atividade extrativa;
- Os espaços interditos à atividade extrativa.

As AG e as AIAP atrás mencionadas deverão ser transpostas cartograficamente para os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), sendo que a sua delimitação no PAE não corresponde ao detalhe de um PMOT, pelo que terão de ser aferidas aquando da sua transposição para a cartografia da rPDM_PD.

Complementarmente, nas plantas de condicionantes são representadas, com carácter indicativo, as áreas interditas e as áreas condicionadas para a extração de massas minerais tendo por base o conjunto das seguintes áreas:

- Zonas afetadas a servidões e restrições de utilidade pública – como é o caso da Reserva Ecológica (RE) e da Reserva Agrícola Regional (RAR) ou de áreas de Rede Natura 2000 (RN2000) ou Domínio Público Hídrico (DPH) e outras áreas classificadas, como património e valores patrimoniais classificados (naturais, arquitetónicos e arqueológicos);
- Zonamentos estabelecidos nos IGT que interditam ou condicionam a atividade, como sejam os Planos de Ordenamento de Orla Costeira (POOC), Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), Planos Diretores Municipais (PDM);
- Outras condicionantes e/ ou interdições decorrentes dos regimes e áreas classificadas e protegidas no âmbito dos Parques Naturais de Ilha (PNI);
- Outro tipo de condicionantes que, embora não assumindo carácter legal, poderão condicionar atividade extrativa (áreas com muito elevada sensibilidade paisagística), Hidrogeologia (áreas de vulnerabilidade à poluição ou de recarga muito elevadas), Geossítios prioritários, património (paleontológico e espeleológico não classificado).

De salientar que as medidas e Normas Gerais e Específicas definidas no PAE devem ser integradas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), em particular nos Planos Diretores Municipais (PDM), e nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT).

Nestas plantas (ordenamento e condicionantes) estão ainda identificadas as áreas de extração de massas minerais não metálicas onde ocorreu atividade extrativa, licenciadas ou não, assim como todas as áreas em que a atividade foi descontinuada. Correspondem à definição de pedreira constante no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril: “o conjunto formado pela área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estêreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos” (NG3).

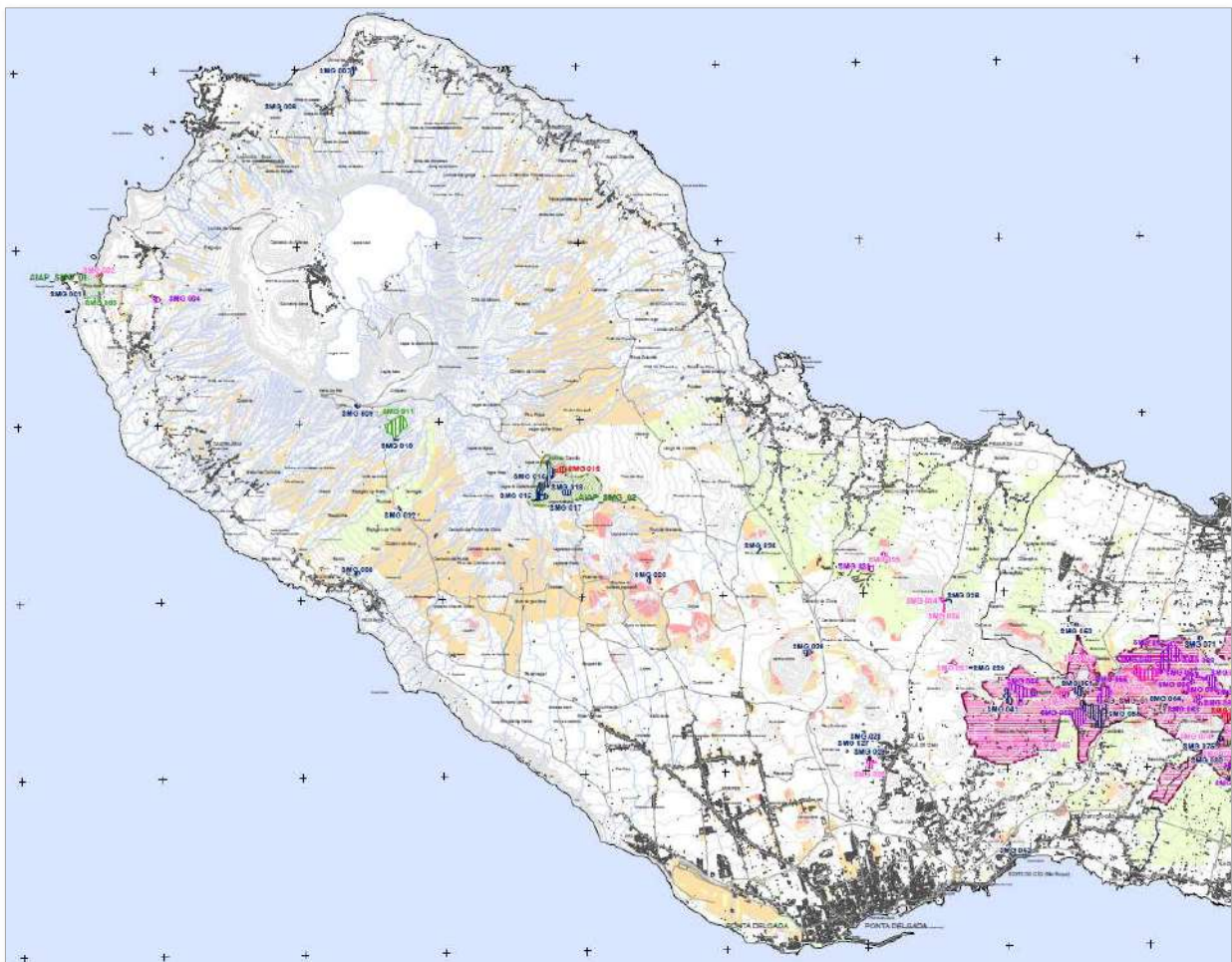
De acordo com a Planta de Ordenamento⁵, o PAE identifica no concelho de Ponta Delgada:

- 12 áreas de extração de massas minerais em atividade, estando apenas 4 licenciadas (SMG_004, SMG_031, SMG_44 e SMG_52);
- 3 áreas em encerramento ou já encerradas (SMG_003, SMG_011 e SMG_016);
- e um total de 22 áreas de extração de massas minerais que classifica como abandonadas, sendo que nenhuma se encontra licenciada.

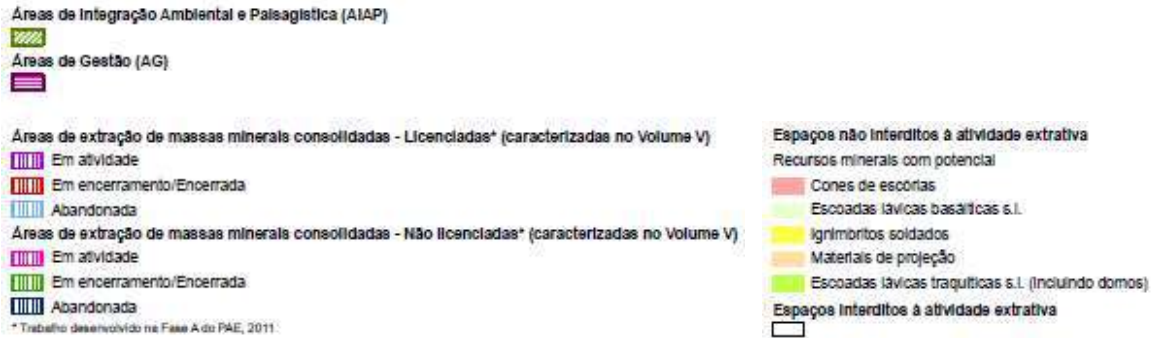
Para além das áreas de extração de massas minerais, são identificadas no concelho de Ponta Delgada 2 Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP): AIAP_SMG_01 e AIAP_SMG_02 e apenas uma Área de Gestão (AG): AG_SMG_01.

São, também, identificados na Planta de Ordenamento os espaços interditos (áreas a branco na planta) e não interditos à extração de inertes, que correspondem às áreas com potencial de extração e sem condicionante a este uso (áreas a laranja, rosa e verde muito claro).

Figura 2.3.9_ Extrato da Planta de Ordenamento de São Miguel – aproximação a Ponta Delgada

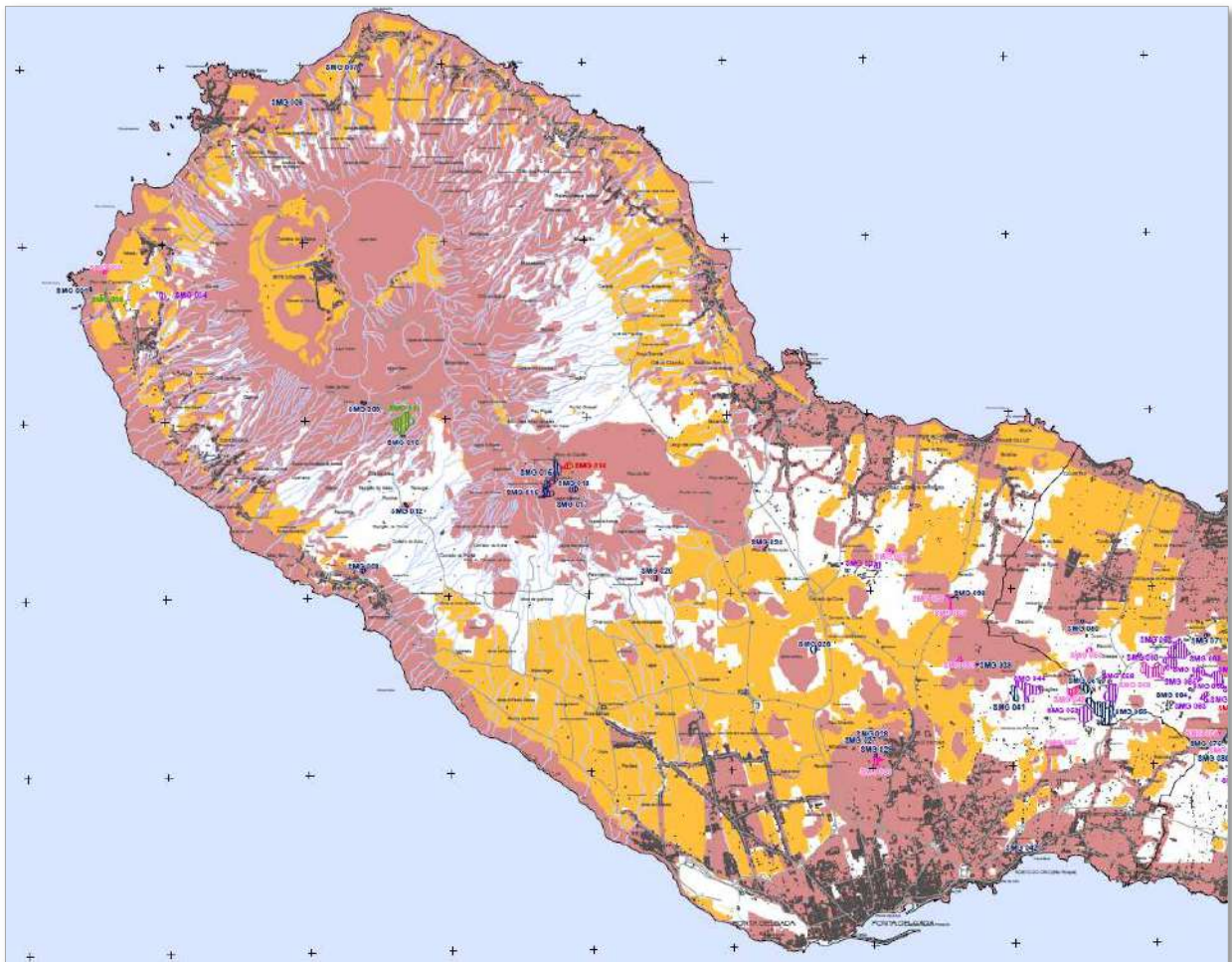


⁵ As áreas cartografadas no PAE resultam da atualização do GEOAVALIA [2011], pelo que esta informação deverá ser atualizada para efeitos da elaboração da rPDM_PD.



Fonte: Planta de ordenamento do PAE

Figura 2.3.10_ Extrato da Planta de Condicionantes de São Miguel – aproximação a Ponta Delgada



Áreas interditas para a extração de massas minerais (RE, RN2000, POOC Costa Sul, PNI - Reserva Natural, Monumento Natural, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies, Área Protegida de Gestão de Recursos, POTRAA, Reserva Florestal de Recreio, Solo Urbano, Declive > 45°)



Áreas condicionadas para a extração de massas minerais (RAR, POOC Costa Norte, PNI - Reserva Natural e Área de Paisagem Protegida, Geossítios Prioritários, Sensibilidade Visual Muito Elevada)



Fonte: Planta de condicionantes do PAE

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública, obedecerá ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PAE.

Tabela 2.3.10 PAE: cenário adotado

Áreas de extração		AG	AIAP	Fora de AG e AIAP	
				Espaços não interditos	Espaços interditos
Ativas	Licenciadas	Manter em atividade com possibilidade de renovar e ampliar (NG17)	-	Manter em atividade, com possibilidade de novo licenciamento e licenciamento de áreas adjacentes com requisitos adicionais do PAE (NG32 a NG37)	Fechar e recuperar após término da licença (de acordo com PARP) (NG59)
	Não licenciadas	Encerramento com recuperação (PRAPAE_NLA), ou possibilidade de licenciar ou (NG18)	Encerramento com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) em AIAP (NG27)	Encerramento com recuperação (PRAPAE_NLA) ou possibilidade de licenciar com requisitos adicionais do PAE (NG38 a NG42)	Encerramento com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) (NG60)
Abandonadas		Recuperação (PRAPAE-NLA) ou possibilidade de reativar e licenciar (NG19 e NG20)	Recuperar com plano de recuperação (PRAPAE-NLA) as explorações identificadas com essa necessidade. (NG28 e NG29)	Recuperar (PARP /PRAPAE-NLA) ou possibilidade de reativar e licenciar com requisitos adicionais do PAE. (NG43 a NG48)	Recuperar com plano de recuperação (PRAPAE_NLA) (NG61 e NG62) SMG_028 e SMG_039 não necessitam de PRAPAE-NLA
Novas		Permitido licenciar novas unidades extrativas (NG21)	Não permitido licenciar novas unidades (NG30)	Permitido licenciar novas unidades extrativas com requisitos adicionais do PAE (NG49 a NG55 e NE10)	Não permitido licenciar novas unidades (NG63)

Legenda: PARP – Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística; PRAPAE-NLA – Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística de Atividades Extrativas Não Licenciadas e Abandonadas; NG – Normas Gerais; NE – Normas Específicas.

Fonte: Relatório síntese do PAE

2.3.11 Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de S. Miguel

O litoral do concelho de Ponta Delgada é abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (POOC), aprovado Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro.

A área de intervenção do POOC incide na faixa costeira da ilha de São Miguel, com uma extensão aproximada de 230 km de costa sobre os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, e abrange duas áreas fundamentais: a zona terrestre de proteção e a faixa marítima de proteção, dividindo-se a zona terrestre de proteção sob o ponto de vista de regime de usos em:

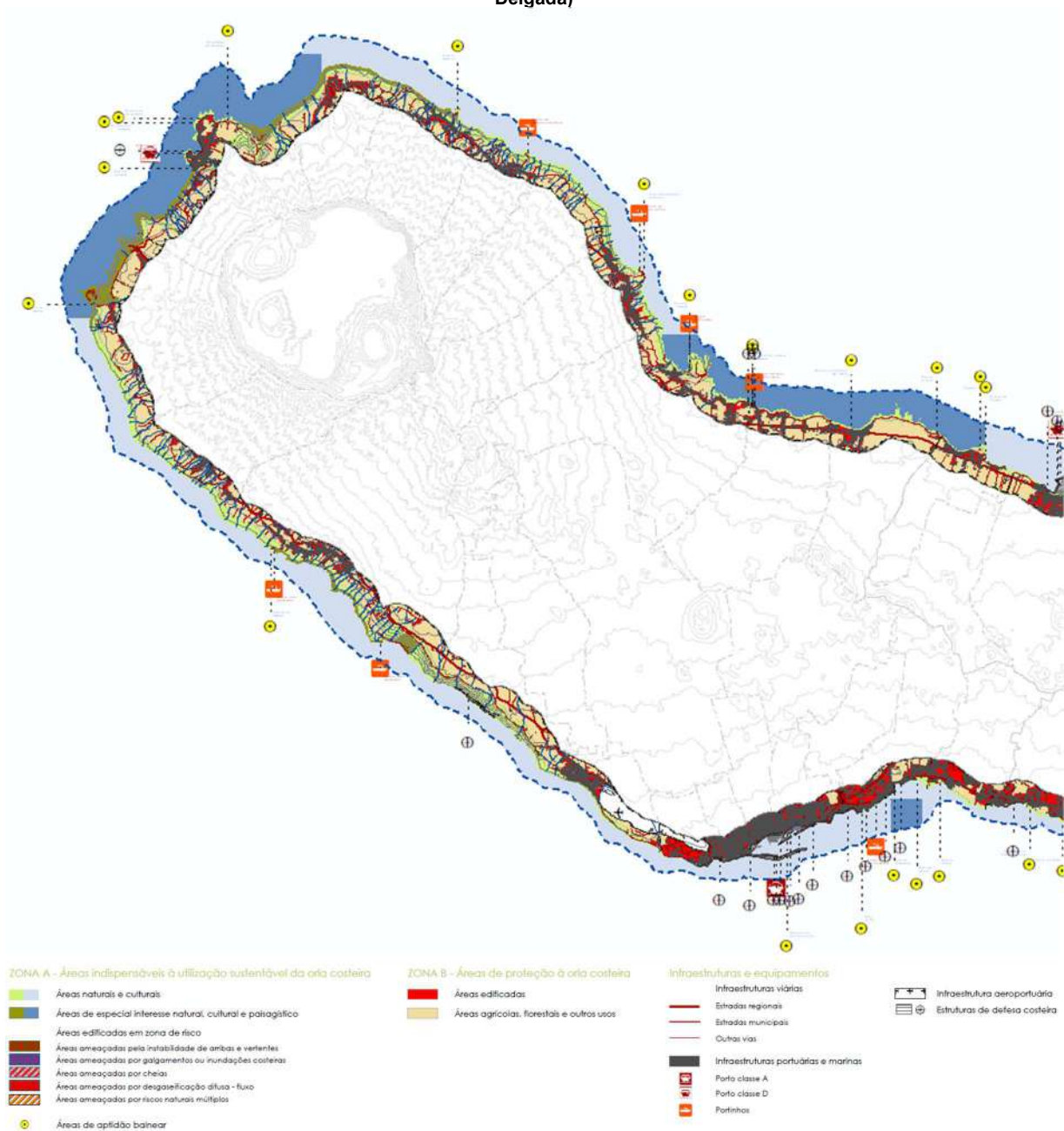
- **Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira**, adiante designada por Zona A, onde são fixados os regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e de segurança de pessoas e bens compatíveis com a utilização sustentável do território;
- **Áreas de proteção à orla costeira**, adiante designada por Zona B, onde são definidos princípios de ocupação.

O POOC constitui um plano especial de ordenamento do território, tem a natureza de regulamento administrativo com o qual devem conformar-se os planos territoriais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

O POOC estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável da orla costeira visando os objetivos específicos seguintes:

- A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem;
- A proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;
- A gestão dos recursos hídricos no planeamento integrado do litoral, visando o seu desenvolvimento sustentável;
- A minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos;
- A minimização dos riscos associados à erosão costeira, aos maremotos e inundações costeiras e aos efeitos das alterações climáticas;
- A defesa da zona costeira;
- A salvaguarda dos aspetos relacionados com a segurança da navegação;
- A valorização das zonas balneares;
- A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- A promoção do desenvolvimento económico;
- A melhoria dos sistemas de transporte e comunicações como fator de coesão regional;
- A melhoria da qualidade de vida da população.

Figura 2.3.11_ Extrato da Planta de Síntese da alteração do POOC São Miguel (aproximação ao concelho de Ponta Delgada)



No âmbito da aplicação regulamentar aos planos territoriais, a rPDM_PD deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território, nomeadamente no que respeita à ocupação do litoral do concelho:

- As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba;
- O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território;
- A promoção da qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens;
- As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas

- a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rústico para as atividades que lhe são próprias;
- e) Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas;
 - f) A valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização;
 - g) A promoção da gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos;
 - h) A promoção do desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico;
 - i) i) Não devem ser permitidas construções em zonas de suscetibilidade natural, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamento e inundações costeiras, zonas ameaçadas por cheias ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
 - j) O ordenamento e planeamento urbanístico em áreas edificadas em zonas de risco são avaliados através do desenvolvimento de cartografia de pormenor de riscos naturais.

2.3.12 Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa

O Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (POBHLSM) aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A, de 30 de setembro constitui um plano especial de ordenamento do território (PEOT) que fixa as regras e regimes de utilização dos planos de água e de ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos pela área de intervenção, nomeadamente a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos.

A área de intervenção do plano corresponde aos planos de água das lagoas do Fogo, Congro, Nenúfares, São Brás e da Serra Devassa, bem como as respetivas zonas terrestres de proteção, delimitadas nas Plantas de Síntese, cujos territórios se encontram integrados nos Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

No município de Ponta Delgada, importa considerar as Lagoas da Serra Devassa – cuja bacia hidrográfica se encontra totalmente inserida no concelho – a que correspondem as Lagoas das Empadadas Norte e Sul, as Lagoas do Caldeirão Pequeno Norte e Sul, as Lagoas das Éguas Norte e Sul, a Lagoa do Canário, a Lagoa do Carvão, a Lagoa Rasa e a Lagoa do Caldeirão Grande.

De acordo com o referido diploma, o POBHLSM define os regimes de utilização, proteção e de gestão dos recursos e valores naturais existentes na área de intervenção, tendo em vista os seguintes objetivos estratégicos:

- Contribuir para a consecução de um bom estado ecológico e químico das massas de água das lagoas;
- Contribuir para a preservação dos recursos ecológicos e ambientais das bacias hidrográficas;
- Contribuir para uma valorização social e económica sustentável das bacias hidrográficas.

Neste contexto, o POBHLSM visa a concretização de um modelo de ordenamento que garanta a compatibilização entre os diversos usos e atividades e a proteção das lagoas e a melhoria da qualidade das águas, sobretudo os que provocam situações de degradação ambiental, em resultado de diferentes tipos de pressões antrópicas, das quais se destacam a atividade agropecuária nas bacias hidrográficas,

o abeberamento e o acesso dos animais aos planos de água, a erosão dos solos, o desordenamento das atividades recreativas e a degradação do valor cénico das paisagens.

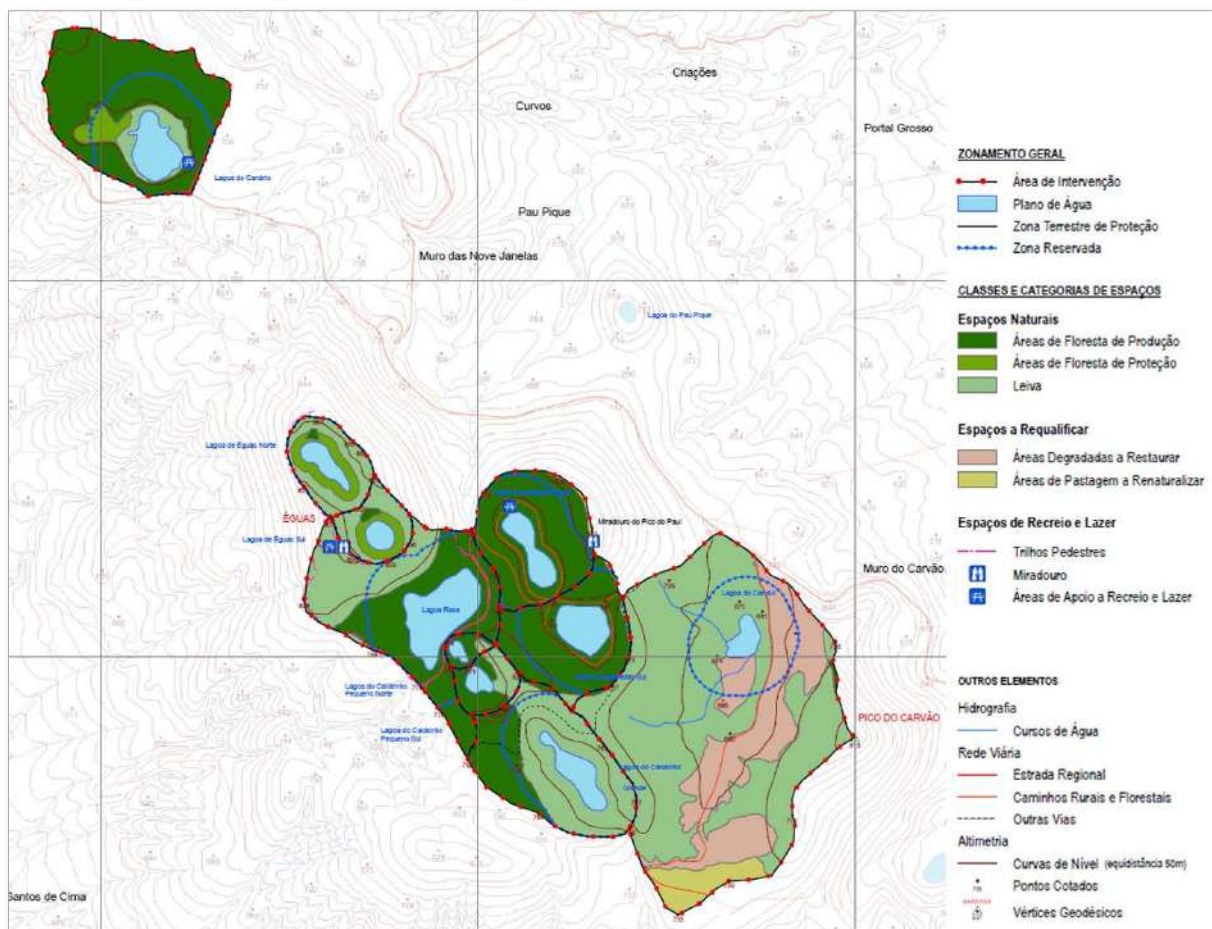
Nos termos da legislação vigente, as Lagoas do Canário, Rasa, Empadadas Norte e Sul e dos Caldeirões Pequenos Norte e Sul são classificadas como massas de água de utilização protegida, atendendo às utilizações atuais e previsíveis e à necessidade de salvaguarda dos valores ecológicos existentes. Por sua vez, as Lagoas do Carvão, Caldeirão Grande e das Éguas Norte e Sul são classificadas como massas de água de utilização livre, atendendo à vocação que apresentam para abastecimento de água à atividade agropecuária.

Sendo um PEOT, tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, assim como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, previstos para a área de intervenção.

A área de intervenção do POBHLMSM abrange as seguintes zonas fundamentais:

- **Plano de água:** correspondente às lagoas, definidas como a superfície da massa de água de cada uma das lagoas objeto do Plano, sendo a sua representação delimitada pela linha limite do leito de cada lagoa em condições de cheias médias;
- **Zona terrestre de proteção:** tem como função principal a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos a que se encontra associada, e integra a Zona Reservada, a qual tem as seguintes funções principais:
 - a) Contribuir para o bom estado dos recursos hídricos;
 - b) Potenciar a preservação e a regeneração natural do coberto vegetal;
 - c) Contribuir para a conservação de espécies de fauna;
 - d) Prevenir e evitar usos, atividades ou utilizações que não sejam de apoio às lagoas.

Figura 2.3.12_Extrato da planta de síntese das Lagoas da Serra Devassa



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

A Zona Terrestre de Proteção integra as seguintes classes de espaço representadas nas plantas de síntese:

- Espaços naturais – subdividem-se nas seguintes categorias:
 - **áreas de floresta de produção** – correspondem aos povoamentos florestais vocacionados para a exploração de material lenhoso, dominados, essencialmente, por povoamentos de Criptoméria (*Cryptomeria japonica*);
 - **áreas de floresta de proteção** – integram os sistemas florestais em regeneração espontânea e com caráter multifuncional, cuja composição é dominada por associações de espécies endémicas e naturalizadas, e outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico;
 - **leivas** – correspondem a formações de vegetação hidrófitica, designadamente de *Sphagnum spp.*
- Espaços a requalificar – integram as seguintes categorias:
 - **áreas degradadas a restaurar** – locais que foram submetidos à exploração de inertes, aos terrenos com solo descoberto e aos vazadouros de resíduos indiferenciados, qualquer intervenção carece de um estudo técnico detalhado, nos domínios da ecologia e da hidrologia, onde se identifiquem os eventuais impactos adversos durante as operações de restauro e as respetivas medidas de mitigação;
 - **áreas de pastagem a renaturalizar** – terrenos atualmente submetidas a pastoreio e a operações de manejo das pastagens;
- Espaços de recreio e lazer - correspondem às áreas de uso público, com vocação privilegiada para estadia e fruição do meio natural e da paisagem, onde se pretende fomentar as atividades de recreio passivo, bem como a utilização ordenada e qualificada das margens envolventes das lagoas, e integram as seguintes categorias:
 - **trilhos pedestres**;
 - **miradouros**;
 - **áreas de apoio a recreio e lazer** – áreas com aptidão específica para usos recreativos, turísticos e de atividades ao ar livre, incluindo merendas.

Em anexo apresenta-se uma síntese regulamentar do POBHLSM, onde se sistematizam as disposições regulamentares mais relevantes, nomeadamente no que se refere a atos e atividades interditas ou condicionadas, associadas às classes de espaço definidas.

Atendendo a que este instrumento é posterior à publicação do PDM de Ponta Delgada, a revisão deste PMOT deverá compatibilizar-se com as disposições decorrentes do regime instituído pelo POBHLSM.

2.3.13 Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC) incide sobre a bacia hidrografia da lagoa das Sete Cidades, abrangendo parcialmente na Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades. Inicialmente aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 de fevereiro, foi elaborado com o principal objetivo de harmonizar e compatibilizar as diferentes atividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água das lagoas, numa perspetiva integrada de valorização da paisagem e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e do interesse público.

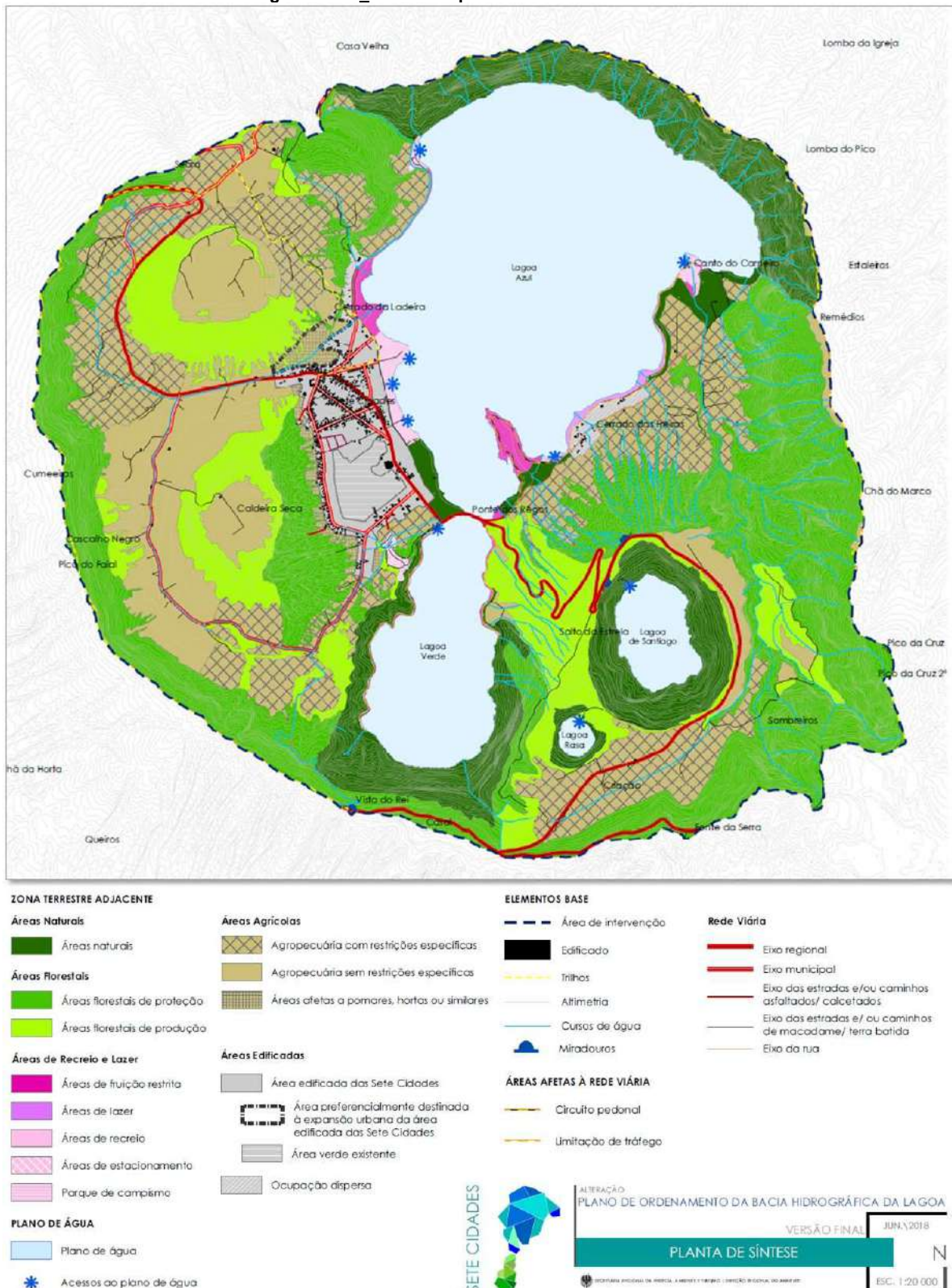
A alteração do POBHLSC publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril decorreu da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que estiveram na base da elaboração do Plano, bem como das conclusões apresentadas no 2.º Relatório de Avaliação do POBHLSC, para além da alteração do quadro legal dos instrumentos de gestão territorial. Uma vez que a área de intervenção do presente plano é abrangida por diversos IGT, houve necessidade de assegurar a respetiva compatibilização

Sendo um PEOT, o POBHLSC define as atividades e ações de uso, ocupação e transformação do solo e de uso do plano de água para a sua área de intervenção, a qual abrange o plano de água e a zona

terrestre adjacente – cujos limites são coincidentes com os limites da bacia hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades –, apresentando os seguintes objetivos específicos:

- A viabilização das lagoas como reserva estratégica de água;
- A utilização do plano de água e da zona terrestre adjacente numa ótica de desenvolvimento sustentável, através da gestão racional dos recursos naturais, da proteção do meio ambiente e da correta implantação e instalação das diferentes atividades produtivas, de recreio e lazer;
- A diversificação da base económica, através da promoção de novas atividades, para o efeito assegurando o envolvimento dos interesses locais;
- A valorização do plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados;
- A definição de estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades públicas e privadas que participam na utilização e valorização da área de intervenção;
- A definição de um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização;
- A definição do sistema de monitorização que assegure a implementação do POBHLSC e afira a evolução da qualidade da água.

Figura 2.3.13_ Extrato da planta de síntese do POBHLSC



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

A área de intervenção do POBHLSC abrange as seguintes zonas:

- **Plano de água**, que inclui os acessos ao plano de água – abrange as lagoas Azul, Verde, Santiago e Rasa, conforme delimitado na Planta de Síntese;

- **Zona terrestre adjacente** – de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, abrange as seguintes categorias:
 - **Áreas naturais** – áreas de encosta e talude que envolvem as margens da lagoa, que se apresentam como espaços naturalizados, em que o coberto vegetal é o elemento principal para a manutenção da sua estabilidade e onde ganham significado as funções de proteção da rede hidrográfica, do solo e da biodiversidade, bem como de prevenção dos riscos naturais;
 - **Áreas florestais** – correspondem preferencialmente a áreas com aptidão para a instalação de povoamentos florestais, de proteção ou de produção, e constituem um meio de proteção das condições naturais da zona terrestre adjacente da bacia hidrográfica, promovendo o controlo da erosão do solo, a redução das cargas afluentes às lagoas, bem como o aumento da biodiversidade;
 - **Áreas agrícolas** – destinam-se preferencialmente a todas as atividades agrícolas que, comprovadamente, não promovam a erosão do solo e o transporte de caudal sólido e nutrientes para as lagoas, admitindo-se o uso florestal como uso compatível;
 - **Áreas de recreio e lazer** – áreas destinadas, predominantemente, à fruição e ao uso público ou coletivo de recreio e lazer, desde que relacionado, por modo direto, com as características do meio natural e paisagístico envolvente, e incluam as áreas de fruição restrita, as áreas de lazer, as áreas de recreio, as áreas de estacionamento e o Parque de Campismo;
 - **Áreas edificadas** – correspondem à área edificada das Sete Cidades e às áreas de ocupação dispersa.

Em anexo apresenta-se uma síntese regulamentar do POBHLSC, com as principais disposições relativas aos regimes de gestão nos espaços abrangidos pelas categorias acima referidas.

O regulamento, além dos regimes específicos definidos para cada categoria acima referida, estabelece um conjunto de normas complementares – aplicáveis à área de intervenção, sem prejuízo das disposições específicas definidas para o plano de água e para cada uma das áreas integradas na zona terrestre adjacente. Estas normas incidem sobre os seguintes temas:

- Cursos de água
- Edificações
- Infraestruturas de saneamento básico
- Rede viária e estacionamento
- Rede de trilhos pedestres
- Sinalização.

A implementação do POCHLSC deve ser acompanhada da elaboração dos seguintes instrumentos de desenvolvimento (Art. 40.º), os quais integram o programa de execução e o plano de financiamento, devendo ser elaborados em estreita articulação entre as entidades envolvidas e todos os interessados:

- Plano de florestação;
- Programa de redução progressiva do encabeçamento;
- Programa de monitorização de práticas agrícolas;
- Programa de monitorização da água das lagoas e dos cursos de água;
- Programa de monitorização de usos e atividades e da procura turística;
- Programa de conversão da rede viária e reordenamento da circulação;
- Programa de intervenções nos cursos de água;
- Programa de sensibilização ambiental;
- Plano de Pormenor da área edificada das Sete Cidades.

Atendendo à natureza de regulamento administrativo, este instrumento vincula as entidades públicas e privadas, prevalecendo sobre o plano diretor municipal, os planos de urbanização e os planos de pormenor, de âmbito municipal ou intermunicipal, bem como os programas e projetos de iniciativa pública ou privada.

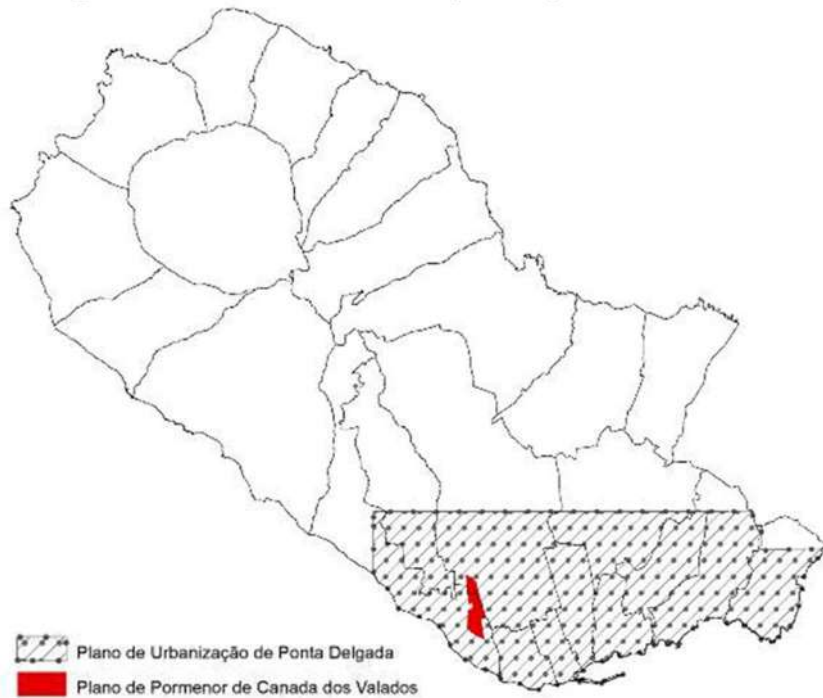
No que se refere à revisão do PDM de Ponta Delgada, importa ter em atenção as orientações sobre a elaboração do Plano de Pormenor da área edificada das Sete Cidades, já que o POBHLSC estabelece um conjunto de disposições sobre o uso, ocupação e transformação desta área enquanto o PMOT não entrar em vigor.

2.3.14 Planos de urbanização e de pormenor

Importa aqui incluir os objetivos e estratégias definidos pelos restantes planos municipais de ordenamento do território eficazes no concelho a fim de completar o quadro de referência para a elaboração das estratégias da rPDM_PD.

O concelho de Ponta Delgada possui ainda dois planos municipais de ordenamento do território, devendo os respetivos objetivos estratégicos e disposições regulamentares (que são de seguida sintetizados) ser considerados na elaboração da rPDM_PD, assegurando assim as necessárias compatibilizações.

Figura 2.3.14_ Planos territoriais de âmbito municipal em vigor no concelho de Ponta Delgada



Fonte: REOTPD

Para além do PDM em vigor, o concelho dispõe dos seguintes planos territoriais municipais em vigor:

- **Plano de Urbanização (PU) de Ponta Delgada e áreas envolventes** – publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2000/A, de 14 de dezembro.
- **Plano de Pormenor da Canada dos Valados** - publicado pela Declaração n.º 1/2004/A, de 31 de agosto, da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que foi objeto de suspensão parcial (Aviso n.º 4988/2012, de 30 de março).

Importa referir que, com a entrada em vigor do PDM em 2007, grande parte das disposições regulamentares do PU foram revogadas, apenas se encontram em vigor as normas relativas à rede rodoviária proposta.

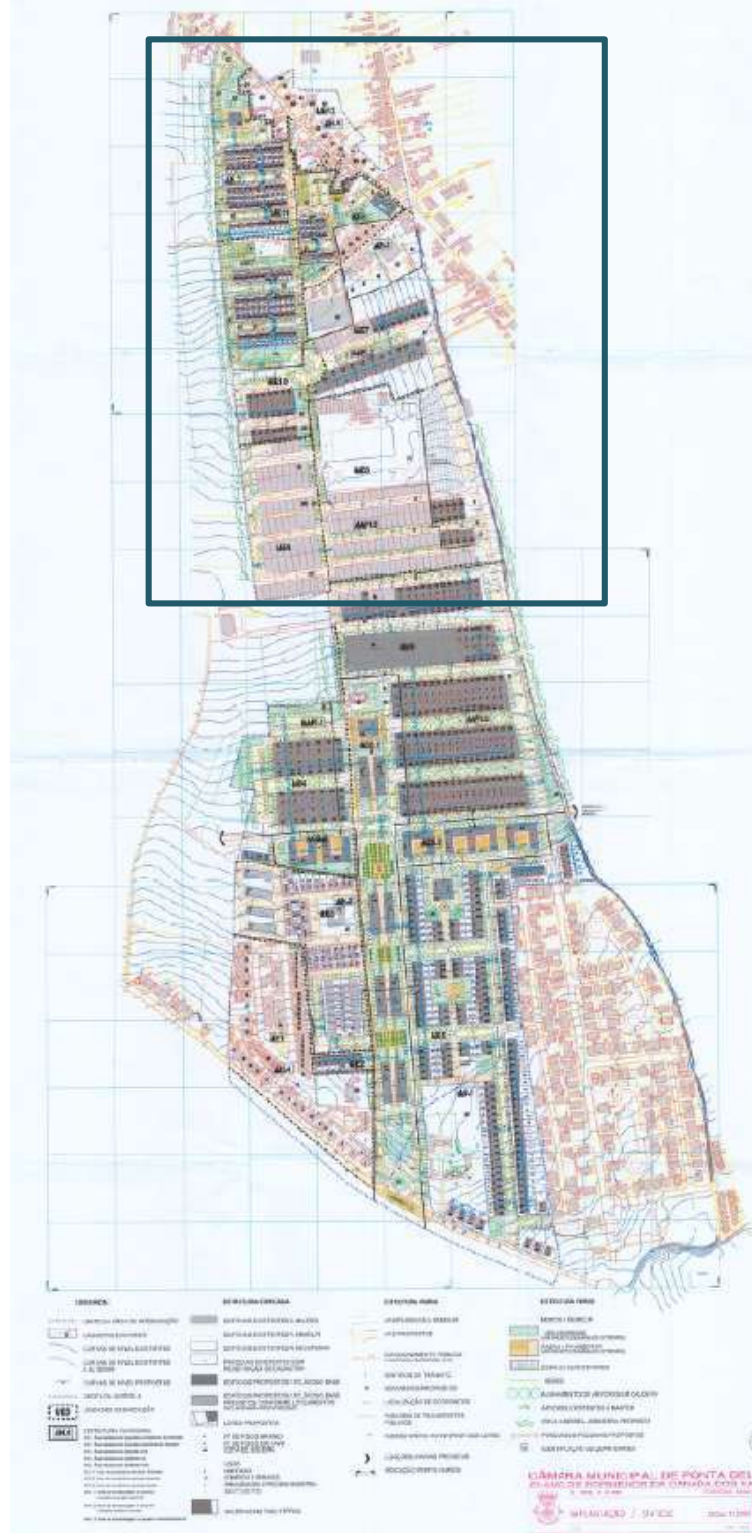
Relativamente ao **PP da Canada dos Valados**, este PMOT incide sobre uma área urbana delimitada a norte pelas duas frentes edificadas da Rua de Amaro Dias, a sul pela Estrada Regional 1 e a nascente e poente pelos prédios contíguos à Canada dos Valados (designada pelo PU de Ponta Delgada como PP14 – Zona consolidada da Fajã de Cima) para a qual define uma estrutura funcional dividida em três áreas, com objetivos e parâmetros urbanísticos distintos:

- Área habitacional (AH) – existente e proposta;
- Área de comércio e serviços (ACS);
- Área de armazenagem e pequena indústria ((AAIP) – existente e proposta

A organização espacial proposta visa:

- a) A conceção do espaço urbano, com a definição da qualificação do solo, do traçado e das características da rede viária, do estacionamento e das infraestruturas básicas;
- b) O desenho dos espaços públicos, dos espaços verdes e dos espaços livres;
- c) A definição do loteamento urbano, com indicação dos usos e funções urbanas admitidas, das áreas dos lotes, das áreas máximas de implantação e de construção, das cotas de soleira e do número de pisos e do número de lugares de estacionamento privado.

Figura 2.3.11_ Extrato da Planta de implantação do PP da Canada dos Valados (área objeto de suspensão – 2012)



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

A suspensão parcial publicada pelo Aviso n.º 4988/2012, de 30 de março, abrange, exclusivamente, a área a Norte do limite da Zona 2 da Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II e visa criar as condições para a concretização harmónica do Plano sem que, sejam desvirtuados objetivos gerais do Plano de Pormenor dos Valados – estabelecendo as respetivas medidas preventivas que vigoram até à revisão ou alteração deste PMOT ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal.

2.3.15 Outros instrumentos e referenciais a nível nacional e regional

Destacam-se os seguintes referenciais estratégicos de nível regional com potencial impacto na revisão do modelo de ordenamento:

- Convenção Europeia da Paisagem na Região Autónoma dos Açores;
- Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel;
- Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Estratégia europeia para as Regiões Ultraperiféricas [RUP];
- Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 [ENM 2021-2030];
- Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras;
- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo – subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- Estudos de Base para o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores;
- Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores;
- Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;
- Plano de Transportes dos Açores para o período 2021-2030 [PTA2030];
- Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Autónoma dos Açores;
- Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores;
- Guia para a delimitação e integração da cartografia de riscos naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do solo na RAA.

Convenção Europeia da Paisagem na Região Autónoma dos Açores

A implementação da Convenção Europeia da Paisagem [CEP] à RAA foi concretizada através da publicação da Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro. Esta resolução aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, em desenvolvimento da CEP, e em articulação com os instrumentos de gestão territorial, promovendo a proteção, ordenamento e gestão ativa e integrada da Paisagem dos Açores.

Tendo em consideração a CEP, foram identificados 12 Objetivos de Qualidade de Paisagem para os Açores:

- Uma paisagem diversa, equilibrada e harmoniosa em termos de usos e funções;
- Uma paisagem que assegura a qualidade dos diferentes recursos naturais;
- Uma paisagem que conta com um maior nível de consciencialização da sua importância como um recurso público;
- Uma paisagem que mantém preservados os seus aspetos de singularidade;
- Uma paisagem que garante o acesso e a fruição de valores cénicos elevados;
- Uma paisagem que permite atividades desportivas, de recreio e lazer, e com fins didáticos;
- Paisagens urbanas, cujos espaços públicos e centros históricos merecem uma preocupação ao nível da qualidade;
- Paisagens urbanas com um tecido urbano mais eficiente do ponto de vista funcional e de bem-estar social e cultural;
- Paisagens com infraestruturas e equipamentos bem integrados e respeitadores dos aspetos essenciais do seu carácter;
- Paisagens que integram as novas dinâmicas económicas, sociais e culturais sem comprometer os seus aspetos identitários, fundamentadas em conhecimento e reflexão;

- Paisagens que sejam flexíveis e resilientes;
- Paisagens que considerem vocações com viabilidade económica a longo prazo, sem dispensar a diversidade.

Estes objetivos orientam os princípios de gestão da paisagem dos Açores, os quais deverão em ter em consideração na sua intervenção os seguintes aspetos gerais:

- a) Garantir e promover a sustentabilidade da paisagem, através da coerência e diversificação de usos adequados à matriz biofísica existente, com vista ao equilíbrio entre as componentes natural e humana da paisagem;
- b) Promover a diversidade biológica e a conservação das zonas em que dominam os processos de regeneração natural;
- c) Atender ao regime de gestão das áreas protegidas dos Açores, com vista à preservação dos recursos naturais e do património natural protegido ou classificado;
- d) Preservar e promover o património geológico, o qual constitui uma das potencialidades da paisagem;
- e) Contribuir para a valorização da paisagem, através da definição de critérios de qualidade arquitetónica e da requalificação do património cultural construído identitário das paisagens açorianas e preservar os elementos que testemunham diferentes períodos de humanização da paisagem;
- f) Promover o planeamento e ordenamento, em especial da expansão urbana, com destaque para as faixas litorais das ilhas, no sentido de diminuir os riscos para a segurança de pessoas e bens e promover a salvaguarda dos ecossistemas presentes, e que são especialmente sensíveis nas situações de interface terra/ mar;
- g) Promover a concretização de ações preventivas que diminuam os fenómenos erosivos evidentes em algumas paisagens.

Para a ilha de São Miguel são ainda identificadas medidas de gestão da paisagem específicas em função das suas características, a saber:

- a) Contribuir para a valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização;
- b) Promover a gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos;
- c) Promover o desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico;
- d) Promover a qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens

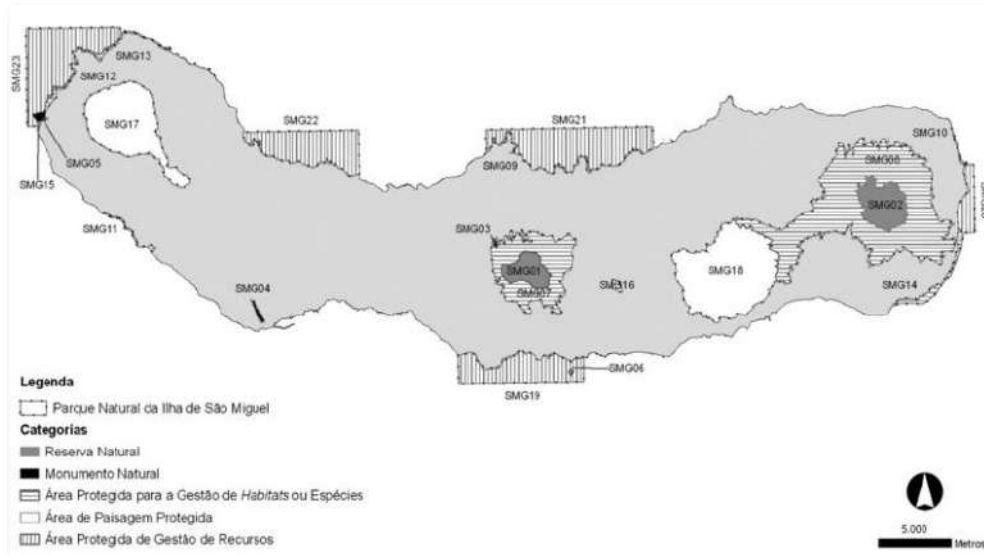
Na ilha de São Miguel são delimitadas 17 unidades de paisagem das quais 7 abrangem o concelho de Ponta Delgada, integrando também 3 dos 9 elementos singulares que caracterizam a ilha de São Miguel, conforme especificado no capítulo 4 (4.5 – Paisagem, conservação da natureza e património natural e cultural)

Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel

O Parque Natural da Ilha (PNI) da Ilha de São Miguel foi criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, estabelecendo os limites territoriais e as categorias das áreas protegidas, as quais foram classificadas de acordo com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza [IUCN]. Este diploma foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/A, de 31 de janeiro.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2017, de 22 de junho, veio determinar a elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Naturais de Ilha, enquanto instrumentos de gestão das áreas protegidas, tendo em conta o valor natural dos espaços, numa perspetiva de conciliação da preservação da biodiversidade com o fomento da atividade económica pelo uso sustentável dos recursos. O PNI de São Miguel constitui a unidade de gestão dessas áreas e insere-se no âmbito da Rede de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores.

Figura 2.3.15_Parque Natural da Ilha de São Miguel



Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho

No que diz respeito à área de intervenção do PDM de Ponta Delgada são consideradas as nove áreas integradas no PNI São Miguel, identificadas na tabela seguinte.

Tabela 2.3.11_Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Ponta Delgada

Código PNI	Designação
SMG04	Monumento Natural da Gruta do Carvão
SMG05	Monumento Natural do Pico das Camarinhas - Ponta da Ferraria
SMG11	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies das Feteiras
SMG12	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Escalvado
SMG13	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta da Bretanha
SMG15	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ferraria
SMG17	Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades
SMG22	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas
SMG23	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria - Ponta da Bretanha

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho

Apesar de não configurar um instrumento de gestão territorial, abrange espaços com interesse paisagístico, geológico, natural e conservacionista, definindo um regime de atos e atividades, interditos e condicionados, para as categorias de áreas protegidas da ilha de São Miguel, integrando os objetivos e limites territoriais definidos para as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Proteção Especial (ZPE) classificadas ao abrigo da Rede Natura 2000, e observando, cumulativamente, o estabelecido pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) da Região.

Sem prejuízo de outros regimes e disposições regulamentares igualmente importantes, tais como o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade (DLR n.º 15/2012/A de 2 de abril) ou o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel (DLR n.º 3/2015/A de 4 de fevereiro), as áreas abrangidas pelo PNI São Miguel têm associado um regime jurídico que condiciona algumas atividades, podendo ser determinantes para a estratégia de ordenamento municipal.

O Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel [PGPNISM], aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto, tem o objetivo de dar resposta aos desafios que se colocam à gestão das respetivas áreas protegidas, por via do estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais para as diversas categorias de áreas protegidas que integram o Parque Natural, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção.

O PGPNISM dá, ainda, resposta ao facto de nos seus limites territoriais se incluírem áreas de terrenos públicos e outras áreas de terrenos privados, assegurando uma gestão integrada e eficaz das áreas protegidas e dos sítios integrados na Rede Natura 2000.

O PGPNISM é, assim, um «plano de gestão» na aceção do regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais presentes na respetiva área de intervenção, tendo a natureza de regulamento administrativo e constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

A área de intervenção do PGPNISM subdivide-se em unidades territoriais designadas por unidades operativas de gestão (UOG) – definidas em função do regime de proteção aplicável, de acordo com o estabelecido nos artigos 41.º a 45.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade⁶ – integrando as áreas representadas e delimitadas na sua Planta de Zonamento, designadamente, as zonas emersas das áreas protegidas integradas no Parque Natural da Ilha de São Miguel e as áreas de *continuum naturale*, abrangendo os corredores ecológicos e outras áreas importantes para as espécies e *habitats* fora das áreas protegidas.

O PGPNISM prossegue objetivos de gestão específicos, em função das categorias das áreas protegidas e dos regimes de proteção definidos, designadamente:

- a) Preservar os habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável de conservação;
- b) Assegurar as condições de referência para a manutenção dos processos ecológicos e para a preservação das características físicas do ambiente;
- c) Salvaguardar a diversidade biológica, geológica e da paisagem;
- d) Proteger as características estruturais da paisagem, bem como os elementos naturais de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativa;
- e) Promover condições de referência e oportunidades de pesquisa e estudo científico e de monitorização, educação e interpretação ambientais;
- f) Regular os usos e atividades de forma a prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça à sustentabilidade de habitats ou espécies e da paisagem;
- g) Monitorizar os espaços de acesso público e definir limites e condicionantes, na salvaguarda dos valores em presença;
- h) Promover a gestão e uso sustentável dos recursos naturais e as atividades com baixa incidência de impactes ambientais;
- i) Contribuir para um desenvolvimento socioeconómico sustentável, apoiando modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza, bem como a preservação de usos e práticas tradicionais e a promoção de produtos locais.

O artigo 8.º deste plano de gestão identifica os regimes de proteção aplicáveis a cada unidade operativa de gestão, consoante a importância dos valores naturais presentes e da respetiva sensibilidade ecológica, os quais devem ser tidos em consideração na revisão do PDM.

No seu programa de execução, o PGPNISM estabelece objetivos e medidas de gestão para cada área protegida, sendo que os objetivos abrangem toda a área protegida e decorrem dos respetivos diplomas que determinaram a sua classificação, com base nos valores presentes na área protegida em questão. Quanto às medidas de gestão, são específicas para cada unidade operativa de gestão e estão

⁶ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

direcionadas para a conservação, recuperação e gestão de determinados habitats, espécies, elementos geológicos ou paisagens (veja-se a este respeito o capítulo 4).

Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

O Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de abril, transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens, visando contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies selvagens, e da regulamentação da sua exploração, bem como visa regular a cultura ou criação em cativeiro e a introdução na natureza de espécies da flora e da fauna que não ocorram naturalmente no estado selvagem em território regional e a definição das medidas adequadas ao controlo e erradicação daquelas que se tenham tornado espécies invasoras ou que comportem risco ecológico conhecido.

Do seu articulado destaca-se a seguinte disposição: - “os instrumentos das políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento e o regime de criação de áreas protegidas devem manter e, se possível, desenvolver o *continuum naturale* e os elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens, tendo em vista a melhoria da coerência ecológica da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, em especial das áreas protegidas integradas na Rede Natura 2000”, sendo que são considerados elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens os elementos que, pela sua estrutura linear e contínua, como a orla costeira, as ribeiras e respetivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos, ou pelo seu papel de espaço de ligação, como as lagoas ou matas, são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético das espécies selvagens.

Estratégia Europeia para as Regiões Ultraperiféricas

A Comissão Europeia tem vindo a definir orientações estratégicas (em 2004, 2008, 2012, 2017 e 2022) relativas às nove regiões ultraperiféricas da União — Açores e Madeira (Portugal), ilhas Canárias (Espanha), Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Maiote, Reunião e São Martinho (França) — definindo, no quadro das políticas comunitárias, os eixos relevantes para o desenvolvimento socioeconómico destas regiões, tendo em conta as especificidades das mesmas. A mais recente Estratégia Europeia para as Regiões Ultraperiféricas (RUP) foi adotada pela Comunicação da Comissão “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da União Europeia”, de 3 de maio de 2022⁷ (COM/2022/198 final).

A Estratégia renovada para as regiões ultraperiféricas foca-se em cinco pilares:

- Colocar as pessoas em primeiro lugar - melhorar as condições de vida das pessoas nas regiões ultraperiféricas, garantindo a sua qualidade de vida, combatendo a pobreza e desenvolvendo oportunidades para os jovens.
- Desenvolver os ativos únicos de cada região, tais como a biodiversidade, a economia azul ou o potencial de investigação.
- Apoiar uma transformação económica sustentável, amiga do ambiente e com um impacto neutro no clima baseada na transição verde e digital.
- Reforçar a cooperação regional das regiões ultraperiféricas com os países e territórios vizinhos.
- Intensificar a parceria e o diálogo com as regiões ultraperiféricas através de, entre outras, medidas de apoio à capacidade administrativa dedicada e sensibilização para aumentar a sua participação em programas da UE.

⁷ [comm-rup-2022-glance_pt.pdf](#)

Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030

Portugal apresenta uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) da Europa e a importância do oceano e dos mares para a Humanidade tem vindo a ser amplamente reconhecida por todo o Mundo. Por este motivo, cada vez mais nos últimos anos, têm vindo a emergir a consciência de necessidade de gestão e governação do oceano, zonas costeiras e atividades humanas a ele associadas.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho, é aprovada a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 [ENM 2021-2030] alinhada com a Estratégia Portugal 2030, cuja visão assenta em promover um oceano saudável para potenciar o desenvolvimento azul sustentável, o bem-estar dos portugueses e afirmar Portugal como líder na governação do oceano, apoiada no conhecimento científico.

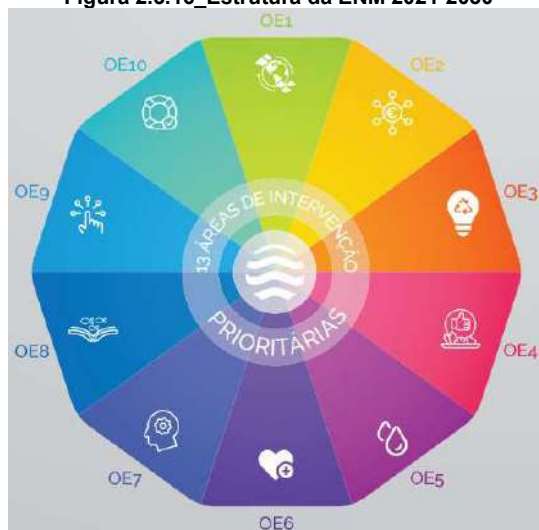
Baseada na importância do conhecimento científico, na proteção do Oceano, na valorização dos serviços dos ecossistemas marinhos e no reconhecimento do seu papel como vetores de desenvolvimento sustentável e, em paralelo, na robustez dos setores tradicionais e emergentes da economia azul, a ENM 2021-2030 aposta em dez objetivos estratégicos para a próxima década, a saber:

- OE1 - Combater as alterações climáticas e a poluição e proteger e restaurar os ecossistemas;
- OE2 - Fomentar o emprego e a economia azul circular e sustentável;
- OE3 - Descarbonizar a economia e promover as energias renováveis e autonomia energética;
- OE4 - Apostar na garantia da sustentabilidade e na segurança alimentar;
- OE5 - Facilitar o acesso a água potável;
- OE6 - Promover a saúde e o bem-estar;
- OE7 - Estimular o conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação azul;
- OE8 - Incrementar a educação, a formação, a cultura e a literacia do oceano;
- OE9 - Incentivar a reindustrialização e a capacidade produtiva e digitalizar o oceano;
- OE10 - Garantir a segurança, soberania, cooperação e governação.

Nesse sentido, foram definidas 13 áreas de intervenção prioritária [AI] que representam setores, ou conjuntos de setores, e áreas ligadas ao mar, no âmbito das quais se pretende desenvolver medidas, estímulos e apoios para que as mesmas se fortaleçam e contribuam para atingir os objetivos estratégicos:

- AI 1 – Ciência e Inovação
- AI 2 – Educação, Formação, Cultura e Literacia do Oceano
- AI3 - Biodiversidade e áreas marinhas protegidas
- AI4 - Bioeconomia e biotecnologia azul
- AI5 - Pescas, aquicultura, transformação e comercialização
- AI6 - Robótica e tecnologias digitais
- AI7 - Energias renováveis oceânicas
- AI8 - Turismo, náutica de recreio e desporto
- AI9 - Portos, transportes marítimos, logística e comunicações
- AI10 - Estaleiros, construção e reparação naval
- AI11 - Gestão do litoral, obras e infraestruturas
- AI12 - Recursos não-vivos
- AI13 - Segurança, defesa e vigilância marítima.

Figura 2.3.16_Estrutura da ENM 2021-2030



Fonte: <https://www.dgpm.mm.gov.pt/>

Foi também aprovado o Plano de Ação da ENM 2021-2030⁸, que servirá de base para a monitorização da mesma, o qual inclui 185 medidas concretas, distribuídas pelas várias áreas de intervenção prioritária definidas, das quais 30 são consideradas emblemáticas devido à sua especial abrangência e elevado potencial multiplicador de efeitos.

Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras

A Gestão Integrada de Zonas Costeiras procura conciliar as diferentes políticas com impacto sobre a zona costeira de acordo com um quadro de referência que facilite a ponderação de interesses e a coordenação das intervenções de todos os que são responsáveis e estão envolvidos na utilização, planeamento, gestão e no seu desenvolvimento. Neste contexto, em 2006, foram desenvolvidas as Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, que estabelece os princípios e as diretrizes estratégicas da política de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira portuguesa, continental e insular, nas suas vertentes terrestre e marinha. Na sequência deste processo, foi solicitado ao Instituto da Água, I.P. (INAG) a elaboração da versão final da Estratégia Nacional para Gestão Integrada da Zona Costeira [ENGIZC] de modo garantir a articulação das políticas e dos instrumentos que assegurem o desenvolvimento sustentável da zona costeira.

O documento define uma visão para a zona costeira, um conjunto de medidas e de investimentos, bem como um modelo de governança que deverá ser adaptado em função das suas especificidades para as Regiões Autónomas. Deste documento, importa evidenciar:

A VISÃO para 2029 definida: “Uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável tendo por base uma abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes.”

Esta VISÃO aposta no “desenvolvimento da zona costeira balizado por valores como a identidade, a sustentabilidade, o ordenamento e a segurança, aos quais se deve subordinar o aproveitamento competitivo dos potenciais marinhos e marítimos, tanto naturais como culturais, existentes:

- Uma zona costeira com identidade própria, apostando nos seus recursos e nos valores únicos naturais e culturais identitários desses territórios;
- Uma zona costeira sustentável, com salvaguarda dos seus recursos e valores naturais, patrimoniais e paisagísticos baseada numa gestão que privilegie as opções naturalizadas e adaptativas sempre que enquadráveis numa abordagem sócio ecológica;

⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021 de 1 de setembro

- Uma zona costeira bem ordenada, adequando os usos e ocupações às capacidades de carga e de resiliência dos sistemas naturais, bem como à sensibilidade das diferentes áreas, no âmbito de uma visão sistémica e prospetiva do ordenamento e planeamento destas áreas;
- Uma zona costeira segura e pública, conjugando de forma harmoniosa a utilização e fruição pública e a ocupação humana com a gestão preventiva dos riscos associados, nomeadamente erosivos, especialmente em zonas ameaçadas pela subida do nível médio das águas do mar;
- Uma zona costeira competitiva, como espaço produtivo gerador de riqueza e de emprego centrado na valorização económica dos potenciais marinhos e marítimos, naturais e culturais, existentes, nomeadamente através do recurso a iniciativas económicas que incorporem tecnologias com reduzido impacte ambiental e modelos sustentáveis de turismo costeiro”.

De acordo com a proposta, para garantir a compatibilização destes vetores e dos interesses associados, há três dimensões centrais para a concretização da visão: a formação, como dimensão fundamental para a concretização dos novos paradigmas e das necessidades emergentes; o conhecimento científico e técnico, como dimensão de suporte à decisão e impulsionadora da adoção de novos paradigmas; e a gestão responsável e eficaz, sustentada no conhecimento adequado dos processos e dos seus impactos, de acordo com o princípio da precaução, na articulação e corresponsabilização intersectorial e no envolvimento das comunidades locais e dos agentes interessados.

Esta VISÃO assentou no sistema de princípios definidos nas “Bases para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras Nacionais” designadamente: (i) sustentabilidade e solidariedade intergeracional; (ii) coesão e equidade social; (iii) prevenção e precaução; (iv) abordagem sistémica; (v) conhecimento científico e técnico; (vi) subsidiariedade; (vii) participação; (viii) corresponsabilização; (ix) operacionalidade.

Tendo em consideração a visão, os princípios e as opções estratégicas que deverão orientar a ENGIZC, foram definidos um conjunto de objetivos consubstanciados através de 20 medidas, associadas a um cronograma de execução, metas objetivo, entidades envolvidas entre outros descritores (veja-se tabela seguinte).

Elegendo como uma das dimensões fundamentais para a prossecução da Visão e das metas definidas, a ENGIZC propõe um modelo de governança que tem em conta a valorização do conhecimento de suporte e as especificidades do quadro institucional e que deverá ser adaptado às regiões autónomas em função das suas especificidades.

Tabela 2.3.12_ Objetivos e medidas da ENGIZC

OBJETIVOS
Conservar e valorizar os recursos e o património natural, paisagístico e cultural
Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactos de natureza ambiental, social e económica
Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza e que contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira
Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras
Desenvolver a cooperação internacional
Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos
Desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação
Promover a informação e a participação pública
MEDIDAS
M_01: Reforçar e promover um quadro normativo específico para a gestão da zona costeira
M_02: Incentivar e efetivar os mecanismos de gestão de utilização da zona costeira
M_03: Clarificar os procedimentos do licenciamento das principais atividades valorizadoras de recursos específicos exercidas na zona costeira
M_04: Completar a constituição de uma rede coerente e integrada de áreas marinhas
M_05: Assegurar a implementação do programa de intervenção prioritária de valorização da zona costeira
M_06: Promover a gestão integrada dos recursos minerais costeiros
M_07: Identificar e caracterizar as áreas de risco e vulneráveis e tipificar mecanismo de salvaguarda
M_08: (Re)Avaliar a necessidade de intervenções “pesadas” de defesa costeira através da aplicação de modelos multicritérios
M_09: Incorporar nos planos de contingência os riscos específicos da zona costeira
M_10: Proceder ao inventário do domínio hídrico e avaliar a regularidade das situações de ocupação do domínio público marítimo

-
- M_11: Integrar no quadro dos instrumentos de gestão territorial a problemática da gestão integrada da zona costeira
- M_12: Criar um quadro de referência estratégica para o desenvolvimento de atividades económicas de elevado valor acrescentado dirigidas à valorização dos recursos marinhos
- M_13: Promover a criação de condições favoráveis ao acolhimento e ao desenvolvimento de atividades da náutica de recreio e de turismo costeiro sustentável
- M_14: Promover publicações técnicas sobre as boas práticas para os usos e atividades sustentáveis da zona costeira
- M_15: Criar a plataforma de conhecimento de I&D para a zona costeira
- M_16: Assegurar uma formação técnica adequada às exigências da GIZC
- M_17: Promover o desenvolvimento de mecanismos de cooperação entre estados e regiões em matéria de GIZC
- M_018: Desenvolver um programa nacional de monitorização dos sistemas costeiros, das comunidades bióticas e da qualidade ambiental
- M_19: Constituir a plataforma de cooperação que envolva instituições públicas e privadas e que seja um mecanismo para a interpretação integrada da evolução da zona costeira
- M_20: Desenvolver um programa de informação e sensibilização sobre a zona costeira
-

Fonte: ENGIZC, INAG, 2009

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – subdivisão dos Açores

Ainda dentro da temática do mar, o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional é efetuado, em primeira linha, pelo desenvolvimento do Plano de Situação (PSOEM), que compreende a totalidade do espaço marítimo nacional. Nos termos do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, este instrumento “(...) representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (...)”.

O PSOEM é o primeiro instrumento que procede ao ordenamento do espaço marítimo nacional, representando um contributo importante para a coesão nacional e para a gestão partilhada entre o Estado e as Regiões Autónomas. Este é um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e identificar os diferentes usos e atividades que se desenvolvem ou que podem vir a desenvolver-se no espaço marítimo, num quadro de mitigação de conflitos e de identificação de sinergias e utilizações múltiplas do mar.

Atendendo a que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, procedeu-se, numa primeira fase, à espacialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida e, numa segunda fase, à espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores. Deste modo, a elaboração do Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) foi recentemente aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro⁹.

O PSOEM-Açores abrange a toda a zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, em que se incluem as águas interiores marítimas, a zona entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial, a subárea dos Açores da zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa e a plataforma continental até às 200 milhas náuticas, excluindo-se as áreas sob jurisdição das entidades portuárias.

Este instrumento foi elaborado tendo em consideração as orientações estratégicas, visão, princípios orientadores e objetivos definidos para o espaço nacional bem como um conjunto de especificidades regionais, que se sintetizam na tabela seguinte.

⁹ Publicada no Diário da República n.º 201/2024 (I Série) de 16 de outubro

Tabela 2.3.13_ Âmbito, visão e princípios orientadores do PSOEM - Açores

ÂMBITO DE APLICAÇÃO
O Plano de Situação constitui o instrumento de primeira linha do processo de ordenamento, ao representar e identificar a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, integrando também a identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional.
VISÃO
O OEM-Açores promove e consolida a posição geoestratégica da Região. O mar nos Açores cumpre o seu potencial de desenvolvimento socioeconómico, bom estado ambiental, fruição e salvaguarda dos valores naturais, de forma adaptativa e participada.
PRÍNCIPIOS ORIENTADORES
<ul style="list-style-type: none"> - Abordagem ecossistémica: que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras; - Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades; - Gestão integrada, multidisciplinar e transversal, assegurando a coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território e a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em questão e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo nacional e o ordenamento do espaço terrestre, em especial das zonas costeiras; - Abordagem precaucional, que assegure que a ausência de conhecimento científico não obstará a que se tomem medidas adequadas à sustentabilidade ecológicas dos ecossistemas marinhos; - Subsidiariedade, através do qual se garante que as decisões de ordenamento são tomadas aos níveis hierárquicos adequados no respeito das competências próprias dos governos das regiões autónomas; - Promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos, através da cooperação com os principais parceiros a nível regional e internacional no sentido de reforçar o quadro de governação dos oceanos, contribuindo para a gestão sustentável dos mesmos; - Valorização e fomento das atividades económicas numa perspetiva de longo prazo e que garanta a utilização efetiva das faculdades atribuídas pelos Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional (TUPEM), nas condições aí estabelecidas; - Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados; - Participação e simplicidade de perceção, que garanta que o Plano de Situação é elaborado com uma participação ativa dos diversos interessados e utiliza uma linguagem clara e simples.” <p>E, ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento sustentável, relativo à concorrência do planeamento para a preservação de recursos naturais e herança cultural, a capacidade de produção dos ecossistemas a longo prazo, o ordenamento racional e equilibrado com vista ao combate às assimetrias regionais, a promoção da coesão territorial, a produção e o consumo sustentáveis de energia, e a salvaguarda da biodiversidade, do equilíbrio biológico, do clima e da estabilidade geológica; - Crescimento económico, relativo à promoção de condições para o desenvolvimento de atividades económicas relacionadas com o espaço marítimo, em harmonia com uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos planos; - Solidariedade intra e intergeracional, referente à utilização e ao aproveitamento dos recursos naturais e humanos de uma forma racional e equilibrada, a fim de garantir a sua preservação para a presente e futuras gerações; - Compatibilização de usos, relativa à prevenção e minimização de conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo e à exploração de potenciais sinergias; - Fundamentação científica e técnica, relativas ao suporte das opções de ordenamento e gestão com base no conhecimento científico existente e nos melhores dados disponíveis; - Co-responsabilidade, relativa à partilha da responsabilidade nas opções de ordenamento com os utilizadores do espaço marítimo e com todos os que direta ou indiretamente provoquem ameaças ou danos ao ambiente; - Segurança jurídica, relativa à garantia da estabilidade dos regimes legais e do respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados, bem como da previsibilidade e transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PSOEM-Açores
<p>Objetivos de política e gestão (OPG):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir uma gestão de proximidade aplicada ao território marítimo dos Açores, em cumprimento do princípio da subsidiariedade, no respeito pelas competências próprias da Região Autónoma dos Açores, em contexto de gestão partilhada com o Estado, potenciando a sua posição estratégica. ▪ Promover e facilitar a gestão sustentável das atividades marítimas, potenciando sinergias e prevenindo conflitos espaciais, económicos ou sociais.

- Promover a eficiência nos procedimentos administrativos, de atribuição de títulos de utilização e de licenciamento e garantir a sua segurança jurídica e transparência.
- Reconhecer e valorizar a dimensão marítima dos Açores, potenciando a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável e justo da Região.

Objetivos ambientais (OA):

- Contribuir para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental (BEA) das águas marinhas da Região através de uma gestão baseada no ecossistema, de acordo com Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e outras políticas ambientais marinhas aplicáveis.
- Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, em particular os vulneráveis, e para a manutenção dos serviços ecossistémicos, através da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores e de outras áreas de relevo para a conservação.
- Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

Objetivos sociais (OS):

- Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado.
- Preservar e promover os valores culturais associados ao meio marinho e ao património marítimo e sua fruição.
- Assegurar os mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação.

Objetivos económicos e setoriais (OES):

- Facilitar o crescimento azul e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos marítimos, promovendo a exploração económica racional e eficiente dos recursos marinhos, vivos e não vivos.
- Garantir a coordenação do processo de ordenamento com os setores das pescas, da aquacultura, portuário, dos transportes marítimos, do turismo, recreio e desporto, da investigação e de outros setores relevantes da economia do mar.
- Facilitar a inovação, competitividade, diversificação e clusterização da economia marítima, criando condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades, assentes na investigação, como a biotecnologia marinha e as energias renováveis

Fonte: Volume I do PSOEM-Açores (Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024 de 16 de outubro)

Entre aqueles objetivos do PSOEM-Açores estão dois particularmente relevantes no âmbito dos planos municipais:

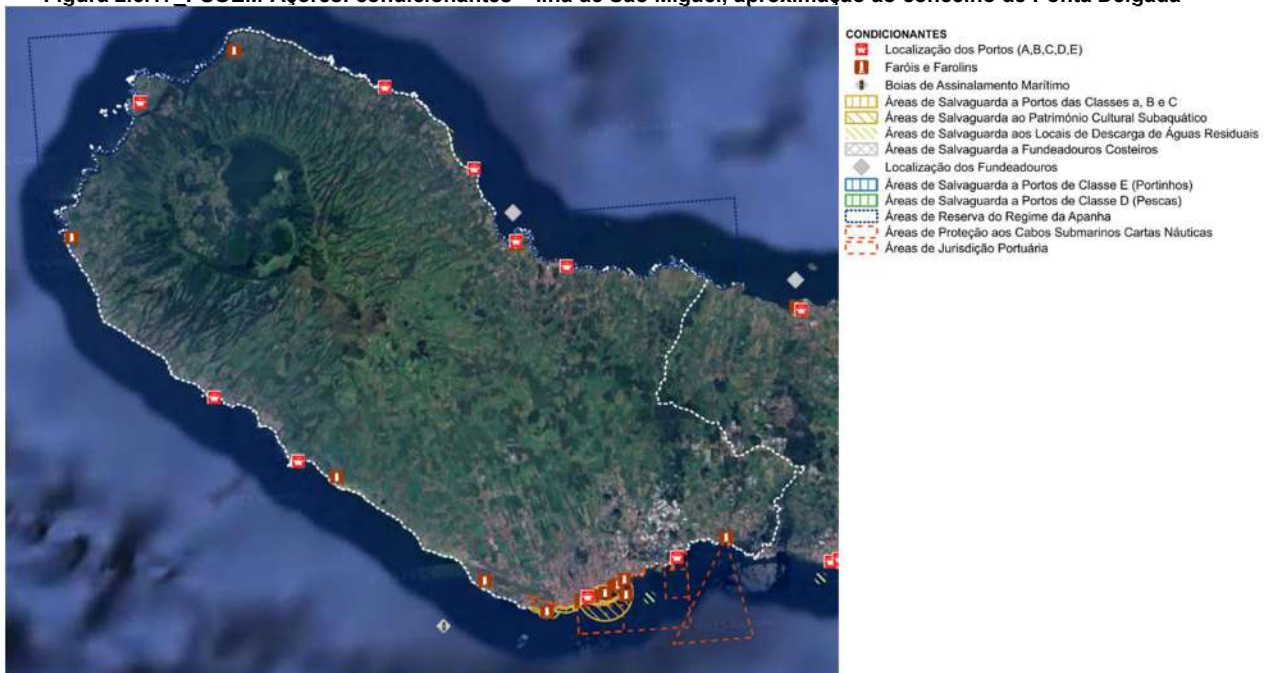
- Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis; e
- Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactes resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

No que se refere aos usos e atividades privativos, que pressupõem a reserva de espaço marítimo (e que incluem aquicultura e pesca quando associada a infraestruturas, plataformas multiusos e estruturas flutuantes, afundamento de navios e outras estruturas análogas, entre outros) é apresentada uma ficha específica de caracterização. Esta ficha inclui a espacialização da situação existente e da situação potencial (incluindo “áreas específicas” para certos tipos de uso/atividade, conforme ilustrado nas Figuras 3.22 e 3.23), bem como uma análise das interações terra-mar associadas a cada uso/atividade, contemplando os conflitos e sinergias espaciais, mas também ambientais e socioeconómicos, entre atividades humanas em espaço marítimo e em espaço terrestre costeiro (correspondente à área de intervenção dos POOC). Esta análise foi consubstanciada numa matriz, tendo como base as principais tipologias de ocupação consagradas nos POOC e as condicionantes consideradas relevantes. O PSOEM-Açores identifica ainda, para cada uso/atividade, as boas práticas a observar.

A informação geográfica relativa ao PSOEM-Açores encontra-se disponível online no Geoportal SIGMAR-Açores¹⁰. O PSOEM-Açores inclui a espacialização de condicionantes, usos comuns, e usos e atividades privativos - existentes e potenciais - que importará articular no âmbito da rPDM_PD, que se apresentam nas figuras seguintes.

¹⁰ <https://geoportal.mar.azores.gov.pt/>

Figura 2.3.17_PSOEM-Açores: condicionantes – Ilha de São Miguel, aproximação ao concelho de Ponta Delgada



Fonte: Geoportal SIGMAR-Açores, visualizador do PSOEM-Açores

Figura 2.3.18_PSOEM-Açores: usos comuns e elementos de caracterização – Ilha de São Miguel, aproximação ao concelho de Ponta Delgada



Fonte: Geoportal SIGMAR-Açores, visualizador do PSOEM-Açores

Figura 2.3.19_PSOEM-Açores: usos privativos (situação existente e potencial) – Ilha de São Miguel, aproximação ao concelho de Ponta Delgada



Fonte: Geoportal SIGMAR-Açores, visualizador do PSOEM-Açores

Da análise destes elementos constata-se a necessidade de articular as propostas do PSOEM-Açores com a rPDM_PD, de forma a compatibilizar usos e atividades deste interface terra-mar, quer em termos de zonamento quer em termos de normas de gestão.

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável visa orientar o processo de desenvolvimento do país, numa perspetiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de ação em vigor ou em preparação, incluindo os que se referem à aplicação dos fundos comunitários no período de programação até 2013, e fazendo apelo à iniciativa da sociedade civil. Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, foi desenvolvido em torno do desígnio integrador de tornar Portugal num dos países mais competitivos e atrativos da União Europeia, numa perspetiva de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto, a ENDS 2015 apresenta os seguintes objetivos estratégicos:

- **Preparar Portugal para a “Sociedade do Conhecimento”**
Intuito de acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico e melhorar as qualificações e competências. Desenvolvimento do capital humano nacional;
- **Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética**
Retomar o crescimento económico e dinâmica de convergência, aproveitando e estimulando as possibilidades endógenas;
- **Melhor Ambiente e Valorização do Património**
Promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais, combate às alterações climáticas, e preservação e valorização do património construído;
- **Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social**
Garantir a satisfação das necessidades básicas de saúde, educação, formação, cultura, justiça e segurança social, de modo a favorecer a qualidade de vida num quadro de coesão, inclusão, equidade e justiça social;

- **Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território**
Reduzir o impacto negativo do posicionamento periférico de Portugal, melhorando as infraestruturas de acesso, transporte, conectividade digital e comunicações. Valorizar as cidades como motores e dinamizadores de desenvolvimento conjunto do território, tornando-as mais atrativas e sustentáveis;
- **Um Papel Ativo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional**
Cooperar internacionalmente em torno da sustentabilidade global, aprofundando o nosso relacionamento com algumas Regiões de interesse prioritário, de forma a contribuir para o desenvolvimento económico e social global, consolidação da paz, democracia, direitos humanos e do Estado de Direito, luta contra a pobreza, concretização dos objetivos de desenvolvimento do Milénio, melhoria do Ambiente e conservação da biodiversidade e sustentabilidade dos ecossistemas;
- **Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada**
Melhoria da eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e às empresas, para uma sociedade mais justa e com melhor regulação. Adotar linhas de força tais como, legislar melhor, simplificar procedimentos administrativos, valorizar as tecnologias de informação e comunicação, e adotar boas práticas de sustentabilidade.

Estudos de Base para o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores

Os Estudos de Base para o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores, estes têm por objetivo incorporar transversalmente as orientações definidas pela Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável e pela Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável nos processos de decisão, adequando-as às diferentes realidades específicas da Região Autónoma dos Açores.

O documento apresenta como prioridades estratégicas:

- a) O investimento prioritário é nas pessoas;
- b) Uma economia regional baseada em vantagens competitivas;
- c) A componente ambiental é o fator de diferenciação nuclear nos Açores;
- d) O conhecimento e a inovação são instrumentos de Valor;
- e) O património cultural, social e religioso é o espírito da Região;
- f) A sustentabilidade energética é o exemplo do saber açoriano;
- g) Os riscos geológicos e tectónicos podem ser minimizados;
- h) Pensar globalmente, decidir regionalmente e agir localmente;
- i) As práticas de governação devem aproximar-se dos cidadãos;
- j) Os Açores devem estar no centro da Europa, junto dos Estados Unidos e com a Macaronésia.

Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores

A Estratégia Florestal da Região Autónoma dos Açores, direcionada para garantir o ordenamento e a gestão dos recursos florestais, assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

1. Promover a certificação da gestão florestal, a valorização dos produtos florestais e a sua comercialização através da procura de novos mercados;
2. Aumentar a competitividade do setor florestal através da utilização sustentável dos recursos florestais;
3. Incentivar a gestão florestal ativa;
4. Dinamizar o uso múltiplo da floresta.

Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores

O Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril, define as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, assim como as atribuições dos diferentes agentes e entidades com deveres nas ações de proteção civil em resposta às situações de risco, tendo em vista os seguintes objetivos:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifiquem;
- Garantir que as entidades envolvidas no Plano têm um adequado grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.

O PREPCA constitui um plano geral de resposta aos riscos existentes na Região, visando dotá-la de um instrumento de atuação em caso de acidente grave ou catástrofe, possibilitando a unidade de direção das ações de proteção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Para a ilha de São Miguel foram identificados os seguintes riscos e respetivos graus de probabilidade e de gravidade.

Figura 2.3.20_Matriz de risco para a ilha de São Miguel

ILHA DE SÃO MIGUEL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Movimentos de vertente	Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto					
	Médio				Cheias	Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lavicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

Risco baixo
 Risco moderado
 Risco elevado
 Risco extremo

NOTA: embora os Incêndios Florestais não tenham expressão na RAA, que permitam ser incluídos no quadro anterior, deverão ser considerados como risco potencial ao qual devemos dedicar uma especial atenção, devido às alterações climáticas.

Fonte: Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril

No âmbito deste instrumento, os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço no apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe e recuperação a curto prazo, como na implementação de medidas que visam minimizar os efeitos de catástrofes iminentes.

Plano de Transportes dos Açores para o período 2021-2030

Por sua vez, o Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA2030), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023 de 7 de junho assume a relevância da necessidade de uma gestão integrada e inteligente do setor dos transportes, definindo as prioridades de investimentos infraestruturais estratégicos de médio e longo prazos, nos setores da Mobilidade e Transportes, onde se incluem as infraestruturas rodoviárias, portuárias e aeroportuárias, mobilidade e transportes públicos.

O Plano tem como objetivos estratégicos:

- a) Promover e facilitar a mobilidade ativa e a intermodalidade com o transporte público através da ampliação da implementação de soluções de *bike-sharing*, da promoção de "escolinhas de trânsito" no ensino básico e da mobilidade ativa entre os mais jovens para aumentar o número de utilizadores de modos suaves de transporte;
- b) Reavaliar as redes de transporte público e integração de serviços de transporte flexível em locais menos povoados ou situações pontuais através da avaliação da viabilidade da implementação de serviços de transporte flexível na generalidade das operações e da monitorização das redes de transporte público e compatibilização dos horários de funcionamento das principais polos geradores de mobilidade;
- c) Fomentar a mobilidade elétrica individual e coletiva na RAA através da promoção da eletrificação do setor dos transportes (existência de postos de carregamento para veículos elétricos) e do fomento da conversão progressiva das frotas de veículos ligeiros para veículos elétricos com recurso a fundos europeus;
- d) Requalificar infraestruturas e adaptar a rede viária aos novos padrões de mobilidade através do desenvolvimento e ampliação da rede pública de carregamento de veículos elétricos, da requalificação de infraestruturas de apoio a novas formas de mobilidade (ciclovias e corredores verdes para deslocações a pé) e do fomento da implementação de terminais rodoviários de passageiros.

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Autónoma dos Açores (PMUSRAA) tem por objetivo definir uma estratégia para a Região que vise a promoção uma mobilidade urbana sustentável, aumentando a quota do transporte público e dos modos suaves bem como o recurso à mobilidade elétrica, contribuindo para a redução das emissões de gases com efeito estufa assim como da dependência excessiva e do elevado consumo energético, da utilização de combustíveis derivados do petróleo. Este instrumento encontra-se devidamente articulado com as Diretrizes Nacionais para a Mobilidade, nomeadamente:

- Garantia da acessibilidade para todos, tanto na inclusão territorial, social como física, considerando os diversos modos de transporte;
- Assegurar a eficiência do sistema de acessibilidades, combinando os diversos modos, reconhecendo a diversidade da procura e adaptando a oferta;
- Sustentação económica com vista à estabilidade da oferta tendo por base um modelo global de financiamento;
- Redução dos impactes negativos da mobilidade (sociais, ambientais e económicos) através da redução do volume global de viagens, da transferência para modos mais limpos e seguros e da redução dos custos de externalidades;
- Criação de boas condições para os modos suaves, pelo investimento na infraestrutura, promoção de estilos de vida mais saudáveis e pelo aumento da eficiência do sistema (promovendo acessibilidade de proximidade);
- Racionalização do uso do transporte individual hierarquizando as redes rodoviárias, promovendo a transferência modal, uma maior independência das crianças, maiores taxas de ocupação dos veículos e a eco-condução, para além da divulgação dos custos reais do transporte individual;

- Assegurar um serviço de transporte público adequado à procura, em termos de cobertura espacial e temporal, com soluções variáveis e adaptadas;
- Integração das políticas de usos do solo e de transportes, assente em soluções urbanas compactas com boa diversidade de funções e numa boa oferta de transporte público aos principais polos geradores / atratores;
- Promover a integração abrangente do sistema de mobilidade – física (particularmente nas interfaces e no fomento da intermodalidade), tarifária (com a integração da bilhética), lógica (informação e integração de horários) e institucional (facilitando a regulação e operacionalização);
- Melhorar a informação ao público, em tempo real e de forma integradora, fomentado a intermodalidade e dando ao utilizador a perceção das opções existentes em termos de modo de transporte, duração e custo da viagem;
- Assegurar a participação pública, desde o início do planeamento, aumentando a transparência das decisões e sensibilizando para uma nova cultura da mobilidade.

A definição da estratégia abrange dois eixos: uma estratégia regional mais abrangente e outra estratégia local com implicações ao nível de cada ilha e município com especial enfoque nas suas áreas urbanas, através de medidas que contribuam significativamente para o aumento da competitividade da região, aumentando a qualidade de vida da população residente e dos trabalhadores.

As ações e medidas previstas enquadram-se em 6 objetivos específicos, conforme apresentado na tabela seguinte.

Tabela 2.3.14_Objetivos e medidas do PMUSRAA

Objetivos específicos	Medidas e ações
A. Melhoria do serviço de transporte público de passageiros	A.1 Reorganização da oferta de transporte coletivo A.2 Aquisição e conversão de veículos que utilizem fontes de combustíveis mais limpas A.3 Estruturação de corredores urbanos de procura elevada A.4 Sistemas de transporte flexível
B. Incremento dos modos suaves, particularmente em contextos urbanos	B.1 Estruturação de uma rede pedonal urbana B.2 Estruturação de uma rede ciclável urbana dotada de parques de estacionamento para bicicletas B.3 Introdução de sistemas de bike-sharing
C. Reforço da intermodalidade	C.1 Hierarquização e consolidação da rede de interfaces C.2 Integração multimodal para os transportes públicos C.3 Melhoria das soluções de bilhética integrada C.4 Melhoria das condições de acessibilidade, organização funcional e inserção urbana no território de interfaces
D. Adoção de sistemas de informação aos utilizadores	D.1 Sistemas de informação ao público em tempo real
E. Incentivo à mobilidade elétrica	E.1 Expansão da rede de carregamento de veículos elétricos em pontos estratégicos da RAA E.2 Melhoria de sistemas de gestão de informação e de apoio E.3 Ações de sensibilização e divulgação de promoção da mobilidade elétrica
F. Gestão do estacionamento	F.1 Estudo e definição de uma política de gestão do estacionamento F.2 Bolsas de estacionamento periféricas

Fonte: Relatório Final do PMUS-RAA, 2016

O desenvolvimento destas opções a nível do concelho de Ponta Delgada encontra-se concretizado no Plano de Mobilidade Sustentável do município descrito no capítulo seguinte.

Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo dos Açores

O Plano Estratégico e de Marketing para o Turismo dos Açores 2023-2030 [PEMTA 2023-2030] define um conjunto de estratégias, orientações e recomendações para o setor do turismo na região, estabelecendo a seguinte visão:

“Em 2030, os açores lideram o panorama internacional, reconhecidos como um destino de natureza sustentável, exclusivo, com um património singular, onde o turismo contribui positivamente para o desenvolvimento económico e social, garantindo a satisfação dos residentes, empresas e turistas.”

O PEMTA 2023-2030 tem como missão “Evoluir no sentido da concretização dos objetivos da sustentabilidade, por via de ações continuadas de práticas de proteção e preservação dos recursos naturais e histórico-culturais nas 9 ilhas; da modernização dos serviços relacionados com a atividade turística; e da implementação de um sistema de informação para monitorização e adaptação das políticas de gestão do destino”.

Para a implementação da estratégia definida, são definidos 4 objetivos estratégicos aos quais estão associados 23 objetivos específicos (veja-se tabela seguinte), sendo estabelecidas um conjunto de metas para 2030, alinhadas com as principais políticas e documentos estratégicos ao nível regional, nacional, europeu e mundial, focados nos seguintes indicadores:

- Sustentabilidade
- Qualificação da Oferta Turística
- Valorização das Pessoas
- Formação dos Recursos Humanos

Tabela 2.3.15_ Objetivos do PEMTA 2023-2030

Objetivos estratégicos	Objetivos específicos
1. Consolidar internacionalmente os Açores enquanto destino turístico sustentável, liderando pelo exemplo.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afirmar o turismo como um setor promotor do desenvolvimento sustentável dos Açores, assumindo uma visão holística. ▪ Garantir que a administração e os stakeholders se encontram comprometidos com o desenvolvimento sustentável do território, num ambiente de cooperação e partilha de recursos e informação. ▪ Assegurar que a experiência turística nos Açores integra, preserva e valoriza o património natural e cultural. ▪ Adotar medidas para a descarbonização do setor do turismo nos Açores. ▪ Monitorizar a satisfação da comunidade local e promover o equilíbrio da convivência entre residentes e visitantes.
2. Reduzir a sazonalidade e distribuir os fluxos turísticos, gerindo as capacidades de carga.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a dinâmica turística ao longo do ano, sobretudo nos meses de inverno, destacando as temperaturas açorianas como um elemento de elevada competitividade, bem como as atividades diferenciadoras que podem ser realizadas durante todo o ano. ▪ Distribuir os fluxos turísticos pelas 9 ilhas açorianas e dentro de cada uma, ao longo do ano, de forma equilibrada, promovendo a adequada capacidade de resposta da oferta. ▪ Definir e operacionalizar uma estratégia para os transportes (aéreo, marítimo e terrestre) que facilite a acessibilidade e a mobilidade dos residentes e visitantes. ▪ Monitorizar e gerir os acessos aos principais pontos de interesse turístico, nas 9 ilhas, mitigando situações de concentração de fluxos, sobretudo na época alta. ▪ Estruturar propostas agregadoras da oferta existente (ou com potencial), que visem promover a visita de todo o território, quer entre as várias ilhas, quer dentro de cada ilha, e que gerem valor junto das comunidades locais, potenciando o empreendedorismo.
3. Elevar os padrões de qualidade e gerar mais valor, modernizando práticas, criando sistemas de informação, qualificando a mão de obra,	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elevar, continuamente, a qualidade das infraestruturas de apoio à experiência turística, garantindo o seu alinhamento com as expectativas dos públicos do destino e a geração de riqueza para a Região. ▪ Profissionalizar e modernizar os negócios do turismo, quer ao nível da sua gestão, quer dos processos de atendimento (mantendo o seu toque

evoluindo no enquadramento das atividades turísticas.

genuíno), assegurando que os visitantes reconhecem valor na experiência fruída.

- Qualificar e especializar a mão-de-obra, desenvolvendo uma cultura de serviço diferenciado, onde o conhecimento deve ser privilegiado, com capacidade de recomendação, bem informada, sobretudo por parte dos profissionais de front-office do alojamento e dos postos de turismo.
- Alcançar uma maior rentabilidade dos negócios turísticos, através da contínua qualificação e diferenciação da oferta.
- Elevar a qualidade de vida e o bem-estar dos açorianos, por via de uma estratégia de gestão da ocupação dos pontos turísticos mais propensos ao excesso de concentração de visitantes.
- Afirmar os Açores como um destino inclusivo, com infraestruturas e competências para acolher visitantes com mobilidade reduzida, regimes e intolerâncias alimentares e outras necessidades especiais que se adequem aos segmentos estratégicos do destino.
- Disponibilizar informação que qualifique e acrescente valor à experiência do visitante, numa lógica de aprendizagem e enriquecimento pessoal.

4. Alavancar a notoriedade junto do consumidor final, apostando na digitalização da promoção e na disseminação internacional do destino Açores

- Mudar o paradigma da comunicação dos Açores, implementando um processo dinâmico, segmentado e alavancado pelos canais digitais, que posicione o Arquipélago no top-ofmind dos consumidores – evoluir a comunicação do destino de uma lógica push (com resultados de curto-prazo) para uma lógica pull (com resultados de longo-prazo)
- Comunicar as especificidades das 9 ilhas açorianas de forma equitativa e integrada, promovendo os Açores como um destino singular e exclusivo, que proporciona aos seus visitantes experiências de aventura e evasão diferenciadas, inigualáveis e memoráveis.
- Comunicar junto do consumidor final e criar nele o desejo de visita aos Açores.
- Fomentar a digitalização do destino, nomeadamente das empresas, capacitando-as para participarem ativamente na promoção global dos Açores.
- Aumentar a capacidade de captação de públicos que acrescentem valor (económico e comportamental) ao destino.
- Comunicar uma experiência turística que envolva os visitantes e os coloca em contacto com a comunidade local e os elementos identitários açorianos, enfatizando os benefícios da visita nas épocas de menor afluência turística

Fonte: PEMTA 2023-2030 – versão completa, 2023

Guia para a delimitação e integração da cartografia de riscos naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do solo na RAA

Este guia, elaborado pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em 2022, estabelece um conjunto de orientações sobre a restrição ao uso e ocupação do solo na RAA, as quais importa considerar no âmbito da rPDM_PD, designadamente no que respeita à de integração de áreas abrangidas por riscos naturais como a instabilidade de vertentes, cheias e inundações, galgamentos costeiros e áreas de desgaseificação difusa.

2.3.16 Outros instrumentos e referenciais a nível municipal

A nível municipal, destacam-se os seguintes referenciais estratégicos a ter em consideração na rPDM_PD:

- Estratégia Ponta Delgada 2030 (2024);
- Plano estratégico de desenvolvimento turístico de Ponta Delgada 2017-2021;
- Planos estratégicos de reabilitação urbana das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico/São Gonçalo/Calheta, de Santa Clara e de São Roque;

- Plano de Mobilidade Sustentável (2023);
- Carta Municipal de Habitação (2023);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Ponta Delgada (2014).

Estratégia Ponta Delgada 2030

A Estratégia Ponta Delgada 2030 enquadra os objetivos, as prioridades estratégicas e o conjunto de iniciativas do Município nas oportunidades decorrentes do novo ciclo de programação do financiamento comunitário (Programa Regional Açores 2030), constituindo-se como orientador dos investimentos estruturantes do Município a realizar até 2030. Apesar de também não estar alinhada com o período de vigência da revisão do PDM, a abrangência temática e a dimensão dos projetos a desenvolver justifica a integração desta estratégia neste capítulo.

A visão desta estratégia procura estabelecer o quadro geral para o desenvolvimento do Concelho, a partir do qual são definidos objetivos estratégicos e propostos os eixos de intervenção, que se assumem como referencial para a definição dos projetos estruturantes: “Em 2030, Ponta Delgada é uma COMUNIDADE mais envolvida, coesa e com melhor qualidade de vida, com uma ECONOMIA mais diversificada, resiliente, inovadora e digital, num TERRITÓRIO mais atrativo e colaborativo, melhor conectado, mais VERDE e adaptado às alterações climáticas.”

Por conta desta visão ampla para o território, que procura criar comunidades mais preparadas para os diversos desafios económicos, ambientais e digitais do futuro, a estratégia define 14 objetivos estratégicos, procurando que se estabeleçam relações entre si, a saber:

- OE1 Promover a igualdade de oportunidades e a coesão social;
- OE2 Contribuir para o bem-estar e vida ativa da população;
- OE3 Assumir a educação e valorização do capital humano como um fator estratégico;
- OE4 Contribuir para o reforço da atratividade e fixação de população no concelho;
- OE5 Potenciar a competitividade das empresas e atratividade económica;
- OE6 Estimular a inovação e empreendedorismo;
- OE7 Potenciar a transição digital, tecnológica e ecológica das atividades;
- OE8 Promover a adaptação climática e prevenção de riscos;
- OE9 Promover a descarbonização e eficiência energética;
- OE10 Promover a economia circular e sustentabilidade de recursos;
- OE11 Reforçar a requalificação do edificado e do espaço público e a valorização do território;
- OE12 Promover a coesão do sistema urbano-rural;
- OE13 Reforçar a visibilidade a Ponta Delgada no exterior como território de elevada qualidade;
- OE14 Reforçar o conhecimento, a cooperação territorial e institucional e a participação cívica.

Decorrentes dos objetivos elencados, a estratégia aponta a 4 eixos de intervenção de carácter temático, que são orientadores para o desenvolvimento integrado do Concelho, sublinhando-se 2 cujas medidas mais impacto terão no território ao longo do período de vigência da estratégia:

- Eixo de intervenção 1. Qualidade de vida e coesão social;
- Eixo de intervenção 2. Competitividade, inovação e digitalização;
- Eixo de intervenção 3. Transição climática e sustentabilidade;
- Eixo de intervenção 4. Atratividade e coesão territorial.

A operacionalização da Estratégia Ponta Delgada 2030 concretiza-se através de 10 projetos estruturantes, associados aos 4 eixos de intervenção, sendo abaixo apenas elencados aqueles cujo foco das ações prioritárias se considera mais relevante na revisão do PDM, bem como um pequeno descritivo do objeto de cada um:

- PE1. PDL Para Todos (eixo estratégico 1: Qualidade de vida e coesão social)

Principais ações com incidência territorial: 1º Direito, Habitação Acessível e Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais. Atuarão na área da habitação, visando garantir a todos os municípios o acesso a uma habitação digna, por via da reabilitação e alargamento do parque de

habitação municipal, mas também reforçando a rede de equipamentos sociais, em particular da rede de centros de acolhimento e cantinas sociais.

▪ PE2. PDL Ativa e Saudável (eixo estratégico 1: Qualidade de vida e coesão social)

Principais ações com incidência territorial: Espaço Público com Vida. Consiste no reforço e beneficiação do espaço público de estadia, incluindo os espaços verdes, no sentido de garantir uma oferta de espaços públicos atrativos, diversificados, acessíveis e inclusivos.

▪ PE3. PDL Educar para o Futuro (eixo estratégico 1: Qualidade de vida e coesão social)

Principais grupos de ação prioritária com incidência territorial: Nova Geração de Equipamentos Escolares. Assenta na reabilitação, modernização, valorização e dinamização do património escolar sob jurisdição municipal, concretamente os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, que apresentam necessidades de requalificação.

▪ PE6. PDL Território Resiliente (eixo estratégico 3: Transição climática e sustentabilidade)

Principais grupos de ação prioritária com incidência territorial: Com a Natureza e Prevenção e Gestão de Riscos. Visam, por um lado, a restauração e preservação do solo e dos sistemas naturais essenciais para a retenção e infiltração das águas, de forma a mitigar riscos do território e, por outro, a criação de um programa municipal para a prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima, como os sismos, erupções vulcânicas, deslizamentos de terras e tsunamis, com medidas de contingência específicas, atualização de normas urbanísticas para novas construções e reabilitação de existentes

▪ PE7. PDL Zero Carbono (eixo estratégico 3: Transição climática e sustentabilidade)

Principais grupos de ação prioritária com incidência territorial: Edifícios Sustentáveis e Mobilidade Ativa. Focam-se por um lado no reforço da eficiência energética e na adoção de medidas de sustentabilidade ambiental no parque edificado, de uma forma transversal aos edifícios e infraestruturas municipais, incluindo medidas centradas na reabilitação de edificado e, por outro, na devolução do espaço público às pessoas e no incentivo do uso regular de opções de transporte mais limpas e sustentáveis, privilegiando as intervenções no espaço público que potenciem mobilidade ativa.

▪ PE8. PDL Sustentável (eixo estratégico 3: Transição climática e sustentabilidade)

Principais grupos de ação prioritária com incidência territorial: Floresta e Agricultura Sustentável. Propõe a criação de projetos piloto para a gestão sustentável de espaços florestais e agrícolas.

▪ PE9. PDL REVIVE PLUS (Eixo de intervenção 4. Atratividade e coesão territorial)

Principais grupos de ação prioritária com incidência territorial: Revive Plus, Orla Costeira, Integra e Mais Próxima. Atuará na transformação de diversas estruturas e territórios em diversas áreas, desde a reabilitação e qualificação de áreas urbanas degradadas e espaço público, reabilitação de edificado, reconversão de unidades industriais, à requalificação da orla costeira do concelho.

Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Ponta Delgada 2017-2021

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Ponta Delgada 2017-2021, que apresenta um horizonte temporal não-alinhado com o da revisão do PDM, destaca-se aqui a visão estratégica para o desenvolvimento turístico de Ponta Delgada: Potenciar a centralidade turística de Ponta Delgada dentro do destino «Açores», baseada numa vocação de excelência, diferenciada pelo binómio Cidade-Natureza e pela cultura cosmopolita e de modernidade, génese de um destino criativo e inteligente.

Esta visão é declinada em 3 objetivos estratégicos que balizam a atuação de médio prazo no concelho, com o intuito de o projetar enquanto destino de excelência:

- OE1. Desenvolver uma oferta diferenciadora dentro do destino «Açores»

- OE2. Qualificar e valorizar a experiência do turista de forma integrada e permanente ao longo da estadia
- OE3. Consolidar a promoção externa do concelho e da marca «Ponta Delgada»

Num quadro de promoção do concelho numa perspetiva de integração e complementaridade entre vários recursos turísticos que apresenta (natureza, mar, cidade), o plano territorializa as opções em matéria de desenvolvimento turístico, agregando-as em seis zonas, que seguidamente se sintetizam:

- Cidade - Turismo Urbano; diversas formas de alojamento; conjugação entre eventos locais, os recursos e tradições culturais e religiosas, a gastronomia e o potencial criativo; desenvolvimento de uma oferta de animação dinâmica e atrativa, sobretudo noturna; cidade virada para o mar.
- Pópulo (zona suburbana do Rosto do Cão) - Turismo Sol & Mar; Turismo Desportivo (desportos na areia); Turismo Náutico (na vertente desportiva); Turismo Cultural e Turismo Religioso (festividades e atrações culturais e religiosas; igrejas e ermidas).
- Periferia da Cidade – Agroturismo (bacia leiteira dos Arrifes e grandes espaços rurais); Turismo Cultural e do Turismo Religioso (festividades e atrações culturais e religiosas); Turismo Industrial;
- Sete Cidades - Turismo de Natureza; trilhos pedestres; miradouros e contemplação da Natureza; atividades associadas à aventura; desenvolvimento do Turismo de Saúde e Bem-Estar nos espaços mais míticos, belos e calmos.
- Costa norte (Bretanha - Fenais da Luz) - Golfe (turismo desportivo) na zona da Batalha; Turismo Cultural (museus, moinhos de vento, acontecimentos históricos); Turismo Religioso; Sol & Mar em piscinas naturais; Turismo de Natureza (trilhos pedestres); Turismo de Saúde e Bem-Estar; Storytelling (cultura e herança baleeira);
- Ponta da Ferraria e Mosteiros - Turismo de Saúde e Bem-Estar (termalismo); Turismo de Natureza (soft) (beleza natural e trilhos pedestres); Turismo de Sol & Mar (piscinas naturais e praia dos Mosteiros).

Os Projetos Estratégicos para o Desenvolvimento Turístico do Concelho apontados pelo estudo em apreço são os seguintes:

- Requalificação da Praça Gonçalo Velho;
- Reabilitação Urbana – Edifícios e Circulação no Centro Histórico;
- Requalificação e Expansão da Avenida Infante D. Henrique;
- Requalificação da Frente Marítima do Pópulo;
- Museu do Mar;
- Impulso do Turismo Criativo;
- Requalificação do Mercado da Graça;
- Valorização das Sete Cidades;
- Requalificação do Monte Palace em Hotel Temático;
- Aproveitamento do Potencial Turístico dos Mosteiros;
- Desenvolvimento do Agroturismo;
- Requalificação da Rocha da Relva;
- Potenciação das Festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres;
- Aproveitamento da Cultura Baleeira;
- Criação de Recifes Artificiais;
- Batalha e Fenais da Luz – do Golfe ao Storytelling;
- Valorização da Gruta do Carvão;
- Cartaz de Eventos;
- Candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027.

Planos estratégicos de reabilitação urbana

A cidade de Ponta Delgada dispõe de 3 Áreas de Reabilitação Urbana cujas estratégias seguidamente se descrevem, contendo apostas de criação de centralidades e reforço da estrutura ecológicas com as quais a qualificação do solo urbano no âmbito da revisão do PDM de Ponta Delgada se deverá compatibilizar.

No âmbito do Plano Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico/São Gonçalo/Calheta, foram definidos os seguintes objetivos estabelecidos para a ARU:

- OE1: Prosseguir com o progresso de valorização do centro histórico e da sua frente de mar, nas suas múltiplas dimensões;
- OE2: Aprofundar física e funcionalmente as relações intraurbanas;
- OE3: Garantir a valorização funcional do território;
- OE4: Reabilitar as áreas urbanas degradadas e promover a inclusão das áreas socialmente mais vulneráveis;
- OE5: Concluir para o incremento da mobilidade urbana sustentável.

O PERU propõe um conjunto de projetos estruturantes e ações, enquadrando-os em eixos estratégicos que respondem aos objetivos mencionados, estabelecendo a seguinte visão estratégica: “Em 2029, uma centralidade renovada e agregadora de uma cidade moderna e vibrante, mais coesa e com um ambiente urbano de grande qualidade”.

Os eixos estratégicos são tipificados mediante cinco domínios, a fim de dar resposta aos principais desafios da ARU:

- EE1.: Espaço público qualificado;
- EE2.: Ambiente e desenvolvimento sustentável;
- EE3.: Edificado e âncoras funcionais do território;
- EE4.: Vivências urbanas e das comunidades;
- EE5.: Inovação no espaço urbano.

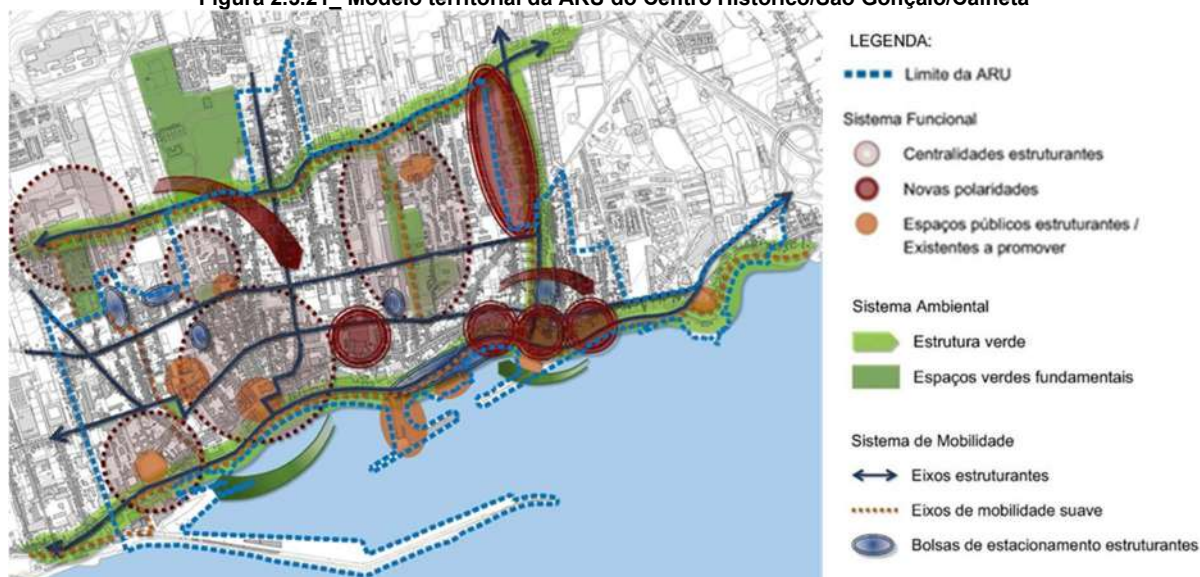
A operacionalização da estratégia de intervenção nesta ARU pressupõe a concretização de 27 ações que se organizam em 7 projetos estruturantes:

- PE1.: Território qualificado e atrativo:
 - 1.1. Valorização do centro histórico e do comércio tradicional;
 - 1.2. Requalificação do Largo Doutor Manuel Carreiro;
 - 1.3. Modernização da rede de sanitários públicos;
 - 1.4. Renovação do mobiliário urbano;
- PE2.: Reordenamento do trânsito e do estacionamento público:
 - 2.1. Elaboração de estudo para a mobilidade urbana;
 - 2.2. Reabilitação do parque de estacionamento de São Francisco Xavier;
 - 2.3. Prolongamento da Av. Dom João III;
- PE3.: Mobilidade sustentável:
 - 3.1. Criação de condições para o surgimento dos serviços de *bike* e *car sharing* na cidade de Ponta Delgada;
 - 3.2. Criação da ciclovia da Av. Dom João III;
 - 3.3. Criação da ciclovia interior da cidade de Ponta Delgada;
 - 3.4. Criação do eixo preferencial de mobilidade suave entre Escolas (Domingos Rebelo e Antero de Quental);
 - 3.5. Melhoria das condições de interface do minibus na Praça Vasco de Gama;
 - 3.6. Instalação de paragens cobertas de minibus;
- PE4.: Sustentabilidade ambiental:
 - 4.1. Reforço da arborização da Av. Dom João III;
 - 4.2. Reforço da arborização da Rua de São Gonçalo;
 - 4.3. Valorização e refuncionalização da Alameda Duque de Bragança (Relvão);
 - 4.4. Valorização da envolvente à Ermida da Mãe de Deus;
- PE5.: Imagem urbana renovada:
 - 5.1. Reabilitação do edificado degradado;

- 5.2. Modernização do Mercado da Graça;
- 5.3. Requalificação e reconversão urbanística da Calheta;
- 5.4. Programa de promoção e de dinamização da ORU;
- PE6.: Cidade inclusiva:
 - 6.1. Welcome Center de Ponta Delgada;
 - 6.2. Programa de dinamização turística e recreativa;
 - 6.3. Programa de dinamização cultural e comercial;
- PE7.: Novas soluções tecnológicas;
 - 7.1. Criação de uma plataforma eletrónica de suporte ao projeto;
 - 7.2. Lançamento do Plano;
 - 7.3. Plano de implementação, de comunicação e de monitorização das operações.

No sentido de concretizar a visão e traduzir territorialmente as linhas estratégicas, o PERU contempla um modelo territorial que, sinteticamente, propõe: *i) o reforço das centralidades existentes (administrativas, religiosas, comerciais, turísticas e de lazer) contaminando positivamente as zonas envolventes através de dinâmicas de revitalização e concentração de atividades em novas polaridades; ii) apostas no reforço dos eixos de conectividade dentro da ARU e com o exterior, incrementalmente da mobilidade suave e reforço da oferta de estacionamento; iii) a criação de corredores verdes e articulação com a frente de mar com espaços verdes existentes; iv) a requalificação de alguns espaços públicos.* A figura seguinte representa o modelo territorial proposto para esta ARU.

Figura 2.3.21_ Modelo territorial da ARU do Centro Histórico/São Gonçalo/Calheta



Relativamente ao Plano Estratégico de Reabilitação Urbana de Santa Clara, e seguindo o mesmo modelo metodológicos, são definidos os seguintes objetivos estratégicos para a ARU:

- OE1.: Assegurar uma maior integração de Santa Clara com o centro histórico de Ponta Delgada, reabilitar o edificado e o espaço público;
- OE2.: Valorizar a frente de mar e resolver as situações de risco;
- OE3.: Promover a melhoria da mobilidade urbana e requalificar o espaço público;
- OE4.: Compatibilizar a atividade económica com a vivência urbana, refuncionalizar antigas indústrias abandonadas e promover, neste local, uma integração mais coerente entre o porto e a cidade.

A visão que o PERU de Santa Clara define para a ARU é a seguinte: “Uma frente de mar renovada e agregadora de novas vivências urbanas e de uma nova polaridade”. Por sua vez, os eixos estratégicos da ARU de Santa Clara:

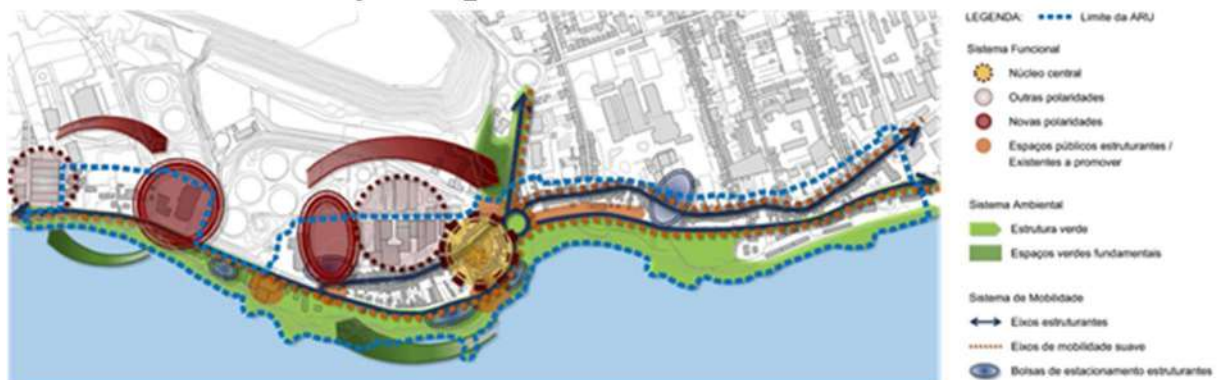
- EE1.: Ambiente e desenvolvimento sustentável;
- EE2.: Edificado e âncoras funcionais do território.

Subordinados aos eixos estratégicos, a operacionalização da estratégia de intervenção é apresentada mediante os seguintes projetos estruturantes e ações:

- PE1.: Mobilidade sustentável | Promoção dos modos suaves e dos serviços de transporte público:
 - 1.1. Melhoria da rede pedonal;
 - 1.2. Instalação de paragens cobertas de minibus;
 - 1.3. Criação das condições para o surgimento dos serviços de bike e *car sharing*;
- PE2.: Edificado | Reabilitação e refuncionalização do património edificado e instalação de novos equipamentos:
 - 2.1. Reabilitação do edificado degradado;
 - 2.2. Programa de promoção e de dinamização da ORU.

O modelo territorial da ARU de Santa Clara materializa estes projetos e ações, promovendo o surgimento de novas centralidades e a reabilitação e regeneração dos núcleos residenciais e industriais, bem como a valorização da orla costeira no quadro da estrutura ecológica da cidade, de modo a fortalecer a identidade local e a atrair novas funções. A aposta nos modos suaves e no transporte coletivo é, também nesta ARU, uma componente estruturante.

Figura 2.3.22_ Modelo territorial da ARU de Santa Clara



No que respeita ao Plano Estratégico de Reabilitação Urbana de São Roque, os objetivos estratégicos definidos para a ARU são os seguintes:

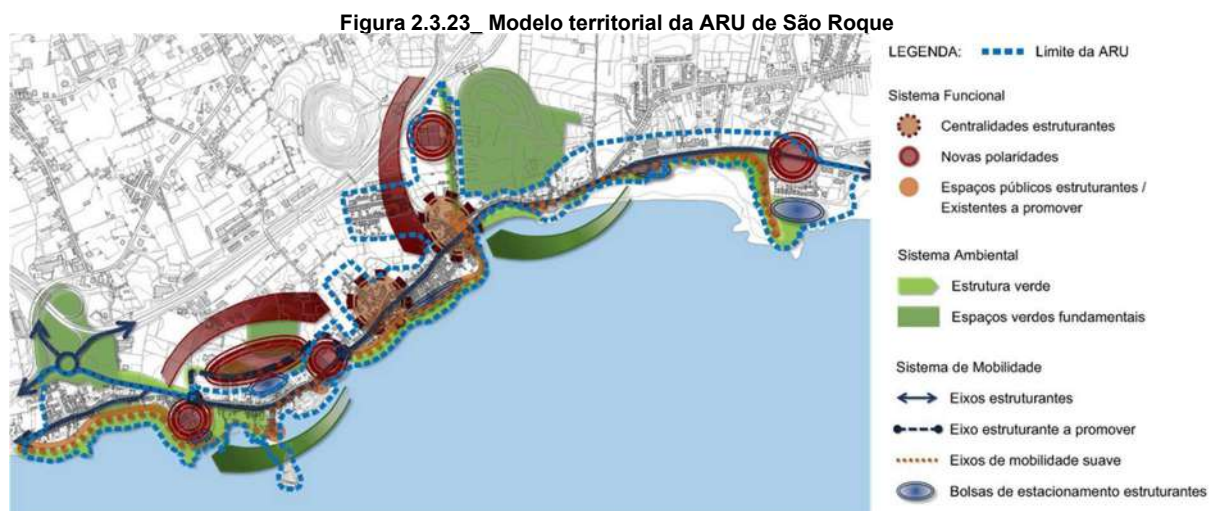
- OE1.: Assegurar uma maior integração de São Roque com o centro histórico de Ponta Delgada;
- OE2.: Continuar o processo de valorização da frente de mar;
- OE3.: Valorizar os recursos endógenos e promover a multifuncionalidade.

Tal como nos anteriores PERU, é definida uma visão para São Roque: “Um território com uma frente de mar requalificada, promotora de novas dinâmicas turísticas e de lazer e com uma renovada identidade urbana e ambiental”. Os eixos estratégicos que traduzem esta visão são os mesmos do PERU de Santa Clara: EE1 - Ambiente e desenvolvimento sustentável e EE2 - Edificado e âncoras funcionais do território. Já as ações, são organizadas em 3 projetos estruturantes:

- PE1.: Mobilidade sustentável | Promoção dos modos suaves e dos serviços de transporte público:
 - 1.1 Criação de um percurso para a mobilidade suave entre a Avenida do Mar e as praias de São Roque e Milícias;
 - 1.2. Criação do eixo preferencial de mobilidade suave no Bairro Terreiro;
 - 1.3. Criação das condições para o surgimento dos serviços de bike e *car sharring*.
- PE2.: Frente marítima | Valorização dos espaços verdes urbanos e do litoral:

- 2.1. Reforço da arborização no passeio norte da Avenida do Mar;
- 2.2. Requalificação nascente da praia das Milícias;
- PE3.: Edifício Reabilitação, refuncionalização do património edificado e promoção do acesso à habitação:
 - 3.1. Reabilitação do edificado degradado;
 - 3.2. Programa de promoção e de dinamização da ORU.

O modelo territorial apresenta a mesma estrutura dos anteriores, sendo na potenciação de novas centralidades, reforço da estrutura ecológica e de alguns espaços públicos, bem como de intervenções ao nível da mobilidade sustentável.



O **Plano de Mobilidade Sustentável (PMS) de Ponta Delgada**, realizado em 2023 para um horizonte de 10 anos, é um dos instrumentos de política municipal que deve ser acolhido na rPDM_PD, já que versa sobre uma das vertentes mais estruturantes e decisivas para o futuro modelo de ordenamento do território do município, a mobilidade sustentável.

Este plano pretende ser transversal e atuar em todos os aspetos que incidem na mobilidade a nível territorial, já que abrange as infraestruturas viárias, os transportes públicos, as políticas de tráfego e estacionamento, pretendendo também promover políticas de mobilidade elétrica e partilhada, bem como de educação ambiental. Assim, apresenta um “modelo integrado de mobilidade” que pretende:

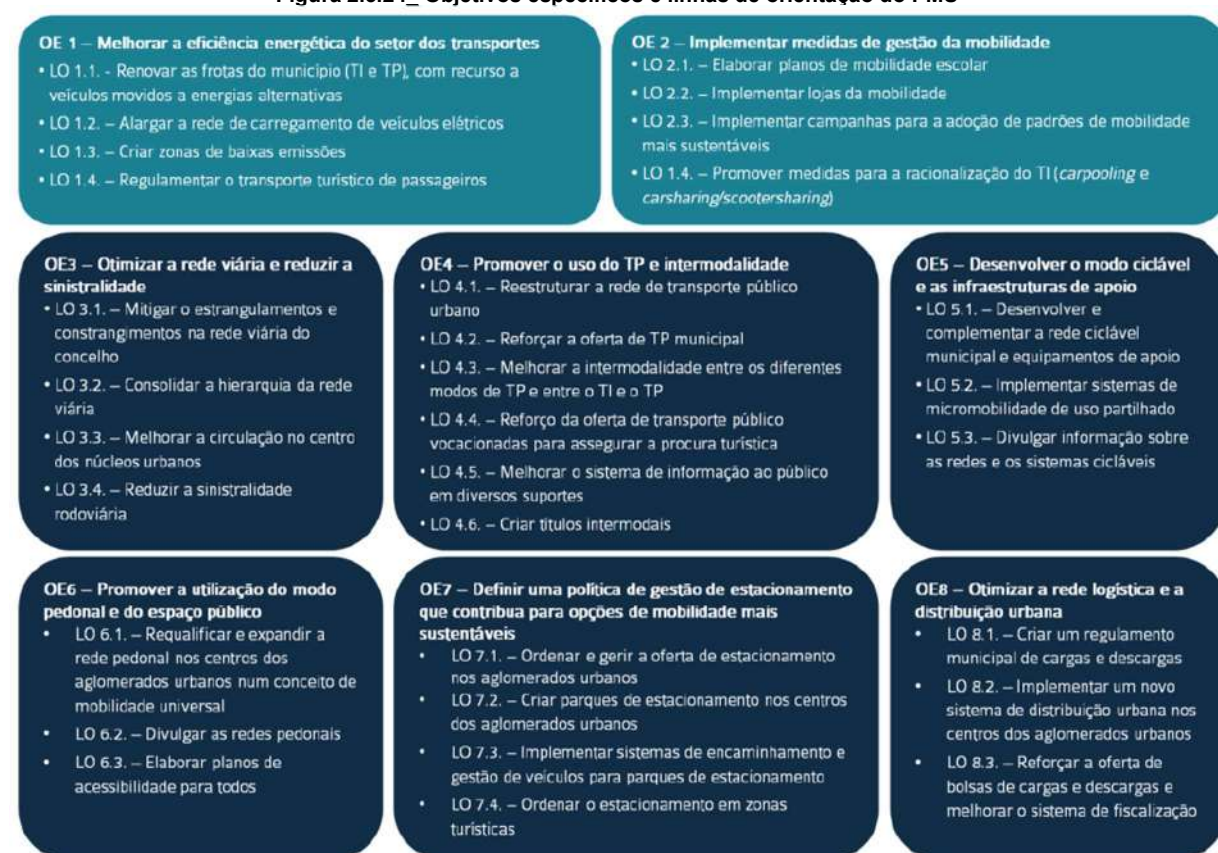
- Assegurar uma eficaz e equitativa cobertura da rede viária;
- Potenciar a complementaridade entre todos os modos de transporte;
- Favorecer uma repartição modal mais amiga do ambiente;
- Preparar a população para uma mudança de hábitos de mobilidade;
- Descarbonizar o setor.

Por forma a concretizar este modelo, elenca cinco objetivos estratégicos, os cinco com relevante incidência espacial:

- OE 1 – Requalificar o espaço público e melhorar a qualidade do ambiente urbano;
- OE 2 – Promover padrões de mobilidade mais sustentáveis, suportados na utilização dos modos suaves e do transporte público;
- OE 3 – Promover a equidade social e a coesão territorial do município;
- OE 4 – Diminuir as emissões de gases com efeitos de estufa associadas ao setor dos transportes;
- OE 5 – Promover a utilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) na gestão da mobilidade urbana.

A partir destes, definiram-se ainda objetivos específicos, transversais ou temáticos, de cariz operativo, cada um contendo linhas de orientação concretas:

Figura 2.3.24_ Objetivos específicos e linhas de orientação do PMS



Fonte: PMS

Uma vez que o município de Ponta Delgada apresenta contrastes entre a cidade de Ponta Delgada e as freguesias não urbanas, o plano desenvolve as linhas de orientação com diferentes focos nestes territórios:

- Na cidade a atuação passará principalmente por medidas que que potenciem uma mudança de comportamentos ao nível dos padrões de mobilidade, com intervenções também ao nível infraestrutural;
- Nas restantes freguesias, a prioridade será dada na melhoria em tempo e em segurança das ligações rodoviárias entre aglomerados urbanos, sem prejuízo da atuação a outros níveis.

A **Carta Municipal de Habitação** de Ponta Delgada foi elaborada em 2023 e pretendeu diagnosticar as carências municipais neste domínio, bem como delinear uma estratégia e plano de ação a desenvolver até 2033. Dada a dimensão física da habitação, e por isso da sua relação direta com o ordenamento do território, esta Carta deverá articular-se com o Plano Diretor Municipal. Concretamente, essa articulação deverá acontecer na definição e aproveitamento do potencial habitacional, quer ao nível da revisão classificação do solo necessário para cálculo deste potencial - já que o potencial habitacional depende largamente das áreas designadas para fins habitacionais, quer ao nível de criação de estratégias para a sua mobilização, no domínio da reabilitação urbana, também tanto a nível de delimitação de ARUs como a nível de criação de ORUs correspondentes, e ainda num sentido mais amplo de criação de *habitats* urbanos atrativos em áreas residenciais.

A partir da visão da CMH - “Ponta Delgada, um território com uma oferta habitacional mais diversificada e inclusiva, adaptada aos diferentes contextos territoriais e necessidades habitacionais, suportada num habitat urbano mais qualificado e atrativo” - a estratégia define três objetivos estratégicos:

- OE 1: Beneficiar o parque habitacional municipal de âmbito social e mobilizar recursos para reforçar esta oferta;
- OE 2: Criar uma oferta de habitação acessível, com base num sistema de habitação integrado;
- OE 3: Garantir um território bem ordenado e um habitat urbano qualificado e inclusivo na promoção das soluções habitacionais

Destes três objetivos, resultam quatro prioridades estratégicas, definidas principalmente através do conjunto de desafios próprios de cada território (cidade central, cidade alargada e freguesias rurais):

- PE 1. Garantir o (re)equilíbrio habitacional na cidade central;
- PE 2. Desenvolver as polaridades habitacionais estruturantes na cidade alargada;
- PE 3. Garantir a coesão sociohabitacional nas freguesias rurais;
- PE 4. Reforçar os instrumentos de suporte à implementação da política local de habitação.

É no seguimento da definição destas prioridades estratégicas que a Carta desenvolve o seguinte quadro de medidas a executar até 2033:

Figura 2.3.25. Quadro de medidas da Carta Municipal de Habitação

Prioridades estratégicas	Medidas
Pe1. Garantir o (re)equilíbrio habitacional na cidade central	1.1 Reforçar o parque habitacional municipal, incluindo a oferta de habitação acessível
	1.2 Reconverter as antigas instalações industriais para uso habitacional
	1.3 Definir a Zona de Pressão Urbanística
	1.4 Regular a oferta de Alojamento Local
	1.5 Reforçar a oferta de alojamento estudantil
	1.6 Promover a requalificação do espaço público em bairros habitacionais
Pe2. Desenvolver as polaridades habitacionais estruturantes na cidade alargada	2.1 Reforçar o parque habitacional municipal, incluindo a oferta de habitação acessível
	2.2 Criar um sistema de zonamento inclusivo de suporte à promoção de habitação acessível e à criação de uma bolsa municipal de terrenos
	2.3 Estimular a promoção de habitação a custos controlados
	2.4 Delimitar novas ARU e definir as respetivas ORU orientadas para a estruturação e qualificação do território
Pe3. Garantir a coesão sociohabitacional nas freguesias rurais	3.1 Reforçar a oferta de habitação municipal nas freguesias rurais
	3.2 Mobilizar os imóveis devolutos para habitação acessível
	3.3 Delimitar novas ARU e definir as respetivas ORU orientadas para a qualificação e revitalização do território
	3.4 Potenciar a oferta de equipamentos e serviços de proximidade
PE4. Reforçar os instrumentos de suporte à implementação da política local de habitação	4.1 Constituir o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU)
	4.2 Criar um sistema regulamentar municipal integrado no domínio da habitação
	4.3 Criar uma bolsa de alojamento urgente e temporário
	4.4 Implementar e expandir o Projeto <i>PDL Housing First</i>
	4.5 Integrar o modelo da nova Bauhaus Europeia nos projetos de habitação municipal
	4.6 Constituir um observatório municipal de habitação

Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Ponta Delgada

A elaboração dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) justifica-se pela necessidade de cumprir legalmente com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da CNPC (que revogou a anterior Resolução n.º 25/2008, de 18 julho), relativa aos critérios e normas de elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, bem como para assegurar as condições favoráveis à resposta rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos atualmente disponíveis no concelho, em situação de emergência.

O PMEPC de Ponta Delgada datado de 2014, enquadrado pela Resolução n.º 25/2008, tendo como principal objetivo definir as missões e as responsabilidades dos agentes de proteção civil a mobilizar em caso de sinistro e apontar orientações de atuação e de coordenação, passíveis de melhorar o desempenho e a eficácia da resposta.

Assim, este instrumento constitui o documento formal no qual a autoridade de proteção civil municipal define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, prosseguindo os seguintes objetivos gerais:

- Tipificar os riscos existentes no concelho de Ponta Delgada;
- Adotar um programa concertado de medidas de prevenção;
- Identificar os meios e recursos mobilizáveis e indispensáveis à minimização dos efeitos danosos em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Definir as responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil;
- Definir os critérios de mobilização e as orientações, relativamente aos modos de atuação e aos mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- Organizar a estrutura operacional garantindo a unidade de direção, coordenação e comando das ações a empreender e o controlo permanente da situação;
- Assegurar o direito à informação da população, promovendo a “cultura da informação”, mediante a realização de ações de comunicação e sensibilização regulares, preparando a comunidade para responder com eficácia às situações possíveis de ocorrer, enraizando uma cultura de autoproteção.

Os riscos podem ser de origem natural ou tecnológica (provocados pelo Homem). Os riscos mais significativos no concelho de Ponta Delgada, em termos de probabilidade de ocorrência ou de gravidade das suas consequências, correspondem aos identificados na tabela seguinte.

Tabela 2.3.16. Tipificação dos riscos mais significativos no concelho de Ponta Delgada

Riscos naturais	Riscos tecnológicos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sismos ▪ Condições meteorológicas adversas ▪ Movimentos de Massas ▪ Vulcânicos ▪ Cheias e Enxurradas ▪ Tsunamis / Galgamentos de Mar 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acidentes aéreos ▪ Acidentes rodoviários graves ▪ Acidentes marítimos graves ▪ Acidentes Industriais ▪ Incêndios urbanos ▪ Danos em estruturas ▪ Catástrofes nucleares ▪ Ruído

Para cada um destes, o plano identifica as áreas de maior perigo e vulnerabilidade e estabelece um conjunto de pontos de encontro, locais de abastecimento, locais de alojamento e acampamento e ainda heliportos de emergência, sistematizados num inventário de recursos e meios, que serão acionados em situações de acidente. O plano não constitui um documento definitivo e deverá ser atualizado ao ritmo e perante as situações que venham a ocorrer no território municipal.

O PMEPC de Ponta Delgada, pela sua natureza e escala de abrangência, deve assegurar a articulação de estratégias e orientações dos instrumentos de gestão territorial (IGT) com competências no município, tendo em conta que estes se articulam com planos de diversas escalas e diferentes naturezas. De igual modo, os PMEPC privilegiam a articulação com o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores, o qual abrange as nove ilhas do arquipélago e define a forma como é garantida a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA).

Neste contexto, a articulação com os IGT dá-se fundamentalmente com os planos regionais (onde absorvem as diretrizes de âmbito nacional), com os planos de natureza sectorial e especial, e ainda com os planos municipais, que absorvem as orientações estratégicas de todos os anteriores.

No âmbito da revisão do PDM de Ponta Delgada deve ser assegurada a articulação com o PMEPC de Ponta Delgada no sentido da tipificação dos riscos e da definição de zonas suscetíveis de serem afetadas e, por outro lado, na identificação e localização dos elementos expostos a risco, como sejam infraestruturas, equipamentos, monumentos classificados e elementos estratégicos e vitais.

3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA

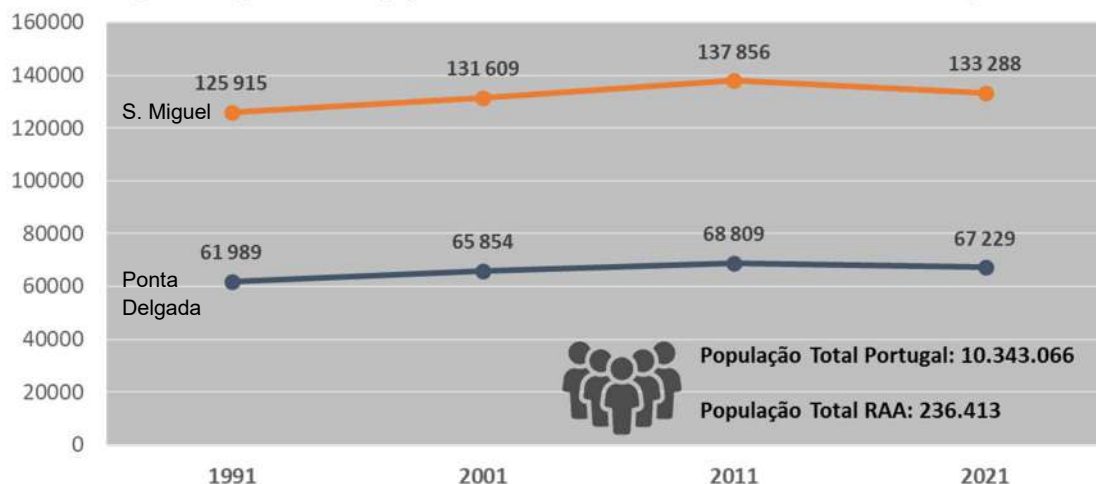
3.1. População

Segundo os resultados dos Censos 2021, o município de Ponta Delgada tinha, em 2021, 67.229 residentes, o que representa cerca de metade (50,4%) dos habitantes da Ilha de São Miguel e 28,4% da população residente na RAA. Em 2021, a densidade populacional do concelho rondava os cerca de 289 habitantes por km², valor ligeiramente superior ao registado à data de elaboração do PDM em vigor (282 hab/km²).

Em termos de evolução da população total residente e considerando o período de vigência do PDM, a tendência foi de ligeiro decréscimo, sendo que em 2021 existiam menos 1.215 habitantes, o equivalente a uma taxa média anual de -0,1%, à semelhança do que se constatou quer para a Ilha de São Miguel (taxa média anual de -0,2%), quer para RAA, onde a taxa média anual foi ligeiramente mais acentuada (-0,3%).

Se tivermos por referência o período 2011-2021 a variação da população total residente em Ponta Delgada foi negativa (-2,3%) valor que fica abaixo do decréscimo observado para a Ilha de São Miguel e para a RAA. Nesta última década (2011-2021), houve uma inversão do crescimento verificado nas 2 últimas décadas. Ainda assim, valores das estimativas anuais da população residente divulgadas pelo INE apontam, para uma tendência de crescimentos com registo de 68.380 residentes em 2022 e 68.758 residentes em 2023.

Figura 3.1.1_ Evolução da população total residente entre 1991 e 2021 em Ponta Delgada



Fonte: INE Censos 2021

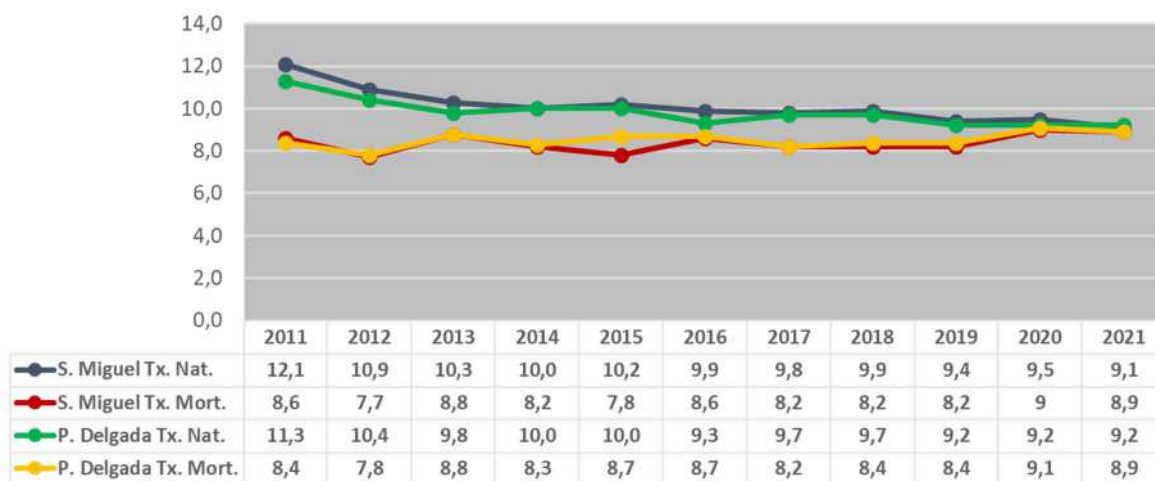
O decréscimo da população residente no município de Ponta Delgada verificado no período entre 2011 e 2021 deveu-se sobretudo à incapacidade de atração de novos residentes. Como é possível observar no gráfico seguinte, Ponta Delgada, juntamente com o município de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, formam o conjunto de municípios que apesar de terem registado um crescimento natural positivo no período em análise, não conseguiram inverter o decréscimo populacional, o que indica que existiu repulsão da população. Já os municípios de Nordeste e Povoação partilharam crescimento populacional e crescimento natural negativos, sendo este último menos acentuado que o decréscimo populacional o que significa, igualmente, que existiu repulsão da população.

Figura 3.1.2_ Atração demográfica e crescimento da população na Ilha de São Miguel por município, 2011-2021



Desde 2011 que o município de Ponta Delgada regista um saldo natural positivo, com uma taxa de natalidade sempre superior à taxa de mortalidade, embora a tendência seja de estreitamento da diferença entre as duas taxas. Os valores da taxa de natalidade registados no município de Ponta Delgada têm seguido a tendência registada para a Ilha de São Miguel, com valores muito próximos. Apesar do decréscimo verificado face a 2011, em 2021 a taxa bruta de natalidade no município de Ponta Delgada mantinha-se superior à registada para a RAA (9,2⁰/₀₀ vs 8,6⁰/₀₀).

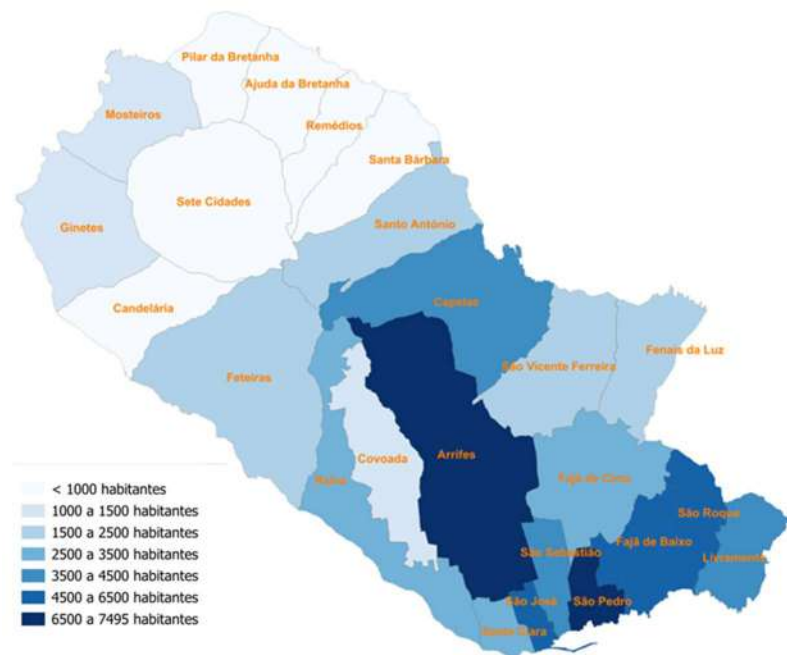
Figura 3.1.3_ Evolução da taxa bruta de natalidade e da taxa bruta de mortalidade, São Miguel e Ponta Delgada 2011-2021



Fonte: INE - Estatísticas de Nados-Vivos; Estatísticas de óbitos; PORDATA,2020

Quanto à distribuição da população total residente por freguesia, dados censitários referentes a 2021, revelam que as freguesias mais populosas eram Arrifes, São Pedro, Fajã de Baixo e São José que juntas concentravam cerca de 38% da população residente no município, mantendo-se a tendência de concentração populacional nas freguesias mais urbanas.

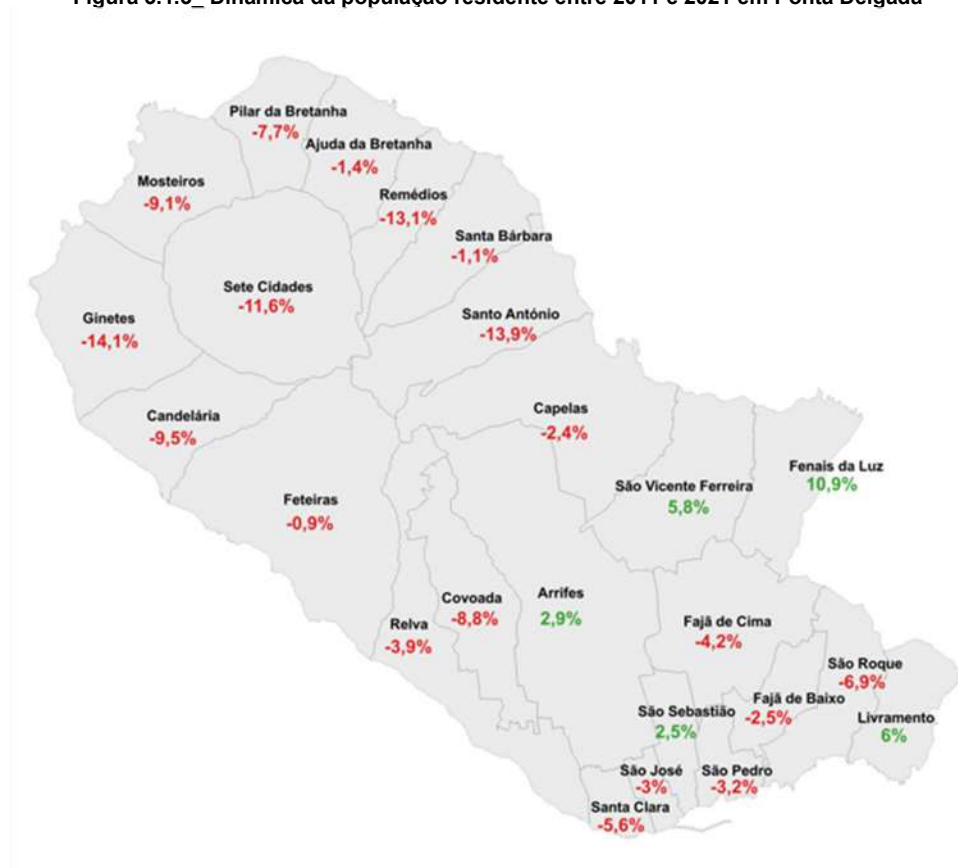
Figura 3.1.4_ População total residente em Ponta Delgada por freguesia, 2021



Fonte: INE - Censos, 2021

A figura seguinte representa a variação populacional registada nas freguesias do concelho entre 2011 e 2021, que evidencia a tendência global de perda populacional na maioria das freguesias. Apenas nas freguesias de Arrifes, Fenais da Luz, São Sebastião, Livramento e São Vicente Ferreira se verificou crescimento da população residente na última década em análise (2011/2021) que variou entre os 10,9% de Fenais da Luz e os 2,5% de São Sebastião. A única freguesia do setor noroeste que na década passada (2001-2011) tinha registado crescimento populacional, registou na década 2011-2021 a taxa de variação mais negativa do concelho em termos de crescimento populacional, cerca de -14%. Remédios, Santo António e Sete Cidades também registaram taxas de crescimento populacional negativas acima dos 10%.

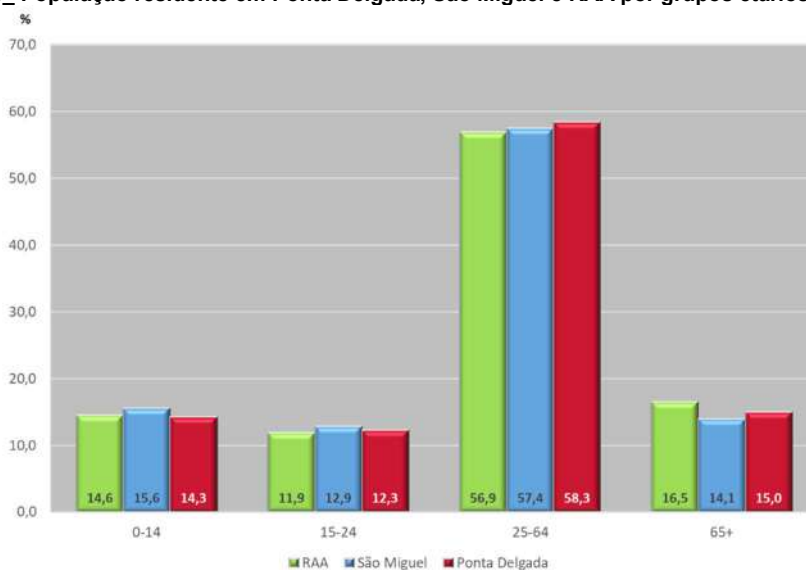
Figura 3.1.5_ Dinâmica da população residente entre 2011 e 2021 em Ponta Delgada



INE – Censos, 2021

A análise das dinâmicas demográficas no município de Ponta Delgada por grupos etários revela que neste município residiam em 2021, 17.910 jovens com menos de 25 anos, 39.217 indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 64 anos e 10.110 idosos com 65 anos ou mais. O peso relativo de cada grupo etário no total da população residente no concelho evidencia uma estrutura etária muito semelhante à da Ilha de São Miguel e da RAA. Em 2021 a proporção de jovens até aos 24 anos era superior à proporção de habitantes com 65 ou mais anos (26,6% face a 15%).

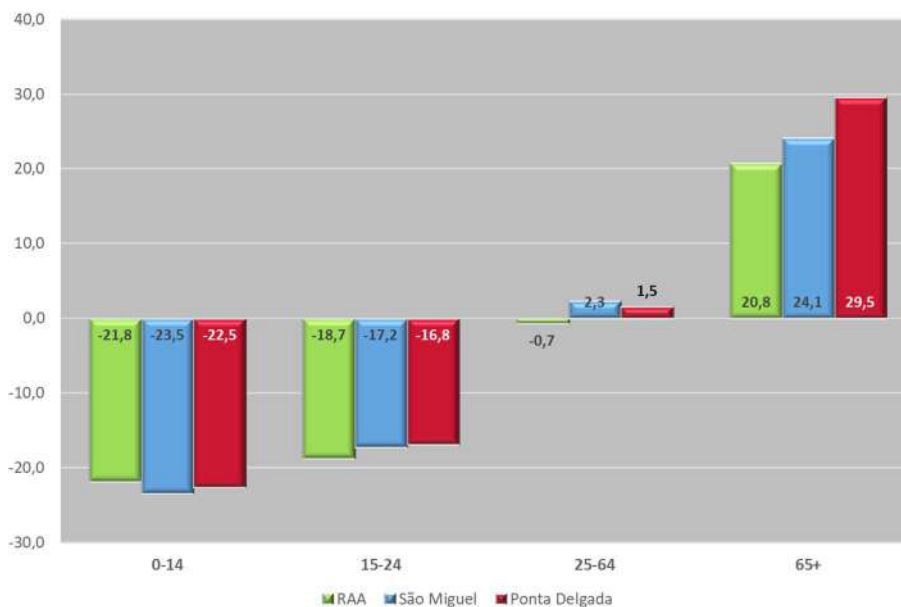
Figura 3.1.6_ População residente em Ponta Delgada, São Miguel e RAA por grupos etários em 2021 (%)



Fonte: INE - Censos, 2021

Ainda que com uma proporção de jovens mais elevada que idosos com 65 ou mais anos, o município de Ponta Delgada, na década 2011-2021 registou uma variação positiva (+29,5%) da população com 65 ou mais anos e um crescimento negativo da população da faixa etária 0-14 anos (-22,5%). No grupo etário acima dos 64 anos, os ganhos além de significativos são desfavoráveis para Ponta Delgada no contexto da Região e do País (+20,8% e +20,6%, respetivamente). Já nos escalões etários mais jovens, a perda relativa de residentes fica abaixo da registada na RAA no escalão 15- 24 anos e acima no escalão 0-14 anos.

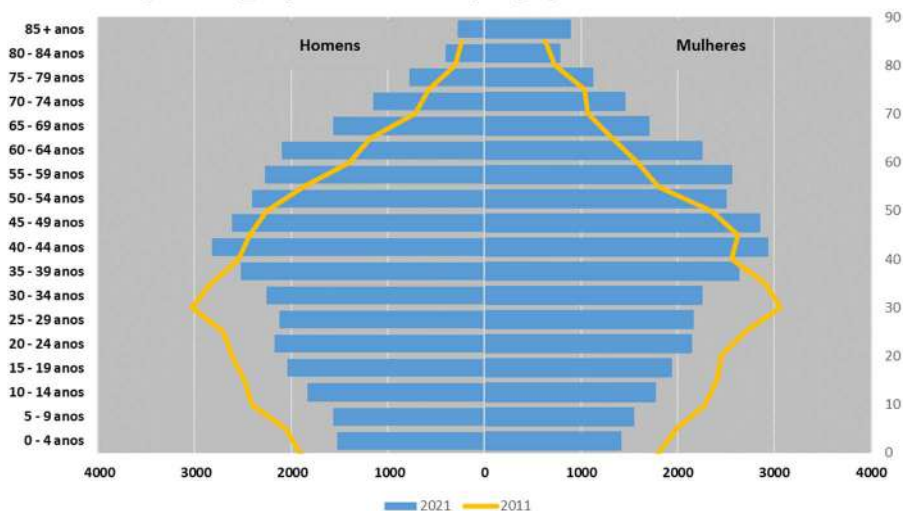
Figura 3.1.7_ Variação da população residente em Ponta Delgada, São Miguel e RAA por grupos etários 2011- 2021 (%)



Fonte: INE - Censos, 2021

Este duplo envelhecimento da população residente no município de Ponta Delgada é bem visível na pirâmide etária com o estreitamento da base e o alargamento do topo. Comparativamente com 2001, o município apresenta uma diminuição de -21,1% no grupo etário dos 0 aos 4 anos, de -23% no grupo etário dos 5 aos 9 anos e de -23,3% no grupo etário dos 10 aos 14 anos, sendo que nos grupos etários seguintes, até aos 39 anos o crescimento é sempre negativo. Todos os grupos etários a partir dos 40 anos registam acréscimo da população residente, sobretudo nos grupos etários dos 60 aos 64 anos (+45,6%) e dos 70 aos 74 anos (+45,4%).

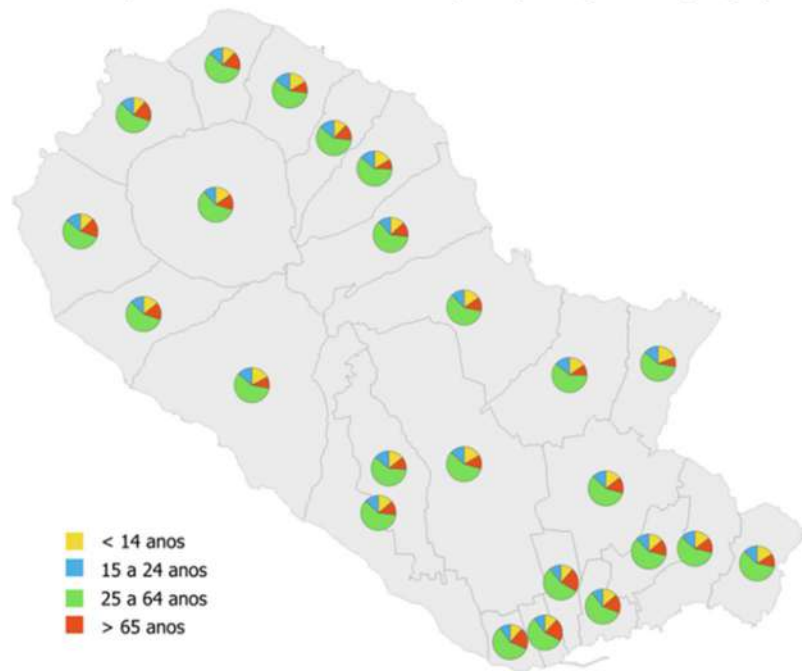
Figura 3.1.8_ População residente por grupos etários 2011 e 2021



Fonte: INE - Censos, 2021

Uma leitura por freguesia da proporção da população residente por grupo etário revela que nem em todas as freguesias a população jovem com menos de 15 anos tinha, em 2021, um peso relativo superior ao da população com 65 ou mais anos, ou seja, existiam freguesias com uma população mais envelhecida. As freguesias com uma estrutura etária mais jovem eram em 2021, Ajuda da Bretanha, Fenais da Luz, Feteiras, Santa Bárbara e São Vicente Ferreira, com mais de 15% da sua população no grupo etário dos 0 aos 14 anos.

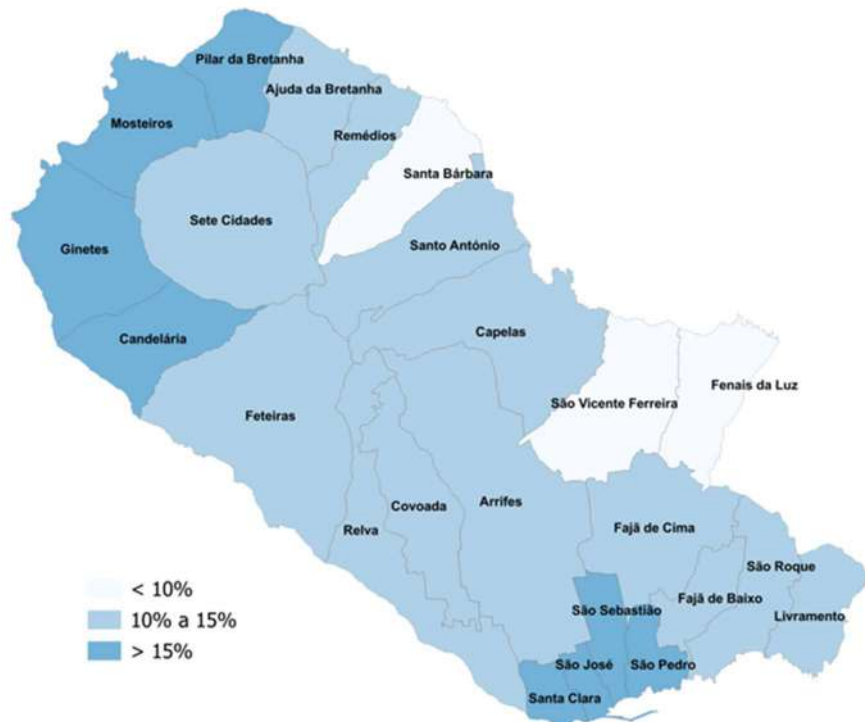
Figura 3.1.9_ Proporção da População residente em Ponta Delgada, por freguesias e por grupos etários em 2021 (%)



INE – Censos, 2021

As freguesias mais envelhecidas, em 2021, são as que se situam na cidade de Ponta Delgada, nomeadamente a freguesia de São Sebastião e a freguesia de São José com uma proporção de habitantes com 65 ou mais anos de 21,7% e 20,7%, respetivamente.

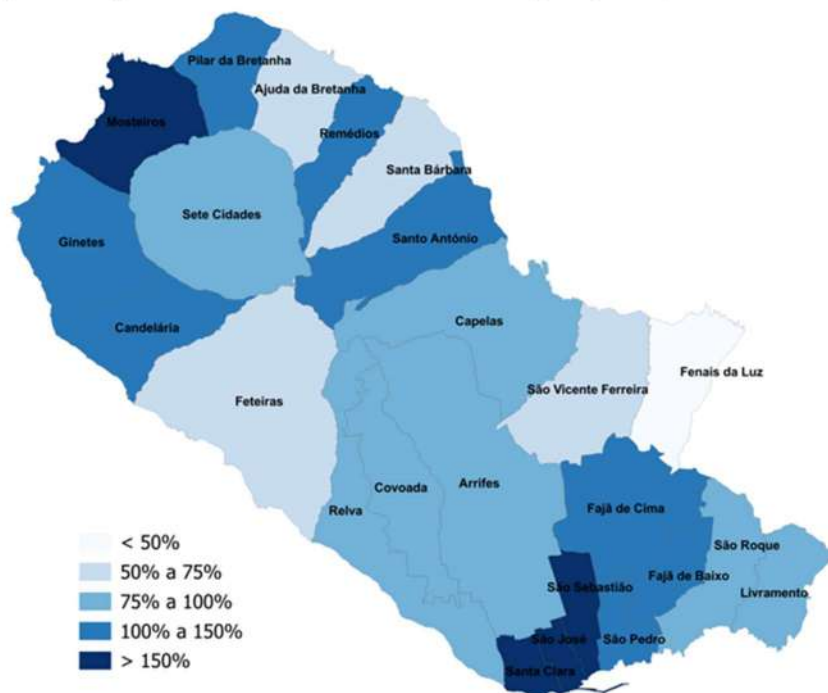
Figura 3.1.10_ Proporção da População residente em Ponta Delgada, por freguesias com 65 ou mais anos em 2021 (%)



INE – Censos, 2021

De facto, é nestas freguesias juntamente com a freguesia de Mosteiros e Santa Clara que o índice de envelhecimento da população é mais elevado, atingindo valores superiores a 160%, o que significa que o número de idosos é superior ao número de jovens. Pelo contrário nas freguesias de Fenais da Luz, Feteiras, Santa Bárbara, Ajuda da Bretanha e São Vicente Ferreira o valor do índice de envelhecimento é muito inferior à média regional ficando abaixo dos 70%, ou seja, por cada 100 jovens com menos de 15 anos existem menos de 70 pessoas com 65 ou mais anos.

Figura 3.1.11_ Índice de envelhecimento em Ponta Delgada, por freguesias em 2021 (%)



INE – Censos, 2021

Em 2021, o índice de envelhecimento na Ilha de São Miguel situou-se nos 105%, o que face a 2011 representa um acréscimo de 42,1 pontos percentuais, o que significa que o número de jovens com menos de 15 anos passou a ser inferior ao número de idosos com 65 ou mais anos. Este valor fica acima da média regional (90,2%) e abaixo do observado para a RAA (113,2%) e para o país (182,1%).

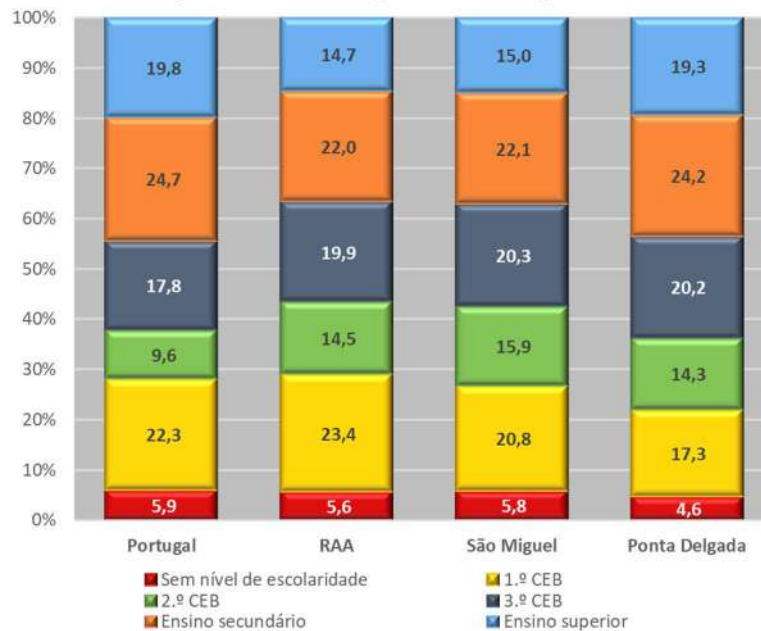
Quanto aos residentes nos escalões referentes à população ativa, são as freguesias de Remédios, Ginetes, Mosteiros e São Sebastião que registaram em 2021, as percentagens mais baixas de residentes em idade ativa (cerca de 57%), por contraponto às freguesias de Santo António e São Vicente Ferreira (cerca de 62%).

Em termos demográficos, o município de Ponta Delgada, nos últimos, 10 anos registou uma tendência de decréscimo populacional, mas ainda assim ligeiramente menos acentuada que a registada na Ilha de São Miguel e na RAA. Apesar do crescimento natural positivo observado no período 2011-2021, o número de residentes no município decresceu o que revela incapacidade de atrair novos residentes. Outra característica do município de Ponta Delgada é a tendência para o envelhecimento.

No que se refere à escolaridade da população residente com 15 ou mais anos, os valores registados revelam que ainda são muitos os desafios que se colocam neste domínio. Apesar dos progressos alcançados nos últimos anos, o país ainda se debate com um défice ao nível das qualificações da população, sobretudo, da população adulta, com repercussões várias e diversificadas, nomeadamente ao nível da produtividade, ao nível do emprego/ desemprego, do rendimento das famílias, do exercício da cidadania e da exclusão social.

De facto, e como é possível observar no gráfico seguinte, a maioria da população residente em Portugal com 15 ou mais anos, em 2021, ou não tinha nível de escolaridade, ou tinha no máximo o 3.º ciclo do ensino básico (55,5%). Já a distribuição da população residente (15+) na RAA por nível de escolaridade revela uma população menos escolarizada, sendo que 43,4%, em 2021, possuía no máximo o 2.º ciclo do ensino básico.

Figura 3.1.12_ Proporção da População com 15 ou mais anos por nível de escolaridade completo mais elevado em Portugal, na RAA, São Miguel e Ponta Delgada em 2021

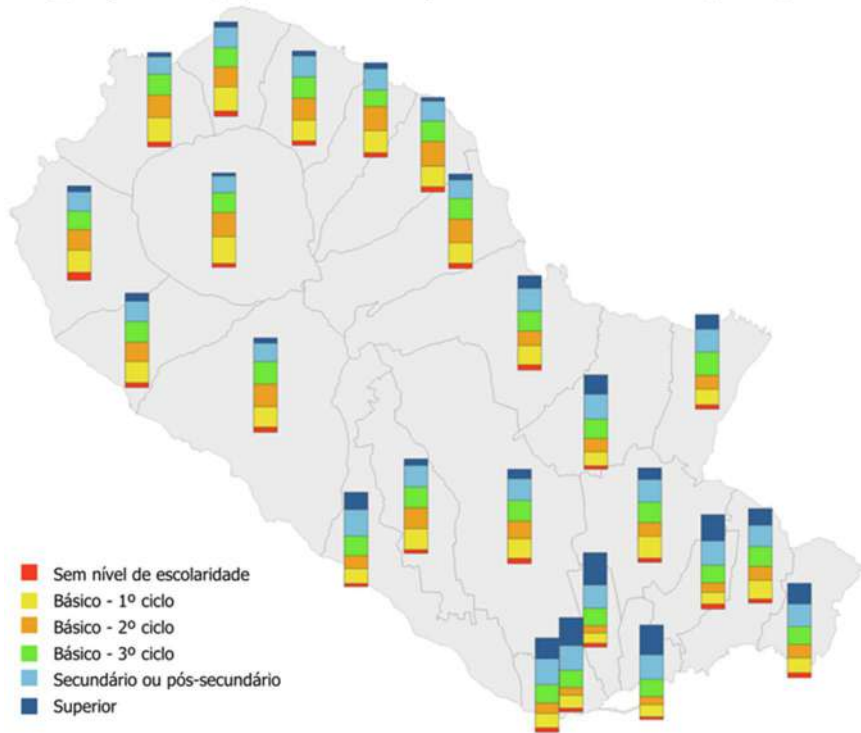


Fonte: INE - Censos, 2021

Dados censitários referentes a 2021 revelam que a população residente no município de Ponta Delgada possuía um nível de escolaridade ligeiramente superior comparativamente com a população residente na RAA e na Ilha de São Miguel. Nesse ano, 43,5% dos residentes no município possuíam o ensino secundário ou superior, contra 36,7% na RAA e 37,1% em São Miguel. Ainda assim, cerca de 36,2% dessa população ou não tinha nenhum nível de escolaridade (4,6%) ou tinha no máximo o 2.º ciclo do ensino básico (31,6%).

No entanto, e apesar da trajetória positiva ao nível das qualificações da população, importa salientar as assimetrias no interior do concelho. Uma leitura por freguesia permite encontrar algumas disparidades ao nível da escolaridade da população residente. Acima da média concelhia e com mais de 50% de habitantes com um nível de escolaridade igual ou superior ao ensino secundário estão as freguesias de São Sebastião, São Pedro, São José e Fajã de Baixo. Pelo contrário, nas freguesias de Feteiras, Ginetes, Mosteiros, Pilar da Bretanha, Remédios, Santo António e Sete Cidades mais de metade da população residente ou não tem nenhum nível de escolaridade ou tinha completado o 2.º ciclo do ensino básico.

Figura 3.1.13_ Proporção da população residente por nível de escolaridade e por freguesia em 2021 (%)



Fonte: INE, 2021

Em 2021, de acordo com os dados dos censos, a taxa de analfabetismo no município de Ponta Delgada era de, 2,5%, inferior ao registado na RAA (3,1%). Por freguesia, destaca-se pela positiva Covoada, São Pedro, Relva, São Vicente Ferreira e Santa Clara com taxas de analfabetismo inferiores a 2%.

No que se refere às famílias clássicas no município de Ponta Delgada, e de acordo com dados censitários de 2021, existiam 23.930 famílias clássicas, o que face a 2011 representou um acréscimo de 6,4%. As freguesias com maior proporção de famílias clássicas eram São Pedro (12,8%), Arrifes (101%) e São José (9,5%).

Tabela 3.1.1_Famílias Clássicas por dimensão e por freguesia em 2021 (%)

Freguesias	Famílias Clássicas (N.º)	% no município 2021	Dimensão				Famílias Clássicas Unipessoais (%)
			1	2	3	4 ou +	
Ajuda da Bretanha	207	0,9	27	46	56	78	13,0
Arrifes	2405	10,1	317	649	634	805	13,2
Candelária	333	1,4	54	90	79	110	16,2
Capelas	1313	5,5	166	344	357	446	12,6
Covoada	395	1,7	49	95	112	139	12,4
Fajã de Baixo	1797	7,5	368	559	435	435	20,5
Fajã de Cima	1062	4,4	172	248	280	362	16,2
Fenais da Luz	742	3,1	122	170	186	264	16,4
Feteiras	471	2,0	51	104	125	191	10,8
Ginetes	412	1,7	70	109	104	129	17,0
Mosteiros	372	1,6	78	106	88	100	21,0
Pilar da Bretanha	205	0,9	33	52	64	56	16,1
Ponta Delgada (São José)	2285	9,5	638	727	506	414	27,9
Ponta Delgada (São Pedro)	3060	12,8	915	938	597	610	29,9
Ponta Delgada (São Sebastião)	1731	7,2	557	572	314	288	32,2
Relva	935	3,9	124	247	224	340	13,3
Remédios	251	1,0	24	55	79	93	9,6
Rosto do Cão (Livramento)	1470	6,1	244	379	376	471	16,6
Rosto do Cão (São Roque)	1579	6,6	303	405	378	493	19,2
Santa Bárbara	275	1,1	37	67	60	111	13,5
Santa Clara	1076	4,5	291	324	221	240	27,0
Santo António	538	2,2	86	159	117	176	16,0
São Vicente Ferreira	806	3,4	103	186	207	310	12,8
Sete Cidades	210	0,9	19	52	54	85	9,0
Ponta Delgada	23 930	100	4 848	6 683	5 653	6 746	20,3

Fonte: INE – Censos, 2021

Quanto à dimensão das famílias clássicas, no município de Ponta Delgada 20,3% eram famílias clássicas unipessoais e em sentido oposto, 28,2% eram constituídas por 4 ou mais elementos. Nas freguesias de Feteiras, Santa Bárbara e Sete Cidades a maioria das famílias clássicas tinham, em 2021, 4 ou mais elementos.

Projeções Demográficas

A metodologia de projeção dos residentes no município de Ponta Delgada seguiu os seguintes princípios gerais:

- Análise centrada na unidade estatística 'Indivíduos e no atributo 'idade', considerando os grupos etários quinquenais;
- Análise histórica dos recenseamentos Gerais da População (1991, 2001, 2011 e 2021), e das estimativas demográficas anuais para os anos não censitários (1992 a 2020) e análise prospetiva para 2031.

- Utilização das “Projeções de população residente, por sexo e idade, Portugal e NUTS II, 2015-2080” para a Região Autónoma dos Açores tendo por referência o cenário base, elaborada pelo INE.

De salientar que este tipo de análise prospetiva incorpora sempre uma margem de erro, na generalidade dos casos bastante difícil de controlar. A debilidade das bases estatísticas disponíveis, nomeadamente a níveis territoriais mais desagregados, assim com o período histórico marcado por alterações dos padrões de qualidade de vida e de modelos territoriais introduzem fatores de incerteza mais ou menos profundos. Pelo que a leitura dos dados deverá ser feita com prudência e apenas a título indicativo.

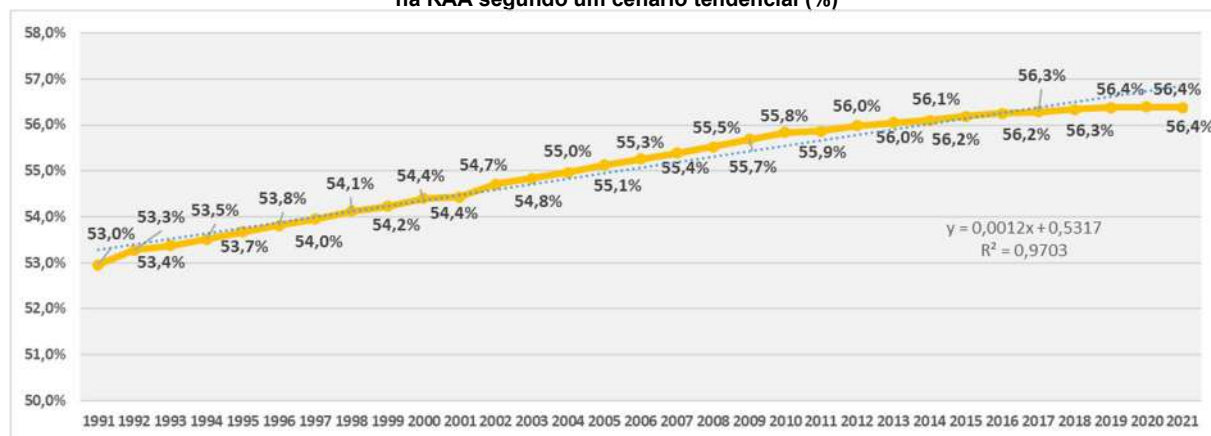
Desta forma, o esquema metodológico adotado na projeção demográfica realizada assenta, essencialmente em 2 fases, que a seguir se descrevem.

1ª fase: Adoção e tratamento da projeção disponibilizada pelo INE

A metodologia de projeção dos valores da população residente, por idades e sexo, para Portugal e Regiões NUTS II apresentados pelo INE segue o método das componentes por coortes, baseado no qual, são produzidas hipóteses para os níveis futuros de fecundidade, mortalidade e migrações, estimando-se a população residente para o período 2015-2080. Foram definidos 4 cenários de projeção da população (cenário baixo, cenário central, cenário alto e cenário sem migrações) com base na conjugação de hipóteses alternativas relativas à evolução futura de cada componente, sendo que para o presente exercício de projeção de população residente no município de Ponta Delgada foram utilizados os valores do cenário central onde foram consideradas as hipóteses de evolução central da fecundidade, da mortalidade e das migrações.

Antes de determinar os valores para o município de Ponta Delgada determinou-se os valores para a Ilha de São Miguel através de uma distribuição criteriosa da população por grupo etário tendo por referência os valores apurados nos Recenseamentos da População de 1991, 2001, 2011 e 2021 e as estimativas anuais da população residente nos anos não censitários (1992 a 2020). Posteriormente foi calculado o peso relativo da Ilha na Região Autónoma dos Açores, em termos de residentes por grupo etário (quotas de distribuição). As quotas de distribuição permitem constatar que a população da Ilha de São Miguel se tem apresentado estável ao longo do período 1991 a 2021.

Figura 3.1.14_ Evolução do peso relativo da população residente na Ilha de São Miguel face à população total residente na RAA segundo um cenário tendencial (%)



Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Desta etapa resultaram os seguintes valores para a Ilha de São Miguel:

Tabela 3.1.2_ Evolução da População Residente na ilha de São Miguel

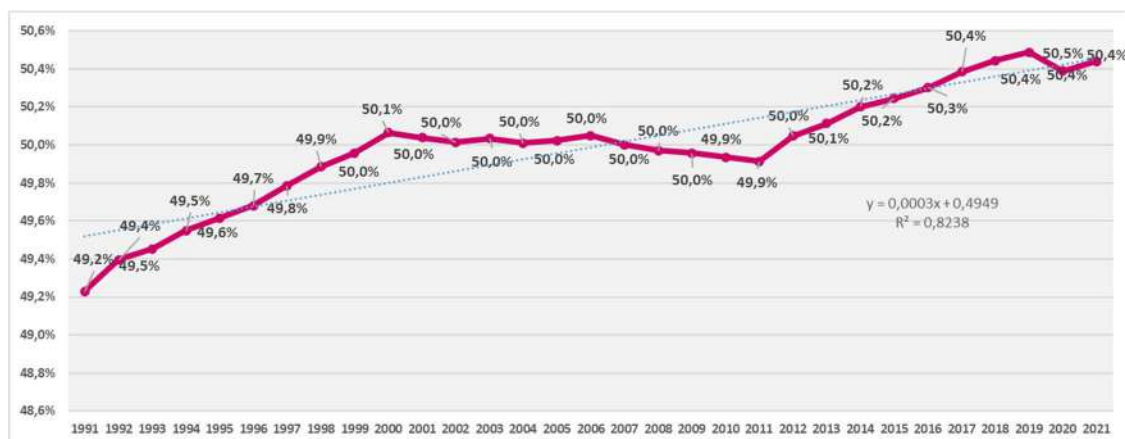
	Total	0-14	15-24	25-64	65+
1991	125 915	36 785	23 411	52 662	13 057
1992	127 816	35 584	24 226	54 453	13 553
1993	127 934	34 971	24 283	55 222	13 458
1994	128 293	34 422	24 419	55 988	13 464
1995	128 695	33 846	24 503	56 745	13 601
1996	129 120	33 317	24 489	57 623	13 691
1997	129 479	32 883	24 326	58 484	13 786
1998	130 045	32 430	24 231	59 489	13 895
1999	130 568	32 010	23 893	60 626	14 039
2000	131 304	31 745	23 832	61 442	14 285
2001	131 609	31 250	23 882	62 158	14 319
2002	133 101	30 902	23 349	64 612	14 238
2003	133 753	30 562	23 000	66 075	14 116
2004	134 403	30 204	22 594	67 570	14 035
2005	135 139	29 861	22 167	69 063	14 048
2006	135 740	29 346	21 854	70 411	14 129
2007	136 461	28 955	21 587	71 740	14 179
2008	136 967	28 549	21 238	72 891	14 289
2009	137 477	28 167	21 022	73 780	14 508
2010	137 767	27 572	20 913	74 469	14 813
2011	137 856	27 125	20 809	74 831	15 091
2012	137 970	26 353	20 102	75 964	15 551
2013	137 509	25 634	19 689	76 509	15 677
2014	136 469	24 906	19 115	76 595	15 853
2015	135 780	24 179	18 720	76 656	16 225
2016	135 060	23 591	18 222	76 599	16 648
2017	134 507	23 023	17 831	76 566	17 087
2018	133 994	22 465	17 492	76 528	17 509
2019	133 692	21 929	17 229	76 447	18 087
2020	133 997	21 484	17 299	76 621	18 593
2021	133 288	20 764	17 231	76 566	18 727
2031	142 027	20 216	15 584	80 810	25 417

Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

2ª fase: Redistribuição da Projeção da Ilha de São Miguel para o município de Ponta Delgada

Depois de determinados os valores para a Ilha de São Miguel, procedeu-se da mesma forma para o município de Ponta Delgada, ou seja, com base na distribuição da população residente por grupo etário com base nos dados censitários de 1991, 2001, 2011 e 2021 e nas estimativas anuais da população nos anos não censitários (1992 a 2020) foi igualmente calculado o peso relativo do município na Ilha de São Miguel em termos de residentes por grupo etário (quotas de distribuição).

Figura 3.1.15_ Evolução do relativo da população residente no município de Ponta Delgada face à população residente na Ilha de São Miguel segundo um cenário tendencial (%)



Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Desta forma, é possível admitir que a curto prazo esta estabilidade se manterá, pelo que se optou por considerar um cenário tendencial das quotas de distribuição dos quantitativos populacionais

Os valores absolutos foram posteriormente obtidos por multiplicação dos valores relativos do município pela população da ilha por grupo etário, para 2031.

Tabela 3.1.3_Figura 3.1.16_ Evolução da População Residente no município do Ponta Delgada

	Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65+
1991	61 989	5 229	5 565	6 330	6 235	5 306	4 906	4 687	3 875	3 382	2 983	2 424	2 529	2 388	6 150
1992	63 137	5 222	5 423	6 043	6 440	5 506	4 984	4 895	4 111	3 657	3 137	2 505	2 452	2 374	6 388
1993	63 268	5 220	5 287	5 931	6 383	5 635	5 024	4 926	4 259	3 649	3 278	2 517	2 398	2 439	6 322
1994	63 569	5 254	5 206	5 731	6 336	5 784	5 040	4 966	4 405	3 791	3 220	2 714	2 317	2 460	6 345
1995	63 854	5 246	5 140	5 572	6 263	5 902	5 050	4 945	4 647	3 865	3 256	2 851	2 325	2 390	6 402
1996	64 147	5 135	5 113	5 507	6 091	6 054	5 123	4 962	4 746	3 921	3 420	2 914	2 370	2 337	6 454
1997	64 463	5 078	5 061	5 393	5 980	6 180	5 181	4 941	4 878	4 054	3 532	3 000	2 338	2 350	6 497
1998	64 873	5 013	5 033	5 266	5 923	6 204	5 334	4 941	4 962	4 227	3 563	3 146	2 371	2 298	6 592
1999	65 229	4 898	5 048	5 171	5 767	6 174	5 509	4 967	5 016	4 390	3 719	3 105	2 558	2 222	6 685
2000	65 736	4 726	4 919	5 129	5 608	6 217	5 615	4 880	5 030	4 637	3 839	3 138	2 720	2 222	7 056
2001	65 854	4 623	4 751	5 158	5 630	6 174	5 732	4 921	5 046	4 692	3 848	3 193	2 762	2 214	7 110
2002	66 570	4 621	4 814	5 020	5 408	5 973	6 096	5 090	4 978	4 899	4 010	3 450	2 924	2 220	7 067
2003	66 922	4 562	4 773	4 958	5 269	5 912	6 180	5 281	4 940	4 988	4 207	3 497	3 058	2 277	7 020
2004	67 214	4 477	4 711	4 957	5 157	5 760	6 165	5 503	4 967	5 031	4 364	3 666	3 028	2 466	6 962
2005	67 602	4 364	4 703	4 920	5 129	5 564	6 208	5 669	4 924	5 028	4 626	3 779	3 058	2 627	7 003
2006	67 937	4 298	4 645	4 831	5 066	5 497	6 034	5 924	5 020	5 007	4 738	3 848	3 238	2 709	7 082
2007	68 233	4 218	4 527	4 833	5 001	5 347	5 932	6 135	5 124	4 976	4 869	3 966	3 365	2 823	7 117
2008	68 444	4 127	4 427	4 802	4 931	5 212	5 814	6 185	5 321	4 937	4 965	4 164	3 408	2 944	7 207
2009	68 679	4 120	4 304	4 738	4 925	5 107	5 646	6 151	5 538	4 956	5 007	4 316	3 577	2 930	7 364
2010	68 795	3 953	4 113	4 707	4 916	5 063	5 417	6 155	5 688	4 922	5 004	4 581	3 689	2 947	7 640
2011	68 809	3 707	4 039	4 683	4 889	5 065	5 396	6 093	5 734	5 097	5 048	4 601	3 675	2 982	7 800
2012	69 051	12 223	9 617	39 045	8 166	12 223	9 617	39 045	8 166	12 223	9 617	39 045	8 166	12 223	9 617
2013	68 911	11 882	9 435	39 299	8 295	11 882	9 435	39 299	8 295	11 882	9 435	39 299	8 295	11 882	9 435
2014	68 509	11 578	9 212	39 284	8 435	11 578	9 212	39 284	8 435	11 578	9 212	39 284	8 435	11 578	9 212
2015	68 222	11 235	9 071	39 298	8 618	11 235	9 071	39 298	8 618	11 235	9 071	39 298	8 618	11 235	9 071
2016	67 937	10 962	8 823	39 251	8 901	10 962	8 823	39 251	8 901	10 962	8 823	39 251	8 901	10 962	8 823
2017	67 772	10 714	8 648	39 258	9 152	10 714	8 648	39 258	9 152	10 714	8 648	39 258	9 152	10 714	8 648
2018	67 591	10 439	8 497	39 261	9 394	10 439	8 497	39 261	9 394	10 439	8 497	39 261	9 394	10 439	8 497
2019	67 497	10 211	8 314	39 244	9 728	10 211	8 314	39 244	9 728	10 211	8 314	39 244	9 728	10 211	8 314
2020	67 521	9 987	8 299	39 238	9 997	9 987	8 299	39 238	9 997	9 987	8 299	39 238	9 997	9 987	8 299
2021	67 229	9 630	8 280	39 217	10 102	9 630	8 280	39 217	10 102	9 630	8 280	39 217	10 102	9 630	8 280

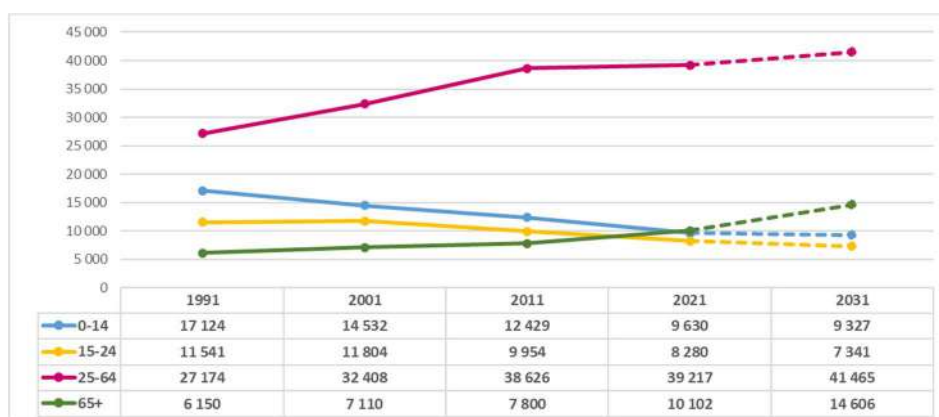
	Total	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65+
2031	72 740	9 327	7 341	41 465	14 606	9 327	7 341	41 465	14 606	9 327	7 341	41 465	14 606	9 327	7 341

Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Entre o último período censitário (2021) e o ano de 2031 a população total residente no município de Ponta Delgada deverá crescer +8,2%, um acréscimo mais acentuado daquele que se estima, neste cenário, para a Ilha de São Miguel +6,6%). Considerando a variação no período 2018-2031 a tendência de acréscimo mantém-se, estimando-se que se situe nos +0,1% (mais 5.414 residentes).

O gráfico seguinte ajuda a perceber a evolução (estimada) da população residente no município de Ponta Delgada até ao ano 2031 por grupo etário.

Figura 3.1.17_ Evolução da População Residente no município do Ponta Delgada por grupo etário (n.º)



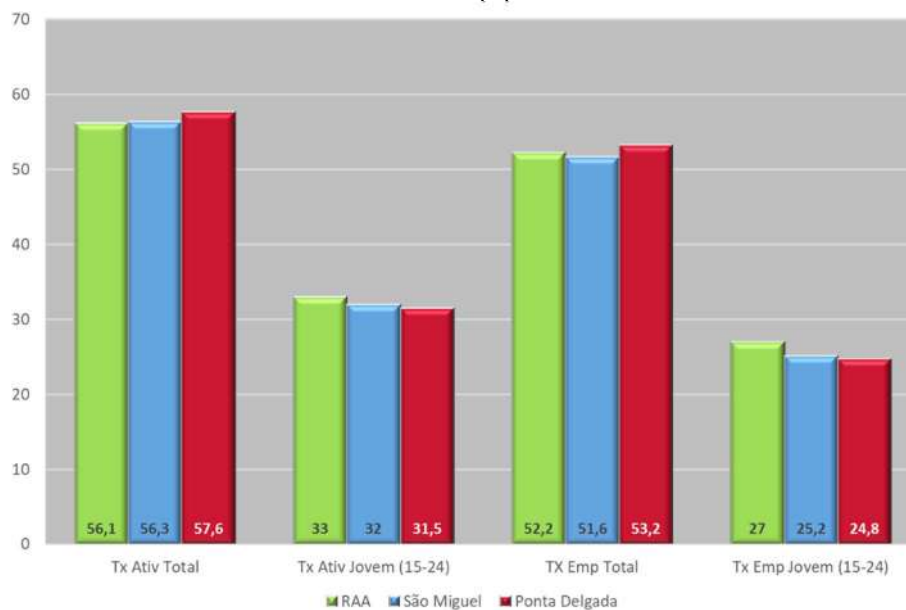
Fonte: INE –RGP; Estimativas Anuais da População Residente; Projeções de população residente. Cálculos da equipa técnica

Com base na tendência, relativa à distribuição da proporção da população residente no município de Ponta Delgada na Ilha de São Miguel, por grupo etário, revelada nas últimas décadas verifica-se, em 2031, um aumento dos residentes na faixa etária 65 ou mais anos e um decréscimo nas faixas etárias mais jovens, (face a 2018 estima-se uma variação de -10,6% para os residentes no grupo etário 0-14 e -13,6% para o grupo etário 15-24 anos).

3.2. Base económica

De acordo com dados censitários referentes a 2021, a taxa de atividade total (57,6%) no município de Ponta Delgada era mais elevada que a média sub-regional (56,3%) e regional (56,1%) e que o valor registado para o país (53,5%). Também a taxa de emprego se fixou acima da registada para a Ilha de São Miguel. Para a população jovem (15-24 anos) tanto a taxa de atividade (31,5%) como a taxa de emprego (24,8%) registaram valores ligeiramente mais baixos que a média da Ilha.

Figura 3.2.1_ Taxa de Atividade e Taxa de Emprego Total e Jovem em Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel e na RAA, 2021 (%)



Fonte: INE – Censos, 2021

Em termos territoriais verifica-se que as freguesias urbanas e suburbanas são as que registaram, em 2021, maiores taxas de atividade, sobretudo de atividade feminina. Candelária, Relva, Santa Bárbara, São Vicente Ferreira e Sete Cidades apresentam taxas de atividade superiores a 60%.

Tabela 3.2.1_ Taxa de Atividade por sexo e por freguesia, 2021 (%)

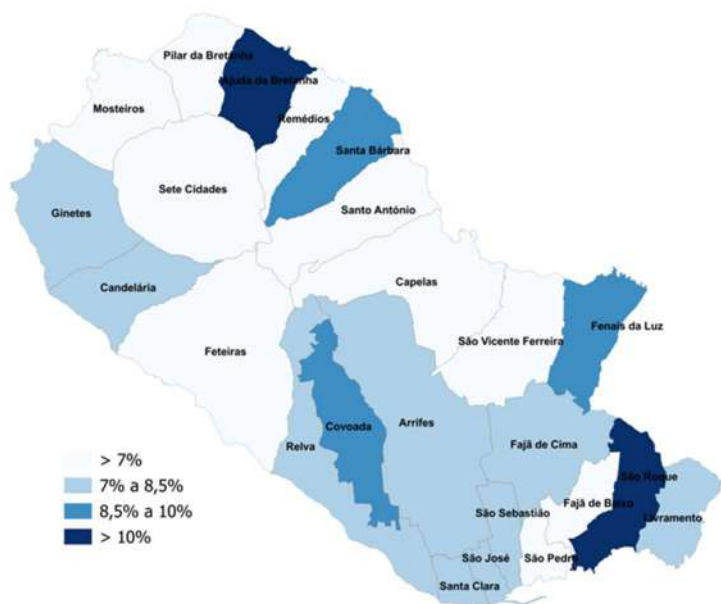
	Taxa Atividade 2021		
	HM	H	M
Portugal	53,5	57,5	49,9
RAA	56,1	61,0	51,4
Ponta Delgada	57,6	61,3	54,3
Arrifes	57,5	62,2	53,1
Candelária	60,3	64,8	55,9
Capelas	59,1	63,3	55,0
Covoada	59,2	66,2	52,4
Fajã de Baixo	57,9	56,0	59,7
Fajã de Cima	56,5	59,5	53,7
Fenais da Luz	59,5	64,7	54,2
Feteiras	56,8	63,4	50,3
Ginetes	51,3	55,3	47,3
Mosteiros	47,9	55,3	40,6
Ponta Delgada (São Sebastião)	56,1	58,9	53,6
Ponta Delgada (São José)	55,6	59,7	52,4
Ponta Delgada (São Pedro)	58,6	60,5	56,9
Relva	60,1	62,4	57,8
Remédios	57,4	67,3	48,2
Rosto do Cão (Livramento)	59,3	63,6	55,3
Rosto do Cão (São Roque)	56,3	58,7	54,2
Santa Bárbara	61,6	70,3	52,3
Santo António	58,8	67,2	50,9
São Vicente Ferreira	63,7	66,5	61,0
Sete Cidades	61,2	70,8	52,0
Ajuda da Bretanha	56,0	62,3	49,6
Pilar da Bretanha	47,9	52,5	43,1
Santa Clara	56,3	59,2	53,9

Fonte: INE – Censos, 2021

As freguesias com menor taxa de atividade são Mosteiros e Pilar da Bretanha, sendo que a taxa de atividade feminina nestas freguesias situa-se abaixo dos 44%.

Em termos de taxa de desemprego total, verifica-se que, em 2021, esta se situava nos 7,8% no município de Ponta Delgada, sendo que para o grupo etário 15-24 anos esta taxa ascendia aos 21,3%, valores que estão em linha com o registado para a Ilha de São Miguel. É nas freguesias de Pilar da Bretanha, São Vicente Ferreira, Remédios e Sete Cidades que a taxa de desemprego é mais baixa, situando-se entre os 5,4% e os 6,1%.

Figura 3.2.2_ Taxa de desemprego por freguesia, 2021 (%)



Fonte: INE – Censos, 2021

Em maio de 2024 estavam inscritos nos Serviços Públicos de Emprego da Região Autónoma dos Açores 4.441 pessoas à procura de primeiro e novo emprego. No concelho de Ponta Delgada estavam inscritos 1.292 desempregados, o que corresponde a cerca de 41% do total de inscritos na Ilha de São Miguel e 29% do total de inscritos na RAA. Face a igual período de 2023, significou um decréscimo de -7,6% no número de inscritos.

Em 2021 a população empregada em Ponta Delgada era de 30.619 trabalhadores o que representa cerca de 53% do número total de população empregada na Ilha de São Miguel. A grande maioria está empregada no setor terciário (82,2%), valor que aumenta relativamente a 2011 e que supera o peso relativo deste setor na Ilha de São Miguel (77,2%) e na RAA (76,9%). Por conseguinte, Ponta Delgada é o município da Ilha de São Miguel com menor peso relativo de população empregada no setor agrícola (4,3%) e no setor industrial (13,6%).

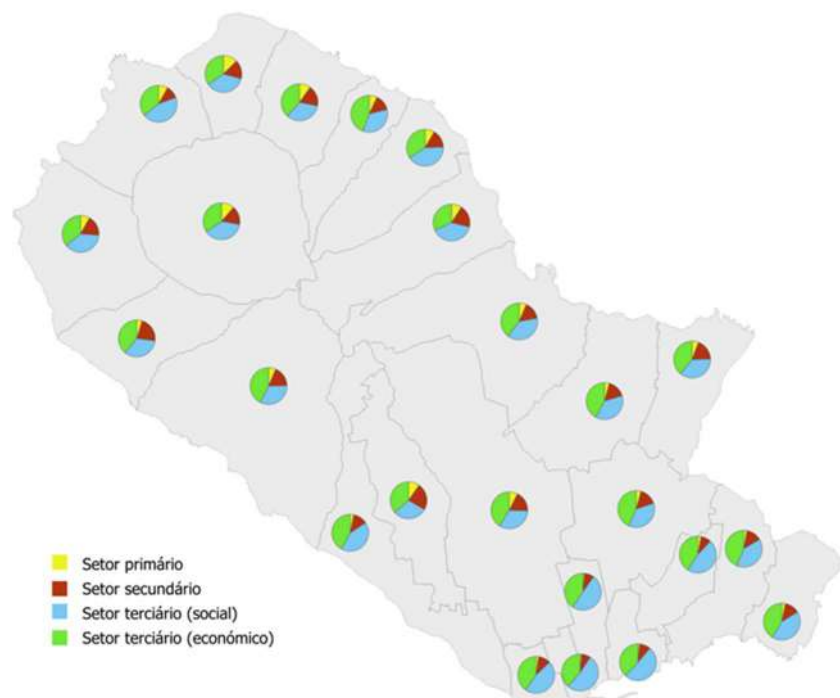
Figura 3.2.3_ População empregada por setor de atividade, 2021 (%)

	Setor Primário	Setor Secundário	Setor Terciário
RAA	7,0	16,0	76,9
Ilha de São Miguel	6,5	16,3	77,2
Lagoa	6,1	17,0	76,8
Nordeste	13,6	15,3	71,0
Ponta Delgada	4,3	13,6	82,2
Povoação	9,2	15,1	75,7
Ribeira Grande	9,6	20,9	69,5
V. Franca do Campo	8,7	22,6	68,7

Fonte: INE – Censos, 2021

Uma análise por freguesia revela que nas freguesias localizadas mais a noroeste da ilha, sobretudo Pilar da Bretanha e Sete Cidades, mas também Ajuda da Bretanha e Covoada, o peso relativo da população empregada no setor primário é igual ou superior a 10%. Pelo contrário, nas freguesias mais urbanas e nomeadamente nas localizadas na cidade de Ponta Delgada (São Sebastião, São José e São Pedro) a percentagem de população ativa no setor primário é muito diminuta (cerca de 1%) uma vez que mais de 85% está empregada no setor terciário.

Figura 3.2.4_ População empregada por setor de atividade e por freguesia 2021 (%)



Fonte: INE – Censos, 2021

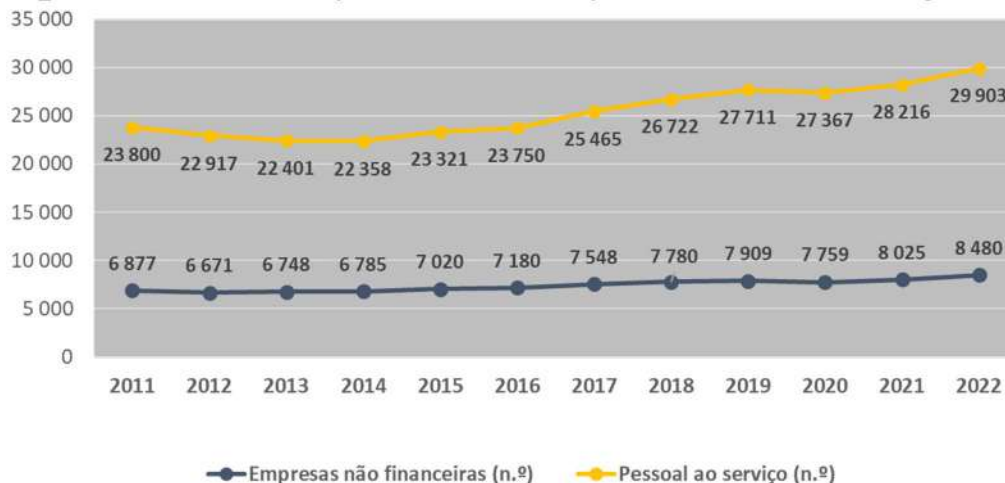
Quanto ao setor industrial, este é mais expressivo nas freguesias de Candelária e Covoada, onde cerca de 22% e 24%, respetivamente, da população está empregada neste setor.

No que se refere ao setor terciário, verifica-se um aumento generalizado do peso relativo de população empregada neste setor, face a 2011, como resultado, sobretudo da diminuição do peso relativo do setor primário. Como já foi referido, são as freguesias da cidade que concentram maior população empregada no setor terciário, sobretudo na área social, mas também nas freguesias de Fajã de Baixo, Santa Clara, Relva, Livramento e São Roque a percentagem de trabalhadores no setor terciário é superior à média concelhia.

Em 2022 o tecido empresarial de Ponta Delgada era constituído por 8.480 empresas não financeiras, o que representava mais de metade (57,2%) do total de empresas não financeira da Ilha de São Miguel. Em termos de dimensão a grande maioria (95,1%) são microempresas com menos de 10 trabalhadores.

No que respeita à evolução do número de empresas não financeiras no período 2011-2022, no município de Ponta Delgada, a tendência foi de crescimento, sendo que em 2022 existiam no município mais 1.603 empresas não financeiras o que reflete um crescimento de +23,3%.

Figura 3.2.5_ Evolução do número de empresas não financeiras e pessoal ao serviço em Ponta Delgada 2011-2022 (%)



Fonte: INE – Sistemas de Contas Integradas das Empresas, PORDATA

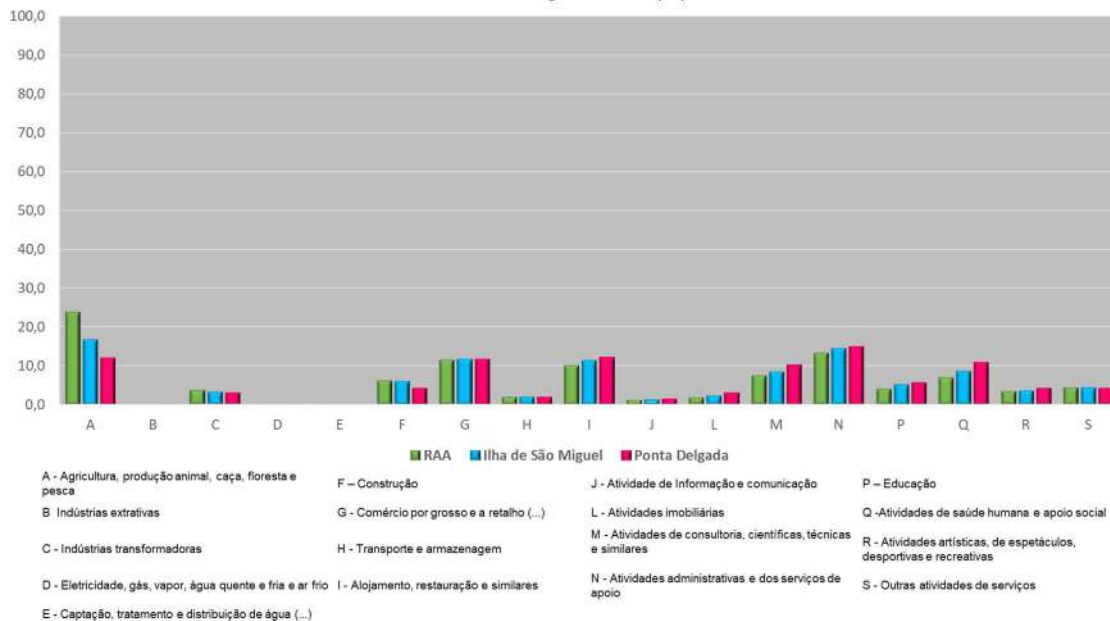
O total das empresas inclui as secções A a S da CAE Rev.3, com exceção das "Atividades financeiras e de seguros" (secção K) e da "Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória" (Secção O).

Quanto ao emprego, em 2022, o número de pessoas ao serviço nas empresas não financeiras no município de Ponta Delgada ascendeu aos 29.903 trabalhadores, o que significa cerca de 64% do total de emprego na Ilha de São Miguel.

No período 2011-2022 a evolução do emprego segue uma trajetória de decréscimo até 2014, contrariada por um crescimento após essa data e até 2019, quebrado em 2020 e retomado em 2021. No global, em 2022 comparativamente com 2011 existem mais 6.103 pessoas ao serviço (+25,6%).

A distribuição das empresas não financeiras sediadas no município de Ponta Delgada por setor de atividade económica revela um predomínio das empresas ligadas ao setor das "atividades administrativas e dos serviços de apoio" (14,9%), seguido do setor do "Alojamento, restauração e similares" (12,2%) e da "agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca" (12%). Comparativamente com a Ilha de São Miguel a concentração de empresas do setor da "agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca" é menos elevada (12% face a 16,7%).

Figura 3.2.6 Principais setores de atividade económica das empresas não financeiras na RAA, Ilha de São Miguel e Ponta Delgada 2022 (%)



Fonte: INE – Sistemas de Contas Integradas das Empresas, PORDATA

Os setores de atividade económica que mais contribuíram para o acréscimo do número de empresas não financeiras em Ponta Delgada, no período 2011-2022, foram o “Alojamento, restauração e similares” que mais do que duplicou o número de empresas (+151%), as “Atividades imobiliárias” (+100%) e as “Atividades de saúde humana e apoio social” (+72,7%).

A estrutura do emprego no município de Ponta Delgada, por atividade económica, em 2022, faz sobressair os setores do “Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos” (23,4%), seguido do setor do “Alojamento, restauração e similares” (14,7%).

Em suma, e à semelhança do território nacional, o universo de empresas não financeiras do município de Ponta Delgada era, em 2022, constituído quase exclusivamente por micro e pequenas empresas. Em termos de estrutura setorial das empresas não financeiras e do emprego destacam-se os setores do Comércio e do Alojamento e Restauração.

O setor Primário

Em 2022 o setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca representava 4,4% do valor acrescentado bruto gerado pelas empresas com sede no município de Ponta Delgada. O volume de negócios registado pelas empresas do setor foi de cerca de 148 milhões de euros, o que representa 4,2% do volume de negócios total das empresas não financeiras do município de Ponta Delgada.

De acordo com o Recenseamento Agrícola 2019 existiam no município de Ponta Delgada 1.758 explorações agrícolas, o que representava cerca de 41% do total de explorações da Ilha de São Miguel. A Superfície Agrícola Utilizada (SAU) era de 14.413ha o que significa uma média de 8,2ha por exploração, valor que fica ligeiramente abaixo da média da Ilha de São Miguel (8,8ha/ exploração). Em termos de utilização da SAU cerca de 65% era utilizado por prados e pastagens permanentes, valor que decresceu 14 pontos percentuais comparativamente com 2009.

Tabela 3.2.2_N.º de Explorações Agrícolas, e Superfície agrícola utilizada (ha) por freguesia 2019 (%)

Freguesias	Explorações Agrícolas (N.º)	Superfície agrícola utilizada (ha)
Portugal	286 191	3 963 945
RAA	10 598	120 632
Ponta Delgada	4 324	38 069
Ajuda da Bretanha	1 758	14 413
Arrifes	42	373
Candelária	264	2 734
Capelas	44	290
Covoada	164	1 460
Fajã de Baixo	58	677
Fajã de Cima	93	154
Fenais da Luz	61	886
Feteiras	78	471
Ginetes	98	1 528
Mosteiros	112	675
Pilar da Bretanha	52	470
Ponta Delgada (São José)	31	414
Ponta Delgada (São Pedro)	5	4
Ponta Delgada (São Sebastião)	16	21
Relva	11	48
Remédios	79	864
Rosto do Cão (Livramento)	41	234
Rosto do Cão (São Roque)	83	275
Santa Bárbara	85	137
Santa Clara	71	507
Santo António	12	30
São Vicente Ferreira	94	954

Fonte: INE - Recenseamento agrícola - 2019

A distribuição das explorações agrícolas e da SAU por freguesia revela que 15% das explorações estão concentradas na freguesia de Arrifes, 9,3% na freguesia de Capelas e 6,4% na freguesia de Ginetes. Em termos médios por exploração as freguesias de Feteiras e Fajã de Cima têm uma SAU maior, cerca de 15,6ha e 14,5ha, respetivamente, por exploração.

Relativamente à atividade pecuária existe um predomínio do gado bovino em toda a RAA, sendo que no município de Ponta Delgada, em 2019, existiam 53.387 bovinos espalhados por 1.101 explorações agrícolas. Isto significa, 48 bovinos por exploração, valor muito semelhante ao verificado para a Ilha de São Miguel (51), sendo que se tivermos em conta apenas as vacas leiteiras o valor é de 43 vacas leiteiras por exploração.

De facto, a produção de leite na Ilha de São Miguel é elevada, sendo que, em 2023 foram recolhidas 607,43milhões de litros de leite de vaca na RAA, cerca de 67% na Ilha de São Miguel. No município de Ponta Delgada entre 2011 e 2023 foi recolhida uma média anual de 396 milhões de litros de leite de vaca e a evolução tem sido positiva, registando uma taxa de crescimento, neste período, de 15,9%.







O setor Secundário

Segundo dados dos Quadros de Pessoal em 2021 existiam na Região Autónoma dos Açores 426 estabelecimentos da Indústria Transformadora que empregavam um total de 6.593 pessoas. Mais metade desses estabelecimentos (51%) localizam-se na Ilha de São Miguel que concentram 60,6% dos trabalhadores desta indústria.

O ramo industrial predominante nas indústrias transformadoras é o ligado à indústria alimentar e de bebidas, com 208 estabelecimentos e onde trabalham 65,6% das pessoas ligadas ao sector.

Em Ponta Delgada estão localizadas cerca de 48% das empresas transformadoras da ilha assumindo importância para além da indústria alimentar e de bebidas a indústria metalúrgica de base e produtos metálicos que empregam 23% do total de pessoas afetas a este setor no município.

Tabela 3.2.3_Estabelecimentos e pessoal ao serviço na Indústria Transformadora na RAA, Ilha de São Miguel e Ponta Delgada 2021 (%)

	RAA		S. Miguel		Ponta Delgada	
						
Total Ind. transformadora	426	6 593	219	3 993	105	1 528
Indústrias alimentares e das bebidas	208	4 325	104	2 671	49	909
Indústrias metalúrgicas de base, produtos metálicos	77	872	44	383	24	297
Artigos de borracha, matérias plásticas e não metálicos	31	472	16	409	4	30
Impressão e reprodução de suportes gravados	16	148	11	130	6	89
Indústria da madeira, da cortiça, cestaria, espartaria	37	330	10	128	3	12
Coque, produtos químicos e farmacêuticos	1	57	7	43	2	4
Fabricação de mobiliário e colchões	9	45	6	22	3	4
Reparação, manutenção e instalação de máquinas	18	108	5	13	3	11
Outras indústrias transformadoras	29	236	16	194	11	172
Total Construção	486	5 678	240	3 328	102	47

Fonte: Observatório do emprego e formação profissional – Relatório Único, 2021 e Estrutura Empresarial por Ilhas e Concelhos, 2021

Dentro das indústrias alimentares, a produção de leite de vaca para consumo público destaca-se na atividade económica da ilha de São Miguel, tendo registado em 2023 uma produção de cerca de 90,7 milhões de litros, o que corresponde a 82,7% da produção total da RAA.

O setor Terciário

Dentro do setor terciário, o turismo constitui uma atividade com grande importância para o desenvolvimento económico do município, pelo que este setor será abordado com mais pormenor de seguida.

O papel da cidade-porta de Ponta Delgada, devidamente destacado no Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores (PROTA), foi extremamente reforçado na última década, especialmente a partir de 2014, devido ao aparecimento dos voos *lowcost* do Continente para São Miguel (Ponta Delgada) e da animação do Porto Mar. Este fator desencadeou um aumento da atratividade turística da Região que se traduziu, no município, nos seguintes indicadores para o período de vigência do PDM:

- O número de estabelecimentos turísticos triplicou,
- A capacidade de alojamento por 1000 habitantes aumentou de 64% para 97%;
- O número de camas aumentou 44%.

Ponta Delgada apresenta a maior densidade de oferta de alojamento turístico da região (concentra 26% dos empreendimentos turísticos e 39% das camas da região de acordo com o Anuário Estatístico de 2018), sendo o turismo reconhecido como apresentando grande potencial de criação de valor e de alavancagem da economia regional. Contudo, o concelho viu reduzir ligeiramente o seu peso relativo na região durante o período de vigência do PDM, quer ao nível da oferta, quer ao nível da procura, com o alargamento da dinâmica turística a outros concelhos e ilhas do arquipélago.

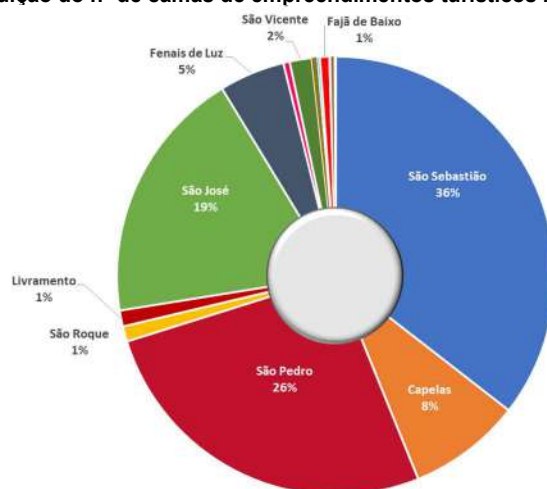
A distribuição da oferta de alojamento turístico no concelho é bastante heterogénea e traduz a dicotomia urbano-rural. De acordo com os dados da Direção Regional de Turismo dos Açores (Listagem de empreendimentos), 99% das camas em empreendimentos turísticos (exceto Turismo em Espaço Rural - TER e Turismo de Habitação - TH) localizam-se nas freguesias do setor mais urbanizado do concelho, o nascente. Dentro deste, 85% das camas encontram-se nas freguesias da cidade de Ponta Delgada

(São José, São Pedro, São Sebastião, São Roque e Livramento), enquanto as freguesias da costa norte – Capelas, São Vicente e Fenais da Luz – concentram 14% das camas. Das freguesias rurais apenas Mosteiros contém um empreendimento turístico.

As freguesias mais rurais apresentam, no entanto, oferta ao nível do TER, concentrando 54% do n.º de camas existente no concelho nesta tipologia de empreendimento. As restantes camas em TER localizam-se nas freguesias de Capelas, São Vicente, na costa norte, e em duas das freguesias periféricas da cidade de Ponta Delgada (São Roque e Livramento). Já o TH está presente apenas em 5 freguesias: na cidade, em Capelas e na freguesia de Feteiras na qual esta tipologia é a única presente.

O gráfico seguinte apresenta a distribuição do n.º de camas na totalidade dos empreendimentos turísticos do concelho, pelas várias freguesias, onde se pode verificar o peso das freguesias do centro da cidade de Ponta Delgada que concentram cerca de 80% da oferta total (as freguesias não identificadas têm um peso inferior a 1% no total do n.º de camas).

Figura 3.2.7_ Distribuição do n.º de camas de empreendimentos turísticos nas freguesias de Ponta Delgada



Fonte: DRT, 2020

Relativamente aumento do alojamento local, fenómeno que caracteriza todo o território nacional, é de destacar que Ponta Delgada apresenta 1.406 unidades correspondendo a uma oferta de cerca de 8.000 camas, ou seja, um valor que já ultrapassa o n.º de camas disponíveis em empreendimentos turísticos. Esta oferta representa, ainda, 60% do alojamento local da ilha de São Miguel.

A procura pelos estabelecimentos turísticos da RAA tem vindo a aumentar continuamente na última década, alojando, em 2023¹¹, cerca de 1,2 milhão de hóspedes que contribuíram com 3,7 milhões de dormidas, o que face ao ano anterior representou um aumento de 15%. Cerca de 63% do total dos hóspedes da RAA ficaram alojados na Ilha de São Miguel (745.097) e contribuíram para mais de 2 milhões de dormidas nesta ilha, em 2023, valor que quase triplicou comparativamente com o de 2011.

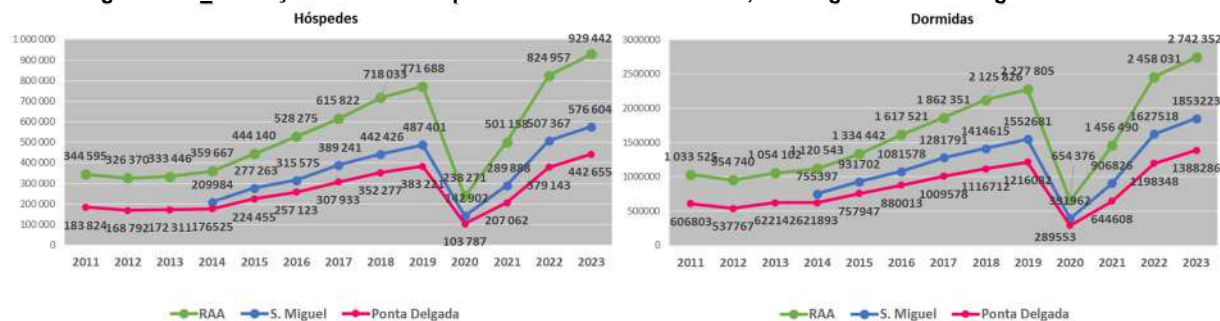
Em termos de evolução verifica-se que, de facto em 2020¹², os dados revelam a alteração significativa da dinâmica turística em virtude da situação determinada pela pandemia Covid-19. Em função das medidas de confinamento e das restrições à mobilidade dos cidadãos, a atividade turística recuou significativamente. No ano de 2020 as dormidas no alojamento turístico na Região registaram um decréscimo de -71,3% em comparação com o período homólogo, o que significa menos 2 milhões de dormidas. Porém o ano de 2021 evidenciou já uma franca recuperação sendo que o número de hóspedes na RAA se situou nos 627.146 que geraram quase 2 milhões de dormidas, valores que face a 2020 significaram um crescimento superior a 100%. Na ilha de São Miguel em 2020 o número de hóspedes foi de 177.557 o que face a 2019 significou um decréscimo de -71,6%. O número de dormidas também decresceu: registando menos 1,5 milhões de dormidas comparativamente com 2019. Também nesta ilha se fez sentir a recuperação, em 2021, com o aproximar aos valores de 2019: 371.197 hóspedes e 1.235.177 dormidas.

¹¹ SREA

¹² SREA

A procura pelos estabelecimentos de alojamento turístico no concelho de Ponta Delgada¹³ registou a mesma tendência de crescimento até 2019 alojando aproximadamente 383 mil hóspedes que contribuíram para o alcance de 1,2 milhões de dormidas, o que face a 2011 representou um crescimento de cerca de 100%. Em 2020 a queda foi acentuada, sendo que o número de hóspedes foi de 103.787, menos 73% face a 2019 e o número de dormidas caiu para as 289.553 o que, comparativamente com 2019, significou um decréscimo de -76%. Em 2021, verifica-se uma franca recuperação com o número de hóspedes a aproximar-se dos valores de 2019 e aumentar cerca de 99% face a 2020 – foram 207.062 hóspedes nos alojamentos turísticos do concelho de ponta Delgada e 644.608 dormidas (+122,6% face a 2020). Em 2022 quer o número de hóspedes quer as dormidas voltam a aumentar e em 2023 atingiram um valor recorde – 442.655 hóspedes e 1,4 milhões de dormidas.

Figura 3.2.8_ Evolução do n.º de hóspedes e de dormidas na RAA, São Miguel e Ponta Delgada 2011-2023



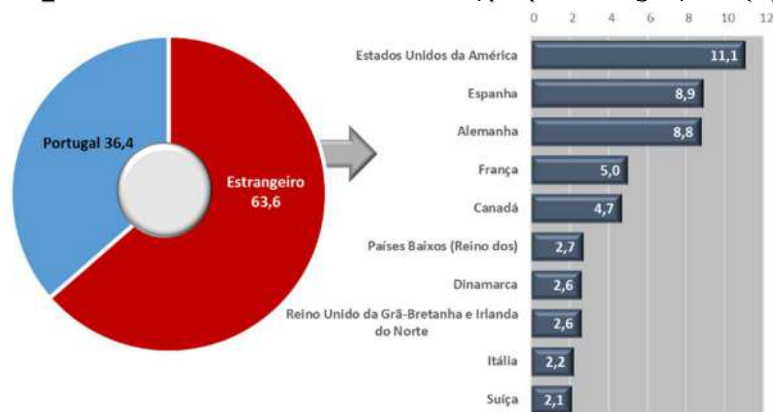
Notas: Em 2014, os valores da coluna "Total" integram, para além dos estabelecimentos hoteleiros, os do turismo no espaço rural, turismo de habitação e novas unidades de alojamento local, configurando uma quebra de série. De 2014 a 2017, os valores para Portugal e para a Região Autónoma dos Açores não incluem o alojamento local da Região Autónoma dos Açores dada a diferente metodologia aplicada.

Fonte: INE - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e outros Alojamentos

A atividade turística no concelho de Ponta Delgada até 2019 tinha um cariz sobretudo internacional, sendo que em 2019, a maioria das dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico no município foram de turistas residentes no estrangeiro (55,5%). Em 2020, devido à pandemia COVID-19 essa tendência inverteu-se e a proporção de dormidas de turistas nacionais ascendeu aos 69%. Apesar de um ligeiro decréscimo, em 2021 mantém-se a tendência de uma maior proporção de turistas nacionais (62,3%) mas em 2022 a atividade turística volta a ter um cariz mais internacional com 58,3% de dormidas de turistas estrangeiros que se mantém em 2023 (63,6% de dormidas de turistas residentes no estrangeiro).

O top 5 dos principais mercados emissores do município de Ponta Delgada era liderado em 2023 pelos Estados Unidos da América com um peso de 11% no total de dormidas de residentes estrangeiros, seguido pela Espanha (8,9%), Alemanha (8,8%), França (5%) e Canadá (4,7%), como é possível constatar no gráfico seguinte.

Figura 3.2.9_ Dormidas de residentes e não residentes, por país de origem, 2023 (%)



Fonte: INE - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e outros Alojamentos

¹³ INE - Inquérito à Permanência de Hóspedes na Hotelaria e outros Alojamentos, PORDATA

No que se refere à estada média total no concelho de Ponta Delgada, em 2019, esta foi de 3,2 dias, valor idêntico ao observado para a Ilha de São Miguel (3,2). A estada média dos turistas residentes no estrangeiro, que foi o principal mercado do município em termos de dormidas, foi de 3,6 dias e a estada média dos turistas nacionais foi de 2,7 dias. Já em 2020 a estada média caiu para os 2,8 dias, em 2022 foi de 3,2 dias e em 2023 foi de 3,1 dias (2,7 de residentes em Portugal e 3,5 dias de não residentes).

No contexto da Ilha de São Miguel, o concelho de Ponta Delgada foi, em 2019, o 2.º município (atrás da povoação) com a taxa líquida de ocupação nos estabelecimentos de alojamento turístico mais elevada, tendo atingido os 55,8%. Em 2020 passou para 3.º lugar (atrás da Povoação e de Vila Franca do Campo), e a taxa líquida de ocupação caiu para os 22,4%, face ao quadro específico associado à pandemia, sendo que em 2021 já se denota uma recuperação com uma taxa líquida de ocupação de 39,2%. Em 2022 o concelho de Ponta Delgada regista uma taxa líquida de ocupação nos estabelecimentos de alojamento turístico de 53% e em 2023 esta taxa aumenta para os 55% ficando apenas atrás de Lagoa.

A tendência de evolução dos proveitos totais nos alojamentos turísticos foi igualmente de crescimento nos últimos anos, atingindo em 2019, cerca de 59,5 milhões de euros o que representava 70,4% dos proveitos totais da Ilha de São Miguel. Quanto aos proveitos de aposento atingiram, em 2019, cerca de 46,4 milhões de euros. A queda em 2020 foi igualmente significativa, superior a 70%, tendo os proveitos totais nos alojamentos turísticos caído para os 12,8 milhões de euros e os proveitos de aposento para 9,5 milhões de euros. Dados de 2023 revelam a superação dos valores atingidos em 2019, quer dos proveitos totais nos alojamentos turísticos que ascenderam aos 74,8 milhões de euros, quer dos proveitos de aposento que atingiram 95,3 milhões de euros

Em síntese, o município de Ponta Delgada concentra a maioria da procura e da oferta turística da Ilha de São Miguel, e destaca-se a tendência de crescimento registada ao nível da procura turística nos últimos anos, interrompida apenas em 2020 em virtude da situação determinada pela pandemia Covid-19.

3.3. Equipamentos coletivos

O PDM em vigor identifica uma rede de equipamentos coletivos existentes à data da sua elaboração bem como um conjunto de propostas. Os equipamentos existentes encontram-se organizados segundo a tipologia que se segue:

- Proteção Civil, Segurança Pública e Defesa
- Público e Administrativo
- Ensino
- Saúde
- Social
- Desporto
- Cultural e Recreativo
- Espaço Verde
- Religioso
- Outros

Na Planta de Equipamentos que integra os elementos do PDM em vigor estão representados 176 equipamentos existentes que se distribuem por todas as tipologias acima identificadas exceto Espaço Verde e outros. Encontram-se recenseados nesta peça desenhada 6 equipamentos de Proteção Civil, Segurança Pública e Defesa, 6 do Setor Público e Administrativo, 55 de Ensino, 9 de Saúde, 18 de Âmbito Social, 40 Desportivos, 9 Culturais e 33 de Cariz Religioso.

Estes equipamentos existentes traduzem-se, na sua maioria, na afetação de solo urbanizado, na categoria de equipamentos coletivos (154 polígonos).

Ao nível das propostas, a Planta de Ordenamento identifica, no quadro do solo cuja urbanização é possível de programar, duas áreas afetadas à reserva de equipamentos (uma das quais destinada a um parque urbano) e 31 áreas qualificadas como habitação e equipamentos coletivos que se encontram

distribuídas por todas as freguesias (destas, metade será de iniciativa municipal e a outra metade de iniciativa do Governo Regional, de acordo com a informação geográfica do PDM).

Paralelamente, o relatório do PDM em vigor assume a necessidade de completar a rede de equipamentos de forma a contrariar as assimetrias existentes, promover a coesão territorial, responder às expectativas da população e contrariar o esvaziamento das freguesias rurais. Nesse sentido, são apresentadas um conjunto de propostas de novos equipamentos a criar e, em parte, visam “dotar os lugares de menor dimensão com alguns serviços/equipamentos de apoio” evitando “a desertificação com graves implicações no equilíbrio geral de toda a rede urbana”. Para tal, é proposta uma “unidade mínima de referência de equipamento por freguesia” com determinadas valências:

- Uma extensão do centro de Saúde / Posto de Saúde
- Um jardim-de-infância
- Uma escola do primeiro ciclo
- Um centro comunitário multifunções (espaço com cinco valências: creche, centro de atividades de tempos livres, centro de convívio, centro de recursos/sala de leitura, sala adaptável a espetáculos e desporto);
- Um parque infantil
- Um pequeno campo de jogos
- Um grande campo de jogos
- Um espaço verde de utilização pública, integrado na estrutura verde secundária

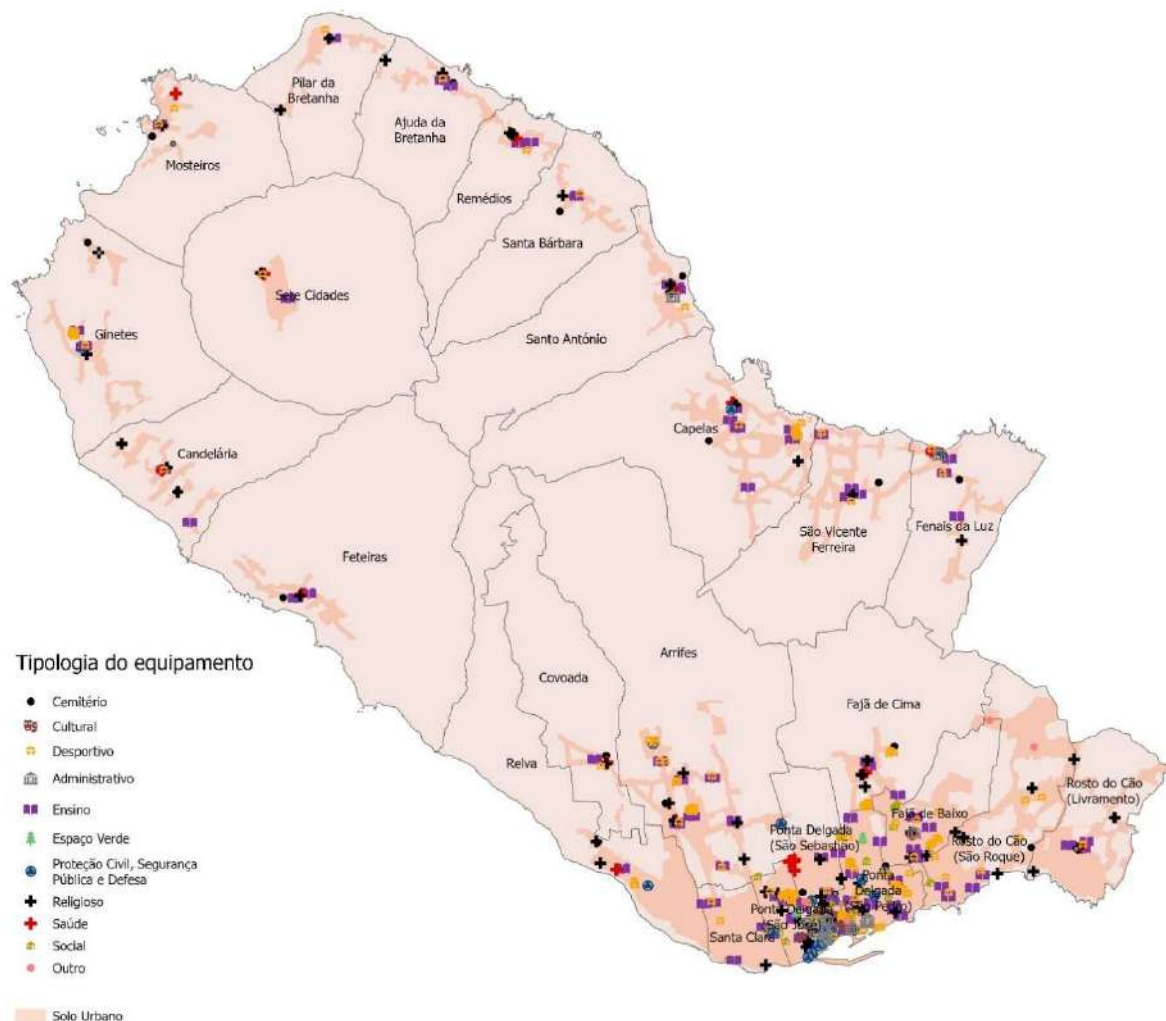
Por outro lado, o PDM em vigor faz uma leitura das carências em equipamentos nos setores da saúde, educação, desporto, social, cultura e espaços verdes, apresentando os pressupostos de melhoria da rede em cada um deles donde resulta um conjunto de propostas de novos equipamentos à escala da freguesia. Estas propostas estarão associadas, pelo menos parcialmente, às áreas delimitadas na planta de ordenamento como áreas para habitação e equipamentos coletivos “programados” e constam das intervenções previstas no Programa de Execução do PDM.

Tal como foi referido no capítulo 2.2, o Programa de Execução teve um nível reduzido de implementação. Estando as propostas de equipamentos integradas na componente de equipamentos sociais do programa, é de salientar que este continha 28 intervenções, das quais 8 equipamentos desportivos, 3 de educação, 4 espaços verdes, 2 equipamentos de saúde, 9 equipamentos sociais e 1 cultural. Destes equipamentos previstos, apenas 1 foi concretizado totalmente (o parque urbano) e 5 foram concretizados parcialmente (2 jardim-de-infância, 1 escola básica do 1º ciclo e 2 parques infantis). Da análise específica das áreas delimitadas como áreas para habitação e equipamentos coletivos na planta de ordenamento em confronto com a fotografia aérea, verifica-se que a esmagadora maioria não foi objeto de ocupação tendo sido identificadas 4 áreas totalmente ocupadas e 7 áreas parcialmente ocupadas, a quase totalidade das quais com habitação.

De acordo com informação mais recente, a rede de equipamentos coletivos é constituída por:

- 21 Equipamentos de Proteção Civil, Segurança Pública e Defesa
- 13 Equipamentos administrativos
- 120 Equipamentos de Ensino
- 21 Equipamentos de Saúde
- 57 Equipamentos de âmbito social
- 168 Equipamentos desportivos
- 10 Equipamentos de âmbito cultural
- 2 Espaços Verdes
- 72 Equipamentos de cariz Religioso
- 23 Cemitérios
- 4 outros.

Figura 3.3.1_ Distribuição dos equipamentos coletivos existentes em Ponta Delgada



Fonte: CM Ponta Delgada

A figura anterior torna evidente o padrão na distribuição dos equipamentos do Município, o qual, de alguma forma, se relaciona com a hierarquia da rede urbana definida no PDM em vigor. Com efeito, as freguesias cujos núcleos constam do 1º e do 2º nível da rede urbana são as que apresentam maior número de equipamentos. As 3 freguesias com maior concentração de equipamentos são São Pedro (87) e São José (62) e São Pedro (61), ou seja, 3 das 4 freguesias no 1º nível da rede urbana. Constitui exceção a freguesia de Santa Clara, com um número muito reduzido de equipamentos neste contexto (15). De resto, no 2º e 3º níveis da rede urbana existem desfazamentos bastante relevantes entre os valores mínimos e máximos de equipamentos por freguesia, por exemplo entre Ginetes (23) ou Capelas (22) e Pilar da Bretanha (5) ou Santa Bárbara (5). Esta situação resulta, em parte, da interdependência entre os vários núcleos da rede urbana, sobretudo quando o povoamento assume uma forte continuidade entre freguesias.

Neste âmbito, a Planta de Ordenamento do PDM em vigor identifica, no quadro do solo urbano, 43 Áreas de Equipamentos de Utilização Coletiva distribuídas por todas as freguesias do 1º e 2º níveis da rede urbana (exceto Rosto do Cão (Livramento)) e algumas freguesias do 3º nível (Sete Cidades, Ginetes, Santa Bárbara e Santo António). Da análise específica destas áreas em confronto com a fotografia aérea, verifica-se que a esmagadora maioria se encontra ocupada, encontrando-se poucos polígonos com potencial de nova ocupação.

A sistemática falta de implementação dos programas de equipamentos, cuja responsabilidade não é apenas dos municípios, mas também das autoridades setoriais, demonstra a total ineficácia do planeamento a este nível, sobretudo quando as necessidades de investimento são diversas e avultadas. Tratando-se efetivamente de uma segunda revisão de um PDM, e tendo em consideração as incertezas

associadas à disponibilidade de recursos financeiros e humanos, às quais acresce a extensão dos prazos de vigência destes planos, propõe-se que a presente revisão seja muito pragmática e estratégica na identificação dos investimentos em equipamentos. Esta opção também se coaduna com uma mudança na prática relativa à qualificação do solo para futuros equipamentos, que resulta da alteração do quadro legal respeitante à reserva de solo para estes fins.

Importa, por isso, validar as propostas de equipamentos do PDM em vigor que ainda não foram concretizadas com as entidades tomadoras e identificar necessidades prementes a resolver que se tenham tornado evidentes nos últimos anos ou que possam resultar do diagnóstico estratégico, dos objetivos do plano ou, ainda, do novo modelo de ordenamento.

No âmbito do inquérito realizado às Juntas de Freguesia no âmbito do REOT, ao qual responderam 60% das mesmas, foi possível verificar que ainda existem necessidades de investimento e melhoria da rede de equipamentos. Estas necessidades são apontadas, sobretudo, nos equipamentos de cariz social, nos destinados à população idosa, na maioria dos casos, mas também pavilhões polivalentes (de serviços ou desportivos). Além destes, são identificadas necessidades de intervenção em escolas existentes, de construção de um auditório, de uma casa mortuária e de beneficiação / criação de parques infantis, desporto e lazer em várias freguesias.

As conclusões e necessidades da Carta Educativa concluída recentemente deverão ser, também, consideradas no âmbito das propostas de rPDM_PD.

3.4. Infraestruturas, transportes e mobilidade

Neste subcapítulo apresenta-se uma breve caracterização das redes de infraestruturas – onde se incluem as infraestruturas ambientais (o sistema de abastecimento de água, o sistema de saneamento e a gestão de resíduos) bem como as infraestruturas de energia e telecomunicações – e, ainda, das infraestruturas de transporte e mobilidade no município de Ponta Delgada.

3.4.1 Infraestruturas ambientais

Sistema de abastecimento de água

A gestão do sistema de abastecimento de água no concelho de Ponta Delgada é feita pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (SMAS). Esta entidade é responsável pela captação, tratamento, transporte, armazenamento e distribuição de água à população do município.

De acordo com os dados do PGRH, o serviço de abastecimento de água em todos os concelhos de São Miguel é assegurado na plenitude, configurando um nível de atendimento máximo (100%) em todos os municípios.

Segundo a informação disponibilizada pelos SMAS, a água captada para consumo humano é inteiramente de origem subterrânea, através de 46 grupos de nascentes e de 4 furos de captação.

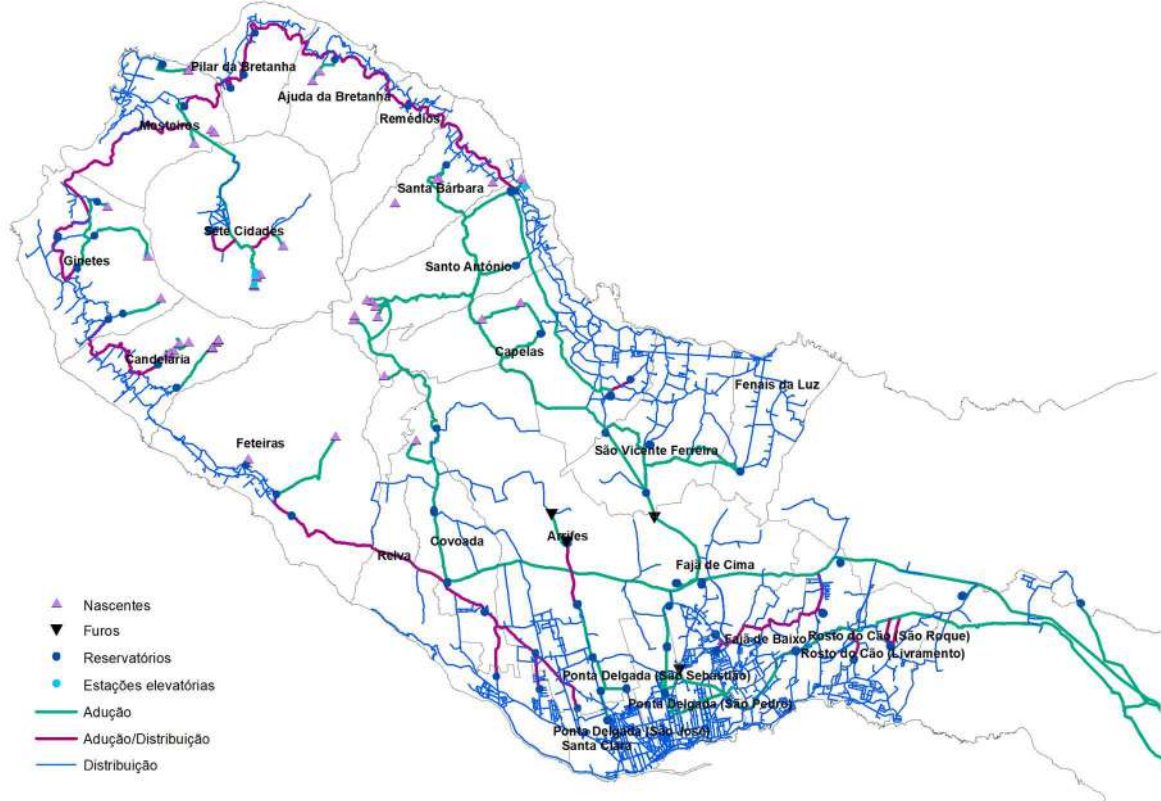
A rede de distribuição de água para abastecimento público tem atualmente uma extensão total de 739km, enquanto as redes adutora e adutora/distribuidora possuem 183,5 km e 54,5 km de extensão, respetivamente. O armazenamento de água para distribuição ao município abrange 62 reservatórios em funcionamento com uma capacidade instalada de 51.290 m³.

Em termos de qualidade da água, é considerada de muito boa qualidade, pelo que os tratamentos efetuados são na sua maioria físicos. A desinfecção é a etapa de tratamento final conferida à água antes da mesma ser entregue nas torneiras dos consumidores.

Segundo o PGRH, toda a população do município de Ponta Delgada servida pelos sistemas públicos de abastecimento de água é abastecida por água tratada. Os equipamentos de tratamento de água para consumo humano existentes são maioritariamente constituídos por postos de cloragem (PC) e/ou correção de agressividade (PCCA) implementados nos reservatórios de água que abastecem os

aglomerados populacionais, existindo ainda uma Estação de Tratamento de Água para remoção de fluoretos na Nascente do Rego – Sete Cidades, em funcionamento desde 2023, que complementa o posto de correção de agressividade preexistente.

Figura 3.4.1_Sistema de abastecimento no concelho de Ponta Delgada



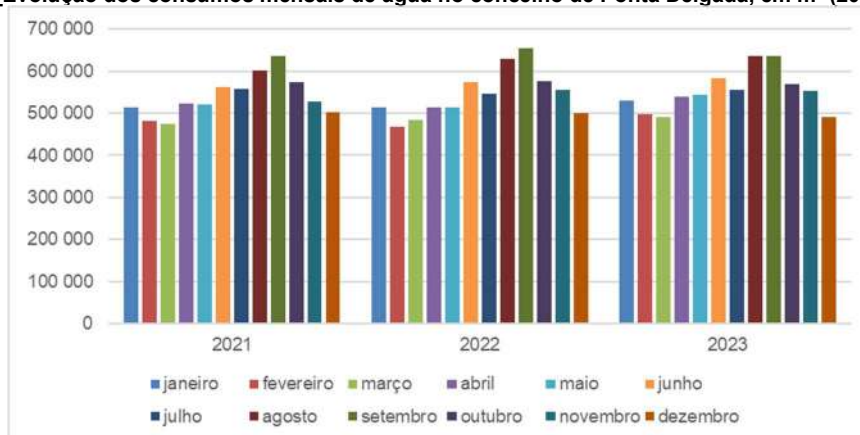
Fonte: SMAS Ponta Delgada

Por forma a controlar a qualidade da água fornecida para consumo humano, o Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) para 2025 prevê o controlo de rotina em 276 pontos de amostragem e 24 pontos de amostragem para controlo de inspeção disperso pelas 18 zonas de abastecimento, as quais correspondem a áreas geográficas de um sistema de abastecimento, onde a água distribuída para consumo humano, proveniente de uma ou mais origens, é considerada uniforme.

Os SMAS Ponta Delgada dispõem de 18 zonas de abastecimento em baixa e uma zona de abastecimento em alta, sendo que esta última corresponde ao ponto de entrega em alta ao município da Lagoa (Portões Vermelhos).

Segundo as estatísticas mais recentes do SREA (com anos completos), a análise sobre os consumos de água mensais no concelho nos três últimos anos de consumo, 2021, 2022 e 2023, permite verificar um crescimento significativo dos consumos nos meses de verão, com destaque para o mês de junho, que tem registado um crescimento sucessivo e uma aproximação cada vez maior aos dois meses de pico de consumo.

Figura 3.4.2_Evolução dos consumos mensais de água no concelho de Ponta Delgada, em m³ (2021, 2022, 2023)



Fonte: SREA

De acordo com o Relatório Anual da Qualidade da Água para Consumo Humano (ERSARA, 2025), cabe aos SMAS Ponta Delgada o maior volume de água distribuída (13 446,00 m³/dia), numa relação diretamente proporcional com a dimensão da população total abastecida. Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores de 2025, o volume de água entrada no sistema era de 16.837.000 m³/ano, em que 10.542.056 m³/ano correspondia ao volume de água fornecida para distribuição. As perdas reais no sistema equivalem a um volume de 2.756 351 m³/ano.

Segundo as estatísticas regionais, o consumo de água em 2023 foi de 6.626.062 m³, conforme a distribuição que se apresenta na tabela seguinte.

Tabela 3.4.1 Consumos de água por setor, em 2023

Setor	Consumo de água	
	Quantidade total (m ³)	Percentagem relativa (%)
Doméstico	3 515 393	53,1
Empresarial	2 302 026	34,7
Público	808 643	12,2
TOTAL	6 626 062	-

Fonte: SREA

Segundo a informação disponibilizada pelos SMAS, no Verão ocorrem reduções na quantidade de água disponível o que provoca, entre meados de julho e fins de setembro, uma redução dos caudais captados existindo, por este motivo, quatro furos de recurso, sendo que um destes apresenta problemas nos teores de cloretos pelo que os seus caudais são misturados com caudais de outra origem, diminuindo significativamente estes teores, antes da sua distribuição. Durante o Inverno, recorre-se à recarga natural do aquífero captado com recurso ao encaminhamento do remanescente da água que entra no reservatório do Pico do Salomão.

Entre os projetos estruturantes atualmente em desenvolvimento, destaca-se a construção do novo sistema de adução e armazenamento que ligará os reservatórios de Santo António II à Lagoa do Conde I. A obra, iniciada em 2024 e com conclusão prevista para o final do ano, permitirá reforçar a capacidade de reserva em 1.000 m³, aumentando de forma significativa a segurança hídrica do concelho. Esta intervenção otimiza ainda o caudal proveniente da captação da Rocha de Santo António, garantindo uma resposta mais robusta em cenários de maior pressão sobre o sistema.

Em complemento, os SMAS irão avançar com um programa de reabilitação das infraestruturas existentes, visando aumentar a capacidade útil de armazenamento, reduzir perdas na rede e melhorar o desempenho energético das operações, bem como proceder a uma modernização tecnológica, através da implementação de sistemas de telegestão para uma monitorização mais precisa, preventiva e ajustada às necessidades específicas do território.

Paralelamente, continuarão a ser promovidas campanhas de sensibilização junto da população no que toca ao uso eficiente da água, incentivando práticas de consumo responsável e estimulando um maior envolvimento dos munícipes na proteção e valorização deste recurso essencial.

Sistema de saneamento

A gestão do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais no concelho de Ponta Delgada é igualmente feita pelos SMAS.

No que se refere à drenagem de águas pluviais, o concelho de Ponta Delgada possui um sistema que acompanha os troços municipais de rede de drenagem de águas residuais domésticas, numa extensão de 154 km.

Quanto à drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, segundo o PGRH a população residente no município de Ponta Delgada encontra-se parcialmente servida: de acordo com os dados dos SMAS, verifica-se que até 2025, o sistema cobria uma extensão de 182km onde 99% dos arruamentos da zona urbana de Ponta Delgada se encontrava dotado de coletor doméstico.

Atualmente, segundo o Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores de 2025, o sistema de saneamento do concelho de Ponta Delgada é constituído por 30 estações elevatórias, 55 fossas sépticas coletivas e 20.456 fossas sépticas individuais. Existem 4 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), com uma capacidade de 6.513 m³/dia, apresentando um volume máximo diário de águas residuais tratadas de 1.155,38 m³:

- a **ETAR secundária da Pranchinha** (nova instalação com arranque em março de 2009), que recebe as águas residuais produzidas na zona oriental da Cidade e que efetua o tratamento com lamas ativadas em leito móvel (MBBR), após tratamento preliminar; esta infraestrutura possui também sistema de desodorização que trata o ar interior proveniente das principais operações de tratamento. Os efluentes tratados são descarregados no emissário submarino, a 851 m da orla costeira. De acordo com os dados municipais atuais, o caudal médio diário afluente a esta ETAR foi de 701 m³, o que equivale a 2900 e.p;
- a **ETAR terciária dos Mosteiros**, sediada na freguesia com o mesmo nome, cujo sistema de drenagem e tratamento de efluentes domésticos abrange as freguesias de Mosteiros e Sete Cidades e trata os efluentes de cerca de 2 500 habitantes. A ETAR está dimensionada para receber um caudal médio de 753,10 m³/dia e efetua um tratamento de nível terciário com rejeição final no mar. Em 2019, o caudal afluente a esta ETAR foi de 66.770 m³, e recebe os efluentes de cerca de 1.260 e.p. (adesão à rede de 53,3% da população servida);
- a **ETAR do Livramento** (compacta), a qual confere o tratamento secundário aos efluentes produzidos na zona de restauração junto às praias do Pópulo e das Milícias;
- a **ETAR das Capelas** (compacta), destinada a efetuar o tratamento secundário dos efluentes produzidos no loteamento da Grota da Cadima, junto ao Rossio, um loteamento constituído por 14 lotes destinados a moradias unifamiliares e uma superfície comercial.

A tabela seguinte sintetiza as tipologias de tratamento existentes no concelho.

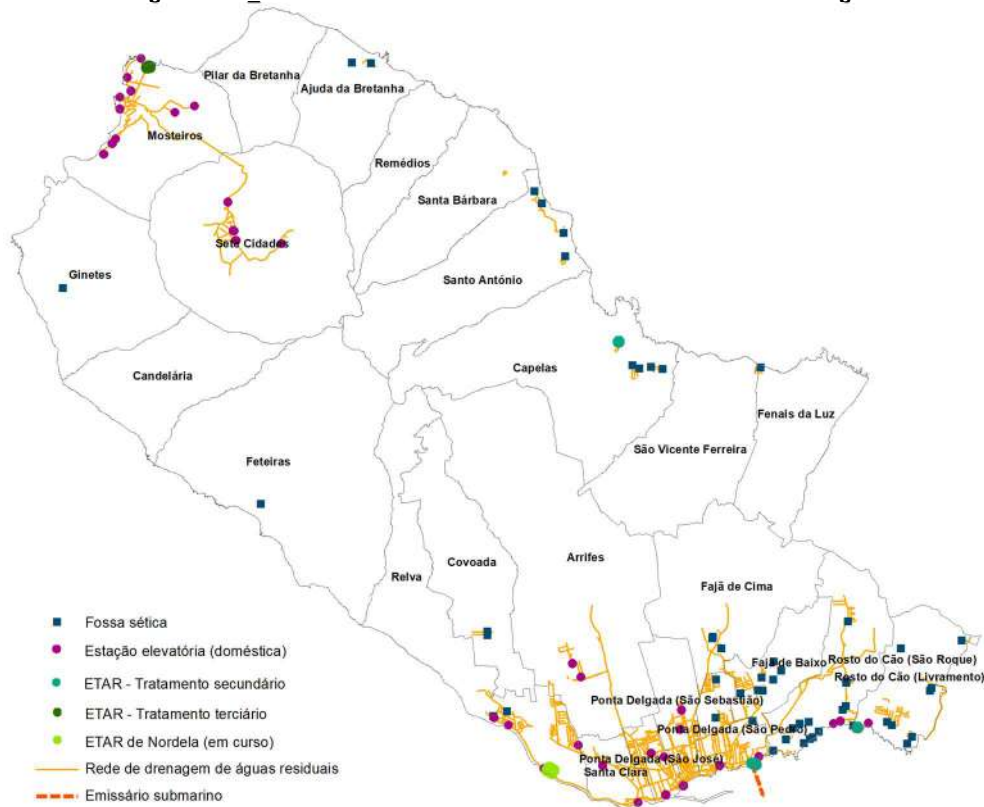
Tabela 3.4.2. Quantificação dos sistemas de tratamento de águas residuais no concelho de Ponta Delgada

Tipo de Tratamento	Sistema	N.º de sistemas
Primário	Fossas sépticas particulares	20 456
Primário	Fossas sépticas coletivas	55
Secundário	ETAR Pranchinha, ETAR Livramento e ETAR Capelas	3
Terciário	ETAR Mosteiros	1

Fonte: SMAS Ponta Delgada; Relatório Anual de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (2025)

Segundo a informação disponibilizada pelos SMAS, a transformação das estações de gradagem da Vila Nova e de Santa Clara (concretizada em 2021) prevê o encaminhamento destes efluentes para a nova ETAR de Nordela, localizada no lado ocidental da Cidade de Ponta Delgada. A ETAR de Nordela foi dimensionada para receber ainda os efluentes oriundos da freguesia de Relva (cuja rede de coletores foi concluída também em 2021), existindo um acordo entre os SMAS e a ANA Aeroportos uma vez que a área em questão se encontra abrangida pela servidão aeronáutica do Aeroporto João Paulo II.

Figura 3.4.3_Infraestruturas de saneamento no concelho de Ponta Delgada



Fonte: SMAS Ponta Delgada

Entre os grandes projetos previstos para o futuro, destaca-se a extensão da rede de saneamento às freguesias de Fajã de Baixo, São Roque, Livramento, Arrifes e Covoada, respondendo à necessidade de servir zonas com elevada densidade populacional e reforçar a equidade no acesso a infraestruturas essenciais.

Sistema de gestão de resíduos

No que se refere às infraestruturas e serviços de gestão de resíduos, a caracterização que se segue procurou analisar a situação atual, particularmente no que se refere à produção, tratamento e destino final dos resíduos e ao investimento realizado pelo município, para além do enquadramento estratégico para definição do modelo de desenvolvimento. Refira-se que alguns dos dados disponíveis não estão desagregados para o concelho de Ponta Delgada, limitando naturalmente o alcance e a especificação da análise.

Considera-se “Resíduo Urbano” o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações. Os resíduos urbanos e equiparados a urbanos abrangem todos os resíduos do capítulo 20 e subcapítulo 15 01 da Lista Europeia de Resíduos (LER), declarados como entradas nas infraestruturas municipais de gestão de resíduos e nos sistemas e operadores de gestão de resíduos, bem como nas entidades gestoras, conforme consta no regime geral da prevenção e gestão de resíduos da RAA¹⁴.

A recolha de resíduos urbanos em Ponta Delgada é realizada pela Câmara Municipal – da responsabilidade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos – estando a Associação de Municípios de São Miguel (AMISM) responsável pelas operações de armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos produzidos no município, por forma a não constituírem perigo ou a causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

¹⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro

Por sua vez, a empresa intermunicipal MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM SA criada em 2006 é detentora do Ecoparque da Ilha de São Miguel - uma infraestruturas do sistema integrado de gestão, tratamento e valorização de resíduos, para onde são encaminhados os resíduos dos seis municípios da ilha. Esta infraestruturas integra as seguintes componentes,:

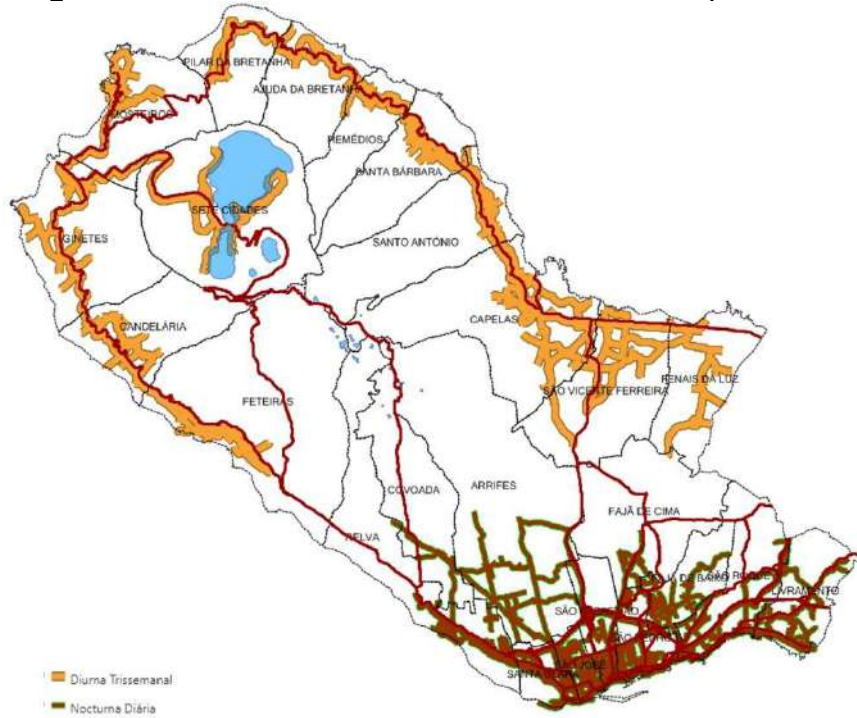
- **Central de valorização energética** – para tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais banais provenientes do comércio e indústria (não perigosos) e de biomassa florestal;
- **Centro de triagem** – para onde são encaminhados os resíduos recicláveis oriundos da recolha seletiva para separação dos materiais;
- **Ecocentro** – onde são descarregados resíduos provenientes de recolha seletiva – vidro, metais (sucata), plásticos rígidos e madeiras, destinados a valorização – e, ainda, onde são depositados os monstros para posterior recuperação;
- **Armazéns REEE** – onde são entregues os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, encaminhados para reciclagem;
- **Parque de verdes / estação de valorização orgânica ou de compostagem** – onde resíduos provenientes de jardinagem são transformados em composto (fertilizante agrícola);
- **Centro de tratamento mecânico** – destinado à recuperação de materiais recicláveis contidos nos resíduos sólidos urbanos;
- **Centro de tratamento biológico** – unidade industrial que faz a recuperação da matéria orgânica recuperada dos resíduos sólidos urbanos, quer de resíduos orgânicos provenientes da recolha seletiva (porta a porta e grandes produtores);
- **Aterro sanitário** – onde são depositados os resíduos indiferenciados ou que não foram separados para reciclagem;
- **Estação de tratamento de águas lixiviantes** - onde se processam as águas que resultam da decomposição dos resíduos depositados em aterro sanitário juntamente com as águas pluviais do Ecoparque.

Os Serviços Urbanos do município disponibilizam aos munícipes contentores para o armazenamento temporário dos resíduos urbanos, instalam ecopontos em todo o Concelho – com vista a fomentar a prática de separação de resíduos de embalagem (papel/cartão, plástico/metal e vidro) – e promovem sessões e campanhas de sensibilização e informação às escolas básicas do concelho, ATL e população em geral, sobre a problemática crescente dos resíduos e as formas disponíveis para os valorizar.

Neste contexto, os resíduos urbanos são recolhidos pelos serviços urbanos do município em todas as freguesias do município e transportados para o Ecoparque da Ilha de São Miguel. A MUSAMI também procede ocasionalmente à recolha seletiva de resíduos urbanos específicos.

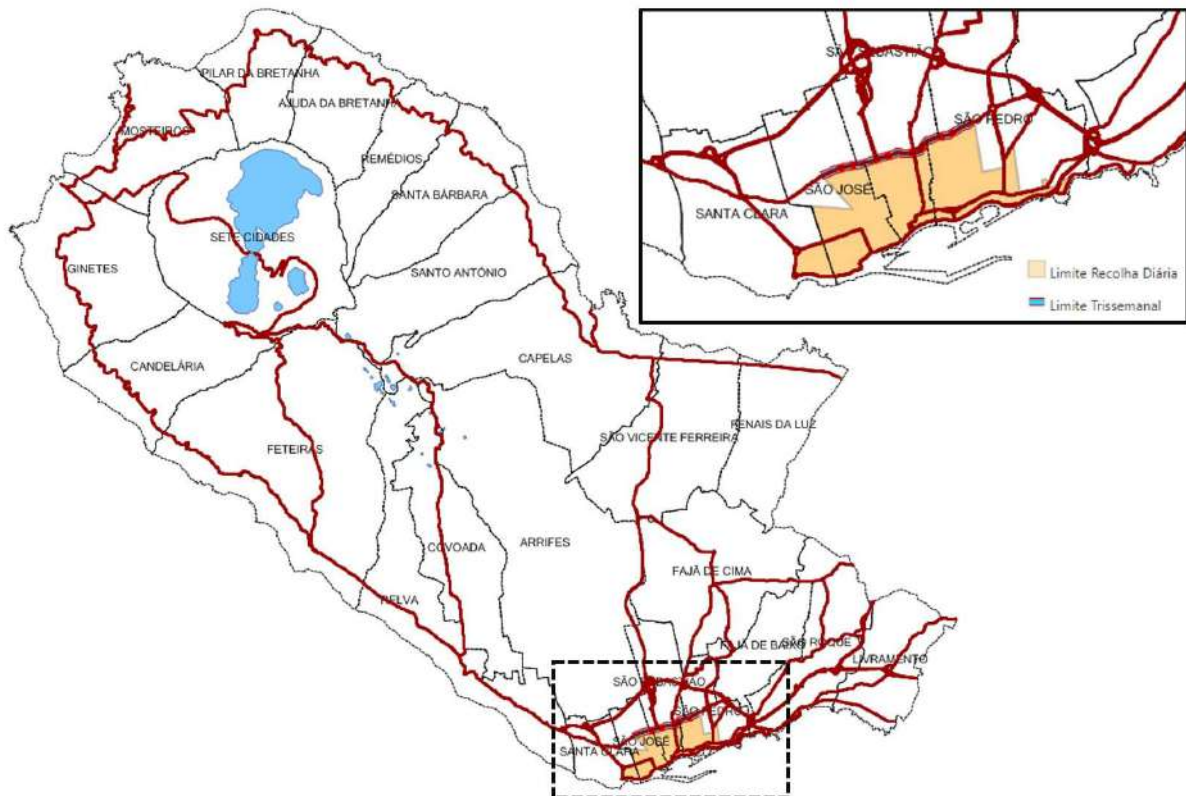
Nas figuras seguintes apresentam-se as áreas do município abrangidas pela recolha de resíduos urbanos, sendo a recolha indiferenciada realizada no período noturno diariamente na cidade de Ponta Delgada e no período diurno, três vezes por semana, nas restantes freguesias. Quanto à recolha seletiva, a recolha porta-a-porta abrange apenas a zona histórica da Cidade indiferenciada e seletiva no município, existindo uma rede de ecopontos que abrange todo o município.

Figura 3.4.4_Área de recolha de resíduos urbanos indiferenciados no município de Ponta Delgada



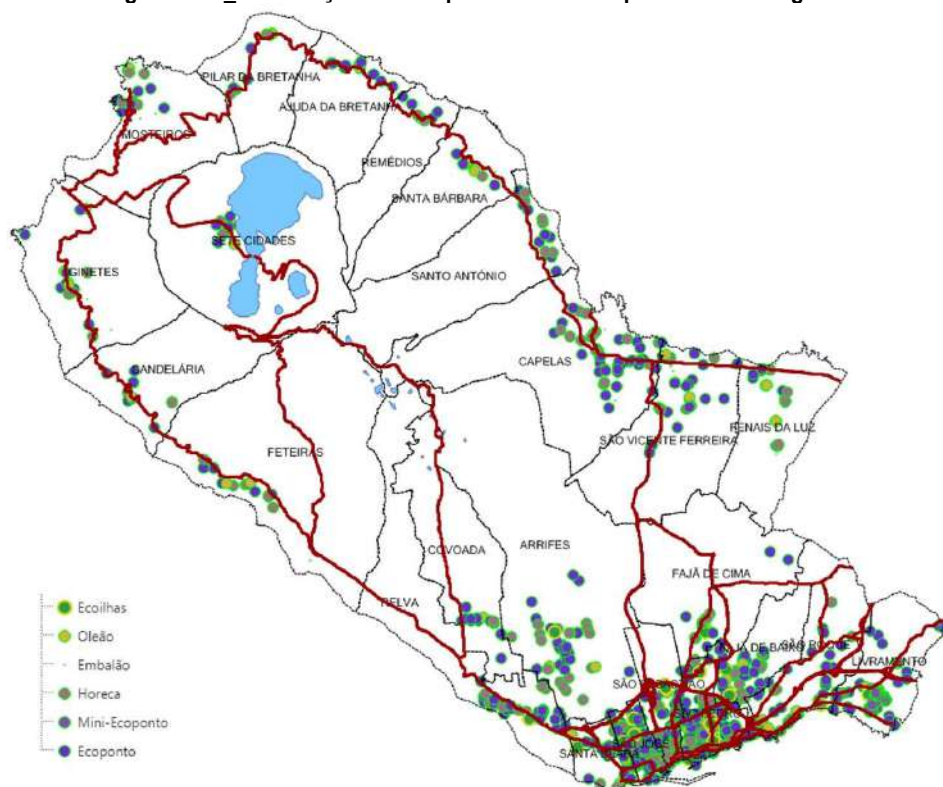
Fonte: Geoportal de Ponta Delgada (<http://sigweb.mpdelgada.pt>)

Figura 3.4.5_Área de recolha seletiva porta a porta no município de Ponta Delgada



Fonte: Geoportal de Ponta Delgada (<http://sigweb.mpdelgada.pt>)

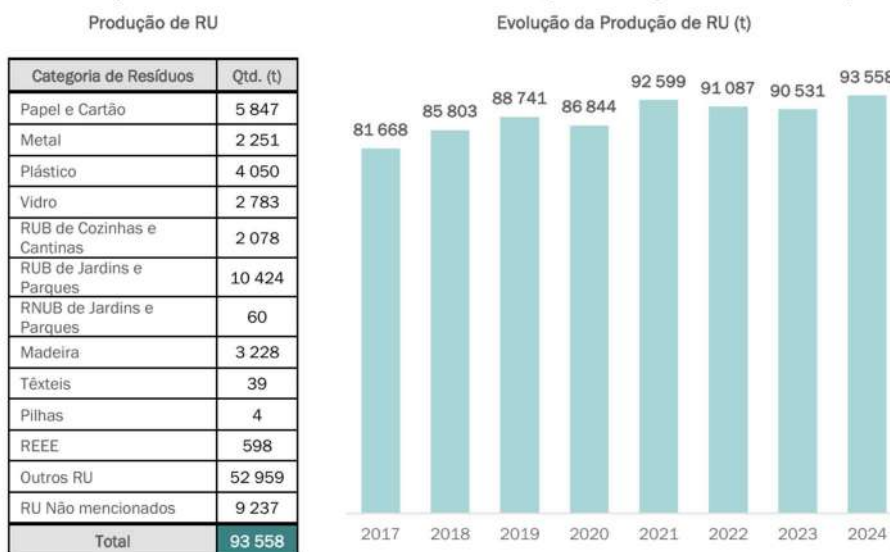
Figura 3.4.6_Distribuição dos ecopontos no município de Ponta Delgada



Fonte: Geoportal de Ponta Delgada (<http://sigweb.mpdelgada.pt>)

A produção de resíduos urbanos está diretamente relacionada com a atividade económica e com a população residente de determinada área territorial. Ainda segundo o mesmo relatório do SRIR, verificou-se um aumento significativo da produção de resíduos urbanos na ilha de São Miguel nos últimos 8 anos, registando em 2024 um crescimento superior a 13 mil toneladas face a 2017 (veja-se figura seguinte).

Figura 3.4.7_Evolução da produção de resíduos urbanos em São Miguel e categorias de resíduos produzidos em 2024

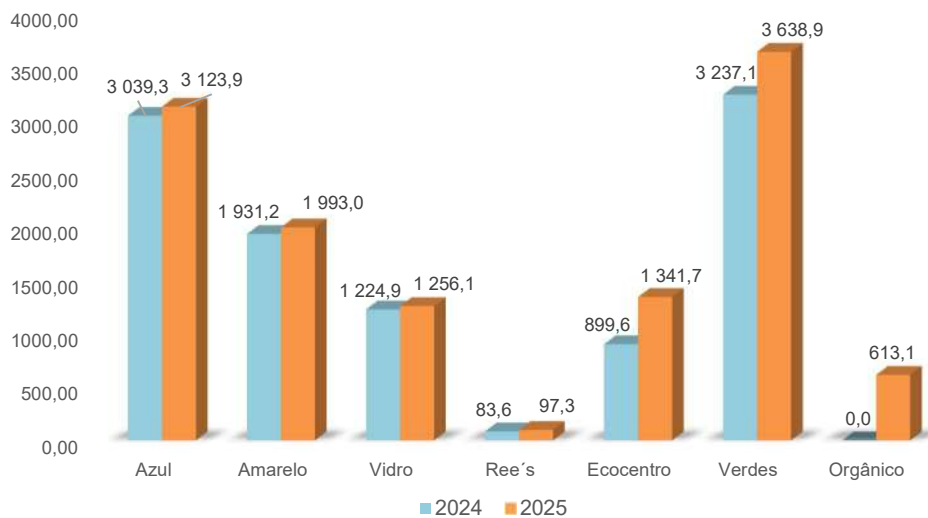


Fonte: Relatório Resíduos urbanos – Ilha de São Miguel, SRIR 2024

O aumento sucessivo na produção de resíduos na última década estará diretamente relacionado com a evolução da atividade turística, entre outras.

Relativamente ao município de Ponta Delgada, nos últimos dois anos, foi registado um aumento de aproximadamente 16% da quantidade de resíduos urbanos descarregados no Ecoparque (mais 1.648 ton), provenientes da recolha diferenciada, resultando no decréscimo de cerca de 9% dos resíduos indiferenciados (menos 3.015ton), o que demonstra uma evolução favorável no que se refere à quantidade de resíduos valorizáveis.

Figura 3.4.8_Evolução da quantidade de resíduos urbanos diferenciados descarregados, em Ponta Delgada, 2024-2025



Fonte: CMPDL

Através dos dados do Anuário Estatístico regional de 2020 pode constatar-se que o município de Ponta Delgada é responsável por cerca de 53% dos resíduos urbanos recolhidos na ilha de São Miguel (e aproximadamente 33% na RAA), seguido dos concelhos de Ribeira Grande e Lagoa. No que se refere ao destino final dos resíduos, verifica-se que, em 2019, a maior parte dos resíduos urbanos eram encaminhados para aterro, representando cerca de 73% dos resíduos urbanos recolhidos.

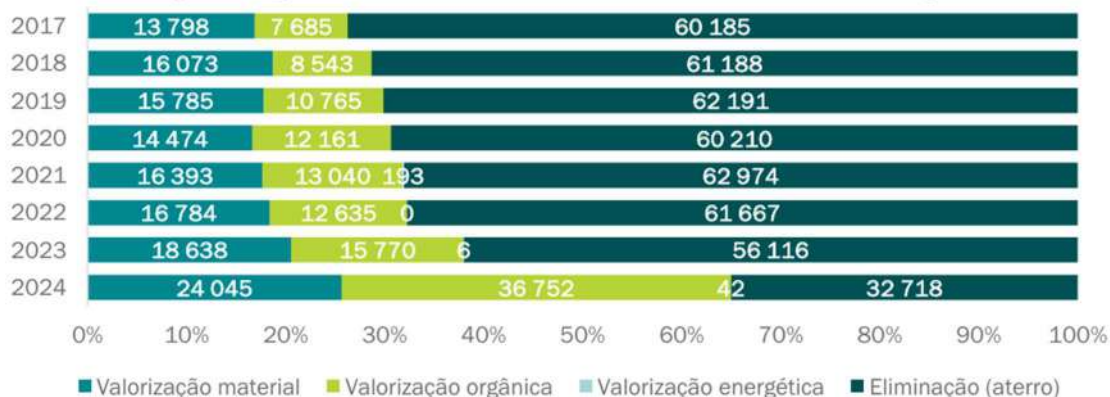
Tabela 3.4.3 Resíduos urbanos por tipo de recolha e tipo de destino, em 2019

	Resíduos urbanos recolhidos			Resíduos urbanos geridos				
	Total	Tipo de recolha		Total	Tipo de destino			
		Indiferenciada	Seletiva		Aterro	Valorização energética	Valorização orgânica	Valorização multimaterial
RAA	145 722	107 158	38 564	145 722	65 299	24 998	22 517	32 908
São Miguel	88 742	63 652	25 089	88 742	62 190	0	10 766	15 785
Lagoa (RAA)	10 312	6 116	4 195	10 312	6 111	0	2 688	1 512
Nordeste	1 844	1 439	405	1 844	184	0	637	1 024
Ponta Delgada	47 367	34 927	12 440	47 367	34 752	0	3 979	8 635
Povoação	3 355	3 051	303	3 355	3 051	0	1	302
Ribeira Grande	17 923	12 869	5 054	17 923	12 856	0	1 803	3 264
Vila Franca do Campo	7 941	5 250	2 692	7 941	5 236	0	1 658	1 048

Fonte: Anuário Estatístico da RAA – 2020.

Relativamente à evolução ao nível do tratamento de resíduos urbanos na ilha de São Miguel, regista-se um aumento progressivo da valorização dos resíduos, quer através da valorização orgânica quer de valorização material (embora esta menos expressiva) e a consequente diminuição da quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário. Com a entrada em funcionamento do centro de tratamento mecânico que tem como objetivo recuperar resíduos valorizáveis, provenientes da recolha de indiferenciados –, o volume de resíduos desviados de aterro tem vindo a aumentar sucessivamente.

Figura 3.4.9_Evolução do tratamento de resíduos urbanos na ilha de São Miguel



Fonte: Relatório Resíduos urbanos – Ilha de São Miguel, SRIR 2019

Na tabela seguinte constata-se a evolução da taxa de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos na ilha de São Miguel, ultrapassando claramente a meta estabelecida no PEPGRA20+ para o ano 2025: 55%. Relembra-se que a meta estabelecida para o ano de 2035 é de 65% de resíduos urbanos reutilizados ou reciclados.

Tabela 3.4.4_Meta de Preparação para Reutilização e Reciclagem (PRR) na ilha de São Miguel

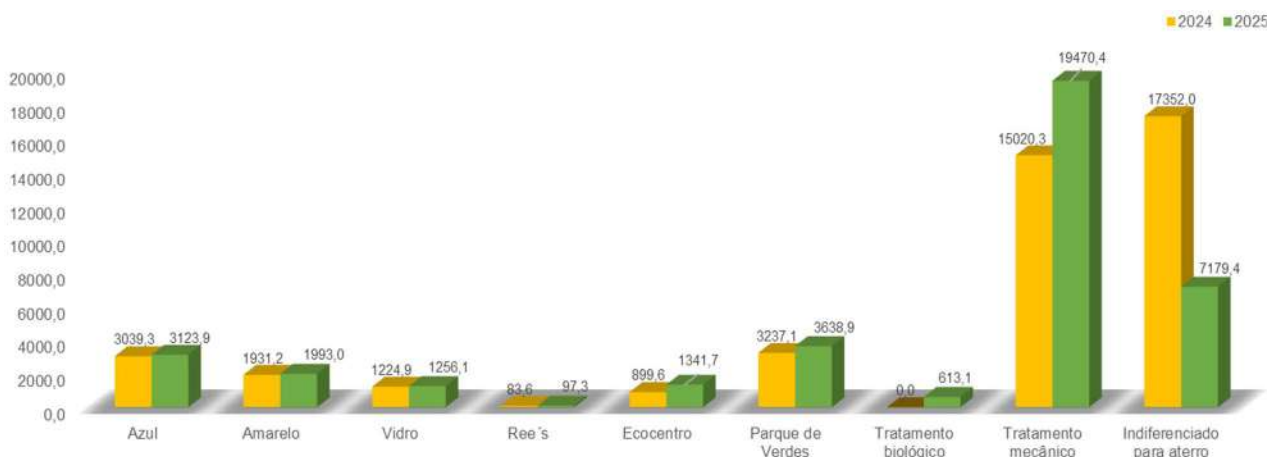
	Quantidade (ton)	Cumprimento Meta PRR
Resíduos urbanos reutilizados ou reciclados	52 147	56%
Produção de resíduos urbanos	93 558	

Fonte: Relatório Resíduos urbanos – Ilha de São Miguel, SRIR 2024

De acordo com o Relatório anteriormente mencionado, a taxa de reutilização e reciclagem na ilha de São Miguel foi de 56% em 2024, o que corresponde a um aumento significativo relativamente ao ano anterior (34%). A partir do momento em que entrarem em funcionamento todos os sistemas de valorização de resíduos previstos para o Ecoparque, pode antever-se que a quantidade de resíduos urbanos encaminhados para aterro seja cada vez menor, permitindo aproximar esta taxa das metas fixadas para a ilha de São Miguel (atualmente a única ilha da região que ainda encaminha os resíduos urbanos biodegradáveis recebidos da recolha indiferenciada para aterro).

No que se refere ao município de Ponta Delgada, e segundo os dados mais recentes disponibilizados, verificou-se entre 2024 e 2025 um aumento das descargas de resíduos recolhidos seletivamente em todas as categorias nas estruturas do Ecoparque (veja-se figura seguinte),

Figura 3.4.10_Quantidade (ton) de resíduos urbanos descarregados para tratamento no município de Ponta Delgada



Fonte: CMPD

Da quantidade total de resíduos rececionados nas diversas instalações da MUSAMI provenientes de Ponta Delgada, destacam-se os resíduos descarregados no ecocentro – onde se incluem metais (sucatas), monstros, madeiras e outros plásticos e óleos e gorduras alimentares – com um aumento relevante na ordem dos 49%, seguindo-se os resíduos sólidos urbanos e equiparados e outras misturas de resíduos, tais como filme plástico, papel/cartão, vidro, material ferroso e outros valorizáveis entregues no centro de tratamento mecânico (com uma variação de cerca de +30%) e ainda os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os resíduos de jardinagem depositados no parque de verdes, com aumentos de cerca de 16% e 12%, respetivamente. A figura anterior demonstra, ainda, a redução significativa da quantidade de resíduos indiferenciados enviados para aterro registada em 2025, correspondente a uma quebra de 41% relativamente ao ano anterior, como consequência da aposta crescente no tratamento mecânico e valorização de resíduos provenientes da recolha indiferenciada, mas também na valorização energética de resíduos não recicláveis e na valorização orgânica dos resíduos verdes

3.4.2 Infraestruturas de energia e telecomunicações

No contexto regional, dada a descontinuidade do território, a autonomia de produção de energia elétrica em cada ilha assume uma importância vital para a satisfação das necessidades de consumo.

Segundo o Relatório de caracterização das redes de transporte e distribuição da RAA (CARE 2019) elaborado pela EDA, SA, o sistema elétrico da ilha de São Miguel é constituído por 12 centrais de produção de energia elétrica – a Central Termoelétrica do Caldeirão, as Centrais Geotérmicas da Ribeira Grande e Pico Vermelho, o Parque Eólico dos Graminhais, por 7 Centrais Hídricas (Túneis, Tambores, Fábrica Nova, Canário, Foz da Ribeira, Ribeira da Praia e Salto do Cabrito) cujos dados gerais são apresentados na tabela seguinte e ainda uma Central de Valorização Energética de Biogás de Aterro da MUSAMI, propriedade de um produtor independente, com uma potência instalada de 1,1 MW – e por um sistema de armazenamento de energia elétrica através de baterias de iões de lítio.

Tabela 3.4.5 Características dos principais centros electroprodutores na ilha de São Miguel

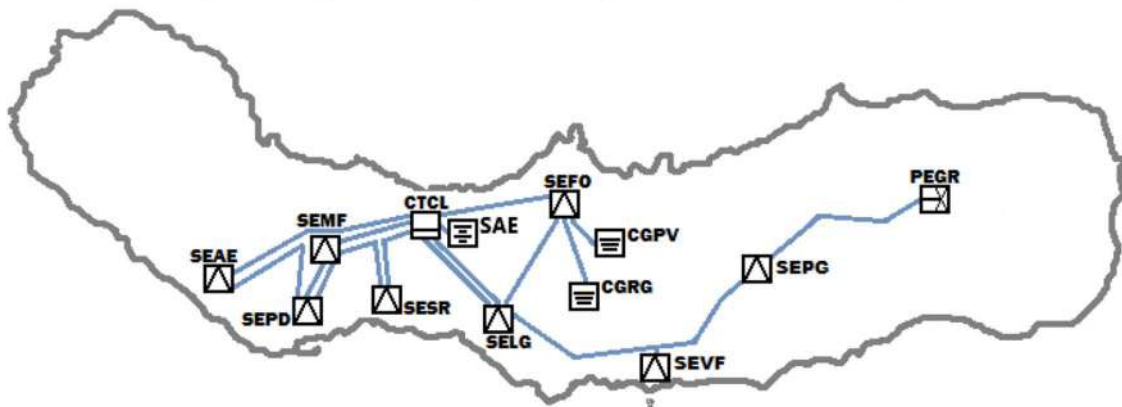
Nome	Entrada em serviço (*)	Fonte primária	Grupo de geradores		Transformadores de acoplamento	
			Unidades	Pot. instalada (kW)	Unidades	Pot. instalada (MVA)
Caldeirão	1987	Térmica - Fuel	4	67 280	4	92,00
			4	30 784	4	40,00
Ribeira Grande	1994	Geotérmica	4	16 600	-	-
Pico Vermelho	2006	Geotérmica	1	13 000	1	17,00
Graminhais	2012	Eólica	10	9 000	10	10,00
Túneis	1951	Hídrica	1	1 658	1	2,00
Tambores	1909	Hídrica	1	94	1	0,16
Fábrica Nova	1927	Hídrica	1	608	1	0,50
Canário	1991	Hídrica	1	400	1	0,50
Foz da Ribeira	1990	Hídrica	1	800	1	1,00
Ribeira da Praia	1991	Hídrica	1	800	1	1,00
Salto do Cabrito	2006	Hídrica	1	670	1	1,00
Totais São Miguel			30	141 694	26	165,16

(*) Esta data refere-se à data de entrada em serviço da instalação, não contemplando posteriores remodelações ou ampliações.

Fonte: CARE 2024, EDA, SA

O transporte e distribuição de eletricidade na ilha de São Miguel é da responsabilidade da Eletricidade dos Açores, SA (EDA, SA), sendo constituído por uma rede Alta Tensão (AT) a 60 kV (que contempla 11 subestações AT/MT, das quais 5 se localizam em Ponta Delgada) explorada em anel e por uma linha Média Tensão (MT) a 30 kV que faz a ligação entre a Central Geotérmica do Pico Vermelho e a Subestação dos Foros. Toda a produção da Central Termoelétrica do Caldeirão e da Central Geotérmica da Ribeira Grande é injetada diretamente na rede de transporte AT a 60 kV. O sistema de armazenamento de energia através de baterias encontra-se ligado à Subestação do Caldeirão.

Figura 3.4.11_Rede de transporte de energia elétrica na ilha de São Miguel



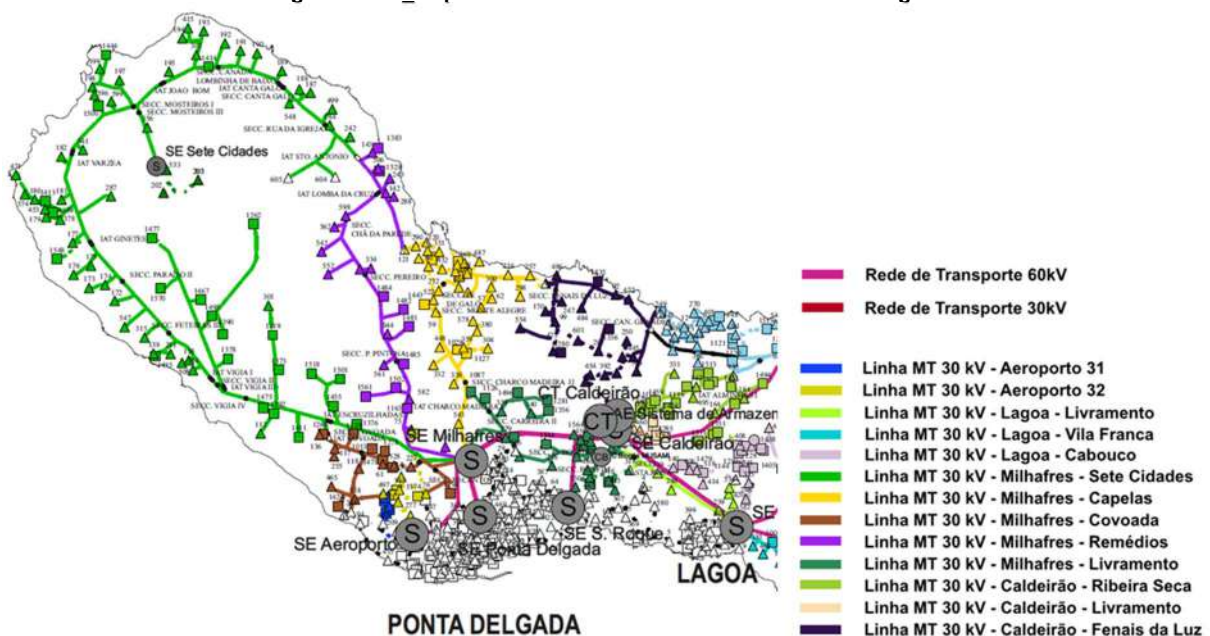
Fonte: CARE 2024, EDA, SA.

A rede de transporte AT, no que se refere ao concelho de Ponta Delgada, é constituída por linhas aéreas de 60kV, que permitem o trânsito de potência desde a Central Termoeletrica do Caldeirão até ao conjunto das principais subestações, nomeadamente Ponta Delgada, Milhafres, Lagoa, Aeroporto e São Roque, numa extensão aproximada de 48km.

Por sua vez, a distribuição de energia elétrica em MT é efetuada com dois níveis de tensão (30kV e 10kV). As redes com o nível de tensão de 30kV permitem a distribuição de eletricidade ao longo das áreas rurais, através de linhas aéreas; as redes de 10kV abastecem as principais zonas urbanas de Ponta Delgada e a freguesia rural das Sete Cidades, constituídas por infraestruturas subterrâneas.

A figura seguinte representa a rede de distribuição de energia elétrica no concelho de Ponta Delgada, com base nos elementos disponíveis no Relatório de caracterização das redes de transporte e distribuição da RAA (2024) da EDA, SA. A eletricidade é depois distribuída a partir de uma rede de baixa tensão que se assegura o fornecimento de energia elétrica a todas as localidades do concelho.

Figura 3.4.12_Mapa da rede elétrica no concelho de Ponta Delgada



Fonte: Adaptado CARE 2024, EDA, SA

Existem 5 subestações localizadas no concelho, sendo que algumas freguesias são servidas por subestações localizadas nos concelhos vizinhos, como é o caso da subestação de Lagoa (que abastece parte da freguesia do Livramento) e subestação do Caldeirão (que abastece parte das freguesias de Fenais da Luz e São Vicente Ferreira). Pode, assim, constatar-se que a subestação com maior abrangência no território municipal é a Subestação dos Milhafres, servindo 20 das 24 freguesias.

A produção de eletricidade no arquipélago dos Açores tem aumentado de forma gradual, à medida que as centrais são remodeladas e instaladas novas estruturas de produção de energia, contribuindo de forma decisiva a implementação de novas formas de aproveitamento dos recursos renováveis disponíveis na região, sobretudo as energias geotérmica e eólica, apesar da primazia da energia térmica em todas as ilhas.

Tabela 3.4.6 Evolução da produção de energia elétrica na ilha do São Miguel, segundo a fonte de energia

	2007		2015		2024	
	kWh	%	kWh	%	kWh	%
RAA	804 940 196	100	791 018 262	100	880 958 382	100
Biogás	201 720	0,025	22 939	0,003	1 390 803	0,2
Eólica	15 562 790	1,9	16 897 400	7,8	50 022 626	5,7
Fuel	519 288 620	64,5	200 872 932	56,3	519 382 231	59,0
Gasóleo	61 057 949	7,6	70 590 704	8,9	66 601 881	7,6
Geotérmica	177 519 693	22,1	182 043 994	23,0	177 557 510	20,2
Hídrica	31 259 272	3,9	21 386 818	3,1	32 533 645	3,7
Outras renováveis	48 172	0,9	7 301 737	5,2	33 496 686	3,8
São Miguel	428 923 032	100	421 557 699	100	484 667 070	100
Biogás	201 720	0,06	22 939	0,01	1 390 803	0,3
Eólica	-	-	16 897 400	4,0	14 874 361	3,1
Fuel	228 271 320	53,2	195 085 601	47,7	271 734 872	56,1
Gasóleo	109 957	0,04	75 498	0,02	89 214	0,01
Geotérmica	177 519 693	41,4	182 043 994	43,2	170 179 995	35,1
Hídrica	22 772 170	5,3	21 386 818	5,1	25 020 605	5,2
Outras renováveis	48 172	-	258 118	0,06	1 377 220	0,3

Fonte: SREA - Indicadores gerais (Indústria e Energia)

Segundo os dados de 2024, em São Miguel, mais de metade da energia elétrica produzida foi proveniente da central térmica, 35% pelas centrais geotérmicas, 5,2% pelas centrais hídricas e 3,1% pelo parque eólico. De notar, ainda, 0,6% de energia produzida através de sistemas de microgeração e biogás de aterro.

Finalmente, importa fazer referência aos investimentos previstos na “grande estrutura” considerados mais relevantes para o sistema de transporte e distribuição de energia elétrica no período 2025-2029, que consta no plano de investimentos da EDA, SA, e que abrangem as infraestruturas no concelho de Ponta Delgada:

- Remodelação da Rede MT 30kV dos Arrifes (2025) – alteração do troço aéreo da linha Milhafres – Covoada para subterrâneo, de forma a melhorar a fiabilidade e condições de exploração da rede;
- Montagem de TP 10MVA - 60/10 kV na Subestação de São Roque (2025 a 2027) – prevê o fornecimento e montagem de uma unidade de transformação 10 MVA - 60/10 kV na Subestação de São Roque (SESR), para manutenção do recurso (n-1);
- Remodelação da Linha de Transporte AT 60 kV Milhafres - São Roque (2025 a 2027) – inclui um conjunto de intervenções que abrangem a separação das linhas Caldeirão – São Roque e Milhafres-São Roque, instalação de cabo subterrâneo e estabelecimento de cabo de fibra ótica para comunicações;
- Remodelação da Linha de Transporte AT 60 kV Caldeirão - São Roque (2028 e 2029) – pretende melhorar as condições de exploração da rede através do aumento da capacidade de transporte de energia da atual linha, e da eliminação dos constrangimentos derivados de indisponibilidades da linha dupla Caldeirão-Milhafres e Caldeirão-Aeroporto;
- Construção do Alimentador São Roque 5 (2029) – prevê a construção de um alimentador entre a SE de São Roque e o Posto de Transformação o PTD 377, para desdobramento do alimentador São Roque 2.

Não sendo função do PDM assegurar espaços canais para as redes de transporte e distribuição de energia, não invalida que se equacionem condicionantes, para se melhorar a imagem da paisagem

urbana e rural onde passam normalmente este tipo de infraestruturas, bem como minorar os impactes negativos que a construção destas pode provocar.

Relativamente à estrutura de consumo de energia, segundo os dados da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) de 2024, verifica-se através da observação da tabela seguinte que, no município de Ponta Delgada, o consumo não doméstico é o que despence mais eletricidade. Em relação à estrutura de consumo, verifica-se que o consumo não doméstico correspondia a 47% do total do consumo de energia no concelho, seguindo-se o consumo doméstico e a indústria em terceiro lugar – os restantes tipos de consumo são pouco significativos.

Tabela 3.4.7_ Consumo de energia elétrica no município de Ponta Delgada, segundo o tipo de consumo, em 2024 (kWh)

Consumo (kWh)	Tensão			Total	Representatividade
	Alta	Baixa	Autoconsumo		
Agricultura e pescas	2 837 787	3 550 219	11 822	6 399 828	2,5%
Indústria	24 854 877	5 467 897	1 062 187	31 384 961	12,4%
Não doméstico	64 298 044	54 090 976	232 043	118 621 063	46,8%
Edifícios do estado	2 395 050	2 682 061	6 734	5 083 845	2,0%
Iluminação de vias públicas	0	4 309 244	0	4 309 244	1,7%
Doméstico	873 097	86 421 980	193 007	87 488 084	34,5%
Total	95 258 855	156 522 377	1 505 793	253 287 025	-

Fonte: DGEG, Estatísticas da Energia: Eletricidade

Ao nível dos consumidores de energia elétrica, verifica-se que São Miguel é a ilha com maior número de consumidores na Região, constituindo o município de Ponta Delgada o maior consumidor na ilha, em todas as tipologias. Só Ponta Delgada representa 27% do número total de consumidores de energia elétrica da RAA – um valor superior à Ilha Terceira, a segunda ilha com maior número de consumidores.

Tabela 3.4.8 Consumidores (n.º) de energia elétrica por ilha e municípios de S. Miguel, por tipo de consumo em 2024

	Total	Agricultura	Indústria	Não doméstico	Edifícios do estado	Iluminação pública	Doméstico
RAA	130 877	1 088	2 456	14 111	1 567	1 935	109 720
Santa Maria	3 993	36	69	365	73	114	3 336
São Miguel	67 133	713	1 251	7 377	707	769	56 316
<i>Lagoa (RAA)</i>	6 460	74	143	686	66	83	5 408
<i>Nordeste</i>	3 017	27	44	259	67	55	2 565
Ponta Delgada	35 108	342	652	4 248	330	347	29 189
<i>Povoação</i>	4 003	45	59	386	70	55	3 388
<i>Ribeira Grande</i>	13 479	174	302	1 283	122	170	11 428
<i>Vila Franca do Campo</i>	5 066	51	51	515	52	59	4 338
Terceira	28 616	153	444	3 151	238	402	24 228
Graciosa	3 324	32	71	285	76	86	2 774
São Jorge	6 112	27	86	591	69	129	5 210
Pico	10 425	45	376	971	129	231	8 673
Faial	8 450	73	99	927	173	148	7 030
Flores	2 532	6	55	358	94	53	1 966
Corvo	292	3	5	86	8	3	187

Fonte: DGEG, Estatísticas da Energia: Eletricidade

Relativamente ao município de Ponta Delgada, o consumo doméstico é o que detém maior número de consumidores de energia (83% do total do concelho), seguido do consumo não doméstico, sendo os edifícios do Estado o sector que menos consome energia elétrica. O sector da indústria representa apenas 2% dos consumidores de energia elétrica registado no município. Em comparação com os valores registados na ilha, o município concentra cerca de 52% do total de consumidores de energia elétrica.

O sistema de telecomunicações compreende as redes telefónicas (fixas e móveis), o acesso à Internet e a rede de televisão por cabo. Dada a ausência de informação atualizada, apresenta-se de seguida uma breve análise da distribuição da rede de telecomunicações na ilha de São Miguel e concretamente para o município de Ponta Delgada, baseada no Anuário Estatístico dos Açores de 2020.

Tabela 3.4.9_ Indicadores de comunicações telefónicas na RAA e em Ponta Delgada, 2020

	Acessos telefónicos por 100 habitantes	Postos telefónicos residenciais por 100 hab.	Postos telefónicos públicos por 1000 hab.
RAA	45,87	34,21	1,41
Santa Maria	53,44	38,65	0,53
São Miguel	44,38	33,26	1,47
<i>Lagoa (RAA)</i>	37,62	30,25	0,51
<i>Nordeste</i>	44,04	34,42	1,85
Ponta Delgada	51,14	36,07	2,05
<i>Povoação</i>	44,69	35,66	1,18
<i>Ribeira Grande</i>	35,80	29,32	0,89
<i>Vila Franca do Campo</i>	37,21	29,83	0,81
Terceira	46,15	35,11	1,11
Graciosa	44,49	33,39	1,42
São Jorge	47,56	35,20	2,05
Pico	48,90	35,25	2,05
Faial	50,34	36,89	1,31
Flores	50,61	34,43	1,93
Corvo	78,15	28,05	0

Fonte: SREA, Anuário Estatístico dos Açores 2020

Observando a tabela de indicadores de comunicações telefónicas, pode verificar-se que a ilha de São Miguel apresenta menor número de acessos telefónicos por 100 habitantes do que na RAA, embora o município de Ponta Delgada registre um valor superior, apenas ultrapassado pelos municípios de Vila do Porto (ilha de Santa Maria) e Vila do Corvo (ilha do Corvo). Por outro lado, Ponta Delgada apresenta um número de postos telefónicos residenciais por 100 habitantes superior ao registado na ilha e à média regional, verificando-se, assim, uma boa cobertura de serviço telefónico fixo.

Tabela 3.4.10_ Acessos ao serviço de internet em banda larga em local fixo, por segmento de mercado, e assinantes do serviço de televisão por município, em 2020

	Acessos ao serviço de internet em banda larga em local fixo			Assinantes do serviço de televisão
	Total	Residencial	Não residencial	
RAA	92 006	78 085	13 921	93 116
Santa Maria	2 383	2 968	415	2 416
São Miguel	50 070	43 376	6 694	50 491
<i>Lagoa (RAA)</i>	4 860	4 222	638	4 915
<i>Nordeste</i>	1 699	1 435	264	1 813
Ponta Delgada	27 643	23 613	4 030	27 472
<i>Povoação</i>	2 300	1 921	379	2 388
<i>Ribeira Grande</i>	10 169	9 157	1 012	10 271
<i>Vila Franca do Campo</i>	3 399	3 028	371	3 632
Terceira	21 877	18 620	3 257	21 874
Graciosa	1 403	1 105	298	1 504
São Jorge	3 120	2 483	637	3 222
Pico	5 402	4 131	1 271	5 572
Faial	6 177	5 170	1 007	6 282
Flores	1 380	1 104	276	1 574
Corvo	194	128	66	181

Fonte: SREA, Anuário Estatístico dos Açores 2020

Relativamente ao número de acessos ao serviço de internet em banda larga em local fixo, o município de Ponta Delgada registou em 2020 55% dos acessos na ilha de São Miguel, 85% dos quais correspondem ao mercado residencial. A nível do serviço de televisão por cabo, a ilha de São Miguel concentra 54% dos assinantes de toda a Região, sendo Ponta Delgada o que regista maior número de assinantes em comparação com os restantes municípios da ilha.

Dada a inexistência de dados específicos atualizados, não foi possível analisar a situação atual da rede de telecomunicações relativamente às freguesias e aos respetivos aglomerados urbanos, o que permitiria apurar eventuais necessidades do território municipal ao nível dos vários sistemas de telecomunicações, incluindo as redes de distribuição de televisão por cabo e por satélite.

Por outro lado, de acordo com a informação disponível *online*, é possível observar a distribuição espacial da cobertura das redes móveis (MEO, Vodafone, NOS e DIGI) no concelho de Ponta Delgada (dados de 2025 que carecem de validação, por ausência de informação das operadoras), verificando-se que a rede 5G abrange já praticamente todas as áreas urbanas do concelho, excluindo a freguesia rural das Sete Cidades – onde, no entanto, já existe rede 4G.

Figura 3.4.13_Cobertura de redes móveis no concelho de Ponta Delgada



Fonte: <https://www.nperf.com/map/PT/>

Por fim, refira-se a Rede Wireless “PDL WiFi”, um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada que entrou em funcionamento em 2014, permitindo o acesso gratuito à internet num conjunto alargado de espaços públicos, nomeadamente no centro histórico da cidade e em praias e jardins do município: Avenida Infante D. Henrique e áreas adjacentes, Praia das Milícias e do Pópulo, Parque Urbano de Ponta Delgada, Jardim António Borges, Mercado da Graça e Largo Matriz.

3.4.3 Infraestruturas viárias

As infraestruturas rodoviárias definidas no PDM em vigor foram delimitadas com base no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA então em vigor (DLR n.º 18/2003/A de 9 de abril), embora parcialmente, uma vez que não distingue as redes rural/florestal ou agrícola, identificando apenas os seguintes níveis:

- **Rede Rodoviária Regional**, constituída por:
 - a) **Estradas Regionais Principais (ERP)** que ligam as zonas mais importantes em cada ilha e formam a malha fundamental da rede viária, estabelecendo a comunicação entre os centros principais e destes com os principais portos, aeroportos e outros polos de interesse económico;
 - b) **Estradas Regionais Secundárias (ERS)** que ligam entre si as ERP assegurando também as comunicações entre estas e os centros económicos, agrícolas, rurais ou turísticos mais importantes.
- **Rede Rodoviária Municipal**, composta por dois níveis hierárquicos:
 - a) **Estradas Municipais (EM)**, vias que não fazendo parte da Rede Regional, se revestem de interesse geral para o município, ligando a respetiva sede de concelho às diferentes freguesias e povoações e estas entre si ou às vias da rede regional;

- b) **Caminhos Municipais (CM)** que estabelecem a ligação entre as várias povoações, a sede do concelho e outras vias da rede municipal e regional (designados por CM1^a) ou as que estabelecem ligações a explorações agrícolas e pecuárias (designados por CM2^a).

Na planta de ordenamento em vigor são ainda identificados **os troços de via das redes regional e municipal que se desenvolvem no interior da zona urbana** da cidade de Ponta Delgada, hierarquizados em dois níveis:

- **Eixos urbanos estruturantes**, para as vias que constituem as principais artérias do aglomerado urbano em que se inserem, representando um papel de distribuidoras/coletoras no contexto da malha viária que estruturam;
- **Outros eixos urbanos**, referente às restantes vias de carácter urbano.

No que respeita às vias localizadas fora do solo urbano, as características das vias compreendidas nas redes referidas anteriormente são as que se encontram estabelecidas no DLR n.º 18/2003/A de 9 de abril, diploma revogado pelo DLR n.º 39/2003/A de 12 de agosto.

Figura 3.4.14_Infraestruturas rodoviárias no concelho de Ponta Delgada



Fonte: PDM em vigor, com base na nova cartografia

A rede viária apresentada na figura anterior traduz fundamentalmente a rede identificada na planta de ordenamento do PDM em vigor, com uma atualização das vias baseada na nova cartografia de referência para a presente revisão do plano, nomeadamente:

- As vias identificadas como rede viária proposta no PDM em vigor que, entretanto, foram executadas são agora apresentadas como existentes e integradas nas respetivas redes;
- As vias que não foram executadas mantêm-se como rede viária proposta – devendo agora, no âmbito da revisão, ser equacionadas, podendo ou não vir a integrar a proposta de plano;
- São ainda identificadas como “Outras vias” todas as que não se encontram integradas nas restantes classificações.

Por sua vez, o Plano de Mobilidade Sustentável de Ponta Delgada (PMS, 2024) propõe, a partir desta, uma classificação funcional da rede viária para o município de Ponta Delgada. Esta classificação divide-se em três níveis:

- 1º nível – a Rede Principal, que desempenha uma função estruturante a nível supramunicipal, composta pelas ERP;
- 2º nível – a Rede Secundária, que assegura as ligações entre a rede de 1º nível e as sedes de freguesias não servidas por este nível, composta pelas Estradas Regionais Secundárias e pelas Estradas Municipais;
- 3º nível, constituída por vias que asseguram ligações intraconcelhias, a distribuição entre aglomerados urbanos e o encaminhamento de tráfego para as vias de nível hierárquico superior, composta pelas restantes vias (Caminhos Municipais e todas as restantes vias pertencentes às redes rural/florestal e agrícola).

No que toca ao seu desenvolvimento, a rede de estradas regionais tem sofrido intervenções ao longo dos anos, complementando as ligações entre Ponta Delgada e os concelhos vizinhos com perfil de autoestrada, que, embora não se desenvolvam todos no município de Ponta Delgada, contribuem para a melhoria da acessibilidade entre os principais centros urbanos de São Miguel. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico de Ponta Delgada, destacam-se:

- O eixo sul que melhorou a ligação entre o Aeroporto João Paulo II e os concelhos de Lagoa e Vila Franca do Campo
- O eixo Norte/Sul Ribeira Grande – Lagoa;
- O eixo Norte Ribeira Grande – Nordeste.

A este nível, existem ainda ligações propostas no PDM em vigor já acolhidas pelo PMS no sentido de melhorar a mobilidade intraconcelhia, como são os casos da variante a Capelas, ligando de forma mais direta Ponta Delgada a Capelas e Santo António, ou da construção da 3ª circular a Ponta Delgada, que deverá aliviar a rede viária da cidade e a sua envolvente próxima, nomeadamente a 2ª circular (ER1-1), facilitando a articulação entre as zonas industriais e as portas de entrada e saída da ilha (o Porto e o Aeroporto).

Relativamente à rede municipal, esta desenvolve-se a partir da rede regional, funcionando como rede distribuidora do tráfego que circula nas estradas regionais, permitindo a acessibilidade entre as diversas povoações do concelho. A nível da expansão desta rede, importa salientar a obra da via marginal e o seu prolongamento até São Roque, que veio alterar por completo a frente marítima da cidade, dotando-a de passeios largos e ciclovias, com diversos espaços de lazer.

Apesar desta e de outras construções de novos acessos, muitas das vias propostas pelo PDM atual não chegaram a ser concretizadas, sendo algumas destas também reassumidas pelo PMS, nomeadamente a reestruturação viária nos Arrifes ou a consolidação da rede de acesso local na Fajã de Cima. Além destas, o PMS propõe outras intervenções ao nível municipal: a construção de alternativas à EN1-1A nos atravessamentos urbanos de Capelas, de Fenais da Luz e de Remédios, e no acesso às freguesias da Relva e dos Arrifes.

A atual configuração da rede viária responde na generalidade às necessidades de deslocação da população e assegura a ligação entre os centros urbanos, o porto e aeroporto da ilha e as áreas de atividades agrícolas e turísticas existentes na ilha. Com a entrada em vigor do novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA aprovado pelo DLR n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, introduziu-se um conjunto de alterações ao DLR n.º 18/2003/A de 9 de abril), nomeadamente:

- a nível das formas de intervenção nas vias de comunicação terrestre,
- a classificação funcional para a rede viária regional,
- a possibilidade de transferência de vias entre as diferentes redes, mediante protocolo a celebrar entre as entidades competentes em relação às mesmas,
- a definição das características mínimas do perfil transversal tipo da plataforma das vias e ao regime das servidões viárias.

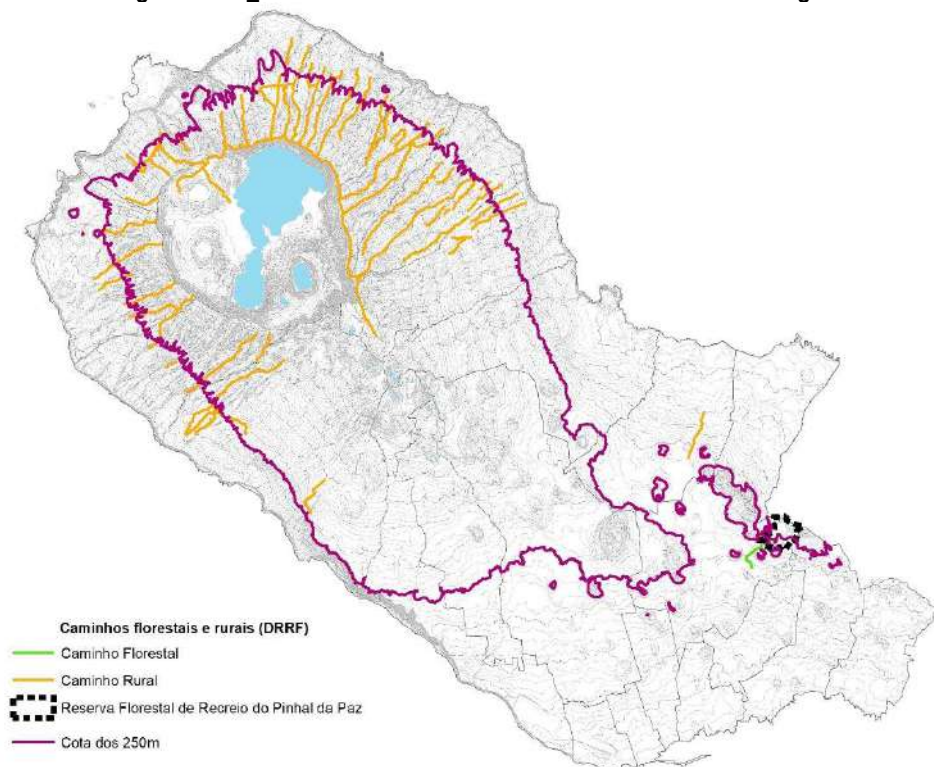
Neste contexto, a classificação das vias públicas de comunicação terrestre no concelho de Ponta Delgada, no âmbito da rPDM_PD, deverá integrar as seguintes redes:

- **Rede Regional** – assegura as ligações entre os polos urbanos e económicos de maior expressão em cada ilha. Segundo a Classificação Estrutural, integram as seguintes categorias: Estradas Regionais Principais (ERP) e Estradas Regionais Secundárias (ERS); de acordo com a classificação funcional, organizam-se em: Vias Rápidas (VR), Vias Expresso (VE) e Vias Regulares (VRG);

- **Rede Municipal** – permite a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados e das áreas de respetiva circunscrição territorial e estabelece o acesso a explorações agrícolas e pecuárias desde que abaixo da cota dos 250m de altitude. Estas categorizam-se entre: Estradas Municipais (EM), Caminhos Municipais de 1.ª (CM 1.ª) e Caminhos Municipais de 2.ª (CM 2.ª);
- **Rede Rural/Florestal** – visa estabelecer o acesso a explorações agrícolas, pecuárias e florestais acima da cota dos 250m e a circulação dentro dos perímetros florestais. Integra as seguintes categorias: Caminhos Rurais (CR), Caminhos Florestais Principais (CFP), Caminhos Florestais Secundários (CFS) e Estradões Florestais (EF);
- **Rede Agrícola** – assegura as ligações dentro dos perímetros de ordenamento agrário, dividindo-se entre as categorias: Caminhos Agrícolas Principais (CAP) e Caminhos Agrícolas Secundários (CAS).

Segundo a informação disponível no site da Direção Regional dos Recursos Florestais, os caminhos florestais e rurais existentes no concelho de Ponta Delgada correspondem essencialmente a caminhos rurais, existindo um caminho florestal – associado à reserva florestal de recreio do Pinhal da Paz, conforme assinalado na figura seguinte.

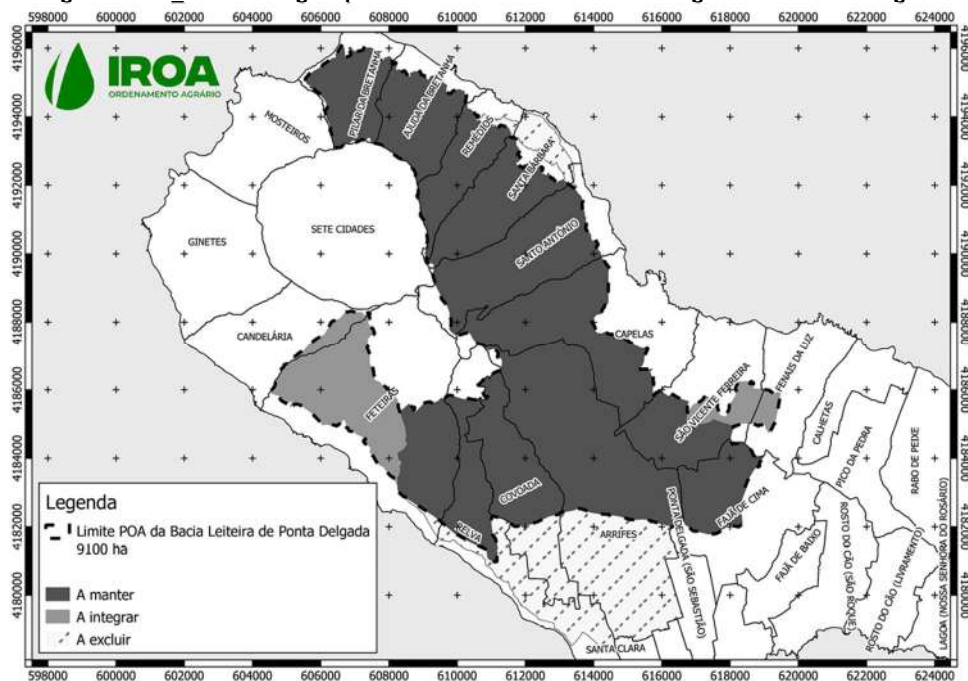
Figura 3.4.15_Infraestruturas rodoviárias no concelho de Ponta Delgada



Fonte: <http://drf-sraa.azores.gov.pt/areas/caminhos-florestais/Paginas/Download.aspx>

No entanto, importa salientar que parte dos caminhos rurais atrás representados passam a integrar a rede agrícola uma vez que, apesar de se encontrarem acima da cota dos 250m, os mesmos estão abrangidos pelo perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, alargado para 9890ha através da Portaria n.º 90/2010, de 17 de setembro, cuja planta se apresenta de seguida.

Figura 3.4.16 Área abrangida pelo Perímetro de Ordenamento Agrário em Ponta Delgada



Fonte: Portaria n.º 75/2022, de 12 de agosto (S.R. DA Agricultura e Desenvolvimento Rural)

Relativamente aos investimentos previstos no domínio da rede viária, para além da requalificação e beneficiação de vias existentes – em continuação do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos últimos anos – importa referir o prolongamento da Avenida D. João III até à Avenida João Bosco Mota Amaral de modo a finalizar este eixo estruturante de entrada na cidade.

No sentido de completar a caracterização das infraestruturas viárias, importa referir os percursos cicláveis e pedestres existentes.

De acordo com o PMS, a rede ciclável no município de Ponta Delgada conta atualmente com 3,9km de infraestruturas cicláveis, divididas entre 3 percursos cicláveis não conectados dentro da cidade de Ponta Delgada, pelo que ainda não se pode considerar que exista uma verdadeira rede ciclável:

- O percurso combinado de “Portas de Mar” e “Avenida do Mar I”, que percorre, inicialmente, o passeio marítimo ao longo da Marina Poente, desde a Praça Vasco da Gama até à Porta 2, do terminal marítimo, junto à Piscina das Portas do Mar, com uma extensão de 852m, e que posteriormente continua ao longo da Avenida do Mar até à Zona Balnear do Forno da Cal, numa extensão de 1 235m, perfazendo uma extensão total de 2087m;
- “Avenida de Mar II”, seguindo a linha de costa até à Praia do Poço Velho, desenvolvendo-se desde o final da Rua do Terreiro até à Rua Dr. Eduardo de Andrade Pacheco, em frente ao Largo do Poço Velho, numa extensão de 578m;
- “Avenida Natália Correia”, acompanhando a Avenida Natália Correia desde o viaduto sobre a ER1-1A até à Rotunda de São Gonçalo, com uma extensão de 350m.

Quanto ao futuro da rede ciclável, o PMS assume como objetivo estratégico “desenvolver o uso do modo ciclável e as infraestruturas de apoio”. Nesse sentido, prevê a ampliação da atual rede de 3,9km para 29,2km, uma ampliação que, em muitos casos, deverá aproveitar as infraestruturas viárias urbanas já existentes (situação que criará mais conflitualidade e que, em simultâneo, vai obrigar a implementar medidas de redução de velocidade - zonas 20 ou 30).

Ao nível da rede pedonal, o PMS encontra no concelho algumas lacunas que importa mitigar, acima de tudo porque o modo pedonal continua a ser um dos modos preferenciais para deslocações, sendo responsável por 17,9% do total das deslocações e 40% das deslocações internas às freguesias. Embora algumas das lacunas sejam comuns à cidade de Ponta Delgada e às restantes freguesias – como é o caso da largura reduzida dos passeios ou mesmo a inexistência destes - outras são próprias de cada

território, havendo uma clara diferenciação entre as lacunas encontradas na cidade de Ponta Delgada e as encontradas nas freguesias e núcleos urbanos rurais do município.

No caso concreto de Ponta Delgada, as principais lacunas prendem-se com (i) a ilegibilidade da rede viária, com alguma dificuldade de perceção sobre a pedonalização ou não de algumas vias requalificadas, (ii) estacionamento abusivo e (iii) a ocupação excessiva da via pública, nomeadamente com mobiliário urbano. Já nas restantes freguesias e núcleos urbanos rurais, regista-se a necessidade de intervenção ao nível de: (i) pavimentos inadequados ou em mau estado de conservação, com descontinuidades dos percursos pedonais; (ii) carências ao nível da iluminação; (iii) excesso de velocidade nas vias rodoviárias e (iv) operações de cargas e descargas realizadas em cima dos passeios ou na via pública.

Face ao contexto atual, de coexistência de zonas de maior vocação pedonal com uma população já habituada a andar a pé, o PMS aponta como prioritária a promoção do modo pedonal no concelho. Para tal, prevê-se a continuação da política de requalificação e expansão da rede pedonal, que incluirá medidas como a alteração do perfil-tipo dos arruamentos, ou a redução das velocidades de circulação rodoviária (criação de zonas 30 e de zonas de coexistência).

Relativamente aos percursos pedestres existentes no concelho, importa referir que existem atualmente 8 percursos pedestres classificados de acordo com o estipulado pelo regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores¹⁵.

Tabela 3.4.11 Percursos pedestres homologados no concelho de Ponta Delgada

Designação	Circuito	Extensão	Dificuldade
PR01 SMI Vigia de São Pedro	Percurso de que se estende ao longo da orla costeira, iniciando-se na freguesia de São Vicente Ferreira, com passagem em Fenais da Luz, terminando já na freguesia das Calhetas (concelho da Ribeira Grande)	6,5 km	Médio
PR03 SMI Vista do Rei – Sete Cidades	Percurso linear com início no miradouro da Vista do Rei, pela vertente Sudoeste da cumeeira das Sete Cidades e termina no interior da freguesia	7,7 km	Fácil
PR04 SMI Mata do Canário – Sete Cidades	Percurso que se desenvolve na Paisagem Protegida das Sete Cidades, começando junto à Mata do Canário e terminando no interior da freguesia das Sete Cidades	11,8 km	Fácil
PRC05 SMI Serra Devassa	Percurso circular inserido em Área Protegida, ao longo de cones vulcânicos e pequenas lagoas	4,9 km	Médio
PR17 SMI Nascentes de Santo António*	Percurso linear que atravessa a freguesia de Santo António	2,8 km	Médio
PRC20 SMI Rocha da Relva	Percurso de ida e volta até à Rocha da Relva, na orla costeira, junto à falésia; Rocha do Carvalho	5,5 km	Médio
PRC33 SMI Atalho dos Vermelhos	Percurso circular no Noroeste da ilha, lugar do João Bom, situado na freguesia de Pilar da Bretanha	5,4 km	Médio
PRC43 SMI Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria	Percurso circular com início perto do miradouro da ilha Sabrina em direção ao Pico das Camarinhas, pelo Caminho Velho até à Ponta da Ferraria	4,9 km	Fácil

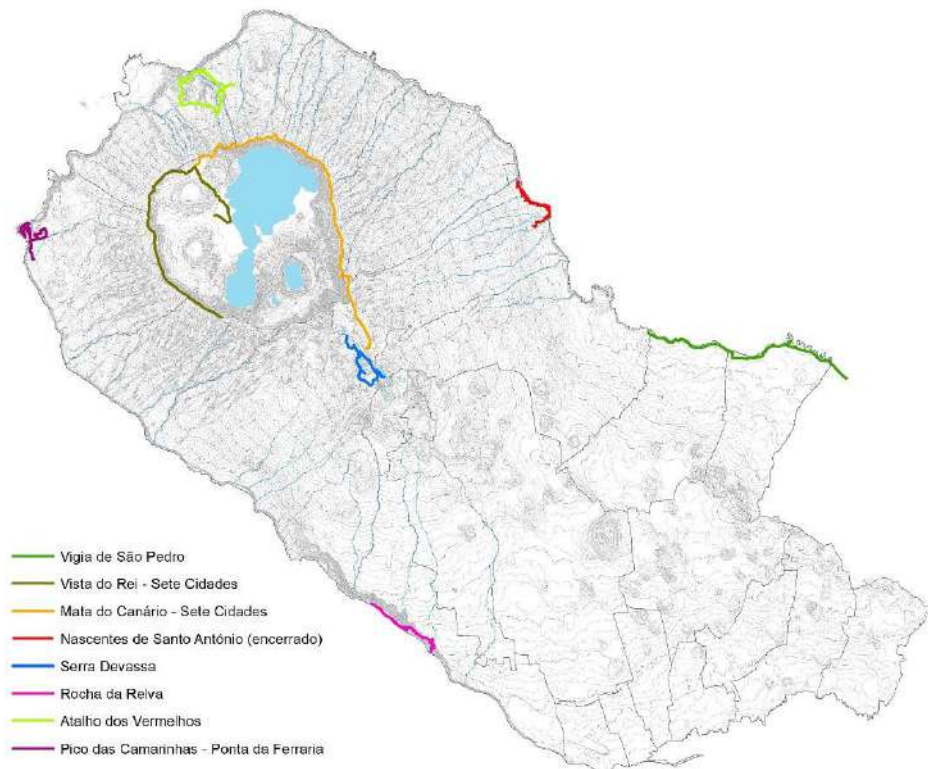
Fonte: <http://trilhos.visitadores.com/>. Legenda: PR – Pequena Rota; PRC – Pequena Rota Circular; (*) trilho fechado.

Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de turismo foi constituída uma “Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres”, a qual tem vindo a ampliar a lista de percursos pedestres recomendados. Os percursos assentam, geralmente em caminhos antigos e localizam-se em zonas de elevado valor natural, cultural e paisagístico, promovendo as atividades de lazer e fruição da paisagem local.

A figura que se segue representa os percursos pedestres existentes no concelho, que estão homologados.

¹⁵ DLR nº 30/2012/A, de 3 de julho

Figura 3.4.17_Nete de percursos pedestres classificados no município de Ponta Delgada



Fonte: <http://trilhos.visitadores.com/>

3.4.4 Infraestruturas portuárias

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, que aprova o Sistema Portuário dos Açores, os portos da RAA distinguem-se entre as classes A, B, C, D e E, consoante o nível de infraestruturas e funções que desempenham. As infraestruturas portuárias existentes no município de Ponta Delgada incluem um porto de classe A (comercial), um porto de classe D (pescas) e seis infraestruturas portuárias que, embora não se encontrem classificadas como classe E (portinhos) nos termos do referido diploma regional, de acordo com o departamento do Governo Regional competente em matéria de administração do domínio público marítimo. Estas infraestruturas portuárias consistem em pequenos portos sem qualquer das funções específicas previstas nas restantes classes e estão essencialmente associadas a atividades de recreio e lazer, podendo ter função balnear.

A principal infraestrutura portuária da ilha de São Miguel corresponde ao Porto de Ponta Delgada (classe A) – adjacente ao principal aglomerado urbano do município – o qual integra atualmente, segundo o Plano Integrado de Transportes dos Açores. Este porto constitui um elemento vital no sistema de transporte marítimo regular de mercadorias, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, ao abrigo de um regime de obrigações de serviço público, previsto no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, funcionando como o ponto central do sistema de transporte, sendo normalmente o primeiro porto de escala nas rotas com origem nos portos continentais de Leixões e Lisboa e o último antes da rota com destino aos referidos portos continentais;

O porto de Ponta Delgada constitui o principal porto de importações e de exportações da Região Autónoma dos Açores e é responsável por cerca de 65% da mercadoria movimentada pelo conjunto dos portos açorianos. O porto comercial apresenta um comprimento acostável de cerca de 1260m.

Também ao nível de escalas de navios de cruzeiros, o porto de Ponta Delgada apresenta-se como o principal porto da Região Autónoma dos Açores, com volumes anuais de passageiros de cruzeiros superior a 100 mil passageiros, mais de 50 mil tripulantes e à volta de 80 escalas anuais. O cais de cruzeiros e de ferry (Portas do Mar), apresentam um comprimento acostável de aproximadamente 545m.

Outra valência importante do porto de Ponta Delgada é a marina de recreio náutico, com uma capacidade de cerca de 500 pontos de acostagem, recebendo anualmente cerca de 1.000 iates em viagens intercontinentais e mais de 12.000 tripulantes;

Por fim, de referir que é devido ao porto de Ponta Delgada que é possível a existência de um núcleo de pescas em Ponta Delgada, dotado de lota e de entreposto frigorífico. Este tem um cais acostável com 486m.

O Porto de Ponta Delgada tem sido alvo de diversas intervenções com vista à adequação da infraestrutura às valências que integra, nomeadamente a construção do cais de cruzeiros e da marina, alterando por completo a organização da frente marítima da cidade e a linha de costa. Estas intervenções permitiram eliminar os constrangimentos identificados nos estudos de caracterização do PDM em vigor (2006) e reforçar a relevância desta infraestrutura na economia da Região, da Ilha de São Miguel e, naturalmente, do concelho.

Figura 3.4.18 Porto de Ponta Delgada: 2006 e 2024



Fonte: GoogleEarth

O Porto de pescas dos Mosteiros (classe D), administrado pela Direção Regional das Pescas, localiza-se na freguesia dos Mosteiros e constitui o único porto no município exclusivamente destinado ao apoio às pescas.

Não obstante, à falta de enquadramento legal, e de acordo com a entidade com tutela na matéria, as infraestruturas portuárias presentes no concelho de Ponta Delgada que reúnem condições para serem classificadas como portos da Classe E, em geral designados por “portinhos”, são as seguintes: Velho das Feteiras, Novo das Feteiras, São Vicente, Remédios da Bretanha, Santo António e Capelas. O portinho Novo das Feteiras e o portinho de São Vicente apresentam, também, funções balneares.

O portinho Novo das Feteiras e o portinho de São Vicente apresentam, também, funções balneares. Estas infraestruturas são administradas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de administração do domínio público marítimo, sendo que, nos casos em que o valor histórico e as condições de operação o permitam, os portinhos poderão ser aproveitados pelas autarquias locais ou outras entidades que os pretendam utilizar com fins de recreio ou lazer, mediante a celebração de contratos de concessão nos termos aplicáveis à administração do domínio público marítimo.

3.4.5 Infraestrutura aeroportuária

O Aeroporto João Paulo II situa-se em Ponta Delgada e constitui a principal porta de entrada de passageiros e mercadorias no arquipélago dos Açores. Inaugurado em 1969, a infraestrutura mais relevante da Região em termos de tráfego aéreo completou 50 anos em agosto de 2019, tendo vindo a ser alvo de diversas intervenções com vista à otimização das operações, em resposta ao aumento sucessivo do número de passageiros transportados e carga movimentada e ainda à diversificação das ligações e companhias aéreas que operam naquele aeroporto.

Figura 3.4.19_ Aeroporto João Paulo II: PDM em vigor (2006) e atualidade



Fonte: Extrato da planta de ordenamento do PDM em vigor e imagem de 23/08/2020 do GoogleEarth

A ampliação da pista para nascente e a construção da nova torre de controlo e do terminal de passageiros – implicando a reformulação dos acessos rodoviários ao aeroporto e das áreas de estacionamento e manutenção de aeronaves – teve por objetivo responder a uma procura estimada, em 2035, superior a 3,5 milhões de passageiros, podendo chegar aos 7 milhões.

3.4.6 Mobilidade e transportes

A caracterização dos indicadores de mobilidade da população torna-se relevante para a identificação das principais necessidades e lógicas de deslocação no interior do concelho e entre este e a RAA.

Neste sentido, uma vez que em 2023 foi concluído o Plano de Mobilidade Sustentável para o Concelho de Ponta Delgada (PMS), estudo detalhado e exaustivo da mobilidade relativa ao município, optou-se por utilizar este Plano como base de informação e análise para o presente subcapítulo, complementando pontualmente com dados de outras fontes.

Deste modo, apresenta-se uma breve análise dos movimentos pendulares casa-trabalho e casa-escola, e ainda uma análise da oferta e da procura de transporte público de passageiros, por estes serem elementos caracterizadores das condições de vida da população e dos serviços públicos de resposta às necessidades da comunidade.

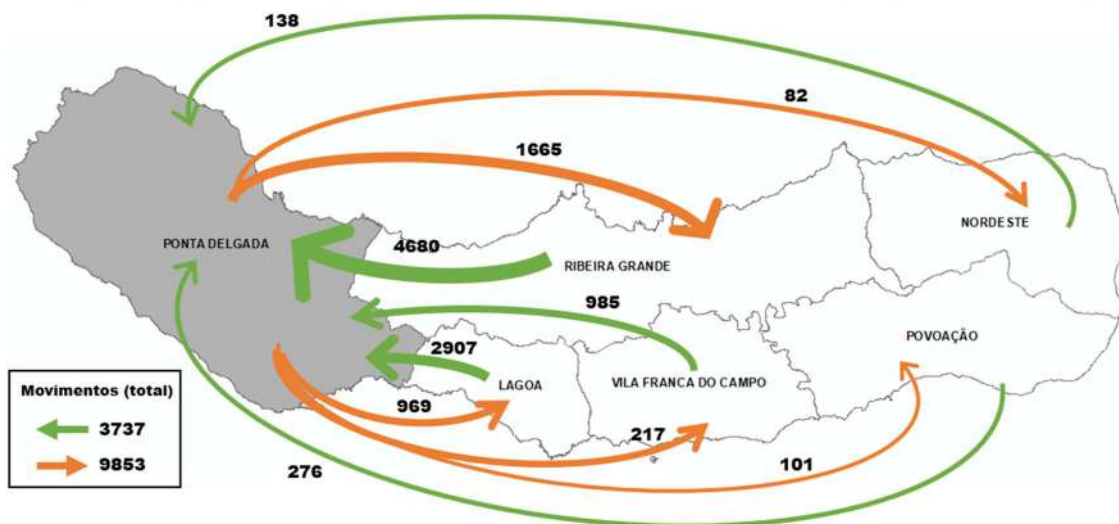
No entanto, e dada a escala de análise (concelho) é apenas possível efetuar uma leitura dos residentes empregados e estudantes que, respetivamente, trabalham ou estudam no concelho de residência, podendo extrapolando-se algumas conclusões sobre as necessidades de transporte da população que vive no concelho.

Segundo o PMS, num retrato geral, o município de Ponta Delgada tem em 2021 um balanço de movimentos pendulares interconcelhios negativo, recebendo 3737 movimentos provenientes de outros municípios - 90,3% destes tem origem em outros municípios da ilha de São Miguel, como Ribeira Grande (47,5%) e Lagoa (29,5%) – e gerando 9853 movimentos para fora do concelho - 80,9% destes com destino em outros concelhos da ilha de São Miguel, com destaque novamente para a Ribeira Grande (44,3%) e para a Lagoa (25,9%). Do total de movimentos pendulares gerados em Ponta Delgada em 2021, 10,5% destinava-se ao exterior do concelho, um valor superior ao de 2011 (6,3%).

Comparativamente a 2011, registou-se -11,9% movimentos pendulares em 2021 (39 129) perda esta que é notória sobretudo na diminuição dos movimentos pendulares realizados por estudantes (-30,3%), enquanto a população ativa apenas reduziu os seus movimentos em -1,4%.

Constatando a perda de centralidade de Ponta Delgada ao nível da ilha, o PMS afirma que a redução de movimentos intraconcelhios se deve à “aposta estratégica de outros municípios micalenses, como Lagoa e Vila Franca do Campo, na construção de áreas industriais e de concentração de emprego”. Na figura seguinte apresenta-se a relação de dependência de emprego/local de estudo em relação a Ponta Delgada, na qual se destacam estes dois concelhos, sendo que os movimentos pendulares diminuem significativamente no que se refere aos municípios mais afastados, como a Povoação e o Nordeste.

Figura 3.4.20_Movimentos pendulares em relação ao concelho de Ponta Delgada (no contexto da ilha)



Fonte: PMS

Quanto à **distribuição modal**, o transporte individual continua a ser o principal modo de transporte utilizado, reforçando a quota modal de 68%, em 2011, para 73,3%, em 2021. Em sentido contrário, tanto a deslocação em transporte público rodoviário como o modo pedonal perderam quota modal a nível concelhio. Ainda segundo o PMS, esta alteração poderá justificar-se com “o facto de as deslocações interconcelhias terem aumentado entre períodos censitários, o que leva ao aumento da distância de deslocação”.

A nível intraconcelhio, e entre a população ativa, o transporte individual é o mais usado de forma destacada (84,7%) e apresenta uma tendência de crescimento assinalável: em 20 das 24 freguesias o número de movimentos realizados por transporte individual aumentou. Paralelamente, as utilizações dos modos de transporte público e pedonal diminuíram, no primeiro caso em 23 das 24 freguesias – tendo as freguesias quotas modais entre 22,8% e 15% - e no segundo caso em 15 das 24 freguesias – com São Sebastião a ter a quota mais alta, de 31,4.

Já entre a população estudantil, o padrão é similar. O transporte individual é o mais usado (em 84,7% das deslocações), tendo aumentado a sua quota modal nas deslocações a partir de todas as freguesias do município. Ao mesmo tempo, os outros dois modos perderam utilizadores: o transporte público perdeu quota modal em todas as freguesias – variando a sua utilização entre 32,2% na Ajuda da Bretanha e 3,5% em São José – e o modo pedonal em 19 das 24 freguesias – variando a sua utilização entre 6,8% nas Sete Cidades e 4,4% em São Vicente Ferreira. Mesmo nas únicas freguesias onde o modo pedonal reforçou a sua quota modal (Candelária, Ajuda da Bretanha, Sete Cidades, Pilar da Bretanha e Livramento), as subidas face a 2011 foram pouco significantes – a mais alta foi de 4,3 para 6,8, na Candelária.

Quanto aos tempos de viagem, regista-se uma relação direta entre o aumento do tempo médio da deslocação e o afastamento das freguesias à cidade de Ponta Delgada, sendo os extremos a freguesia dos Mosteiros, com um tempo médio de deslocação de 34,5 minutos, e São José com 11,8 minutos.

A **taxa de motorização** no concelho de Ponta Delgada, ou seja, o número de veículos ligeiros com seguro por mil habitantes, tem crescido todos os anos desde 2010, com exceções em 2012 e 2020. Em 2021, o município registou uma cifra de 638 veículos por 1000 habitantes, com um total de 42923 veículos ligeiros com seguro, valor superior às médias de todos os municípios micaelenses e à média da RAA (605 veículos / 1000 hab).

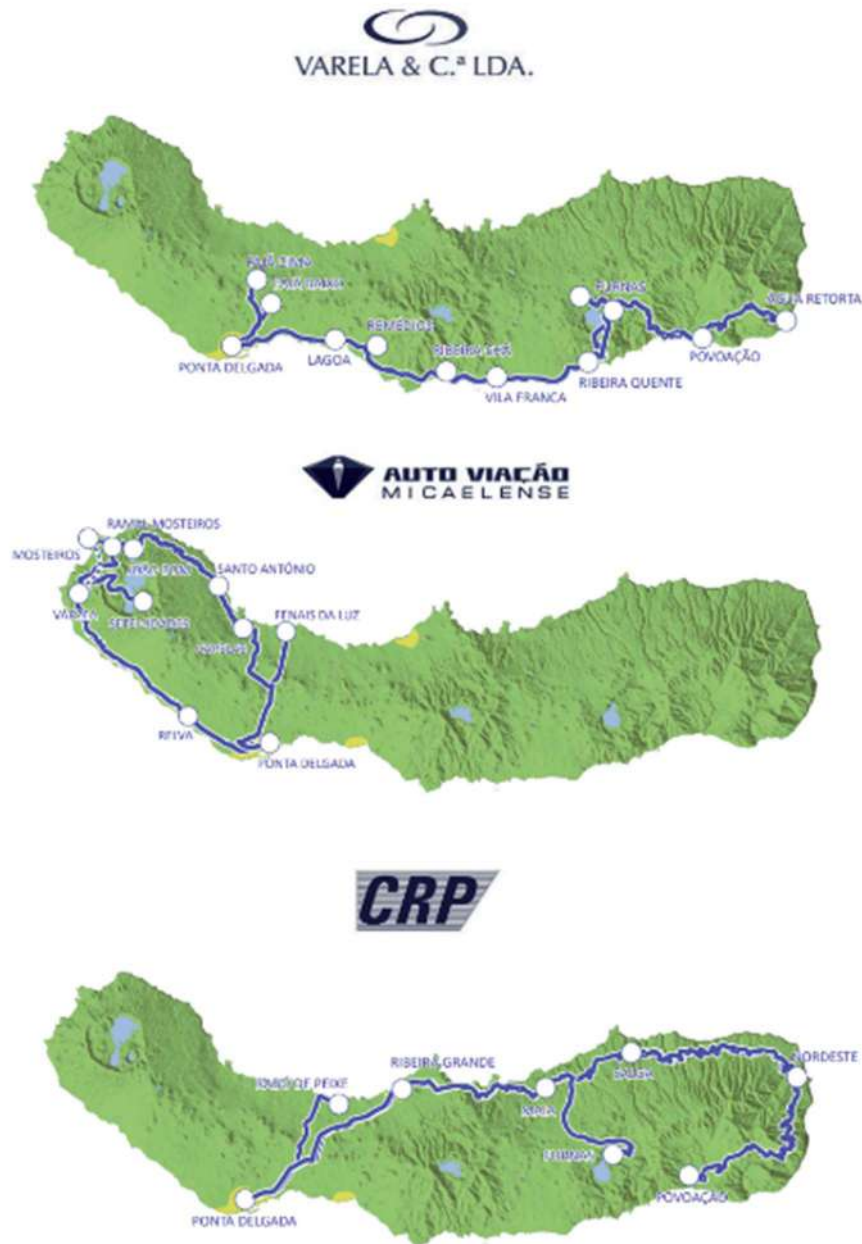
A análise dos **meios de transporte** mais utilizados nas deslocações realizadas pela população residente em Ponta Delgada permite concluir o seguinte:

- O município de Ponta Delgada perdeu alguma centralidade para os municípios vizinhos, de 2011 para 2021;
- Tanto na RAA como no concelho, a maioria das deslocações casa-trabalho/escola fazem-se em transporte individual;
- Verifica-se uma tendência para o aumento do uso do transporte individual;
- Complementarmente, verifica-se uma tendência contrária de diminuição generalizada do uso do transporte pedonal e do modo pedonal.

O **sistema de transporte coletivo de passageiros** no município de Ponta Delgada é composto pelas seguintes redes:

- Transporte interurbano, prestado por três operadores: Autoviação Micaelense, Lda (AVM), Caetano, Raposo & Pereiras, Lda. (CRP) e Varela & C^a, Lda. (Varela). No âmbito destas carreiras, a AVM é responsável pela ligação das freguesias intraconcelhias, enquanto a CRP é responsável pelas carreiras interurbanas de ligação aos municípios da costa norte da ilha (Ribeira Grande e Nordeste) e a Varela responsável pelas ligações aos municípios da costa sul da ilha (Lagoa, Vila Franca do Campo e Povoação). É de realçar que, de um total de 277 circulações em dias úteis, apenas 123 circulam também ao sábado e 48 ao domingo; nestes dias, diversas freguesias ficam sem quaisquer serviços de transporte público.

Figura 3.4.21_Traçado dos circuitos realizados pelos operadores de transporte interurbano



Fonte: PMS

- Transporte urbano, com um serviço denominado PDL MINI BUS, promovido pela Câmara Municipal de Ponta Delgada e explorado pelo consórcio formado pelas AVM, CRP e Varela, que serve a totalidade da cidade de Ponta Delgada, ligando os principais polos geradores de deslocações (Hospital, Centro de Saúde, Universidade, escolas, polos de emprego, centro da cidade, entre outros) entre si, com funcionamento nos dias úteis e aos sábados;

Figura 3.4.22 – Carreiras da rede PDL MiniBUS



Fonte: PMS

Figura 3.4.23 – Carreira AeroBUS



Fonte: PMS

- Sistemas complementares de transporte de ligação ao aeroporto:
 - Serviço shuttle: um circuito circular e regular efetuado pela ANC AeroBUS, entre os principais pontos da cidade de Ponta Delgada, disponível todos os dias da semana, das 6h30 às 22h30, com periodicidade e frequência de saídas a cada 1 hora.
- Serviços de transporte público em veículos ligeiros de passageiros, com condutor (Táxis), existindo praças em todos os concelhos da ilha e nas principais freguesias da ilha de S. Miguel;
- Circuitos de transporte coletivo de passageiros de serviço ocasional (operador AVM) mediante reserva: Rota das Furnas, Rota do Nordeste, Rota das Sete Cidades e Rota da Lagoa do Fogo.

Figura 3.4.24_Circuito AeroBus



Fonte: <https://byacores.com/anc-aerobus/>

Figura 3.4.25_Circuitos ocasionais realizados pela empresa Auto Viação Micaelense (AVM)



Fonte: <http://www.autoviacaomicaelense.pt/servicos>

No que se refere à oferta e procura de **transporte público**, a tabela seguinte apresenta alguns dados relativamente à evolução da oferta existente entre 2008 e 2023, para a ilha de São Miguel, dado não haver informação ao nível do concelho. Uma análise a estes dados permite constatar uma diminuição da oferta de carreiras urbanas, em que a extensão dos percursos existentes é significativamente inferior em 2023 (tendo o número de veículos reduzido para metade), ao contrário das carreiras interurbanas, que registaram um crescimento de cerca de 26% da extensão dos percursos face aos anos anteriores.

Tabela 3.4.12_Oferta e procura de transporte público (carreiras urbanas e interurbanas) na ilha de São Miguel

Média mensal	2008		2012		2019		2023	
	urbana	interurbana	urbana	interurbana	urbana	interurbana	urbana	interurbana
Extensão Percurso Simples (Km)	71	770	71	770	26	974	26	974
Número de Veículos	10	152	10	156	5	163	5	158
Nº de Lugares/Km Oferecidos	655 397	20 649 163	651 281	19 809 920	759 704	18 734 440	753368	18354608
Nº de Veículos/Km	11 704	331 570	11 443	318 540	11 688	285 919	11027	225045
Nº Passageiros transportados	251223	5439709	215 356	5 056 523	144484	3 789 507	94720	3317988
Nº Passageiros / km	108 243	6 135 644	90 984	5 445 103	65 169	4 034 827	39252	3340233
Coefficiente de utilização (%)	16,51	29,71	13,99	27,46	8,57	21,54	5,22	18,29

Fonte: SREA, Estatísticas por Área – Transportes Terrestres Urbanos e Interurbanos.

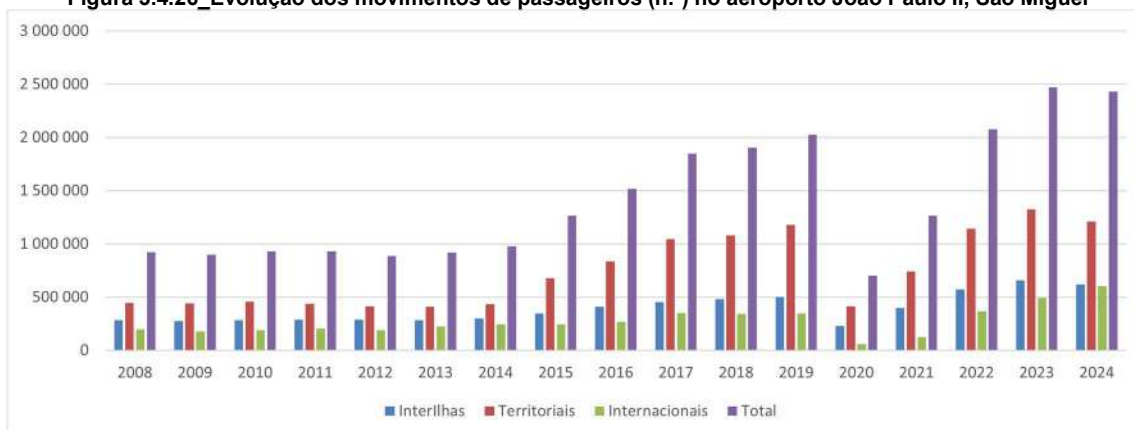
Relativamente à procura, é possível constatar um decréscimo da média mensal de passageiros transportados em carreiras urbanas e interurbanas entre 2008 e 2019, resultando um contínuo decréscimo do coeficiente de utilização do transporte público. Pode concluir-se que, apesar do número de veículos ter aumentado ligeiramente (apenas nos circuitos interurbanos), o número de passageiros transportados por km tem vindo a diminuir consecutivamente desde 2008, registando-se em 2023 menos de metade (36%) dos movimentos urbanos de 2008 e cerca de metade (54%) dos movimentos interurbanos.

Relativamente ao **transporte marítimo**, segundo o Plano Integrado de Transportes (PIT) o **transporte marítimo de passageiros**, no que respeita ao serviço inter-ilhas, é de carácter sazonal, no período de maio a setembro, sendo o número de toques variável ao longo dos meses da operação, mais frequente nos meses de maior procura (julho e agosto). Por outro lado, importa referir a relevância dos navios de cruzeiro que atracam em São Miguel, uma vez que representam cerca de metade dos registados na região. Apesar do seu crescimento irregular e do impacto causado pela pandemia de COVID-19, este tipo de transporte turístico tem reforçado a sua importância ao longo da última década: em 2019, a totalidade dos passageiros de navios de cruzeiro (embarcados, desembarcados e em trânsito) na ilha de São Miguel representou cerca de 3x o número total de passageiros embarcados e desembarcados provenientes de carreiras regulares (105272 vs 35480). Além disso, é ainda de sublinhar que, neste ano, quase 99% dos passageiros de navios de cruzeiro se encontravam em trânsito.

No que se refere ao **transporte aéreo**, existem ligações regulares com todas as ilhas e ligações diárias a Lisboa, Porto e Funchal. Em termos internacionais, assegura igualmente ligações diretas à América do Norte (Toronto, Boston, Montreal) e a vários destinos europeus (Frankfurt, Bruxelas, Amesterdão, Londres e Manchester), embora algumas de carácter sazonal, e ainda, a Cabo Verde e Canárias.

O movimento de passageiros em transporte aéreo, na ilha de São Miguel a partir do Aeroporto João Paulo II, apresenta um crescimento sucessivo do número de passageiros em voos (embarcados, desembarcados e em trânsito), com destaque para os voos territoriais nacionais, sobretudo a partir de 2014 e com uma breve quebra em 2020 e 2021. Destaca-se a subida acentuada entre 2015 e 2019, onde se registou um aumento médio anual de cerca de 210 mil passageiros, e a recuperação pós-pandemia, a partir de 2021, onde os valores pré-2020 foram até ultrapassados. Este crescimento é justificado em parte pela abertura do espaço aéreo a novas companhias.

Figura 3.4.26_Evolução dos movimentos de passageiros (n.º) no aeroporto João Paulo II, São Miguel



4. CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

4.1. Principais características da estrutura biofísica de suporte

O arquipélago dos Açores encontra-se localizado na zona de contacto entre três placas tectónicas – Norte-Americana, Africana e Euro-Asiática – exceção feita às ilhas das Flores e do Corvo, localizadas na placa Norte-Americana. O contacto entre as três placas dá-se através de uma pequena placa triangular denominada Microplaca dos Açores, limitada a S pela “Zona de Fratura Este dos Açores”, a W, por um troço da Crista Média do Atlântico e, a NE, pelo Rift da Terceira e atravessada por um sistema de falhas conjugado de orientação geral NW-SE. Em consequência, a região é dominada por vulcanismo e atividade sísmica intensos, responsáveis pela existência, morfologia e evolução do arquipélago. Dos três alinhamentos definidos aquele que mais repercussões tem ao nível do arquipélago é o rift da Terceira, pela intensa atividade sísmica e vulcânica que o caracteriza., sobre o qual se localizam as ilhas de São Miguel, Graciosa, Terceira, São Jorge, Faial e Pico.

À escala local, o concelho de Ponta Delgada, localiza-se na zona oeste da ilha de São Miguel, tendo como ponto notável o vulcão das Sete Cidades que marca indelevelmente a topografia local. Em seguida, faz-se uma abordagem sumária das principais características da estrutura biofísica de suporte do concelho.

Geomorfologia e tectónica

O concelho de Ponta Delgada é marcado pela existência de duas zonas de morfologia distinta: Zona do Vulcão das Sete Cidades e Sistema Vulcânico Fissural dos Picos. A primeira caracteriza-se pela existência de um relevo acentuado, que se insere em classes de declives em geral superiores a 30%, marcado por uma rede hidrográfica radial que favorece o estabelecimento de regimes torrenciais. O ponto notável é o vulcão das Sete Cidades que apresenta cerca de 14 km de diâmetro (na base). As suas vertentes exteriores evidenciam declives acentuados e encontram-se cobertas por materiais piroclásticos. Por seu lado, as vertentes interiores correspondem a escarpas talhadas praticamente na vertical. Finalmente as arribas litorais apresentam declives variáveis (em geral acentuados) constituídos por alternância de lavas e piroclastos.

O Sistema Vulcânico Fissural caracteriza-se por declives muito fracos (classe 3 a 8%) em materiais de natureza piroclástica e derrames essencialmente basálticos, com altitude média inferior a 200 m. A morfologia é claramente modelada nos materiais piroclásticos que se sobrepõem aos montes lávicos, apresentando-se essencialmente plana com desenvolvimento reduzido da rede hidrográfica, favorecendo nitidamente a infiltração das águas.

A morfologia litoral é marcada pelas ações do vulcanismo e dos fenómenos erosivos, podendo dividir-se em dois grupos fundamentais:

- esporões e falésias de altura modesta e pendentes suaves, constituídos por lava maciça;
- falésias subverticais com alturas que podem ultrapassar a centena de metros, constituídas por lavas e cinzas consolidadas.

Deve notar-se que, localmente, os fenómenos erosivos podem traduzir-se em formas de instabilidade acentuada.

Por seu lado, a tectónica do concelho é claramente marcada por uma rede de fracturação irradiada a partir do vulcão das Sete Cidades, mostrando uma tendência geral de orientação NW-SE. Assinala-se nesta região a presença de falhas ativas, potencialmente ativas e provavelmente não ativas (carta tectónica da ilha de São Miguel, escala 1:50 000).

Geologia

A geologia da região é consequência da origem vulcânica da ilha de São Miguel, caracterizada por emissões alternadas de lavas e de materiais piroclásticos. “Em resultado do vulcanismo basáltico dominante, a superfície topográfica desta região é fortemente marcada pela presença de extensos afloramento de escoadas lávicas e de piroclastos de natureza basáltica (s.l.), Não obstante, nas zonas não afetadas por episódios vulcânicos recentes predomina a cobertura por produtos piroclásticos de natureza traquítica (s.l.), emitido no decurso da atividade registada nos vulcões poligenéticos vizinhos” – Pacheco et al. (2013)..

Nas formações sedimentares destaca-se a presença de aluviões, dunas e areias de praia (Lagoa Azul, São Roque e Praia do Pópulo), depósitos de praia e de terraço (Mosteiros e Fenais da Luz), e materiais de projeção tais como brechas, pedra pomes, escórias, lappili, tufos e cinzas (manto espesso sobre o Maciço das Sete Cidades).

Os maciços eruptivos existentes são de natureza basáltica (s.l.) e traquítica (s.l.) e encontram-se marcados por disjunções prismáticas colunares que favorecem fenómenos de instabilidade das falésias, nomeadamente por toppling.

Recursos hídricos

As condições hidrogeológicas observadas nas ilhas vulcânicas, ou nos aquíferos deste tipo em geral, relacionam-se primariamente com o tipo de formações vulcânicas que constituem o substrato regional, sendo possível distinguir os aquíferos de altitude, dominantes nas zonas altas das ilhas, e os aquíferos de basais, a partir dos quais é normalmente efetuada a exploração dos recursos hídricos subterrâneos, um recurso natural de importância estratégica. A distribuição dos pontos de água existentes na ilha de São Miguel totaliza 1100 nascentes e 26 furos.

São duas as massas de água delimitadas no concelho de Ponta Delgada – Sete Cidades e Ponta Delgada-Fenais da Luz. A primeira caracteriza-se por ser um sistema misto, basal e de altitude, com 140 nascentes associadas, apresentando uma produtividade mediana de 0,48L/s e 0,23L/s de caudal das nascentes consoante a estação do ano; por sua vez a segunda massa de água, com uma área aflorante superior, caracteriza-se por ser predominantemente constituída pelo sistema basal, com 206 nascentes e 15 furos de captação inventariados, apresentando uma produtividade muito superior, atingindo uma mediana de 0,88L/s no inverno e de 0,36L/s no verão, sendo a produtividade mediana dos furos de 8L/s. Esta massa de água é a que possui maior disponibilidade hídrica da ilha tanto em termos totais de recurso como em termos de recurso explorável.

Por sua vez os recursos hídricos de superfície traduzem a ação conjugada das características climatológicas, geomorfológicas, geológicas e de ocupação do solo, verificando-se que as bacias hidrográficas melhor estruturadas se desenvolvem a partir das zonas mais pluviosas do interior das ilhas, onde a precipitação atinge maior intensidade.

Tendo por base as unidades geomorfológicas é nítida a diferença entre a unidade da Região dos Picos, quase desprovida de cursos de água, da unidade do Maciço das Sete Cidades caracterizada pela densa rede de pequenos cursos de água, vulgarmente designados por “grotas”; que se dispõem de forma radial, numa sequência de interflúvios que se desenvolvem a partir do topo da caldeira (cumeeiras), com vales estreitos, por vezes bem encaixados, perfis longitudinais acentuados e de regime temporário, que secam durante o verão, mas que podem originar enxurradas (escoamento torrencial) nos períodos de precipitação mais abundante (outono e inverno).

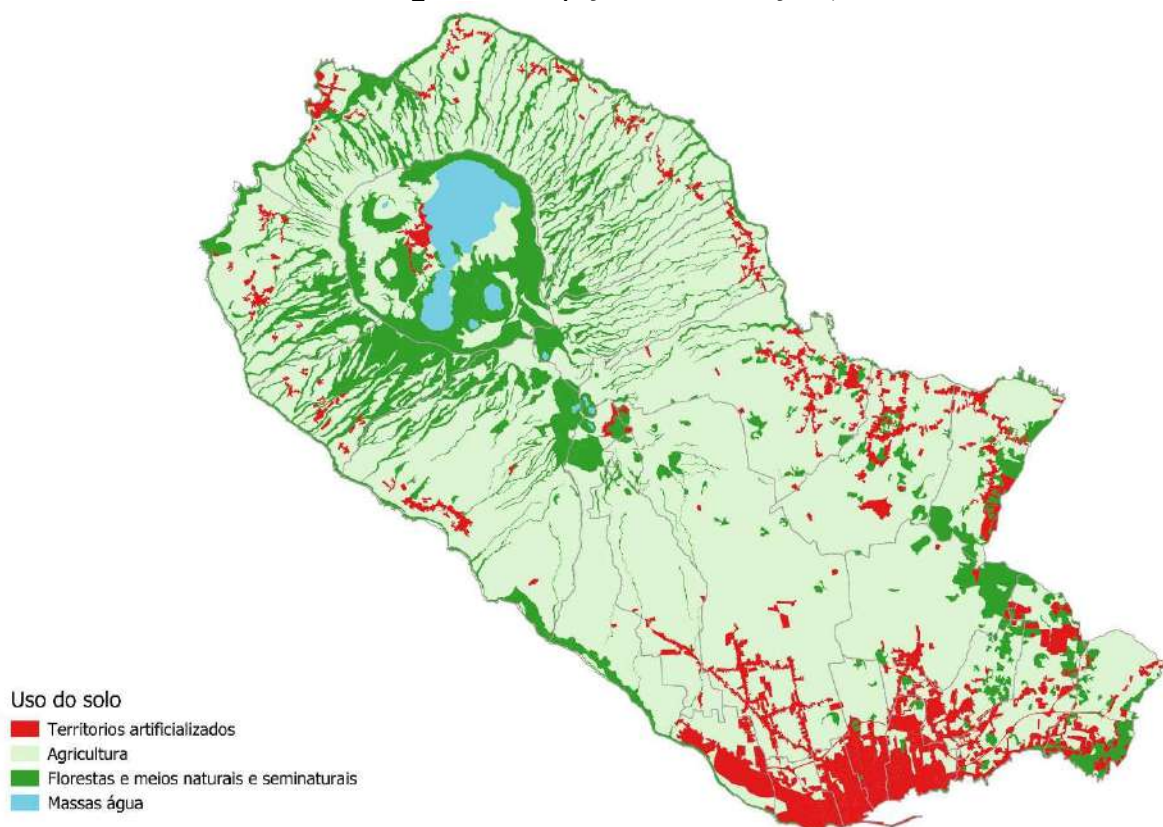
4.2. Uso do solo

Em termos de usos do solo, tendo por referência a Carta de Ocupação do Solo dos Açores (COS.A/2018), Direção Regional do Ambiente, o território de Ponta Delgada encontra-se predominantemente afeto a usos agrícolas e florestais (cerca de 90% da superfície total do concelho), sendo que mais do que dois terços do concelho apresenta usos agrícolas. Por outro lado, os espaços

de territórios artificializados ocupam cerca de 9% e a classe das águas interiores, ocupa a restante área concelhia.

A distribuição destas grandes classes de ocupação do solo no território (Tabela 4.2.1) permite verificar a localização preferencial da faixa costeira para os territórios artificializados, com uma maior intrusão para o interior na zona SE do concelho, coincidindo com a cidade de Ponta Delgada. Igualmente notável é a distribuição das áreas de floresta, maioritariamente associada a zonas de maior declive e de pior qualidade dos solos, com maior expressão na zona NW do concelho, bem como a localização das massas de água que se associam às depressões topográficas ocupando as principais caldeiras vulcânicas do maciço das Sete Cidades. Por sua vez, as áreas agrícolas distribuem-se por todo o território, sendo a ocupação quase exclusiva na parte central do concelho coincidente com a plataforma de Ponta Delgada ou Região dos Picos.

Tabela 4.2.1_ Carta de Ocupação do Solo dos Açores, 2018

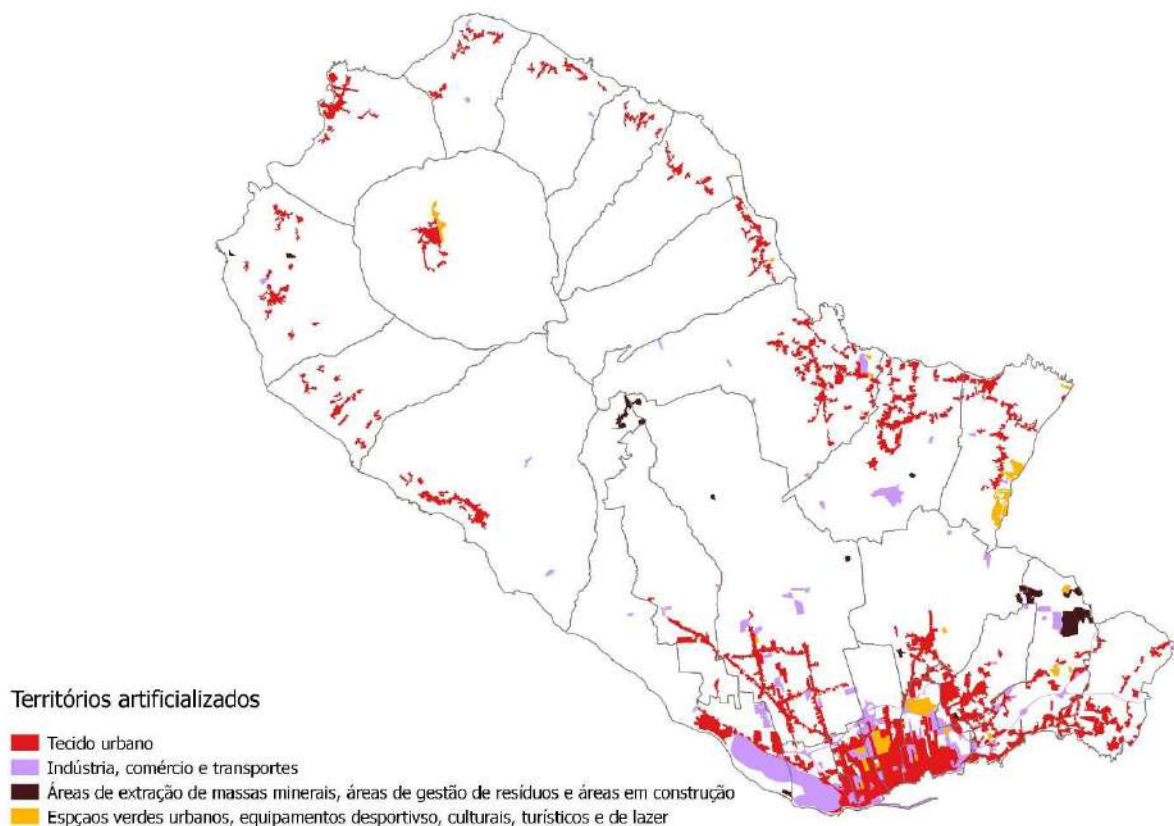


Fonte: Direção Regional do Ambiente

Uma análise mais detalhada (nível 2 da COS.A/2018) permite diferenciar a mega classe “territórios artificializados”, sendo possível individualizar a área ocupada com tecido urbano da ocupação de indústria, comércio e transporte, da ocupação de espaços verdes urbanos e equipamentos e ainda das áreas de extração de massas minerais, áreas de gestão de resíduos e áreas em construção, sendo possível verificar a predominância das áreas classificadas de tecido urbano, com uma representação de 6%, seguida das áreas ocupadas com indústria, comércio e transporte, com uma representação de cerca de 2%. As outras duas subclasses apresentam uma fraca expressão, não ultrapassando os 0,5% da área de “territórios artificializados”, verificando-se que os espaços verdes urbanos e equipamentos apenas surgem em 10 freguesias, com maior área nas freguesias de Fenais da Luz, São Sebastião e São Pedro de Ponta Delgada e Sete Cidades, enquanto outra subclasse apenas surge em sete freguesias, com maior destaque para a freguesia de São Roque (Rosto do Cão).

Como referido, o povoamento implantou-se maioritariamente ao longo da faixa litoral, localização que resulta de condições de clima e de relevo mais benéficas, excetuando-se algumas situações particulares, com destaque para o caso do aglomerado das Sete Cidades, implantado junto à Lagoa Azul.

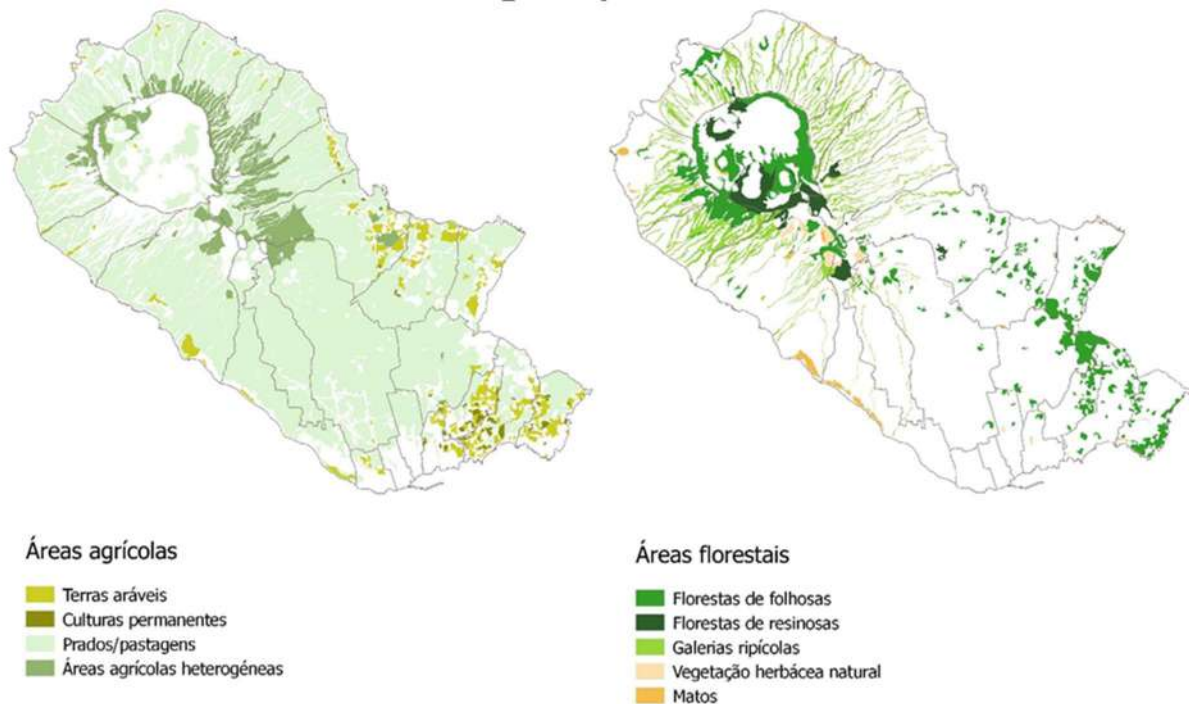
Tabela 4.2.2_ Territórios artificializados



Fonte: Direção Regional do Ambiente

Para o mesmo tipo de análise relativamente às megas classes “agricultura” e “florestas e meios naturais e seminaturais” é necessário descer ao nível 3 da COS.A/2018. Assim, no que diz respeito às áreas agrícolas verifica-se que a sua maioria corresponde a áreas de prados e pastagens, as quais ocupam cerca de 85% da mega classe, seguidas de áreas agrícolas heterogéneas com uma representatividade de cerca de 10% e uma distribuição mais limitada essencialmente em torno da caldeira das Sete Cidades. As restantes duas subclasses apresentam uma distribuição muito associada ao tecido urbano, em particular junto dos perímetros urbanos de Ponta Delgada e Capelas. Já no que se refere às áreas florestais, a predominância divide-se entre as florestas de folhosas e as galerias ripícolas, com uma representatividade de 43% e 39% respetivamente, sendo que as galerias ripícolas apresentam uma distribuição nitidamente associada às linhas de água em torno da caldeira das Sete Cidades.

Tabela 4.2.3_ Áreas agrícolas e florestais



Fonte: Direção Regional do Ambiente

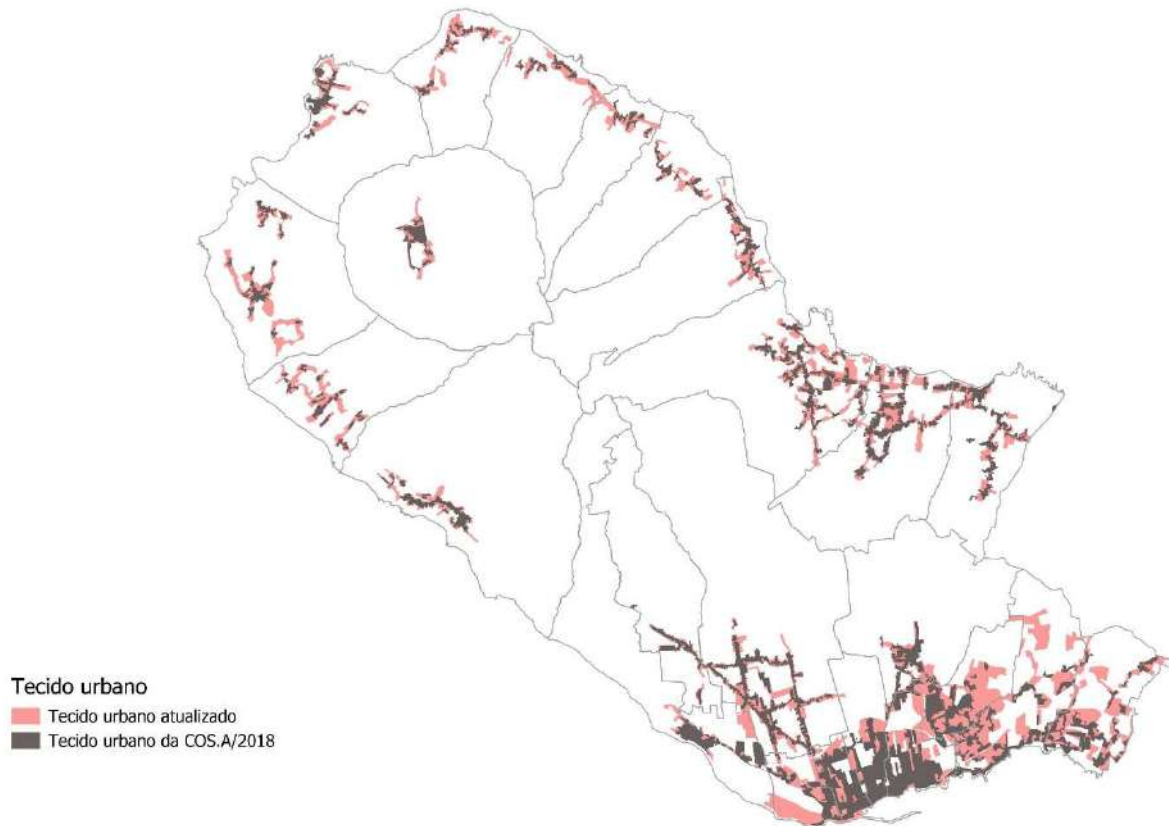
A Planta da Situação Existente que acompanha a rPDM_PD resulta da cartografia da COS.A/2018, tendo-se, contudo, efetuado a atualização das áreas de tecido urbano – contínuo e descontínuo - decorrente da análise da cartografia base bem como das imagens aéreas, datadas de 2020, disponibilizadas pela ESRI como basemaps. Esta atualização seguiu os seguintes critérios:

- Tecido urbano contínuo – os limites foram corrigidos de modo a: i) incluir edifícios que ficaram de fora e se encontram perto dos limites da subclasse; ii) tapar pequenos “buracos” que correspondem a lotes; iii) ajustar à rede viária; iv) englobar áreas incorretamente classificadas como descontínuas; v) uniformizar de acordo com o perímetro urbano;
- Tecido urbano descontínuo – os limites foram corrigidos de modo a: i) incluir edifícios que ficaram de fora e se encontram perto dos limites da subclasse; ii) tapar pequenos “buracos” que correspondem a lotes; iii) ajustar à rede viária; iv) englobar áreas incorretamente classificadas como contínuas; v) uniformizar de acordo com o perímetro urbano.

O objetivo da redelimitação das subclasses da COS.A/2018 tecido urbano contínuo e tecido urbano descontínuo é a de contribuir para a nova qualificação do solo urbano no âmbito da rPDM_PD, já que de acordo com o PROTA, o solo urbano deve conter espaços urbanos consolidados e espaços urbanos a consolidar, para além de outros.

Na sequência da atualização efetuada procedeu-se ao respetivo acerto de ligação/junção com as classes de uso do solo rústico da COS.A/2018.

Tabela 4.2.4_ Atualização das áreas de tecido urbano



Optou-se, também, por efetuar alguma simplificação de classes integradas na mega classe da COS.A/2018 “territórios artificializados”, com a individualização das classes “equipamentos” e “infraestruturas” e a reclassificação de classes do nível 3 da COS.A/2018 de acordo com os seguintes critérios:

- Áreas em construção: passaram a integrar a classe “tecido urbano contínuo” e “tecido urbano descontínuo”, consoante a tipologia da área que melhor caracteriza a situação em causa;
- Áreas de gestão de resíduos: passaram a integrar a classe “infraestruturas”;
- Áreas portuárias: passaram a integrar a classe “infraestruturas”;
- Aeroportos e aeródromos: passaram a integrar a classe “infraestruturas”;
- Indústria, comércio, equipamentos gerais e infraestruturas: as áreas de indústria, de comércio e alguns equipamentos passaram a integrar a classe tecido urbano contínuo” ou “tecido urbano descontínuo” consoante o que melhor caracteriza o território em causa; alguns equipamentos mais periféricos e as infraestruturas passaram a integrar a nova classe “outras infraestruturas e equipamentos”;
- Equipamentos desportivos, culturais, turísticos e de lazer: passaram a integrar a nova classe “outras infraestruturas e equipamentos”;
- Extração de massas minerais: esta classe foi atualizada com a informação recebida da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), resultando na ampliação da área de extração “Murtas II”.

Por fim, foi efetuado o ajustamento à linha de costa tendo em consideração a cartografia de base.

Em simultâneo, procedeu-se a pequenas atualizações e ajustes aos limites de algumas manchas com base na fotointerpretação de imagens de satélite (Google 2023).

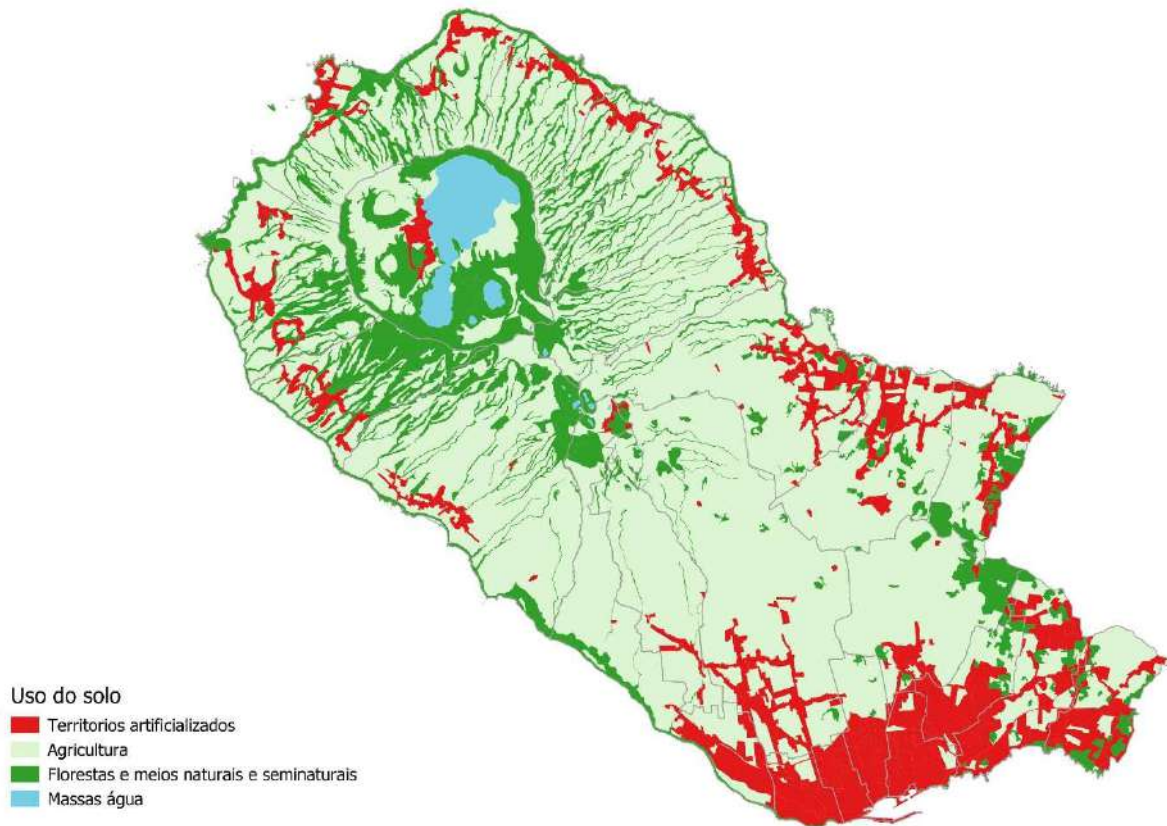
Em função do que foi referido anteriormente, a tabela e figura seguintes traduzem a ocupação do solo existente no concelho de Ponta Delgada.

Tabela 4.2.5 Classes dominantes da ocupação do solo

Designação	Área (ha)
Territórios artificializados	3496,89
Tecido urbano:	2 915,73
Tecido urbano contínuo	1596,80
Tecido urbano descontínuo	1290,37
Espaços verdes urbanos	114,44
Infraestruturas	431,13
Áreas de extração de massas minerais	64,15
Agricultura	14663,26
Áreas agrícolas:	2 016,78
Terras aráveis	472,44
Culturas permanentes	19,00
Áreas agrícolas heterogéneas	1527,06
Prados/ pastagens	12644,76
Florestas e meios naturais e seminaturais	4 434,93
Áreas florestais:	2 156,27
Floresta de folhosas	1 677,58
Floresta de resinosas	478,70
Áreas naturais e seminaturais:	1 846,57
Galerias ripícolas	1 599,83
Vegetação herbácea natural	122,48
Matos	124,25
Zonas descobertas e com pouca vegetação:	432,09
Vegetação esparsa	155,65
Praias	7,71
Rocha-nua	268,73
Massas de água	484,08
Lagoas	484,08

Fonte: Planta da situação existente

Figura 4.2.1_ Uso atual do solo



Fonte: Planta de situação existente

4.3. Riscos naturais

No presente capítulo identificam-se os principais riscos naturais com repercussões no concelho de Ponta Delgada, em especial aqueles que poderão influenciar o uso e transformação do solo do território. Para o efeito recorreu-se à informação disponível, nomeadamente no PDM em vigor e no Portal do Ordenamento do Território do Governo dos Açores¹⁶ (OTAçores), bem como às partes públicas do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil dos Açores (PREPCA, 2019) e do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC; 2014).

De acordo com o PREPCA os riscos naturais, com potencial para afetar a região autónoma são: sismos, atividade vulcânica, cheias e inundações, galgamentos costeiros, movimentos de vertentes, ciclones, tempestades e furacões, erosão costeira, tsunamis e colapso de cavidades subterrâneas naturais.

Considerando o enquadramento tectónico do Arquipélago dos Açores, os sismos são um perigo geológico com elevada probabilidade de ocorrência, sendo elevada a frequência de tais eventos com magnitudes suscetíveis de provocarem danos pessoais e materiais, tal como é referido no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTA, 2010). Este enquadramento, com a existência de zonas de fratura, é propício à ascensão de material magmático, havendo assim a presença de atividade vulcânica primária (erupções) e secundária (emanações gasosas), cuja existência é também um risco.

Segundo o PREPCA, a probabilidade de ocorrência de tsunamis é globalmente baixa (havendo variações ao nível de cada ilha). Por outro lado, os movimentos de massa e quedas de blocos têm alguma relevância na região, podendo ser ativados por condições meteorológicas adversas e/ou atividade sísmica ou vulcânica. São também relevantes os fenómenos de inundações e enxurradas

¹⁶ <http://ot.azores.gov.pt/Riscos-Naturais.aspx>

(potenciados por intervenções desadequadas sobre o território), bem como o recuo da linha de costa que, embora não seja homogéneo em todas as ilhas, é bastante considerável em algumas zonas, já que alguns estudos apontam para, por exemplo, recuos na ordem dos 1,2m/ano em segmentos da costa sul da Ilha de São Miguel (PROTA, 2010).

Ainda de acordo com o PREPCA, tendo em conta os diferentes contextos geológicos, geodinâmicos e geomorfológicos, foi possível desenvolver matrizes de risco para cada ilha, sendo seguidamente apresentada a de São Miguel.

Figura 4.3.1_ Matriz de riscos naturais para a ilha de São Miguel

ILHA DE SÃO MIGUEL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Critico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Movimentos de vertente	Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto					
	Médio				Cheias	Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoradas lavicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

 Risco baixo	 Risco moderado	 Risco elevado	 Risco extremo
-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

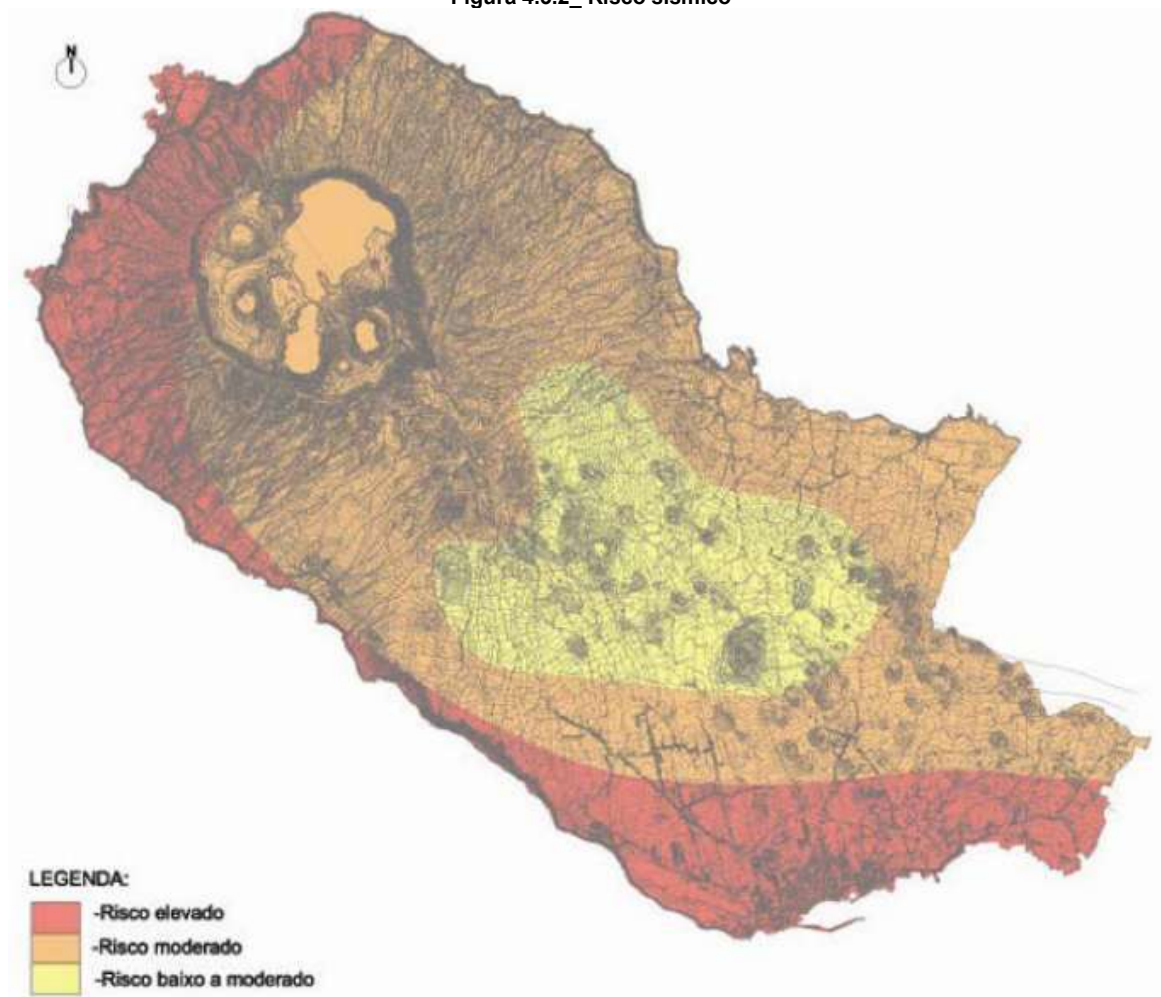
Fonte: PREPCA, 2019

Numa abordagem mais local, dirigida ao concelho de Ponta Delgada, abordam-se os riscos naturais associados a sismos, movimentos de vertente, emanções gasosas permanentes, galgamentos e inundações costeiras - zonas ameaçadas pelo mar.

Segundo o PDM em vigor, para a avaliação de **risco sísmico** foi estabelecido um zonamento baseado na informação quantitativa disponível (de nível geral), adaptada ao nível local pela avaliação qualitativa resultante da observação direta e da informação geológica geral, tendo sido diferenciadas três zonas de risco sísmico, a saber:

- Risco elevado – corresponde a zonas de intensidade sísmica expectável elevada associada à presença de população ou à existência de morfologias com declives acentuados;
- Risco moderado a elevado – corresponde a zonas de intensidade sísmica expectável baixa a média associada à presença de população ou à existência de morfologias com declive acentuados;
- Risco reduzido – corresponde a zonas de intensidade sísmica expectável baixa a média com ausência de população e declives suaves.

Figura 4.3.2_ Risco sísmico

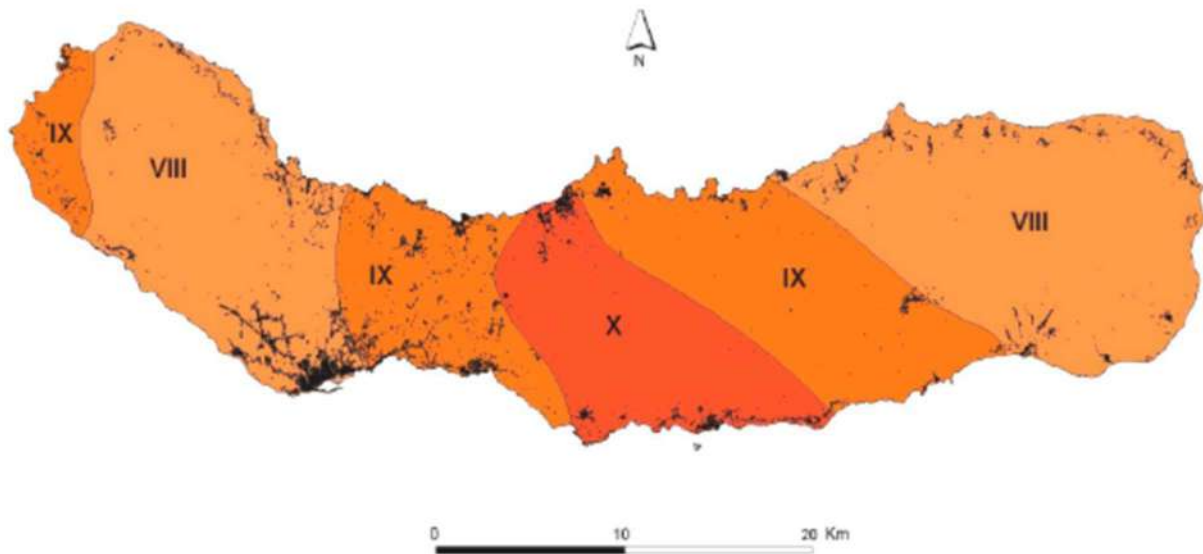


Fonte: Revisão PDMPD, 2006

Da leitura da figura anterior observa-se que a maior parte do município é classificado de risco sísmico moderado e que a faixa de risco elevado coincide com toda a orla costeira NO-SE, desde a frente litoral de Pilar da Bretanha à zona do Livramento (Rosto do Cão), englobando a própria cidade de Ponta Delgada, limitando-se a área de risco baixo a moderado à zona central da Região dos Picos ou Plataforma de Ponta Delgada.

Por sua vez, de acordo com a análise efetuada no âmbito do PGRH-A 2022-2027, a leitura da carta de intensidades máximas históricas para a ilha de São Miguel permite referir que a maioria do concelho de Ponta Delgada se encontra classificado na classe VIII da Escala de Mercalli Modificada (EMM), correspondendo a um grau de intensidade “ruinoso”.

Figura 4.3.3_ Carta de intensidades máximas histórica para a ilha de São Miguel



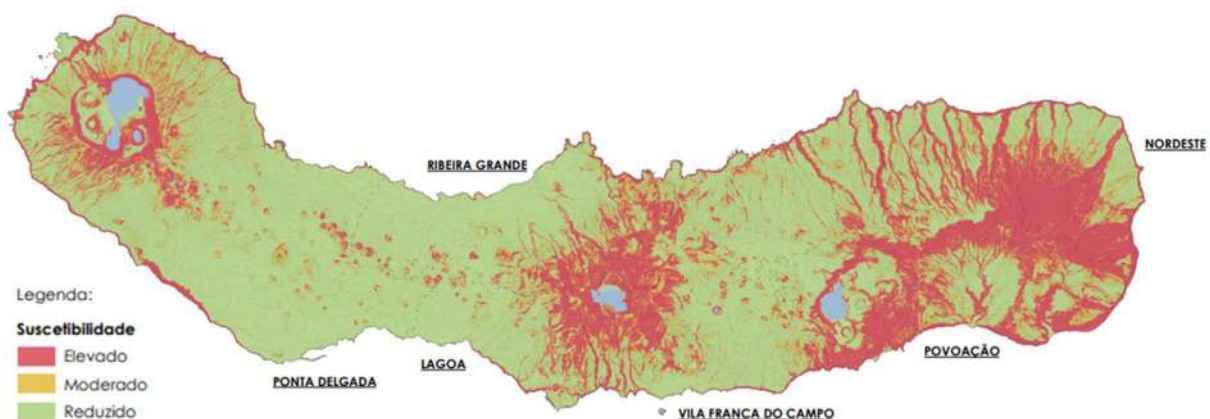
Fonte: Silveira (2002)

Fonte: PGRH-A (2022-2027)

Por outro lado, a avaliação do risco associado a **movimentos de vertente**, com a produção da respetiva cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, resultou da aplicação de uma metodologia, elaborada à escala da ilha e à escala 1:25000, que relaciona ocorrências ocorridas e inventariadas com a identificação de elementos de pré-disposição responsáveis pelo desencadeamento dos movimentos de vertente (densidade de drenagem declive, perfis do terreno, uso dos solo, entre outros). A nota metodológica refere, ainda, alguns constrangimentos, nomeadamente o facto da metodologia adotada não ter considerado a ação antropogénica, bem como o facto de responder apenas ao tipo de ocorrências mais comuns no Arquipélago, como a inexistência de cartas litológicas e o facto da cartografia de suscetibilidade elaborada para os movimentos de vertente ter sido fortemente condicionada pelo modelo digital de terreno utilizado (OTAçores).

Apesar das ressalvas, a cartografia elaborada evidencia que a maioria do território municipal apresenta suscetibilidade reduzida à ocorrência de movimentos de vertente. É igualmente possível dizer-se que, em termos gerais, os flancos de antigos vulcões, as vertentes das linhas de água, em particular das mais encaixadas, as escarpas interiores e as arribas litorais são as zonas que oferecem maior perigo à ocorrência de movimentos de vertente, pelo que as principais zonas classificadas de elevada suscetibilidade se localizam na envolvente à caldeira das Sete Cidades e vertentes associadas, bem como na faixa litoral entre Relva e o Porto de Feteiras e entre a Ponta da Ferraria até à Ponta das Capelas.

Figura 4.3.4_ Carta de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

São também de mencionar os riscos associados a atividade vulcânica secundária, com **emanações gasosas permanentes**, diferenciando-se as fumarolas¹⁷ da desgaseificação difusa¹⁸.

De acordo com a informação disponível no OTAçores, para as fumarolas não foi efetuada qualquer delimitação de suscetibilidade, pelo facto destas se inserirem em áreas identificadas como de perigosidade/ suscetibilidade elevada para a desgaseificação difusa.

A expressão territorial no concelho de Ponta Delgada limita-se à Ponta dos Mosteiros e afetando o aglomerado urbano, tal com se pode observar na figura seguinte.

Figura 4.3.5_ Emanações gasosas permanentes



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

No que toca aos riscos associados a galgamentos e inundações costeiras delimitam-se as **zonas ameaçadas pelo mar**. A delimitação destas zonas assentou nos run-ups definidos por Borges [2003] para os Açores e extrapolados para eventos extremos recentes, tempestade do século e eventos de natureza tsunamigénica. Assim, o limite superior correspondeu à cota dos 15 m de altitude, como nível máximo da influência de um possível galgamento oceânico, enquanto o limite inferior correspondeu à linha dos 0 m [zero metros] de altitude [ZT – Zero Topográfico] definidos pelo limite da linha de costa constante da cartografia oficial [Cartas Militares de Portugal do IGeoE – 1:25.000] (OTAçores). A metodologia geral foi ainda ajustada em função da tipologia de arribas que ocorrem ao longo da faixa costeira.

A cartografia destas zonas foi desenvolvida no âmbito do estudo “Reserva Ecológica Regional – Caracterização dos Perigos em termos dos Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores”, que uma das zonas mais afetada por este fenómeno dos avanços do mar é a cidade de Ponta Delgada.

¹⁷ Emanações de gases visíveis e naturais à superfície terrestre, que se podem apresentar confinadas a uma fenda ou fissura ou estarem dispersas numa área mais extensa (fonte: http://ot.azores.gov.pt/store/inc/RiscosNaturais/06_Metodologias/Metodologia_EGP.pdf)

¹⁸ Gases emitidos pelos vulcões podem ocorrer à superfície de modo difuso através dos solos e de nascentes de água termal e gasocarbónica (fonte: http://ot.azores.gov.pt/store/inc/RiscosNaturais/06_Metodologias/Metodologia_EGP.pdf)

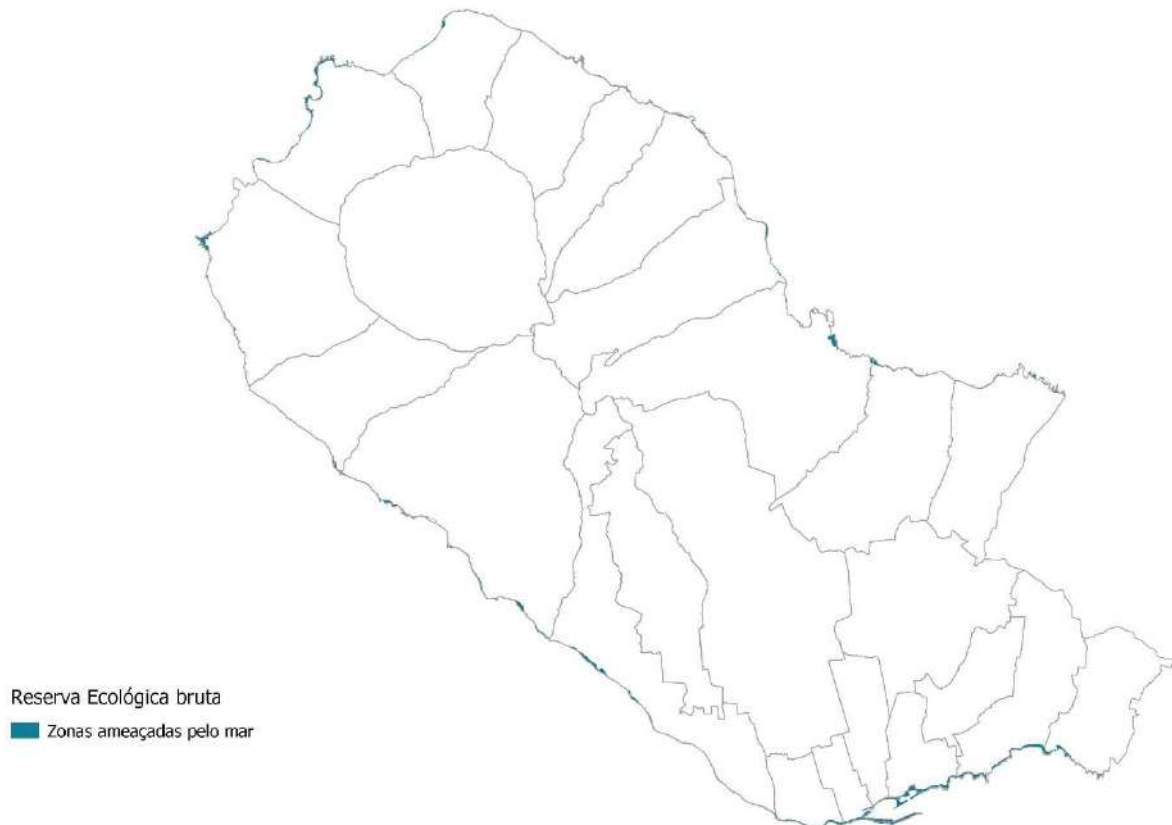
Figura 4.3.6_ Zonas ameaçadas pelo mar



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

Refere-se que a Proposta de Reserva Ecológica Bruta do concelho de Ponta Delgada, de 2024, na tipologia de áreas a integrar a reserva ecológica identificadas como “zonas ameaçadas pelo mar” segue os mesmos critérios acima mencionados, contudo com uma aplicação à escala 1:5000 de maior detalhe, reproduzindo-se na figura seguinte a cartografia produzida.

Figura 4.3.7_ Reserva Ecológica – zonas ameaçadas pelo mar



Fonte: Proposta de Reserva Ecológica Bruta do concelho de Ponta Delgada, 2024

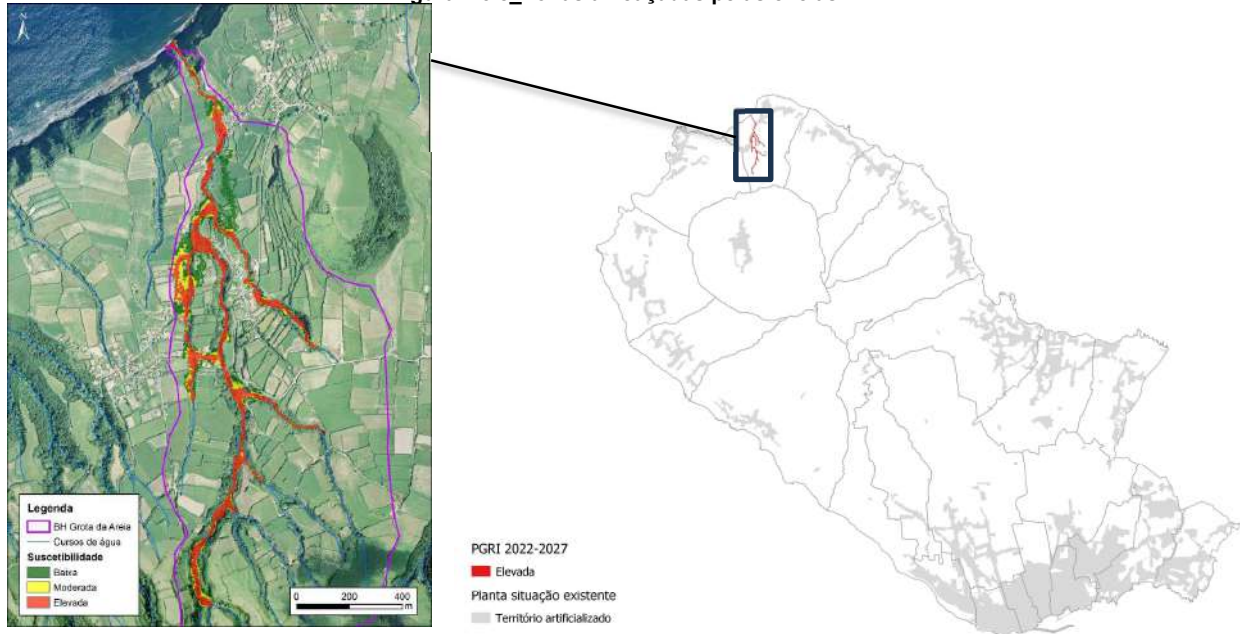
Da leitura da figura anterior é possível referir que, para além da cidade de Ponta Delgada, também a zona de Mosteiros e a faixa litoral entre Pedras Negras e Ponta dos Fenais são as áreas de povoamento com maior suscetibilidade ao risco do avanço do mar.

Em termos de prevenção considera-se igualmente importante fazer referência aos riscos de inundações fluviais, recorrendo-se para o efeito aos mapas de suscetibilidade a cheias produzidos no âmbito do

PGRIA 2022-2027 – 2º Ciclo, igualmente assumidos na Proposta de Reserva Ecológica do concelho de Ponta Delgada, de novembro 2024, enquanto “Zonas ameaçadas pelas cheias”

De acordo com o referido plano “a determinação das zonas inundáveis por uma cheia foi efetuada através da determinação numérica da probabilidade espacial (susceptibilidade) de cada unidade de terreno ser afetada por um fluxo gravítico”. Neste contexto, no concelho de Ponta Delgada surge identificada a bacia hidrográfica da Grota da Areia como território suscetível à ocorrência de inundações, tal como se reproduz na figura seguinte.

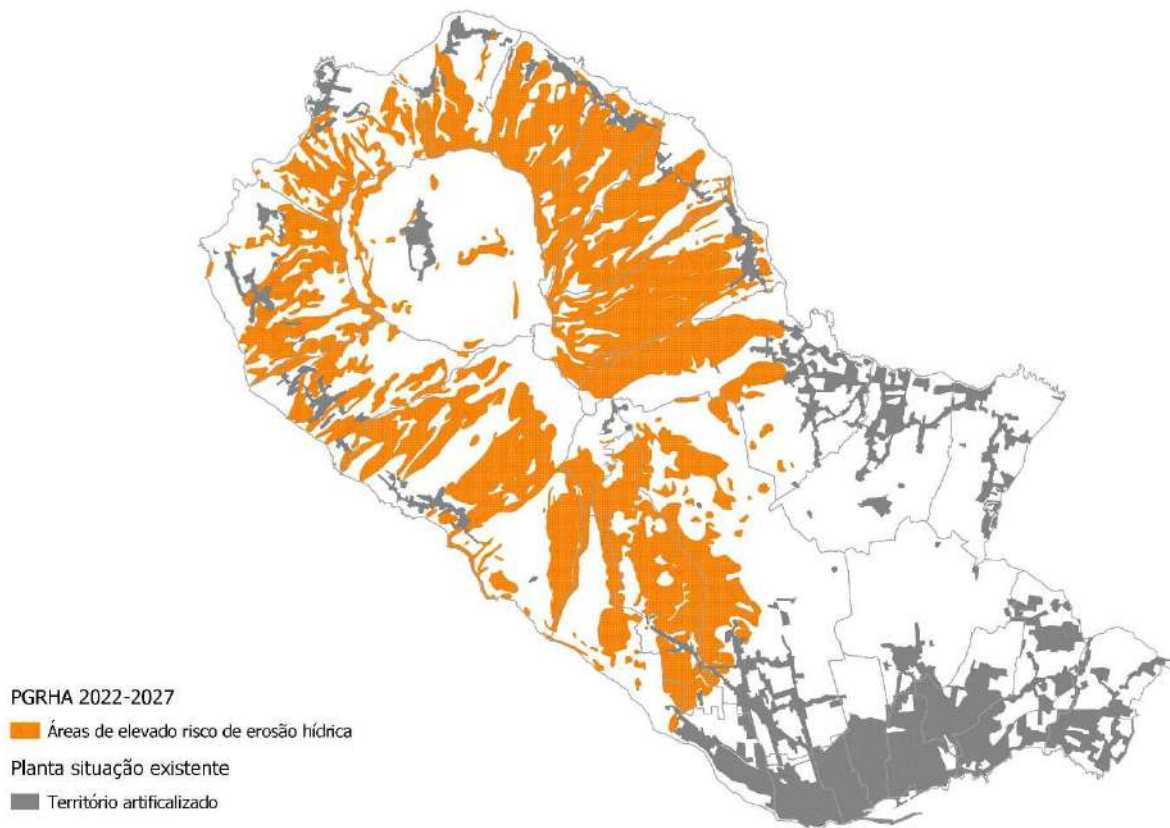
Figura 4.3.8_Zonas ameaçadas pelas cheias



Fonte: PGR I 2022-2027

De igual modo importa fazer referência às “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, identificadas no âmbito do PGRH-Açores 2022-2027 e igualmente assumidas na Proposta de Reserva Ecológica Bruta, seguindo a metodologia resultante do cruzamento de cinco fatores de ponderação - declives, densidade de drenagem, precipitação média anual, litologia e ocupação do solo – de acordo com classes de ponderação estabelecidas e posterior reclassificação e generalização, selecionando-se apenas a classe final “muito alta”. A figura seguinte reproduz a cartografia das “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” obtida, sendo possível verificar que a grande área suscetível de ser afetada por este fenómeno é a zona central do concelho, onde dominam os prados e pastagens. Contudo é também possível verificar alguma interferência com o povoamento principalmente em locais como Bretanha, Candelária, Covoada, Feteiras, Ginetes, Remédios, Santa Bárbara, Santo António, Várzea.

Figura 4.3.9_ Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo



Fonte: Proposta de Reserva Ecológica Bruta do concelho de Ponta Delgada, 2024

4.4. Paisagem, conservação da natureza e património natural e cultural

Entendendo a paisagem como uma “parte do território, tal como é compreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e humanos”¹⁹, o conceito é apresentado numa perspetiva integrada que conjuga tantos aspetos ambientais como sociais, culturais e económicos, constituindo-se como um fator identitário do território e um recurso relevante.

A implementação da Convenção Europeia da Paisagem [CEP] à RAA foi concretizada através da publicação da Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro. Esta resolução aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, bem como aprova as unidades de paisagem de cada uma das ilhas, os elementos singulares e os pontos panorâmicos identificados no âmbito do Estudo das Paisagens dos Açores.

Neste contexto devem ser revistos e reforçados os princípios de ordenamento do território integrados no PDM de modo a salvaguardarem os objetivos de qualidade da paisagem da Região e a incorporarem as orientações de gestão enunciadas na Resolução.

Na ilha de São Miguel são delimitadas 17 unidades de paisagem (veja-se figura seguinte) das quais 7 abrangem o concelho de Ponta Delgada, sintetizando-se na tabela seguinte as suas principais características.

¹⁹ Convenção Europeia da Paisagem (Decreto n.º 4/ 2005, de 14 de fevereiro).

Figura 4.4.1_ Unidades de paisagem da ilha de São Miguel



Fonte: Portal do Ordenamento do Território dos Açores (<http://ot.azores.gov.pt>)

Tabela 4.4.1_ Unidades de paisagem e elementos singulares

Unidades de paisagem				Elementos singulares
Designação	Área (km ²)	Aglomerados urbanos integrados	Síntese	
SM1 – Encosta da Bretanha	48	Mosteiros, João Bom, Bretanha, Santa Bárbara, Remédios e Santo António	<p>Unidade caracterizada pelas arribas costeiras desprovidas de vegetação, com cerca de 100m de altura média. Nas zonas mais baixas predominam as áreas agrícolas intercaladas com algumas pastagens, compartimentadas por muretes de pedra seca ou sebes arbustivas e arbóreas, em pequenas a médias parcelas. Povoamento linear implantado ao longo da estrada litoral. Acima dos 200m dominam as pastagens.</p> <p>Problemas de erosão hídrica prolongada (grotas e vales profundos) bem como a utilização de áreas muito declivosas indevidamente. Necessidade controlar a erosão promovendo uma adequada cobertura vegetal.</p>	<p>ESSM1 – Mosteiros</p> <p>Grande fajã. Paisagem com identidade resultante do equilíbrio ocupação humana/ ambiente natural; riqueza biológica mediana; problemas de erosão nas escarpas; pressão para a ocupação indevida por construções.</p> <p>ESSM2 – Ilhéus dos Mosteiros</p> <p>Imponentes fragmentos rochosos que servem de local de nidificação de diversas aves</p>
SM2 - Zona Agrícola Capelas/ Ribeirinha	60	<p>Ponta Delgada: Capelas, São Vicente Ferreira, Fenais da Luz</p> <p>Ribeira Grande: Calhetas, Pico da Pedra, Rabo de Peixe, Ribeira Seca, Ribeira Grande, Santa Bárbara e Ribeirinha</p>	<p>Zona de baixa altitude, plana, ampla com declive suave, fértil com forte presença humana.</p> <p>Usos coerentes com as características do território verificando a necessidade de controlar a construção no disperso pela perda de identidade que essa transformação acarreta não só em termos urbanístico com também em termos de paisagem.</p>	-
SM5 – Sete Cidades	22	Sete Cidades	Grande diversidade, qualidade e fragilidade paisagística e ecológica. Forte identidade. Área classificada como Paisagem Protegida. Área muito vulnerável e única	-
SM6 - Encosta da Candelária	42	Várzea, Ginetes, Candelária e Feteiras	<p>Vertente sul e oeste do cone vulcânico das Sete Cidades; encostas orientadas a oeste/sudoeste bastante declivosas marcada pelas grotas e respetiva vegetação associada; riqueza ecológica mediana.</p> <p>Problemas de erosão e algumas disfunções decorrentes de utilizações indevidas (pastagens em zonas muito declivosas).</p>	<p>ESSM63 -Ponta da Ferraria</p> <p>Plataforma localizada um pouco acima do nível do mar, onde ocorre a descarga de nascentes termais</p>

Unidades de paisagem				Elementos singulares
Designação	Área (km ²)	Aglomerados urbanos integrados	Síntese	
SM7 - Plataforma de Ponta Delgada	61	-	Unidade aplanada, de altitude mediana, situada a leste do maciço das Sete Cidades; dominam as pastagens compartimentadas em parcelas de formas relativamente regulares, tendencialmente retangulares. Nas zonas declivosas, que são pontuais, existem alguns problemas de erosão. Expansão urbana latente pela proximidade à cidade de Ponta Delgada	-
SM8 - Pícos	35	-	Zona aplanada pontuada por vários cones de escórias vulcânicas; área interior pouco povoada onde predominam as pastagens, geralmente compartimentadas com muretes de pedra, e algumas matas mistas (acácias, criptomérias, eucaliptos ou pinheiros).	-
SM15 - Litoral Ponta Delgada/ Lagoa	62	Ponta Delgada: Covoada, Relva, Arrifes, Ponta Delgada, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, São Roque, Livramento. Lagoa: Atalhada, Lagoa, Cabouco, Remédios, Água de Pau, Caloura e Ribeira Chã	Relevo suave a acidentado. Predominam as pastagens nos terrenos mais suaves e nos mais declivosos ocorrem de forma dispersa algumas matas.	-

Fonte: Resolução n.º 135/2018, de 10 de dezembro; Estudo das Paisagens do Açores

Em associação com as paisagens, o património natural dos Açores é reconhecido com a concretização da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, sendo os Parques Naturais de Ilha (PNI) e o Parque Marinho do Arquipélago (PMA) as unidades de gestão de base da mesma Rede, tal como estatuído no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 79/2007, de 21 de Agosto.

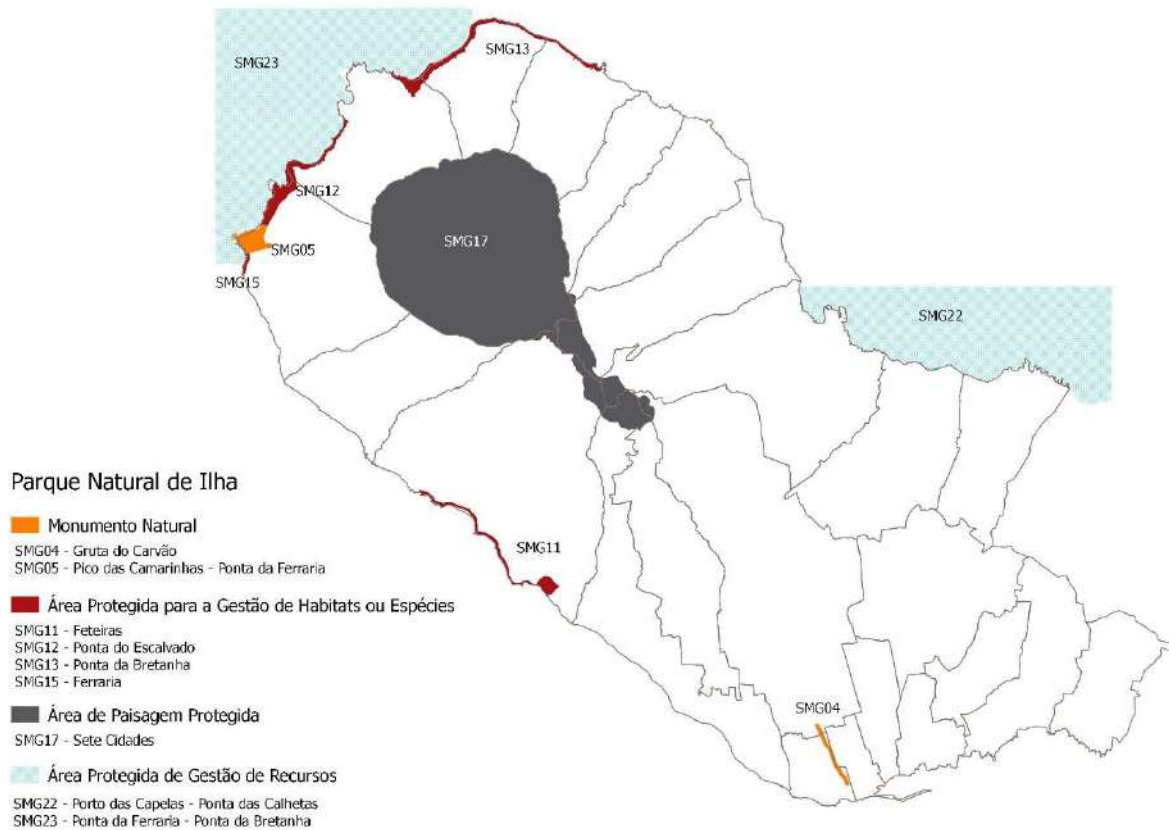
O PNI é constituído pelas áreas terrestres classificadas no território de cada ilha, podendo abranger ainda áreas marítimas até ao limite exterior do mar territorial. O PMA é constituído pelas áreas marinhas classificadas nos termos do referido diploma, que integram uma única unidade gestão e se situam para além do limite exterior do mar territorial.

Ao nível da ilha de São Miguel, o Parque Natural da Ilha de São Miguel, criado pelo DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho, integra todas as categorias de áreas protegidas. Segundo o mesmo diploma, as áreas terrestres e marítimas que integram o Parque Natural da Ilha e o Parque Marinho do Arquipélago dos Açores respetivamente, integram as seguintes categorias: Reserva natural; Monumento natural; Área protegida para a gestão de habitats ou espécies; Área de paisagem protegida; Área protegida de gestão de recursos.

Na categorização dos espaços que integram o Parque Natural da Ilha de São Miguel foi adotada a nomenclatura da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), cuja correspondência e definições foram estabelecidas no preâmbulo e no artigo 11.º do DLR n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, na sua atual redação (DLR n.º 19/2008/A de 8 de Julho). Neste sentido, integram o Parque Natural da Ilha de São Miguel todas as áreas protegidas classificadas e reclassificadas ao abrigo do DL n.º 19/93, de 23 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo DLR n.º 21/93/A, de 23 de dezembro. Nestes casos, são assumidos os critérios e objetivos iniciais que presidiram à respetiva criação, assim como, quando aplicável, os regimes decorrentes dos planos especiais de ordenamento do território em vigor (DLR n.º 19/2008/A de 8 de julho).

Das 23 áreas protegidas instituídas no PNI de São Miguel, são nove as que incidem no território concelhio de Ponta Delgada, identificadas na figura e tabela seguintes.

Figura 4.4.2_Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Ponta Delgada



Fonte: Direção Regional do Ambiente

Tabela 4.4.2_Áreas do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Ponta Delgada

Código PNI	Designação	
SMG04	Monumento Natural da Gruta do Carvão	<p>Maior túnel lávico conhecido na ilha de São Miguel, com 1912 m de extensão e repartido por 4 troços, estando os dois primeiros classificados (Paim, Secadores de Tabaco, João do Rego e José Bensáude). Nesta cavidade vulcânica existe uma grande variedade de estruturas vulcanoespeleológicas, tais como estalactites e estalagmites lávicas, estalactites secundárias, balcões ou bancadas laterais, ponte lávica, paredes estriadas, lava balls, bolhas de gás, tuneis sobrepostos, que confirmam a importância da Gruta do Carvão no conhecimento e interpretação do vulcanismo basáltico da ilha de São Miguel.</p>
SMG05	Monumento Natural do Pico das Camarinhas - Ponta da Ferraria	<p>Apresenta uma variedade de estruturas geológicas, com destaque para um cone de escórias, uma fajã lávica, uma arriba fóssil, uma pseudocratera, um domo traquítico localizado a montante, nascentes termais e escoadas lávicas ricas em xenólitos (rochas "arrancadas" em profundidade) com fenocristais de olivina e piroxena.</p> <p>Em frente ao SPA Termal – Termas da Ferraria, existe uma piscina natural, em que a água do mar é aquecida por nascentes termais. Na maré de vazante as águas chegam a atingir uma temperatura na ordem dos 28° C</p>

Código PNI	Designação	
SMG11	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies das Feteiras	<p>Desenvolve-se ao longo da costa desde o Miradouro das Feteiras até à vigia das Feteiras, por uma faixa desde a beira-mar até ao rebordo da falésia, possuindo uma área de 0,44 km².</p> <p>Toda a falésia das Feteiras é local de nidificação de aves marinhas protegidas, como o cagarro (<i>Calonectris borealis</i>) e o frulho (<i>Puffinus baroli</i>). É frequente também encontrar o garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>) sobre pequenos ilhéus que existem muito próximo da costa.</p>
SMG12	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Escalvado	<p>Compreende toda a linha de costa desde a Ponta da Ferraria até à fajã lávica dos Mosteiros, possuindo uma área de 67,9 ha.</p> <p>Os principais habitats são arribas altas, bastante declivosas, onde se desenvolve vegetação das costas macaronésicas e vegetação vivaz das costas de calhaus rolados.</p> <p>Nas suas encostas nidificam o pombo-da-rocha (<i>Columba livia atlantis</i>), o cagarro (<i>Calonectris borealis</i>), o pintainho (<i>Puffinus assimilis</i>), frulho (<i>Puffinus baroli</i>) e a Gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michahellis atlantis</i>).</p>
SMG13	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta da Bretanha	<p>Inicia-se no porto da Ponta da Costa até ao calhau norte da fajã lávica dos Mosteiros, perfazendo uma área total de 77,4 ha. Esta zona protegida é essencialmente constituída por falésias altas recortadas pela erosão marinha, atravessadas por inúmeras grotas arborizadas.</p> <p>Esta zona é particularmente importante pelas aves marinhas nidificantes, nomeadamente o cagarro (<i>Calonectris borealis</i>), o pintainho (<i>Puffinus assimilis</i>) e o frulho (<i>Puffinus baroli</i>).</p>
SMG15	Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ferraria	<p>Desenvolve-se desde o calhau sul da fajã lávica da Ferraria até à Grota das Camarinhas, perfazendo uma área de 4,8 ha. É caracterizada pelas suas falésias de grande altura, onde se desenvolve predominantemente a cana (<i>Arundo donax</i>), o brasel (<i>Festuca petrae</i>), a faia (<i>Morella faya</i>), o queiró (<i>Calluna vulgaris</i>) e a urze (<i>Erica azorica</i>).</p> <p>Esta zona é particularmente importante para a nidificação do cagarro (<i>Calonectris borealis</i>), o pintainho (<i>Puffinus assimilis</i>) e o frulho (<i>Puffinus baroli</i>).</p>
SMG17	Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades	<p>Zona montanhosa de relevo acentuado, com profundas ravinas e sulcos em cujos leitos correm águas torrenciais, é uma das maiores caldeiras vulcânicas de abatimento dos Açores.</p> <p>É uma importante área de endemismos, destacando-se, na flora, o <i>Juniperus brevifolia</i>, a <i>Angelica lignescens</i>, e a <i>Lactuca watsoniana</i>. Encontram-se igualmente aves endémicas dos Açores, como o <i>Turdus merula azorica</i> e a <i>Regulus regulus azoricus</i>. Constitui uma zona de passagem para diversas espécies de aves migratórias.</p> <p>Inclui uma área urbana, a freguesia das Sete Cidades.</p> <p>Eleita uma das 7 maravilhas de Portugal.</p>

Código PNI	Designação	
SMG22	Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas	Uma área de 1499 ha que inclui áreas de interesse geológico (Morro das Capelas) e de interesse natural para o desenvolvimento de habitats particulares para espécies de fauna e flora. O Morro das Capelas corresponde a um cone de tufos, formado na sequência de uma erupção freato-magmático muito explosiva e constitui uma importante área para a nidificação de diversas aves marinhas, nomeadamente o cagarro (<i>Calonectris borealis</i>), o Pintainho (<i>Puffinus assimilis</i>) e o frulho (<i>Puffinus baroli</i>).
SMG23	Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta da Ferraria - Ponta da Bretanha	<p>Integra no seu âmbito o Monumento Natural do Pico das Camarinhas – Ponta da Ferraria e as Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies da Ponta do Escalvado e da Ferraria, perfazendo um total de 1955 ha.</p> <p>Destacam-se nesta área protegida, as arribas circundantes de grande altura, constituídas por escoadas lávicas alternadas com materiais pomíticos e os imponentes fragmentos de um vulcão do tipo surtseyano que constituem os ilhéus dos Mosteiros, uma importante área para a nidificação de diversas aves, como o Pombo da Rocha (<i>Columba livia atlantis</i>), o Garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), a Gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michahellis atlantis</i>).</p> <p>Podem observar-se ainda nesta área diversas espécies de peixes e outros vertebrados e invertebrados marinhos.</p>

Fonte: Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho; <http://parquesnaturais.azores.gov.pt/pt/smiguel/o-que-visitatar/areas-protegidas/>

Recentemente publicado, o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel (PGPNISM), além de um plano de gestão destas áreas, estabelece o regime de proteção e conservação dos recursos e valores naturais em presença, tendo a natureza de regulamento administrativo e constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

As áreas terrestres do PNI encontram-se, assim, subdivididas em unidades territoriais designadas por unidades operativas de gestão (UOG) – definidas em função do regime de proteção aplicável, de acordo com o estabelecido nos artigos 41.º a 45.º do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade²⁰ – integrando as áreas representadas e delimitadas na sua Planta de Zonamento.

O artigo 8.º deste plano de gestão identifica os regimes de proteção aplicáveis a cada unidade operativa de gestão, consoante a importância dos valores naturais presentes e da respetiva sensibilidade ecológica, os quais devem ser tidos em consideração na rPDM_PD, estando os objetivos de gestão definidos para cada uma destas áreas:

- **Áreas de proteção parcial:** correspondem a espaços *non aedificandi* que têm por objetivo a conservação de valores de natureza biológica e geológica muito significativos para a conservação da biodiversidade e geodiversidade e em que a atividade humana só é admitida, para além de razões de investigação científica, monitorização ambiental ou salvaguarda, através de usos temporários ou esporádicos do solo, da água ou do ar, compatíveis com os objetivos de conservação definidos ou através da manutenção ou adaptação dos usos tradicionais do solo e outros recursos, de caráter temporário ou permanente, que são suporte dos valores naturais a proteger (n.º1 do artigo 9.º);
- **Áreas de proteção complementar:** são espaços em que as atividades humanas e os usos do solo, da água ou de outros recursos são particularmente condicionados ou adaptados, em função dos objetivos de conservação prosseguidos pelas áreas de proteção integral ou parcial que complementam, sendo indispensáveis ao funcionamento e manutenção destas ou necessárias para a manutenção do *continuum naturale* (n.º 1 do artigo 10.º);

²⁰ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Tabela 4.4.3 Objetivos de gestão das áreas terrestres do PNI São Miguel que abrangem o concelho de Ponta Delgada

Unidade Operativa de Gestão	Objetivos de gestão	
SMG04.01 Gruta do Carvão	Área de proteção parcial (17,45ha)	OB1 – Proteger e preservar um elemento natural de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativas.
SMG05.01 Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria	Área de Proteção Parcial e Área de Intervenção Específica (26,50 ha)	OB2 – Promover oportunidades de pesquisa, educação, interpretação e apreciação pública.
SMG05.02A Camarinhas Norte	Área de Proteção Complementar (5,1 ha)	OB3 – Eliminar ou prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça para o monumento natural
SMG05.02B Miradouro da Ilha Sabrina	Área de Proteção Complementar e Área de Intervenção Específica (2,79 ha)	
SMG05.03 Arriba Norte	Área Prioritária para a Conservação (5,39 ha)	
SMG05.04 Termas da Ferraria	Área Uso Sustentável dos Recursos e Área de Intervenção Específica (0,5 ha)	
SMG11.01 Feteiras	Área Prioritárias para a Conservação (26,25 ha)	OB1. Assegurar as condições de referência dos habitats necessárias à proteção de espécies significantes, grupos de espécies, comunidades bióticas ou características físicas do ambiente, sempre que estas necessitem de intervenção humana para a otimização da gestão.
SMG11.02 Portinho Velho e vinhas da Fajã do Mar	Área de Uso Sustentável dos Recursos (17,75 ha)	OB2. Promover a investigação científica e a monitorização ambiental como atividades indispensáveis à gestão sustentável.
SMG12.01 Ponta do Escalvado	Área Prioritária para a Conservação da Natureza (66,87 ha)	OB3. Criar e delimitar áreas destinadas ao conhecimento e divulgação das características dos habitats a proteger.
SMG12.02 Praia dos Mosteiros	Área de Uso Sustentável dos Recursos (1,1 ha)	OB4. Disciplinar os usos e atividades que possam constituir ameaça à sustentabilidade de habitats ou espécies
SMG13.01 Ponta da Bretanha	Área Prioritária para a Conservação (77,46 ha)	OB5. Permitir que a população local usufrua de benefícios que resultem da prática de atividades no âmbito da área protegida, desde que aquelas sejam compatíveis com os objetivos de gestão da mesma.
SMG015.01 Ferraria	Área Prioritária para a Conservação (4,87 ha)	
SMG17.01A Lagoa das Sete Cidades	Área de Proteção Parcial (648,53 ha)	OB1. Preservar uma interação harmoniosa, natural e cultural, através da proteção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais
SMG17.01B Lagoa Santiago	Área de Proteção Parcial (85,12 ha)	
SMG17.01C Grotta do Inferno	Área de Proteção Parcial (85,87 ha)	OB2. Apoiar o desenvolvimento de modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local.
SMG17.01D Serra Devassa	Área de Proteção Parcial (101,60 ha)	OB3. Manter e preservar a diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, habitats e dos ecossistemas.
SMG17.02A Seara	Área de Proteção Complementar (351,66 ha)	OB4. Regular usos e atividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem.
SMG17.02B Criação e Cerrado das Freiras	Área de Proteção Complementar (381,58 ha)	OB5. Incentivar as atividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área.
SMG17.02C Serra Devassa	Área de Proteção Complementar (64,61 ha)	
SMG17.02D Pico do Carvão	Área de Proteção Complementar (25,33 ha)	OB6. Promover atividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de proteção ambiental.
SMG17.3A Sete Cidades	Área de Uso Sustentável dos Recursos (330,23 ha)	OB7. Contribuir para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços e venda de produtos naturais.
SMG17.3B Cerrado das Freiras	Área de Uso Sustentável dos Recursos (98,91ha)	

Fonte: Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A de 5 de agosto

4.5. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas no concelho constam da tabela seguinte.

Tabela 4.5.1 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Património natural	Recursos Hídricos	Domínio Hídrico	Leitos e Margens das águas do mar
			Leitos e Margens dos cursos de água
			Leitos e Margens das lagoas
		Nascentes não captadas e respetivas zonas de proteção	
		Recursos Geológicos	Exploração de massas minerais
			Furo geotérmico (AC3)
		Regime Florestal	Reserva Florestal de Recreio do Pinhal da Paz
		Reserva Agrícola Regional	
		Reserva Ecológica	
		Áreas Protegidas	Parque Natural da Ilha de São Miguel e e respetivo Plano de Gestão das Áreas Terrestres
	Cavidades vulcânicas		
	Exemplares arbóreos classificados		
Património edificado	Imóveis classificados.		Monumentos regionais
			Imóveis de interesse público
			Imóveis de interesse municipal
Infraestruturas básicas	Aeroportos e aeródromos		Aeroporto e respetiva servidão aeronáutica
		Portos	Porto e respetiva área de jurisdição portuária
	Rede viária		Estradas Regionais principais
			Estradas Regionais secundárias
			Estradas e Caminhos Municipais
			Caminhos Agrícolas
			Caminhos Rurais e Florestais
			Linhas de Media tensão
	Rede elétrica		
	Faróis e outros sinais marítimos		
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais	Conduta adutora		
Telecomunicações	Coletor		
	Centro Radioelétrico Estação Terrena da Fajã de Cima		
	Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores		
Equipamentos e atividades	Edifícios Escolares		
		Empreendimentos de turismo no espaço rural localizados fora do perímetro urbano	
		Substâncias perigosas - edifícios SEVESO	
Defesa Nacional e Segurança Pública	Estação Radionaval de Ponta Delgada – servidão militar		
		Prédio Militar da Grotinha – servidão militar	
		Depósito POLNATO – servidão militar	
		Quartel dos Arrifes – servidão militar	
		Quartel de São Gonçalo – servidão militar	
		Carreira de Tiro da Fajã de Cima – servidão militar	
		Instalações militares da Pelangana – servidão militar	
Estabelecimento Prisional			
Cartografia e planeamento	Marcos geodésicos		

As principais alterações efetuadas face à planta de condicionantes do PDM em vigor, são as seguintes:

- As áreas de exploração de massas minerais foram atualizadas de acordo com informação prestada pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade;
- No regime florestal foram realizadas atualizações de acordo com informação prestada pela Direção Regional de Recursos Florestais;

- Substituição da Paisagem Protegida das Sete Cidades, do Monumento Natural Regional do Pico das Camarinhas e Ponta da Ferraria e do Monumento Natural Regional da Gruta do Carvão pelo Parque Natural da Ilha de São Miguel;
- Na rede viária, foram adotadas as designações do regime legal em vigor tendo sido atualizadas as vias entretanto construídas (foi mantida a representação das vias classificadas no PDM em vigor como eixos urbanos estruturantes e outros eixos urbanos a reclassificar futuramente de acordo com a hierarquia do regime legal aplicável);
- Nas telecomunicações foi eliminada a servidão do feixe hertziano de acordo com informação prestada pela ANACOM;
- As medidas preventivas para a área do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Ponta Delgada foram revogadas por motivos de caducidade pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/A, de 24 de abril;
- Foram introduzidas as cavidades vulcânicas em consonância com a Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2024 de 4 de novembro de 2024.

Para além disso, no âmbito da rPDM_PD são propostas alterações à Reserva Agrícola Regional e à Reserva Ecológica.

5. CARACTERIZAÇÃO URBANA

5.1. Rede urbana e forma de povoamento

O povoamento existente no concelho de Ponta Delgada traduz uma distribuição populacional que é bastante desigual ao longo das diversas freguesias, considerando a polaridade que a cidade de Ponta Delgada, capital regional, tem exercido e, por outro lado, a perda demográfica que se tem acentuado nas freguesias mais rurais.

Dos seus cerca de 68.000 habitantes, mais de 70% residem na cidade de Ponta Delgada, ou seja, em 11 das 24 freguesias do concelho (Arrifes, Covoada, Livramento, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, Relva, Santa Clara, São José, São Pedro, São Roque e São Sebastião). As três freguesias da costa norte – Capelas, São Vicente Ferreira e Fenais da Luz – concentram 13% da população do concelho, sendo Capelas aquela de apresenta um quantitativo maior (46 %). Em todo o restante território, ou seja, nas restantes 10 freguesias, reside apenas 15 % da população.

Figura 5.1.1_ Distribuição da população residente por freguesia, em Ponta Delgada

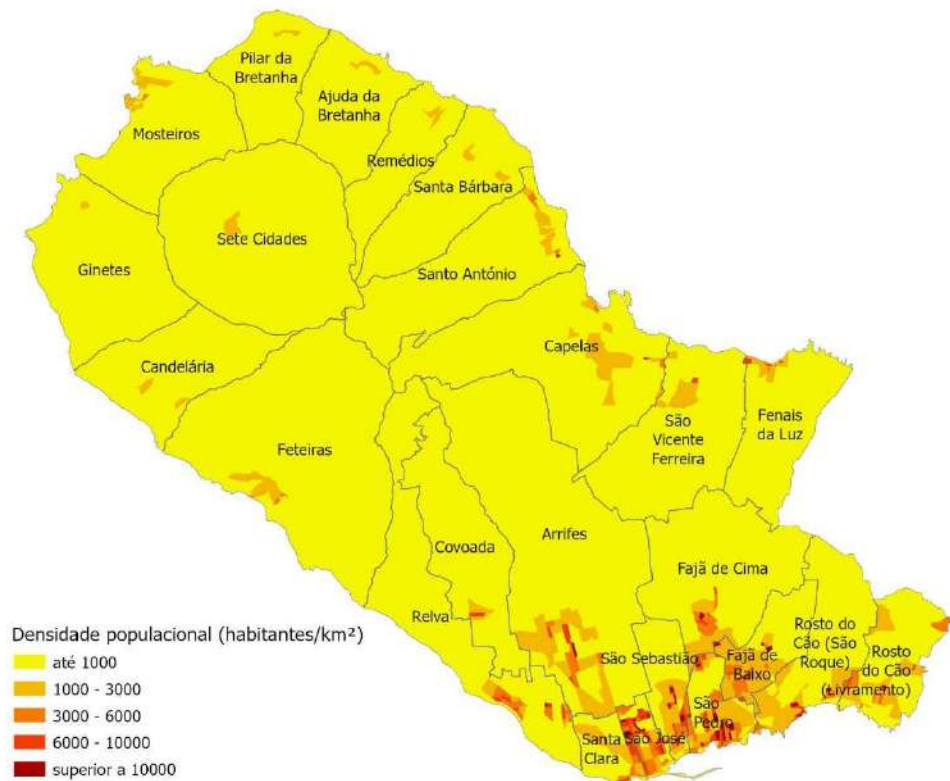
Freguesias	Pop. Residente 2021
Ponta Delgada (São Pedro)	11%
Arrifes	11%
Ponta Delgada (São José)	9%
Fajã de Baixo	7%
Rosto do Cão (São Roque)	7%
Rosto do Cão (Livramento)	6%
Ponta Delgada (São Sebastião)	6%
Capelas	6%
Fajã de Cima	5%
Relva	4%
Santa Clara	4%
São Vicente Ferreira	4%
Fenais da Luz	3%
Santo António	2%
Feteiras	2%
Covoada	2%
Ginetes	2%
Mosteiros	2%
Candelária	1%
Santa Bárbara	1%
Remédios	1%
Sete Cidades	1%
Ajuda da Bretanha	1%
Pilar da Bretanha	1%

Fonte: INE – Censos, 2021

Deste modo, as maiores densidades populacionais encontram-se nas freguesias da cidade, onde se podem verificar densidades superiores a 2.500 habitantes/Km² (São Pedro e São Sebastião), enquanto as freguesias mais rurais como Feteiras, Sete Cidades e Ajuda da Bretanha não chegam a atingir os 100 hab/km².

O mapa seguinte representa a densidade populacional à subsecção estatística, traduzindo a distribuição territorial da população, que revela uma acentuada dicotomia urbano-rural. Tal como referido no capítulo 3.1, durante o período de vigência do PDM_PD acentuou-se a concentração populacional em certas freguesias da cidade (Rosto do Cão/ Livramento e Arrifes) e da costa norte (sobretudo em Fenais da Luz e São Vicente Ferreira), com conseqüente declínio demográfico das restantes, destacando-se as freguesias da ponta noroeste do município (Ginetes, Santo António, Remédios, Candelária, Mosteiros e Pilar da Bretanha), fenómeno que, de resto, já era evidenciado nos relatórios do PDM em vigor. De todas as freguesias rurais, a única que teve um comportamento positivo foi a freguesia de Ginetes.

Figura 5.1.2_ Densidade populacional à subseção estatística em Ponta Delgada

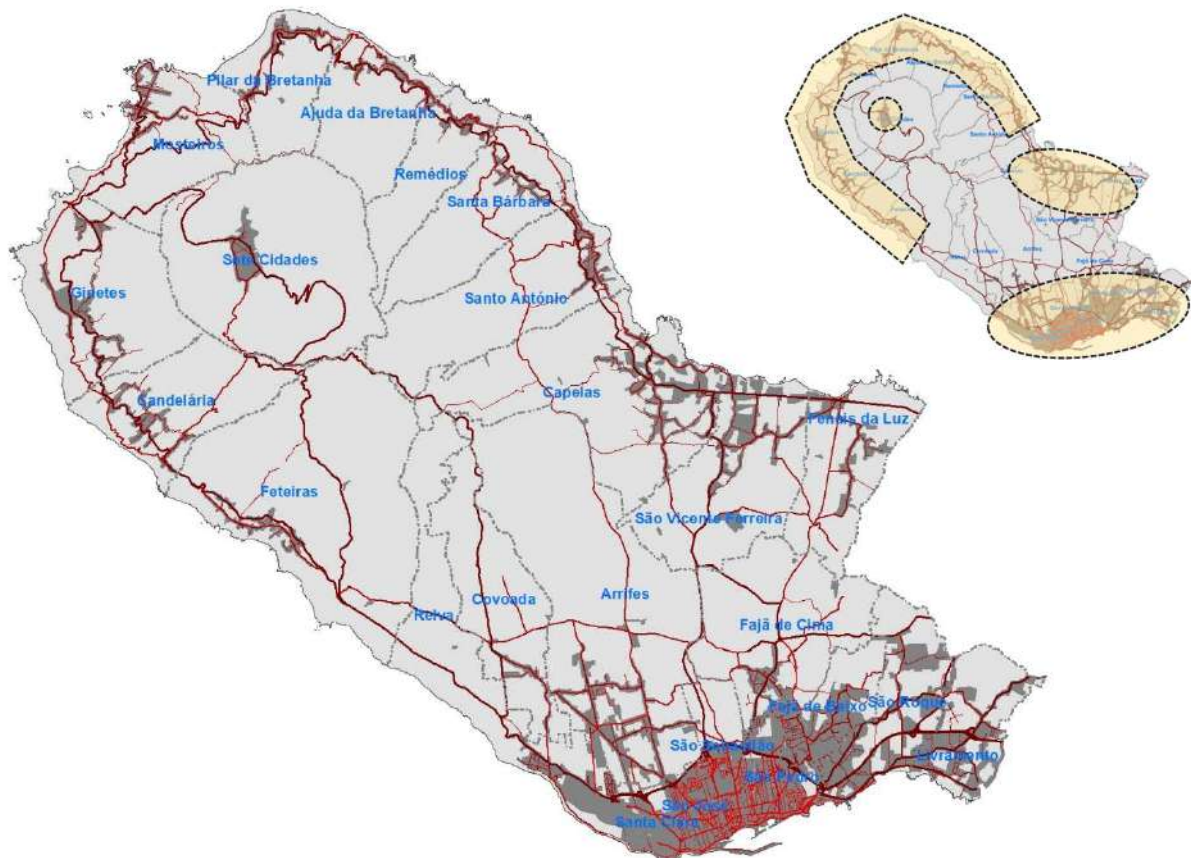


Fonte: INE – Censos, 2021

Atualmente, o modelo de povoamento característico da ilha pode ser sistematizado em 4 setores:

- A cidade, de grande dimensão relativa, com um centro urbano compacto tradicional e uma envolvente de menor densidade onde o povoamento contínuo linear se tende a expandir no sentido periférico, sobretudo para nascente e poente, locais onde a malha se torna mais rarefeita e é maior a presença dos usos agrícolas;
- A costa norte, área de povoamento linear que, atendendo à sua densificação progressiva, conduziu à interligação de vários núcleos originais e cuja malha se tem vindo a compactar, mantendo no seu seio áreas agrícolas com alguma dimensão;
- A orla costeira da metade poente do concelho, onde se localizam um conjunto de núcleos de pequena dimensão distribuídos ao longo do anel rodoviário que circunda a ilha, relativamente isolados uns dos outros, a maioria dos quais com um povoamento de matriz linear;
- As Sete Cidades, aglomerado de pequena dimensão, mas que se destaca dos anteriores pela sua localização diferenciada no interior do concelho e pela sua morfologia urbana mais concentrada.

Figura 5.1.3_ Povoamento do concelho de Ponta Delgada



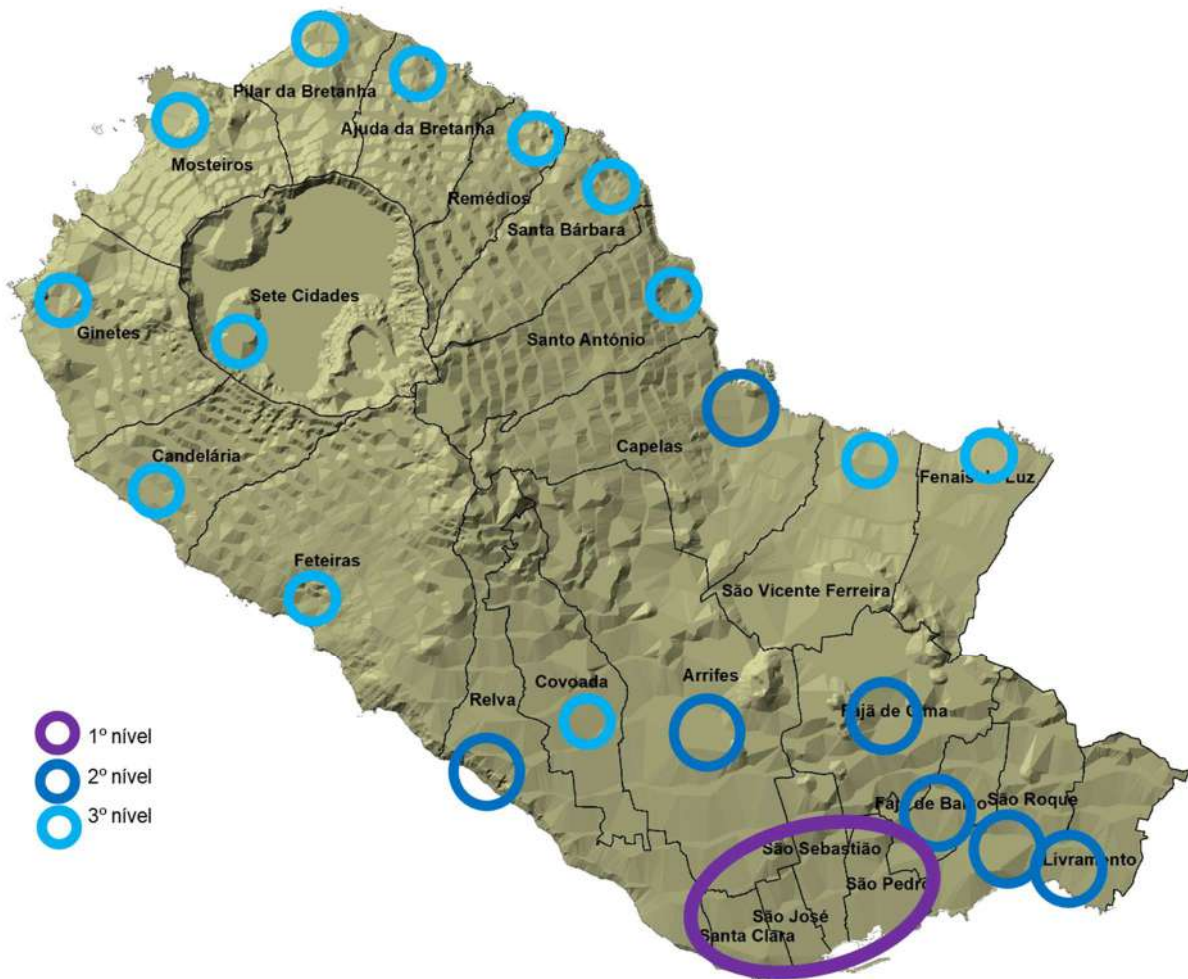
Fonte: Carta de ocupação do solo dos Açores, 2018

O PDM_PD estabeleceu uma hierarquia urbana com base nos seguintes indicadores: dimensão populacional, percentagem de população a trabalhar nos sectores secundário e terciário, dimensão do aparelho comercial e industrial, e importância relativa do comércio e indústria (número de habitantes por estabelecimentos de comércio e indústria). A hierarquia definida recai sobre as freguesias e traduz-se em três níveis:

- 1º nível: as 4 freguesias do centro da cidade de Ponta Delgada: Santa Clara, São José, São Sebastião e São Pedro;
- 2º nível: São Roque, Arrifes, Relva, Capelas, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, Livramento, que correspondem a freguesias da cidade de Ponta Delgada;
- 3º nível: Santo António, Bretanha, Candelária, Fenais da Luz, Feteiras, Ginetes, São Vicente Ferreira, Covoada, Mosteiros, Remédios, Sete Cidades e St.ª Bárbara.

De acordo com o PDM em vigor, esta hierarquia caracteriza-se pela supremacia muito vincada da capital regional e incipiência da restante rede urbana com elevada dependência para as funções não básicas da cidade. As freguesias de Relva e Livramento passam, no âmbito dos estudos que fundamentam o PDM em vigor, do 3º nível para o 2º nível da hierarquia urbana, associado ao reforço das suas funções de centralidade.

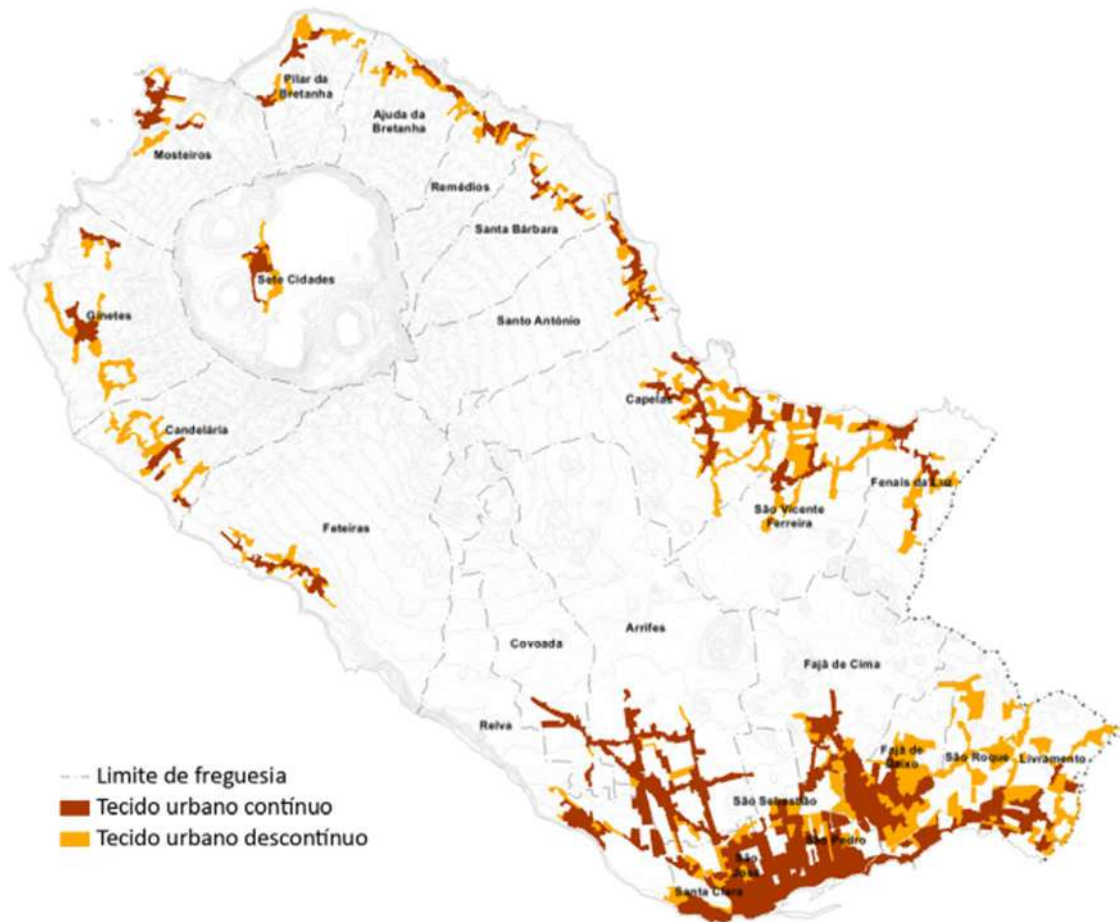
Figura 5.1.4_ Hierarquia urbana do PDM em vigor



A presente rPDM_PD não prevê a alteração da hierarquia urbana do concelho conforme se encontrava definida com base nas freguesias e num conjunto de indicadores, antes redireciona a leitura da rede afastando-se da escala da freguesia e focando-se nas unidades territoriais que podem ser assumidas como núcleos urbanos. Deste modo, e assumindo-se a manutenção de 3 níveis, considera-se:

- 1º nível – Cidade de Ponta Delgada (abrangendo 11 freguesias);
- 2º nível – Núcleo formado pelos centros das freguesias de Capelas, São Vicente e Fenais da Luz;
- 3º nível – Restantes núcleos.

Figura 5.1.6_ Tecido urbano contínuo e descontínuo



5.2. Nível de ocupação e infraestruturização do solo urbano

Considerando um dos desafios referidos no capítulo 2.2. relativo à necessidade de proceder a uma nova delimitação dos perímetros urbanos, classificando como rústicos os solos cuja urbanização é possível programar (exceto nos casos devidamente fundamentados em função do nível de urbanização ou compromisso), considerou-se fulcral proceder à avaliação do nível de ocupação do solo classificado como urbano no PDM em vigor.

Para tal, foram comparados os perímetros urbanos com as áreas efetivamente ocupadas definidas na Planta de Situação Existente e que se subdividem em 4 classes (é referido o seu peso relativo entre parenteses):

- Tecido urbano contínuo (48%);
- Tecido urbano descontínuo (40%);
- Infraestruturas (10%);
- Espaços verdes urbanos (2%).

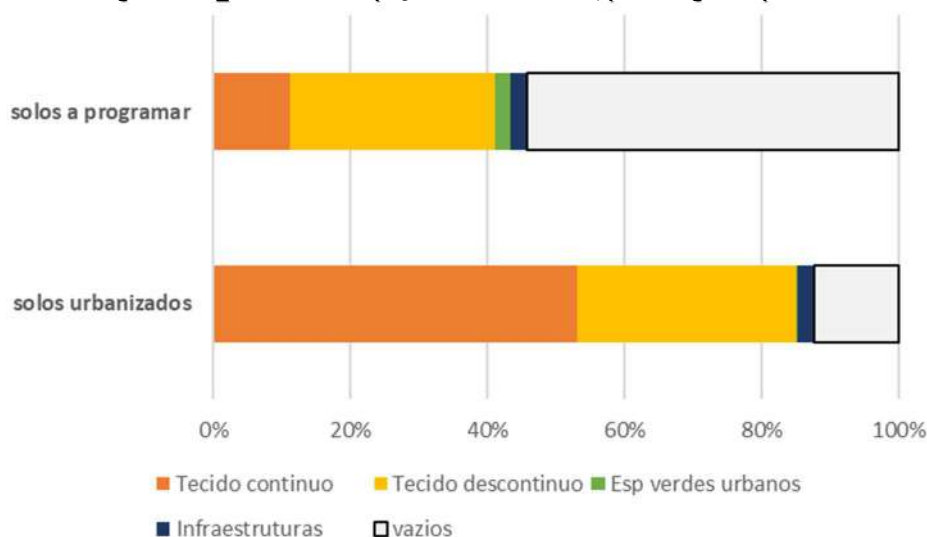
Ainda que as áreas delimitadas nas quatro categorias em causa ultrapassem, em algumas situações, os limites do perímetro urbano, é possível aferir que a área das referidas quatro classes corresponde a 75% do solo urbano, donde resulta que cerca de 25% do solo urbano se encontra sem ocupação de carácter urbano.

Com efeito, dos cerca de 4200 hectares de solos classificados como urbanos no PDM em vigor, 38% apresentam uma ocupação urbana contínua, 32% uma ocupação descontínua, 8% estão afetos a

infraestruturas e 1% correspondem a espaços verdes urbanos. A afetação de solo a estas 4 classes é distinta se considerarmos separadamente a qualificação operativa do solo urbano, ou seja, o solo urbanizado e o solo a programar.

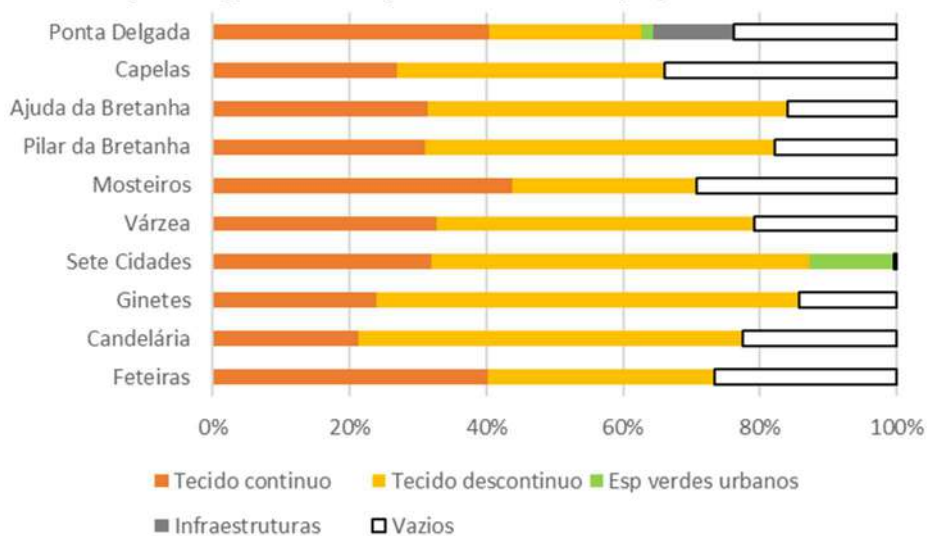
O gráfico seguinte representa essa afetação, traduzindo o que seria expectável: os solos urbanizados revelarem maior peso do tecido urbano contínuo e os solos a programar conterem mais tecido urbano descontínuo. No entanto, estes dados também mostram que a execução dos solos a programar ronda os 50%, e que as duas classes têm um elevado potencial de densificação de áreas parcialmente edificadas.

Figura 5.2.1_ Forma de ocupação do solo urbano, por categoria operativa



Se analisarmos os perímetros urbanos individualmente, também é possível verificar níveis muito distintos de ocupação do solo urbano bem como níveis distintos de execução do PDM. De acordo com o gráfico seguinte, Ponta Delgada, Mosteiros e Feteiras têm maior parte do seu perímetro preenchida com tecido urbano contínuo, mas na maioria dos casos predominam os tecidos urbanos descontínuos. Apenas Ponta Delgada e Sete Cidades têm dimensões relevantes do seu perímetro afetadas a infraestruturas ou espaços verdes. Relativamente a “vazios”, nos vários perímetros o seu peso oscila entre 15 e 30% do total do solo urbano, sendo maior o seu peso em Capelas e Mosteiros e praticamente nulo nas Sete Cidades.

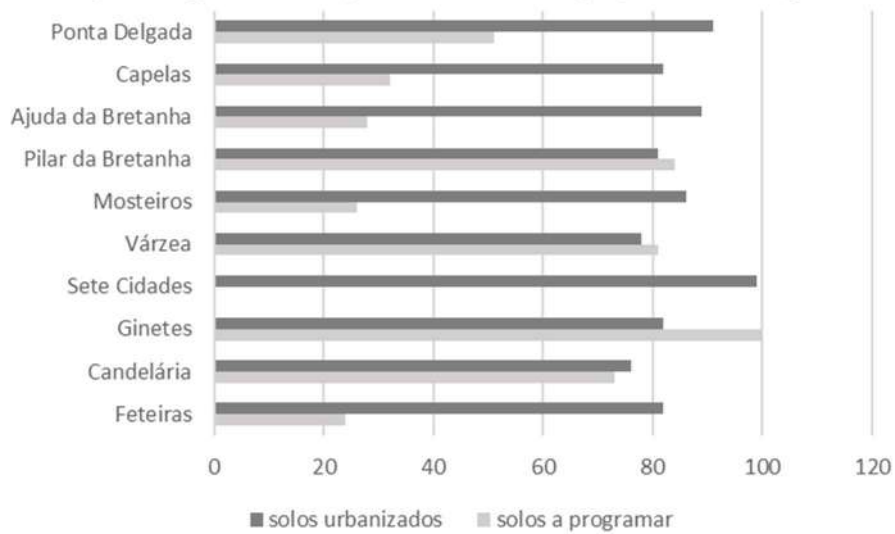
Figura 5.2.2_ Forma de ocupação do solo urbano, por perímetro urbano



Na análise por categoria funcional é, ainda, possível identificar maiores variações na execução do solo urbano, considerando a presença dos referidos “vazios”. Deste modo, e ainda que globalmente os solos urbanizados tendam a apresentar-se mais preenchidos, há locais onde o nível de preenchimento dos

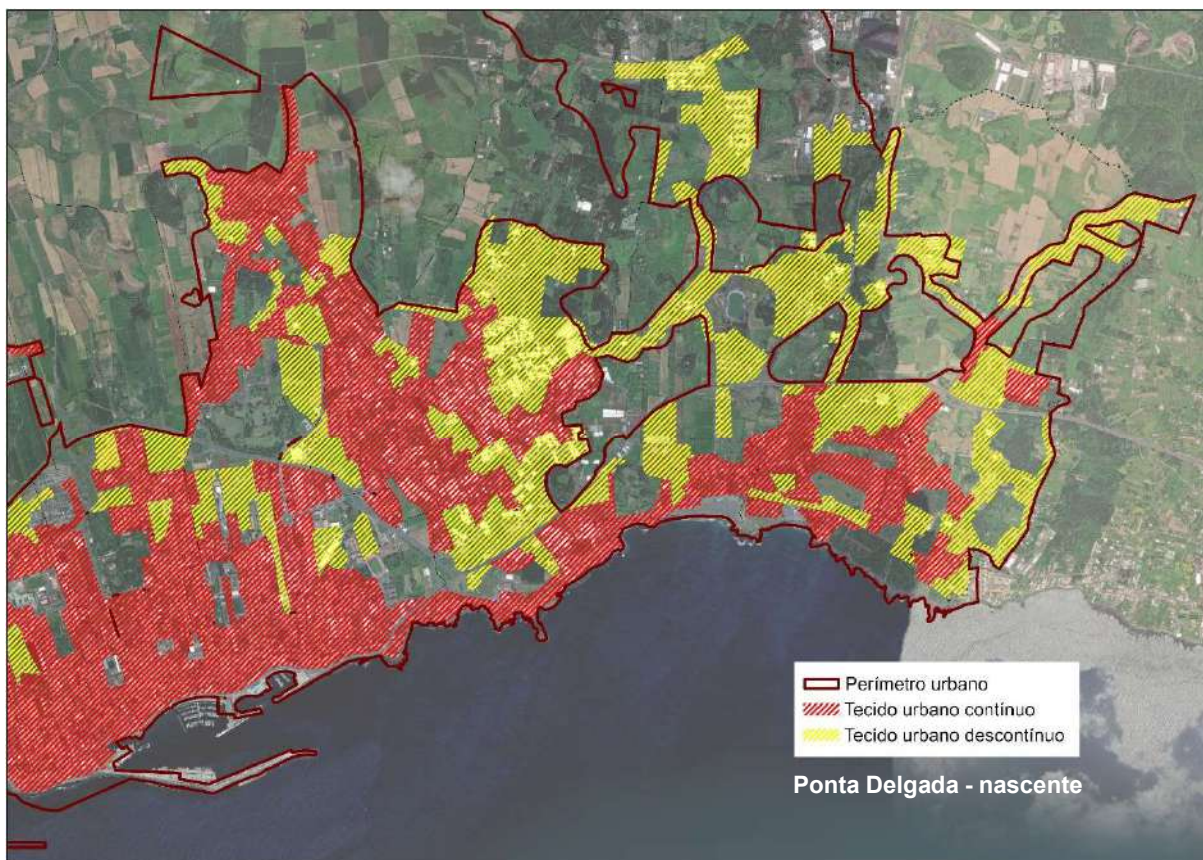
solos a programar é semelhante ou até superior ao dos solos urbanizados: é o caso de Ginetes, Candelária, Pilar da Bretanha e Várzea.

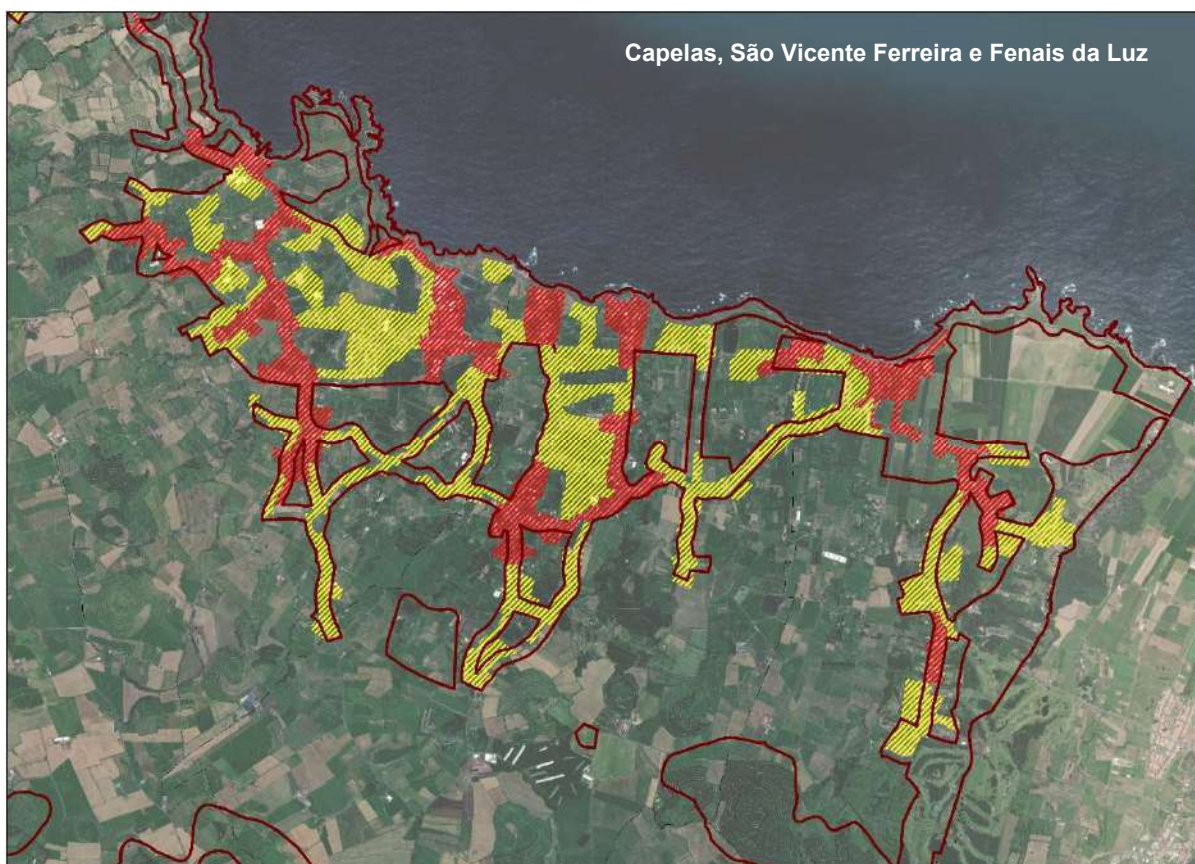
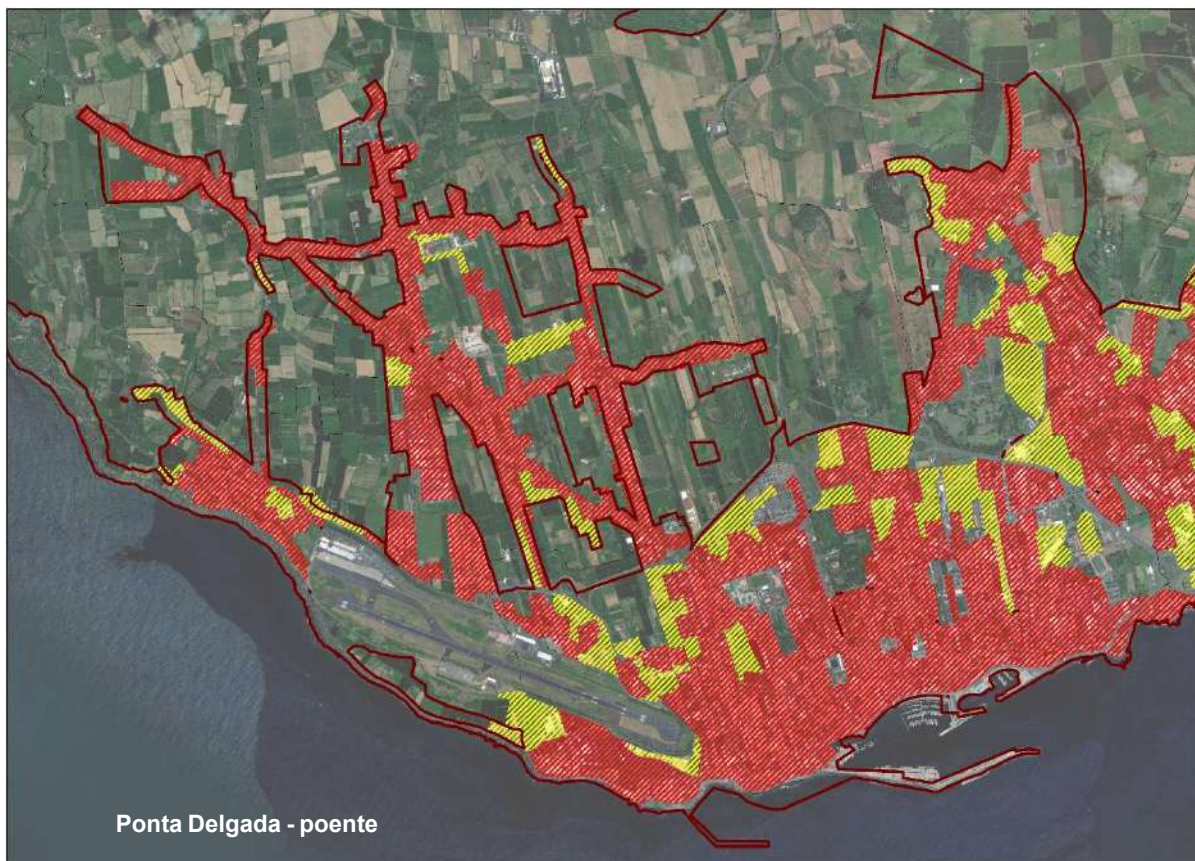
Figura 5.2.3_ Níveis de ocupação do solo urbano, por perímetro e categoria

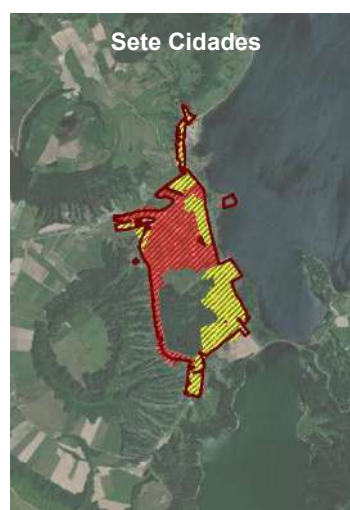
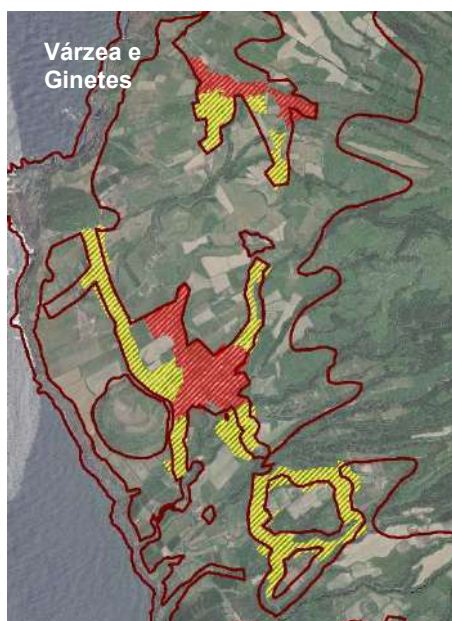
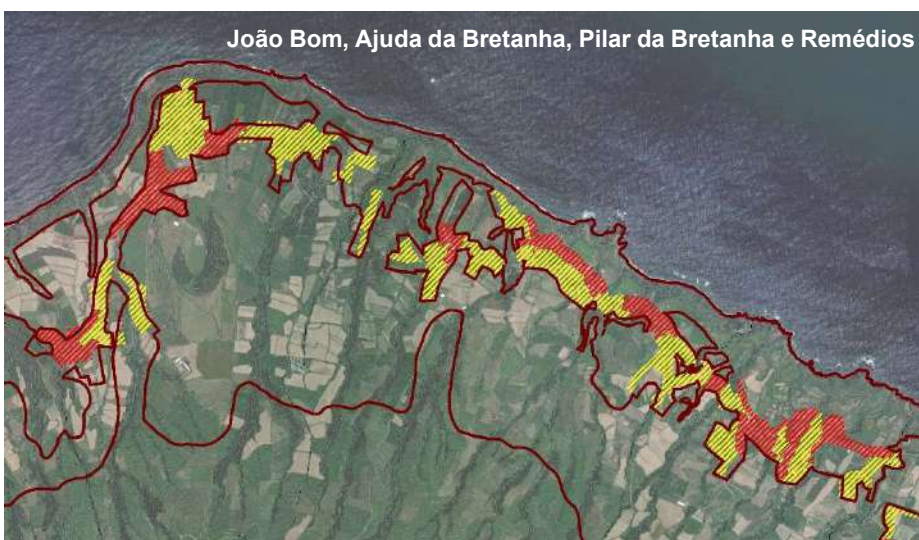
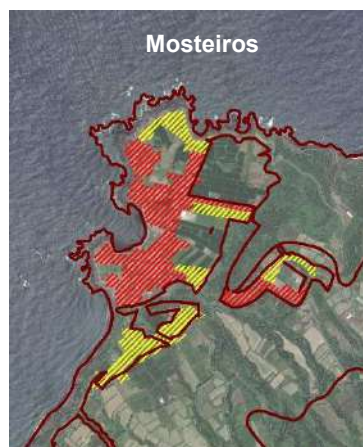


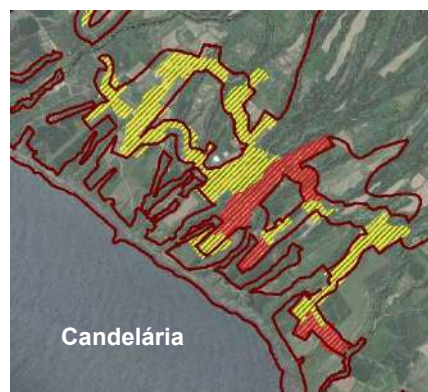
Nas imagens seguintes apresenta-se a ocupação de cada perímetro urbano delimitado no PDM, onde se podem verificar os desfazamentos pontuais entre a ocupação efetiva e os perímetros bem como a distribuição das classes de uso do solo acima referidas.

Figura 5.2.4_ Ocupação dos perímetros urbanos









Os “vazios” identificados, ou seja, as áreas do solo urbanizado ou a programar que se encontram sem ocupação urbana, correspondem a cerca de 1100 hectares, sendo relevante salientar a qualificação funcional que o PDM em vigor lhes confere. Assim, enquanto o solo urbanizado apresenta espaços por urbanizar em áreas qualificadas sobretudo como “programadas” e “predominantemente habitacionais”, o solo a programar apresenta espaços vazios num maior número de categorias funcionais: “áreas habitacionais de nível 1, 2 e 3” bem como “áreas de atividades económicas” e “áreas de habitação social e equipamentos”, sendo a sua maioria em Ponta Delgada. Com menor expressão, identificam-se ainda vazios em “áreas de equipamentos” (solo urbanizado e a programar) e “áreas habitacionais de nível 5 e 6” (solo a programar).

As conclusões apresentadas neste capítulo relativamente ao nível de ocupação do solo classificado como urbano no PDM divergem ligeiramente da análise apresentada no REOT, já que nesse documento se referiu um nível de execução do solo urbano de cerca de 50%. Tal acontece porque a análise efetuada nesse relatório se baseou na informação das áreas artificializadas da COS.A/2018. Com efeito, a redelimitação das áreas edificadas que se realizou no âmbito da Planta da Situação Existente permitiu concluir que os níveis de ocupação do solo urbano, quer na componente de solo urbanizado, quer do urbanizável, são superiores às identificadas na COS.A/2018. O diferencial, de 25% do solo urbano resulta do facto de se ter integrado nos tecidos urbanos descontínuos áreas significativas do povoamento que não haviam sido classificadas como áreas artificializadas na COS.A/2018.

No sentido de avaliar os “vazios” propriamente ditos e o seu potencial para se manterem como solo urbano, procedeu-se à identificação do nível de infraestruturização dessas áreas. Nesse sentido, foram delimitadas as áreas que distam 50m dos eixos viários cobertos pelas redes de infraestruturas básicas – abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas. Da análise das áreas cobertura com as referidas redes, conclui-se que cerca de 44% daqueles “vazios” se encontram dotados de infraestruturas. Algumas destas áreas, em especial as de menor dimensão, encontram-se infraestruturadas a 100%, outras apenas parcialmente, outras não se encontram infraestruturadas, situação que ocorre inclusivamente no perímetro urbano da cidade de Ponta Delgada.

5.3. Parque edificado, habitação e dinâmica urbanística

O presente capítulo aborda as características gerais do parque edificado e da habitação no concelho de Ponta Delgada bem como a respetiva dinâmica urbanística. A informação de base utilizada reporta-se, essencialmente, à informação estatística disponibilizada pelo INE através dos Anuários Estatísticos e do Recenseamento Geral da População (Censo), assim como pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores. Recorre-se, ainda, à informação disponibilizada pela CMPD relativa à dinâmica do controlo prévio das operações urbanísticas.

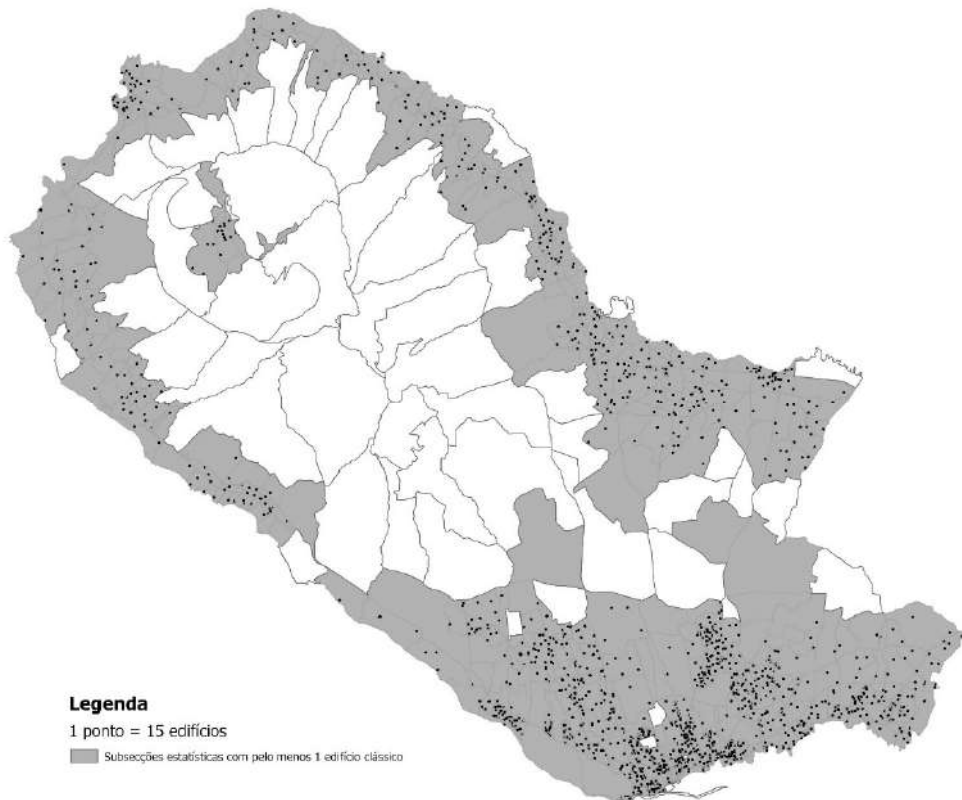
O parque edificado do concelho contava, em 2021, com 22.705 edifícios. Comparativamente a 2011, tal significa um aumento de 0,4%.

Devido às alterações decorrentes de redefinições da abrangência das freguesias durante este período, não é possível identificar com toda a clareza qual a evolução das freguesias centrais do concelho. Ainda assim, parece natural que as freguesias periféricas tenham crescido mais em termos do número de

edifícios, nomeadamente as freguesias de Livramento (30,1%) e São Roque (17,8%). De entre as freguesias que cresceram durante o período em análise, destacam-se o Livramento e o Pilar da Bretanha, com aumentos de 6,7% e 4,9%. Por outro lado, as freguesias de Ginetes (-5,1%) e dos Mosteiros (-3,9%) foram as que maior redução apresentaram no que ao número de edifícios diz respeito.

Numa análise à distribuição territorial do parque edificado, as freguesias que constituem a cidade de Ponta Delgada concentram a maior parte dos edifícios do concelho, praticamente 67%, o que representa uma subida face a 2011, distribuindo-se os restantes edifícios pelos núcleos urbanos dos restantes setores do concelho.

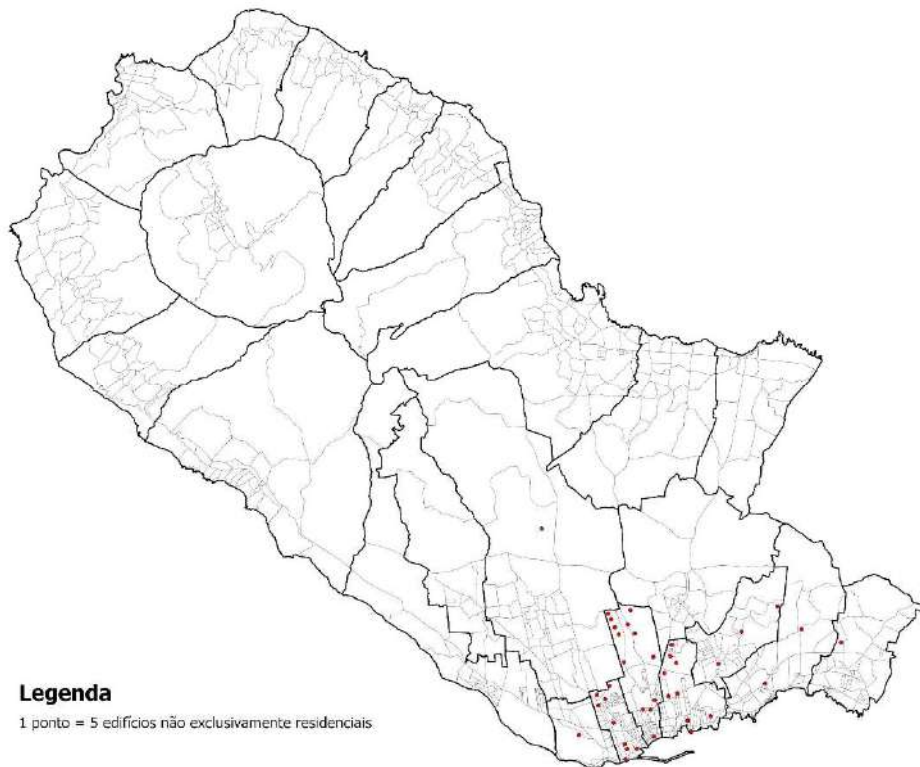
Figura 5.3.1_ Distribuição dos edifícios clássicos no concelho de Ponta Delgada em 2021



Fonte: CAOP; INE – Anuários Estatísticos Regionais

A grande maioria dos edifícios do concelho destina-se exclusivamente ao uso residencial, representando, de acordo com dados de 2021, 99,1 % da totalidade do edificado. A cidade de Ponta Delgada, por seu turno, apresenta um perfil distinto no que respeita à diversidade funcional, sendo nas freguesias do centro urbano que se localizam praticamente todos os edifícios com outros usos, com especial destaque para as freguesias de São Sebastião, São José e São Pedro, onde, respetivamente, 4%, 3% e 2% dos edifícios têm pelo menos mais uma fração destinada a outro fim que não o residencial. O carácter de centralidade urbana da cidade de Ponta Delgada traduz-se, portanto, não só numa elevada concentração de edifícios, mas também numa maior presença de usos não habitacionais.

Figura 5.3.2_ Distribuição do edificado não exclusivamente residencial no concelho de Ponta Delgada em 2021



Fonte: CAOP; INE

O parque edificado do concelho apresentava-se, em 2021 e no global, com baixa volumetria (1 a 2 pisos), o que é consonante com a dimensão e morfologia da maioria dos núcleos da rede urbana, conforme se descreve no capítulo 5.1. Tal como noutras características, a cidade de Ponta Delgada destaca-se pela presença de um parque edificado de maior volumetria: 15% têm 3 e 4 pisos e 1% têm 5 ou mais pisos. Esta realidade não só se destaca no contexto do concelho como no contexto da ilha, onde apenas 10% dos edifícios têm 3 ou mais pisos. As freguesias de São Pedro, São José e São Sebastião concentravam, em 2021, 68% dos edifícios com 5 pisos ou mais a nível concelhio.

Figura 5.3.3_ Localização dos edifícios de 3 ou + pisos, em 2021

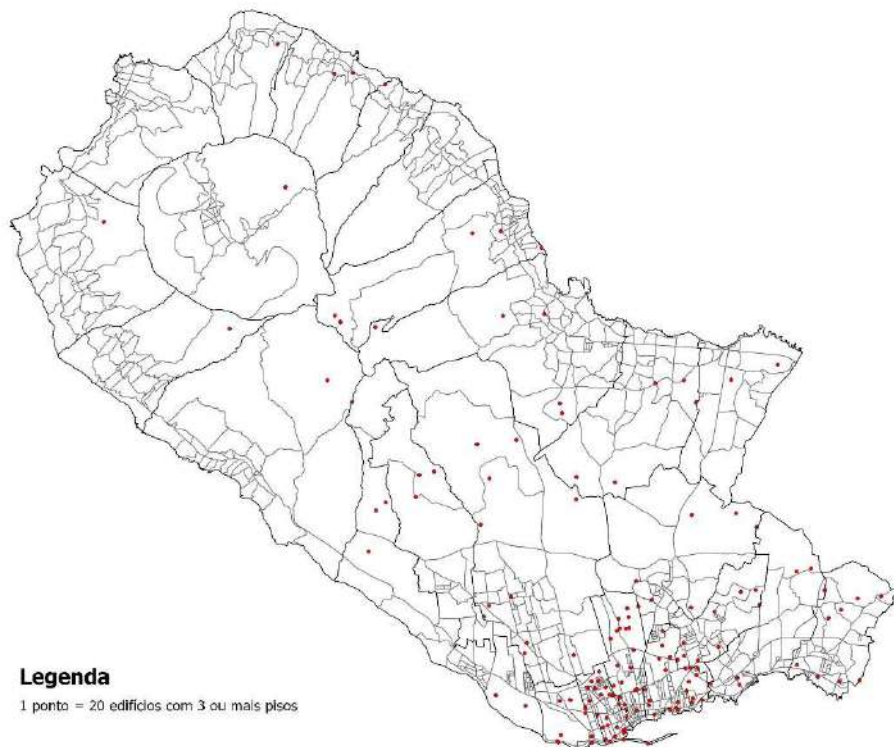
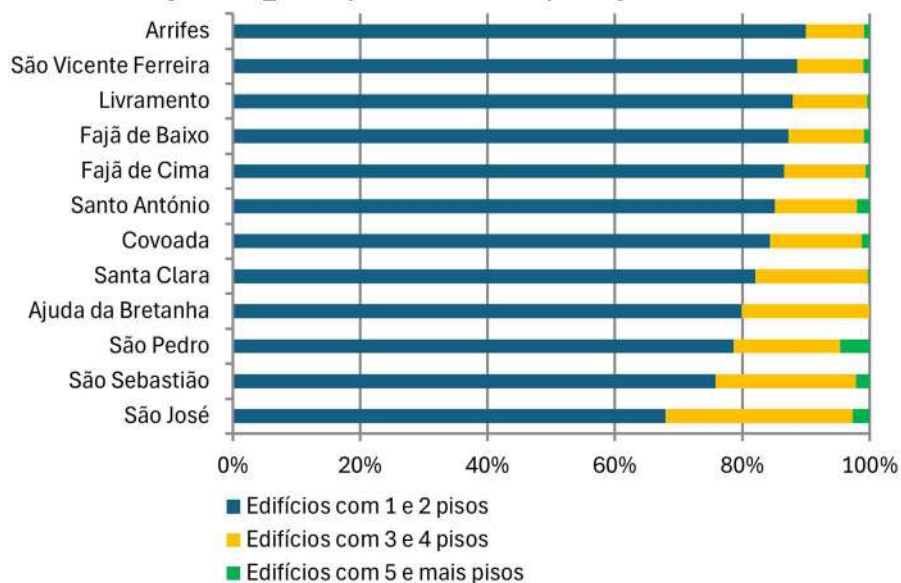
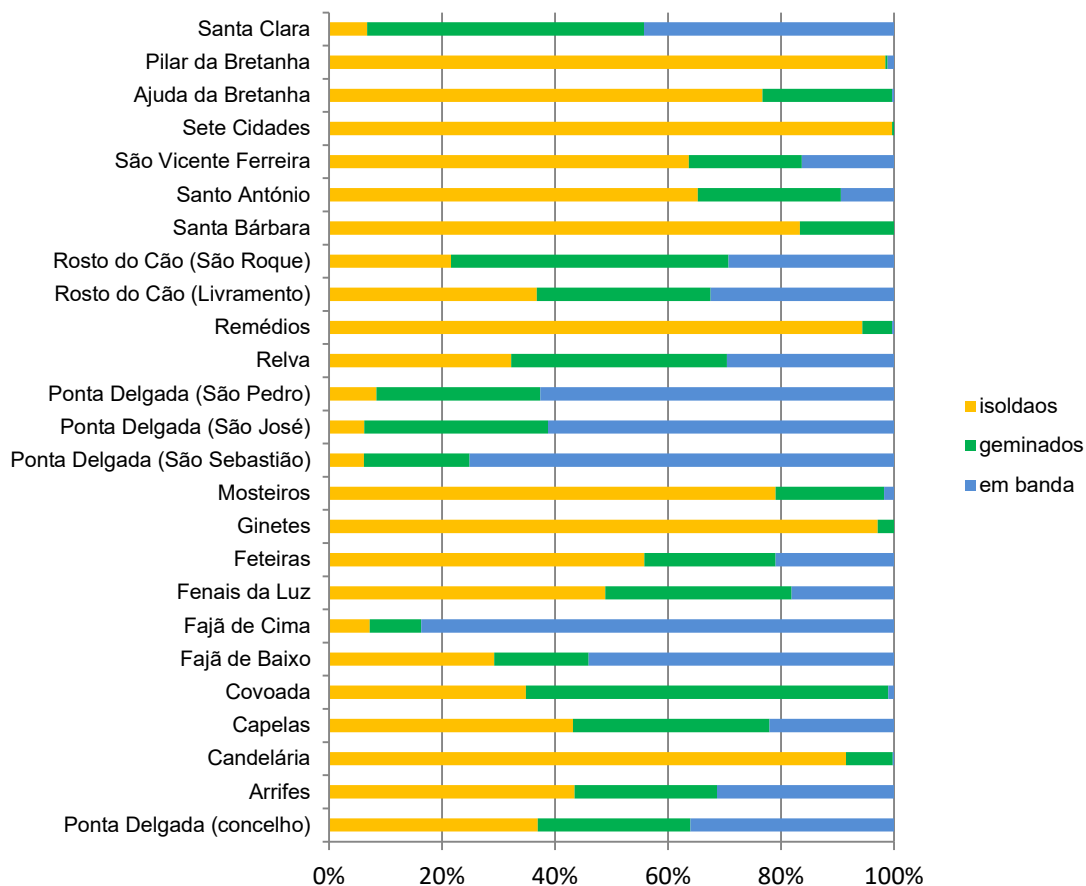


Figura 5.3.4_ N.º de pisos dos edifícios por freguesia, em 2021



Relativamente à tipologia dos edifícios, tema apenas disponível nos dados dos Censos de 2011, é possível confirmar a relação entre a morfologia urbana e as características do povoamento. Com efeito, nas freguesias do setor oeste do concelho, onde se localizam os núcleos de menor dimensão, a tipologia padrão corresponde aos edifícios isolados, sendo pontualmente complementados com edifícios em banda e geminados. Por oposição, nas freguesias mais urbanas, em particular as da cidade de Ponta Delgada, predominam os edifícios em banda e geminados. No conjunto do concelho, estas três tipologias têm um peso semelhante, ainda que os edifícios geminados tenham menos relevância. Em suma, as duas principais tipologias representam as duas morfologias dominantes: o povoamento compacto da cidade de Ponta Delgada e alguns núcleos mais antigos de algumas sedes de freguesia e o povoamento disperso da maioria do solo classificado como urbano.

Figura 5.3.5_ Tipologia do parque edificado por freguesia, em 2011

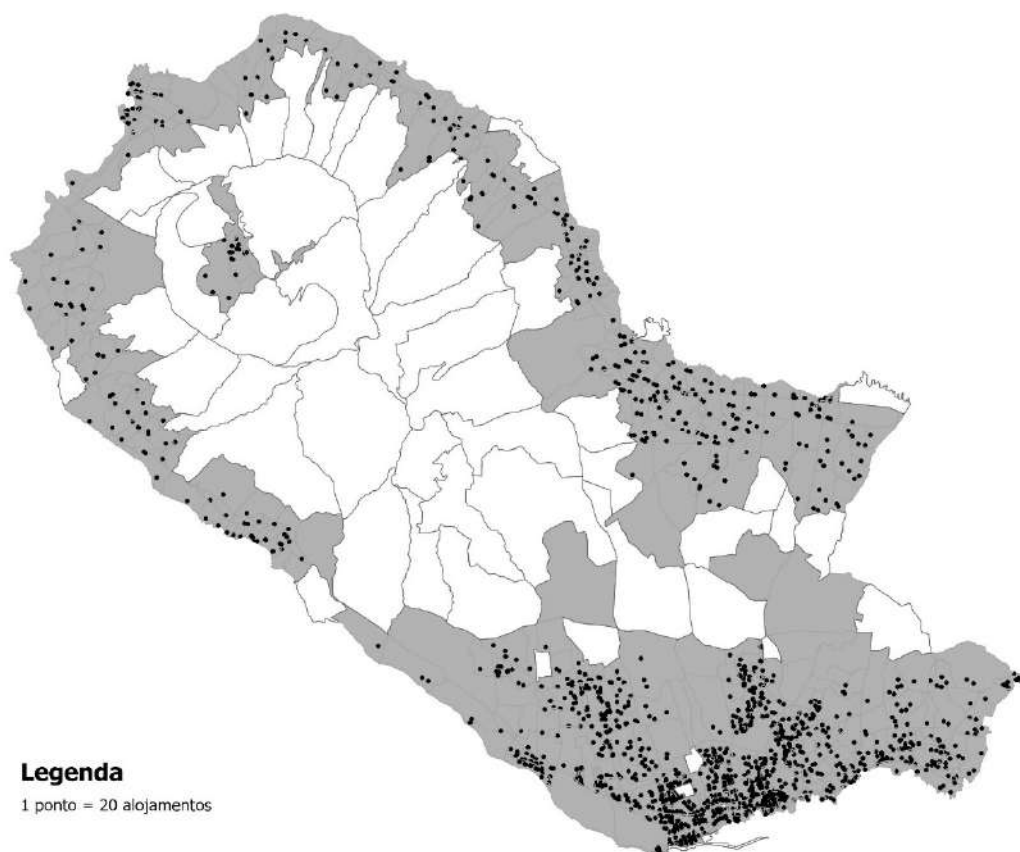


Fonte: INE

Segundo o INE, o concelho de Ponta Delgada tinha, em 2021, um total de 23292 edifícios de habitação familiar clássica, que albergam um total de 29512 alojamentos familiares clássicos, correspondendo a mais de metade do total de alojamentos da ilha de São Miguel (51%) e cerca de 26% do total de alojamentos da RAA. A concentração de alojamentos no concelho sai reforçada quando analisados os dados de 2011, onde apenas 49% dos alojamentos da ilha se localizavam em Ponta Delgada.

A figura seguinte representa a distribuição dos alojamentos no concelho, sendo em tudo semelhante à distribuição do próprio edificado, ainda que com concentração na cidade de Ponta Delgada. As freguesias que integram a cidade concentram 73,8% dos alojamentos identificados no território em 2021.

Figura 5.3.6_ Distribuição dos alojamentos no concelho de Ponta Delgada em 2021

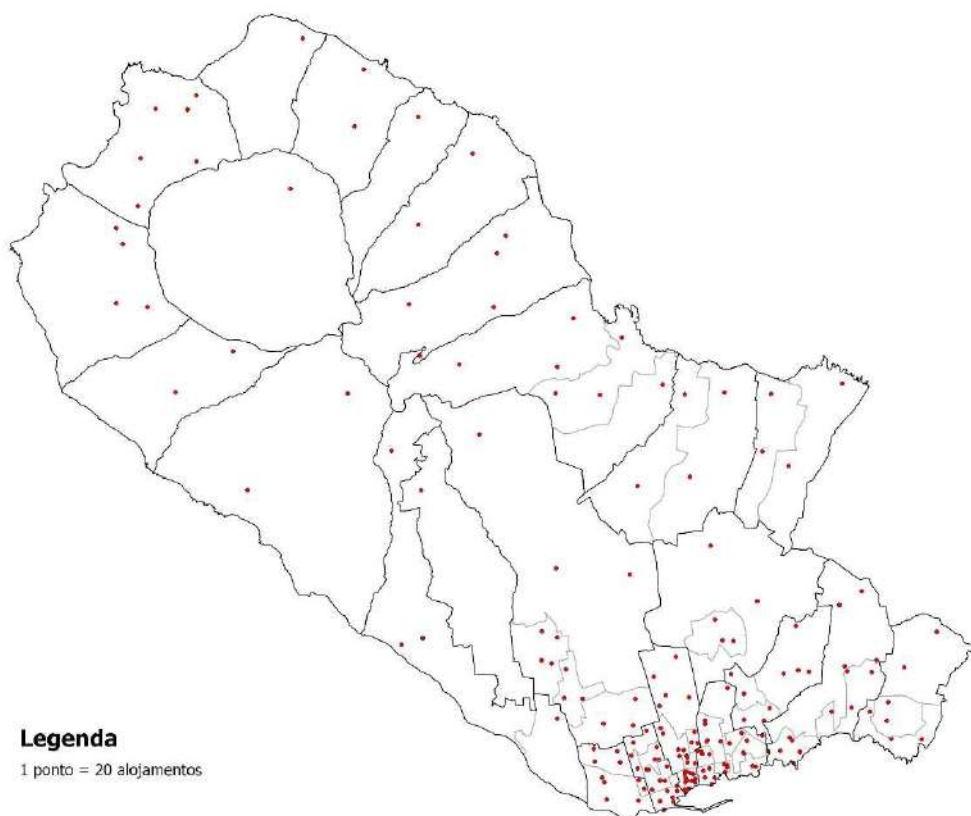


Fonte: INE

Do total de alojamentos do concelho de Ponta Delgada, a quase totalidade (99,8 %), constituem alojamentos familiares, sendo que a restante percentagem, representada por alojamentos coletivos, se localiza na sua totalidade nas 11 freguesias da cidade.

Dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, a grande maioria (74,3%) encontra-se ocupada pelo respetivo proprietário, sendo que apenas 17,7 % se encontram arrendados. Por sua vez, os alojamentos vagos têm um peso equivalente a 11,8% no total de alojamentos familiares clássicos do concelho e concentram-se sobretudo na cidade de Ponta Delgada. O volume de alojamentos vagos no concelho tem um peso significativo no contexto da RAA, representando 24,% dos alojamentos vagos da região. As políticas de reabilitação urbana que estão a ser implementadas no concelho visam atenuar este fenómeno.

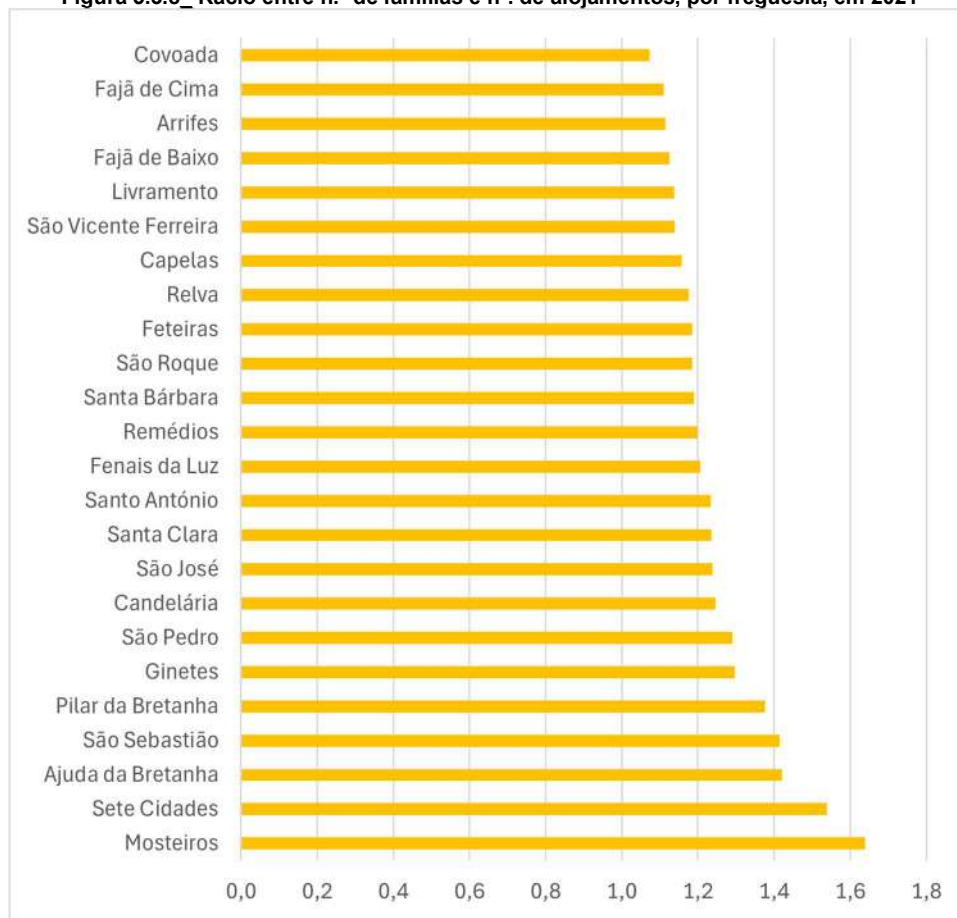
Figura 5.3.7_ Distribuição dos alojamentos vagos no concelho de Ponta Delgada em 2021



Fonte: INE

Quando comparado o número de alojamentos familiares e de famílias existentes no concelho, conclui-se que existe um excedente da ordem dos 17,9%, o que equivale a 5225 alojamentos. Este excedente não se distribui, contudo, de forma equitativa pelas várias freguesias. Como se pode verificar na figura seguinte, as freguesias com maior excedente de alojamentos são Mosteiros, São Sebastião, Sete Cidades, Ajuda da Bretanha e Fenais da Luz. Não se tratando todos de fogos vagos, conforme se pode deduzir pela figura anterior, muito destes alojamentos vagos estarão associados a fenómenos de segunda habitação ou de abandono.

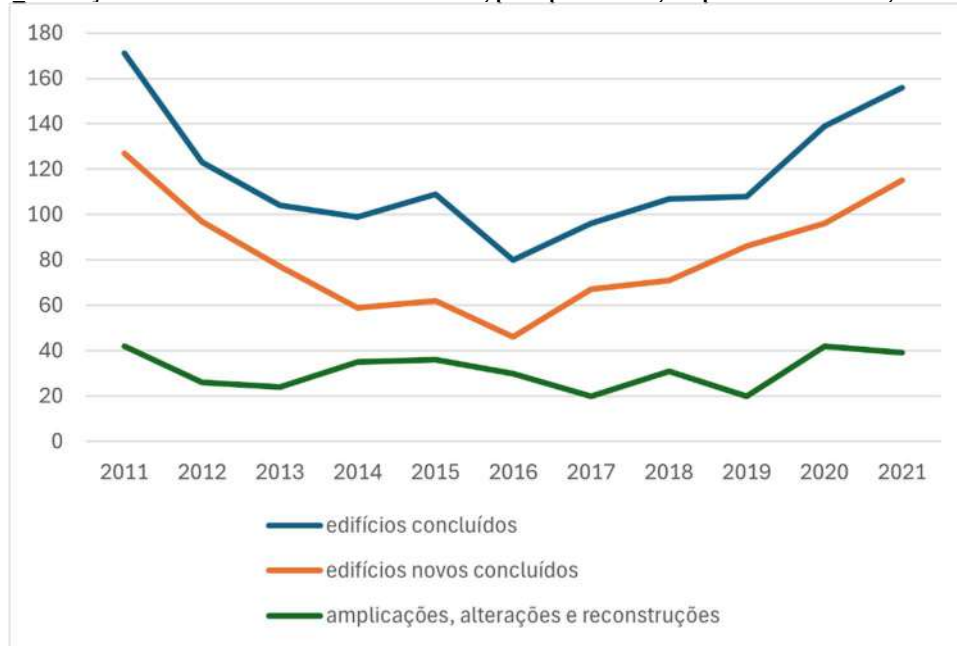
Figura 5.3.8_ Rácio entre n.º de famílias e n.º. de alojamentos, por freguesia, em 2021



Fonte: INE

O número de edifícios de habitação familiar clássica do concelho de Ponta Delgada registou um crescimento médio da ordem dos 2,6 % entre 2011 e 2021, valor que vem em crescendo de ano para ano desde 2016 até 2021. Desde 2011 o número de edifícios concluídos registou um comportamento semelhante, tendo descido consideravelmente até 2016 (80 edifícios completos) e subido com semelhante razão de 2017 até 2021 (156 edifícios concluídos), sem, no entanto, recuperar os níveis anteriores a 2011 (353 edifícios concluídos em 2009). A mesma tendência é seguida na evolução das obras de construção nova – inflexão em 2016, quando houve 46 novas construções – mas não na evolução das obras de ampliação, alteração e reconstrução, as quais tiveram valores de variação anual muito inconstantes ao longo destes 10 anos e terminaram com um decréscimo de 7% da sua construção neste período censitário. Já o número de alojamentos familiares clássicos aumentou 4% entre 2011 e 2021, apesar da grande desaceleração do ritmo de construção de novos fogos.

Figura 5.3.9_ Evolução do número de edifícios concluídos, por tipo de obra, no período 2011-2021, em Ponta Delgada

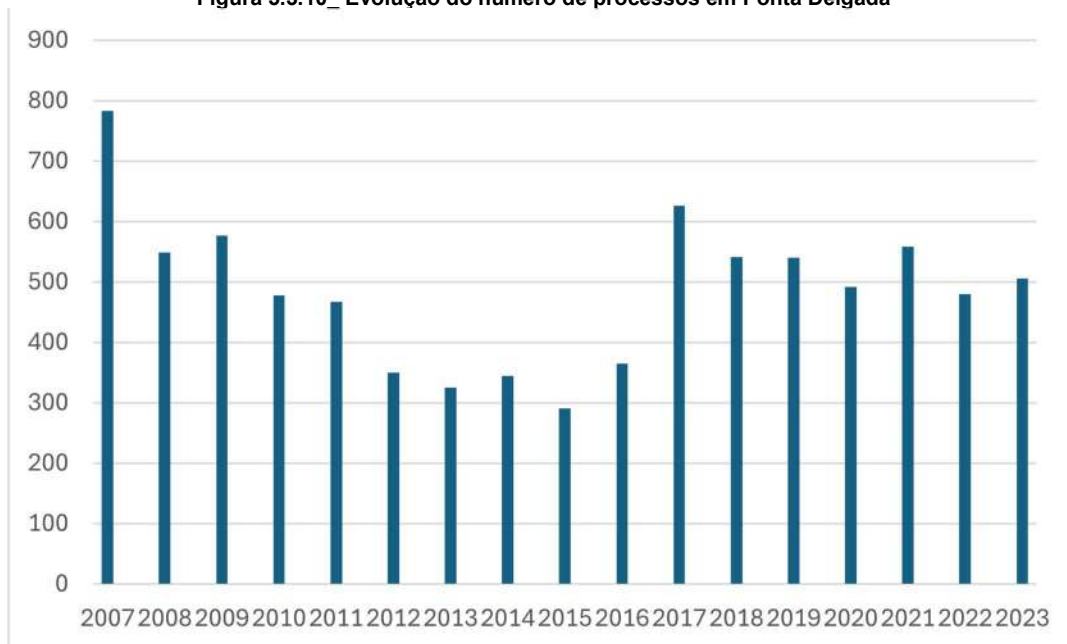


Fonte: INE

No período de vigência do PDM_PD (2007-2023), o Município recebeu quase 8600 pedidos no âmbito do controle prévio das operações urbanísticas, 66% dos quais constituem processo de licenciamento de novas edificações e 8% são relativos a operações de loteamento. As obras de reconstrução, ampliação, conservação e alteração justificam 7% do total de processos.

Estes pedidos vieram sempre a decrescer desde 2007, tendo voltado a crescer a partir de 2015, ano em que se registou o menor número de processos entrados no Município. O ano de 2017 foi o segundo mais “dinâmico” para o início deste tipo de processos logo a seguir a 2007.

Figura 5.3.10_ Evolução do número de processos em Ponta Delgada

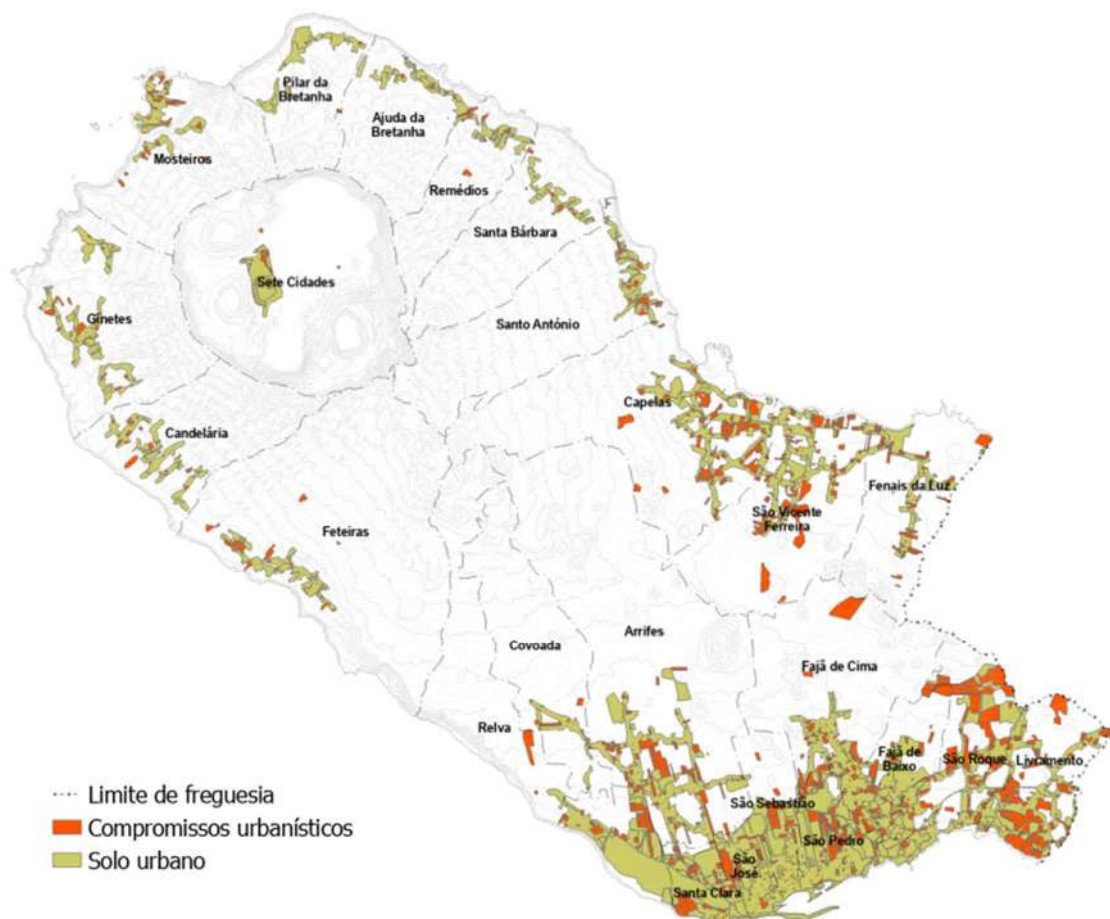


Fonte: CMPD

Relativamente à sua distribuição territorial dos processos, verifica-se que estes abrangem todas as freguesias, quer em solo urbano, quer em solo rústico. As freguesias concentram um máximo de 9% dos processos e um mínimo de 1%, sendo Remédios a freguesia com menos pedidos e as freguesias São Pedro e São Sebastião aquelas que têm mais pedidos.

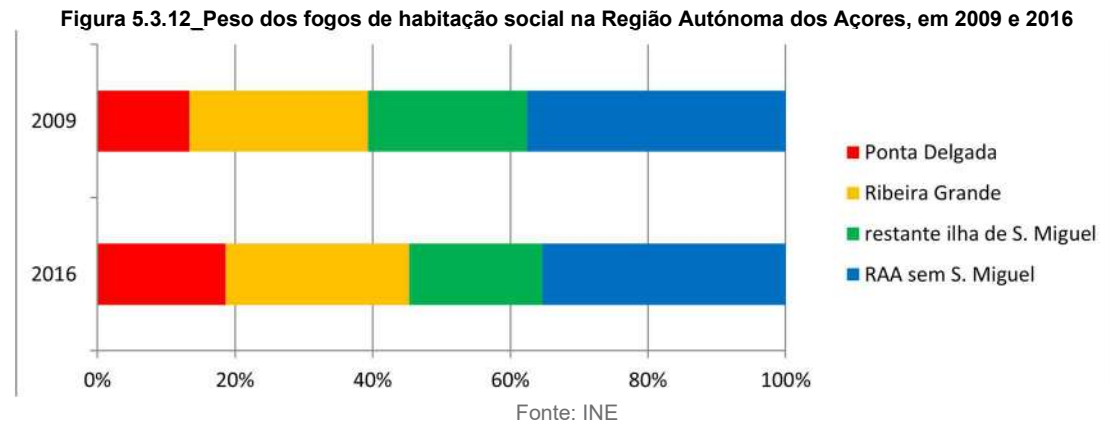
Em termos de área objeto de pretensão, as freguesias do centro da cidade (São José, São Pedro e São Sebastião) concentram apenas 17% dos processos. No entanto, se para além destas considerarmos as freguesias imediatamente envolventes e que integram as áreas periféricas da cidade (Arrifes, Covoadá, Fajã de Baixo, Fajã de Cima, Relva, Livramento, Santa Clara e São Roque), então aquele valor passa para 55% do total dos processos. O segundo centro urbano mais importante, Capelas, concentra 10% do total de processos. As freguesias do setor poente do concelho, de Feteiras a Santo António, apresentam todas um peso entre 1% e 4% no total de pedidos, com exceção das Sete Cidades com 9%.

Figura 5.3.11_ Localização dos processos de licenciamento em Ponta Delgada



Fonte de dados: CMPD

No que respeita à habitação social, o concelho de Ponta Delgada regista um crescimento significativo do número de fogos de habitação social entre 2009 e 2015, período em que o crescimento foi de 121%. Se em 2009 o concelho concentrava 13,3% do total de fogos de habitação social da Região, em 2016 esse valor subiu para 18,6 %. Neste domínio, só o concelho de Ribeira Grande apresenta valores superiores a Ponta Delgada no que concerne à habitação social, uma vez que este município representava, em 2016, 26,7% da habitação social dos Açores. A nível da ilha, em 2016, o município de Ponta Delgada era responsável por 28,8% da totalidade da habitação social, enquanto a Ribeira Grande o era por 41,3% e os restantes municípios por 29,9%.



Se atendermos ao rácio entre o número de alojamentos familiares e o número de alojamentos de habitação social, verificamos que, segundo dados de 2016, Ponta Delgada é dos concelhos da ilha de São Miguel com menos habitação social em termos relativos. De facto, o concelho apresentava, naquele ano, 1 habitação social para cada 61 alojamentos, quando os restantes concelhos apresentam rácios melhores. Destes, destaca-se a Ribeira Grande com 1 habitação social por cada 17 alojamentos. De qualquer forma, a melhoria deste rácio no concelho de Ponta Delgada, entre 2009 e 2016, é assinalável já que anteriormente o rácio era de 1 habitação social para cada 127 alojamentos.

De acordo com a Carta Municipal de Habitação do Município de Ponta Delgada elaborada em 2023, o município reconhece que “a oferta habitacional promovida pelo Município (...) é francamente insuficiente para fazer face às carências habitacionais identificadas (pela Carta) (...)”, propondo medidas de promoção e gestão da habitação pública, onde se incluem programas e operações públicas de habitação, reabilitação e realojamento.

5.4. Património arquitetónico

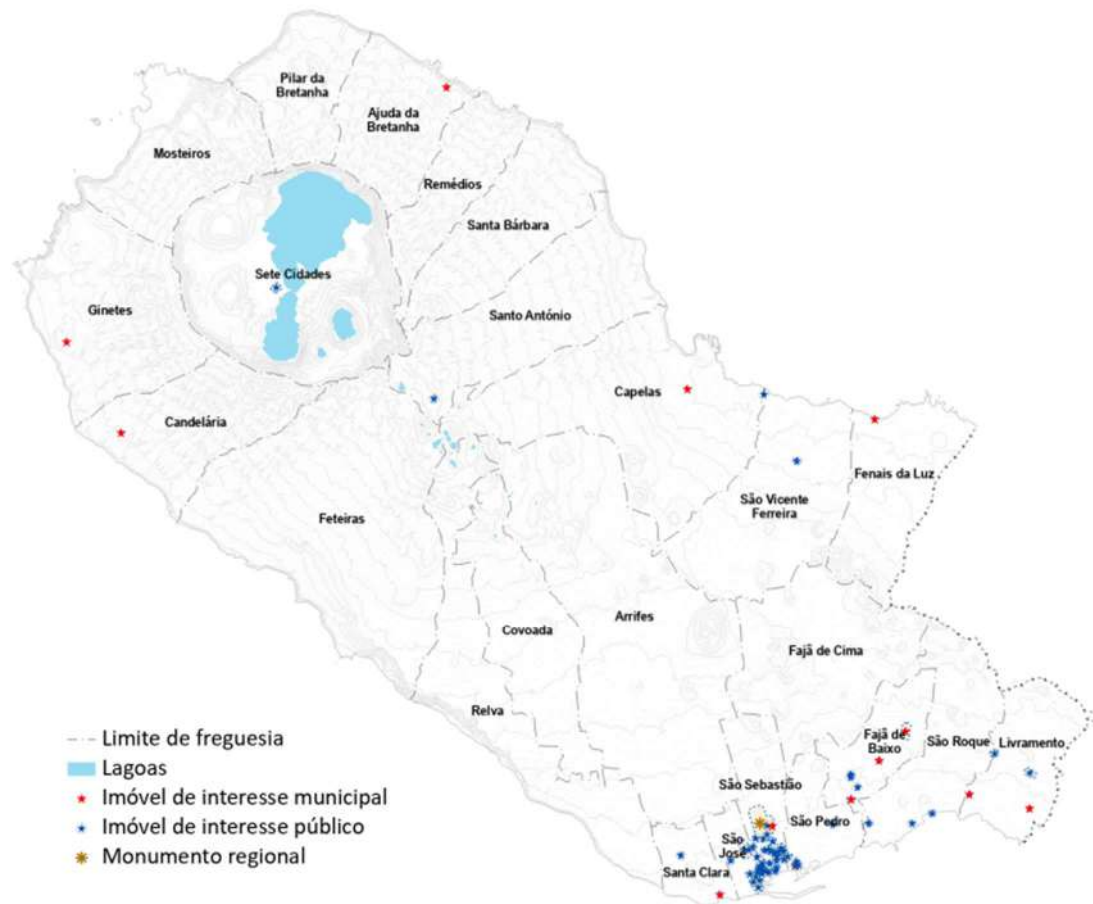
No concelho, encontram-se classificados 54 imóveis, sendo um Monumento Regional, 42 Imóveis de Interesse Público e os restantes 11 Imóveis de Interesse Municipal. Existem, ainda, 16 imóveis em vias de classificação, 13 como Imóveis de Interesse Público e 3 como Imóveis de Interesse Municipal.

Dos imóveis classificados como Monumento Regional ou Interesse Público, a quase totalidade localiza-se nas freguesias do centro da cidade de Ponta Delgada. Já os Imóveis de Interesse Municipal apresentam uma maior distribuição pelo concelho, abrangendo algumas das freguesias rurais.

Em termos da tipologia dos imóveis, 77% correspondem a arquitetura civil e 21 % a arquitetura religiosa, havendo apenas um exemplar de arquitetura militar. Dos edifícios de arquitetura civil, pelo menos dois terços são afetos a serviços públicos e 22% são afetos a usos habitacionais.

A figura seguinte identifica os 70 imóveis classificados e em vias de classificação, cuja representação consta da Planta de Condicionantes.

Figura 5.4.1_ Localização dos imóveis classificados em Ponta Delgada



Fonte: CMPD

Para além dos imóveis classificados, o PDM_PD em vigor representa na sua Planta do Património Arquitetónico um conjunto vasto de outros valores patrimoniais que foram identificados no âmbito de inventários realizados quer no processo de elaboração do anterior PDM, quer no Plano de Urbanização de Ponta Delgada. Esses dois inventários foram sistematizados num único, contendo imóveis, jardins, conjuntos e sítios com interesse arquitetónico, histórico ou paisagístico. O inventário abrange edifícios de natureza diversa que incluem casas e solares, palácios, quintas, moinhos, igrejas, ermidas e capelas, etc. bem como chafarizes, fontes e fontanários, impérios, portões, portadas, pontes, torres e torreões, nichos, arcos, cruzeiros, mirantes, faróis, jardins, estruturas agrícolas e industriais, entre outros.

No âmbito da rPDM_PD procede-se à atualização do levantamento destes imóveis, sendo que devem ser ignorados os imóveis cuja localização é desconhecida. Esta atualização identificou 150 imóveis com valor arquitetónico distribuídos pelas várias freguesias do concelho, menos 45 do que o levantamento realizado para o PDM em vigor, que identificava 195 imóveis. Destes imóveis, a Planta do Património Arquitetónico apenas representa cerca de metade, concentrados essencialmente nas freguesias da cidade e sua envolvente.

O regulamento do PDM_PD optou por incluir este inventário de modo a poder definir normas que contribuam para a sua salvaguarda e valorização. Tais normas encontram-se no artigo 46º que inclui opções específicas para operações urbanísticas que envolvam a alteração ou a ampliação destes imóveis, aplicando-se igualmente a solos urbanos qualificados como áreas históricas. São as seguintes:

- A manutenção das regras de equilíbrio, de simetria e composição das fachadas, dos ritmos e composição dos vãos, quando identificáveis;
- A salvaguarda dos elementos arquitetónicos estruturais e de composição internos e externos com valor arquitetónico mais significativo, nomeadamente configuração, textura e cor dos

- telhados, socos, cornijas ou beirados, cunhais, molduras, óculos, materiais, desenho, cores e acabamentos, caixilharias e guardas de varandas, identificados por vistoria municipal;
- A alteração da cércea e configuração da cobertura só podem ser alteradas se daí resultar maior equilíbrio para o conjunto urbano onde se inserem;
 - A correção de elementos dissonantes como tal identificados por vistoria municipal é obrigatória;
 - A realização de obras de conservação da totalidade do edifício, à exceção dos casos em que as obras destinem exclusivamente a dotar os edifícios de instalações sanitárias e melhores condições de salubridade, é também obrigatória;
 - A dotação de estacionamento segue o definido no regulamento;
 - As alterações de uso devem ser compatíveis com o carácter dos edifícios e da estrutura existente e não devem provocar rutura com as tipologias arquitetónicas, devendo os programas de ocupação adaptar -se às condicionantes existentes;
 - A manutenção dos materiais de revestimento das fachadas e das coberturas é obrigatória.

6. DIAGNÓSTICO

No presente capítulo apresenta-se, sob a forma de uma matriz SWOT²¹, o diagnóstico estratégico do concelho de Ponta Delgada que se assume como síntese das caracterizações setoriais apresentadas anteriormente, refletindo, de uma forma integrada, as características dominantes do território e as expectativas e pressões sobre ele existentes.

Pontos fortes	Pontos fracos
<ul style="list-style-type: none"> - Existência de princípios, metas e objetivos a cumprir com aplicação dos planos regionais, sectoriais e estratégicos permitirão a definição de estratégias de ordenamento e desenvolvimento integradas; - Posição geoestratégica e existência de uma Zona Económica Exclusiva; - Parte relevante do território coberta por figuras de proteção e ordenamento; - Orientações precisas para a revisão da classificação do solo estabelecidas no PROTA; - Desde 2011 que o município de Ponta Delgada regista um saldo natural positivo, com uma taxa de natalidade sempre superior à taxa de mortalidade; - Projeções demográficas sugerem um aumento populacional da ordem dos 8%; - Estrutura etária muito semelhante à da Ilha de São Miguel e ligeiramente mais jovem que a da RAA; - Número de jovens com menos de 24 anos é superior ao número de idosos com 65 ou mais anos. - Níveis de qualificação dos residentes do concelho superiores à média regional ou mesmo da ilha de São Miguel, com o aumento das taxas de escolarização no ensino secundário e superior; - Taxa de atividade total no município de Ponta Delgada mais elevada que a média sub-regional e regional; - Tendência para decréscimo do número de inscritos nos centros de emprego; - Maior densidade de oferta de alojamento turístico da região (o concelho concentra 26% dos empreendimentos turísticos e 39% das camas da região); - Aumento da atratividade turística da região reforçada na última década, especialmente a partir de 2015, devido ao aparecimento dos voos lowcost do Continente para São Miguel (Ponta Delgada) e da animação do Porto de Mar; - Rede de equipamentos coletivos bastante disseminada e com bom nível de cobertura no concelho; - Disponibilidades hídricas subterrâneas passíveis de suprimir as necessidades de abastecimento público, a par da qualidade das águas subterrâneas compatível com o uso para consumo humano; - Totalidade da população do município servida pelos sistemas públicos abastecida por água tratada; - Aumento do número de pontos de controlo da qualidade da água fornecida para consumo humano, registando-se uma melhoria significativa da qualidade da água; - Aumento progressivo da valorização dos resíduos urbanos na ilha de São Miguel, sendo Ponta Delgada 	<ul style="list-style-type: none"> - Baixo nível de execução das intervenções previstas no PDM em vigor; - Tendência de ligeiro decréscimo da população, (taxa média anual de -0,1%); - Incapacidade do município para atrair novos residentes; - Aumento do índice de envelhecimento na Ilha de São Miguel em 2021 face a 2011; - As freguesias da cidade de Ponta Delgada eram as mais envelhecidas, segundo o último censo; - Presença de assimetrias no concelho relativamente ao grau de qualificação dos residentes, com piores qualificações sobretudo nas freguesias do setor poente, caracterizado por um povoamento mais rural; - A taxa de desemprego total em 2021, situava-se nos 7,8% - O universo de empresas não financeiras do município era, em 2018, constituído quase exclusivamente por micro e pequenas empresas (à semelhança do território nacional); - Redução significativa da quantidade de água disponível no Verão obrigando a utilização de 4 furos de recurso, um dos quais com problemas na qualidade da água captada; - Apenas 65,8% da população do município se encontra efetivamente ligada a sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas; - Inexistência de redes separativas de drenagem de águas pluviais; - 73% dos resíduos urbanos recolhidos no município são encaminhados para aterro; - Necessidade de investimento na construção de alternativas às vias que atravessam alguns núcleos urbanos e de consolidação da rede na cidade; - O incremento da mobilidade ativa depende de investimentos previstos no PMS para a ampliação da rede ciclável e melhoria das condições de circulação pedonal; - Paisagem com grande vulnerabilidade natural associada a riscos naturais diversos, como por exemplo a erosão dos solos em áreas espaciais significativas; - Maioria do território classificado de risco sísmico moderado a elevado; - Morfologia litoral marcada por fenómenos erosivos que podem traduzir-se em formas de instabilidade acentuada; - Envolvente à caldeira das Sete Cidades e vertentes associadas classificadas como zonas de elevada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertentes; - Frente litoral da cidade de Ponta Delgada particularmente sujeita ao potencial avanço do mar;

²¹ SWOT (S de Strengths – forças; W de Weaknesses – fraquezas; O de Opportunities – oportunidades; T de Threats – ameaças)

<p>responsável pela valorização orgânica de 39% dos resíduos da ilha com este destino final, em 2017;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rede elétrica assegura o fornecimento de energia elétrica a todas as localidades do concelho; - Atual configuração da rede viária responde na generalidade às necessidades de deslocação da população e assegura a ligação entre os principais aglomerados urbanos, porto e aeroporto da ilha; - Presença do Porto de Ponta Delgada que constitui uma infraestrutura de extrema relevância no contexto da Região, pelo seu papel no sistema de transporte de mercadorias e, ainda, enquanto escala de navios de cruzeiro, porto recreativo e núcleo de pesca; - Infraestrutura aeroportuária de importância regional, cuja ampliação responde a uma procura estimada, em 2035, superior a 3,5 milhões de passageiros, podendo chegar aos 7 milhões; - Aquífero de Ponta-Delgada-Fenais da Luz com a maior produtividade da ilha de São Miguel, tanto em termos totais de recursos como em termos de recurso explorável; - Captações para consumo humano associadas a 444 nascentes e 4 furos; - Peso significativo da ocupação agrícola do solo, em particular, com pastagens permanentes e prados; - Presença significativa de vegetação característica de galerias ripícolas; - Paisagem diversificada, com forte identidade e de grande qualidade; - Relevância do património natural reconhecida com a criação do Parque Natural de Ilha e classificação de nove áreas protegidas; - Elevada importância do território litoral para a nidificação de espécies de aves marinhas, reconhecida pelos estatutos de conservação existentes; - Área de paisagem protegida das Sete Cidades eleita uma das 7 maravilhas de Portugal; - Modelo de povoamento tradicional, sobretudo das zonas urbanas de maior dimensão, com características compactas; - Boa integração paisagística dos padrões de edificação existentes; - Necessidade de requalificação do solo afeto a equipamentos não concretizados com potencial de libertação de áreas do solo urbano infraestruturado para edificação de iniciativa privada; - Elevado número de imóveis com valor patrimonial no maior núcleo urbano do concelho; - Controlo conseguido da construção de maior volumetria, centrando-se exclusivamente na cidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Potencial de erosão hídrica dos solos em áreas espaciais significativas, principalmente na zona central do concelho; - Problemas de invasão por plantas exóticas; - Ausência do controlo de alguns percursos pedonais na proximidade de áreas com especial interesse para a conservação da natureza; - Fraca hierarquização da rede urbana municipal, polarizada pela sede de concelho; - Muitas áreas do povoamento marcadas por elevado nível de dispersão da edificação; - Percentagem de alojamentos familiares vagos muito superior à média regional, significando risco de degradação e abandono de edifícios; - Habitações construídas em zonas com risco natural; - Necessidade de reajustar diversas áreas do solo urbano em extensas áreas não ocupadas e não infraestruturadas, com conseqüente perda de edificabilidade pelos particulares; - Expectativas da população no aumento dos perímetros urbanos e aumento dos parâmetros de edificação; - Reduzida presença de espaços verdes em meio urbano; - Reduzida diversificação funcional dos núcleos do 2º e 3º nível da rede urbana; - Reduzido peso do regime de arrendamento no acesso à habitação.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> - Consagração da ilha de São Miguel como um destino turístico de referência em diversos instrumentos de política e planeamento; - Atualização progressiva de todos os IGT de âmbito regional; - Enquadramento estratégico de referência municipal atual, com especial enfoque nas temáticas da habitação e mobilidade; 	<ul style="list-style-type: none"> - Conjuntura económica nacional e regional não favorece políticas de investimento; - Efeitos das alterações climáticas; - Agravamento da tendência global de decréscimo da população residente no município; - Aumento da sazonalidade da procura turística;

<ul style="list-style-type: none"> - Novo enquadramento legal dos IGT, em especial dos PMOT, e de critérios urbanísticos de aplicação a nível nacional; - Revisão do PDM enquanto oportunidade para melhorar o principal instrumento de controle das operações urbanísticas; - Implementação de políticas de reabilitação geradoras de incentivos à renovação do parque edificado e à qualificação do ambiente urbano; - Financiamentos comunitários para o desenvolvimento regional; - Valorização socioeconómica do ambiente pelo seu papel na paisagem rural e equilíbrio dos territórios; - Empresarialização de alguns serviços relacionados com a paisagem e a sua fruição e conservação; - Possibilidade e potencial para produzir, explorar e valorizar novos produtos e serviços regionais de elevada qualidade e diferenciados; - Concretização do sistema de adução e armazenamento entre os Reservatórios Santo António II e Lagoa do Conde que permitirá um melhor aproveitamento do excedente da água das nascentes; - Construção da ETAR de Nordela que contempla a transformação das estações de gradagem da Vila Nova e de Santa Clara em duas estações elevatórias, eliminando estes dois pontos de rejeição de efluentes no mar; - Entrada em funcionamento das restantes infraestruturas de tratamento de resíduos do Ecoparque que permita aumentar a quantidade de resíduos reutilizados, cumprindo as metas do PEPGRA; - Implementação dos projetos estruturantes previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento no âmbito da mobilidade e eficiência energética; - Reforço das acessibilidades intermunicipais, que permitirá melhorar a articulação entre os principais centros urbanos da ilha; - Aposta na requalificação das rodovias existentes e implementação dos eixos estruturantes da cidade; - Promoção de ações de sensibilização para a adequada gestão de resíduos, uso eficiente da água e aplicação das boas práticas agrícolas; - Melhoria do conhecimento sobre riscos naturais; - Sensibilização para a preservação do património natural; - Riqueza paisagística inerente aos recursos hídricos com potencialidades de valorização do ponto de vista turístico; - Implementação das medidas e ações definidas no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores; - Com a aprovação das revisões em curso e da totalidade dos PMOT, no atual enquadramento legal, passam a estar estabelecidas regras uniformes sobre o Uso do Solo; - Previstas intervenções de requalificação de zonas de exploração de inertes; - Encolhimento dos perímetros urbanos imposto pela lei é fator favorável à redução da tendência de dispersão e promotora de consolidação dos tecidos urbanos existentes; - Tendência de afirmação de uma segunda centralidade no concelho, constituída pelo conglomerado de Capelas, Fenais da Luz e São Vicente de Ferreira; 	<ul style="list-style-type: none"> - Incapacidade de reter os visitantes como consequência do aumento da capacidade turística dos concelhos vizinhos; - Saldo negativo dos movimentos pendulares, que se traduz numa perda de centralidade do concelho na ilha nomeadamente a nível do emprego; - Aumento do peso do automóvel particular nas deslocações e da taxa de motorização; - Decréscimo do peso das deslocações em transporte público nos movimentos pendulares; - Maior pressão sobre os equipamentos coletivos de apoio social vocacionados para a população idosa resultante do envelhecimento da população; - Variações na captação e conseqüente consumo de água, aumento das perdas de água devido a descargas laterais dos aquíferos associadas a descontinuidades típicas de ambientes vulcânicos, incapacidade de retenção e armazenamento da água em reservatório, deficiências nas condutas; - Contaminação da água por fenómenos de poluição difusa ou pontual; - Aumento do volume de resíduos encaminhados para aterro; - Ausência de um sistema efetivo de recolha seletiva e valorização dos resíduos urbanos; - Tendência para a abertura de novas vias no litoral; - Forte probabilidade de aumento da ocorrência situações associadas aos riscos naturais, tais como movimentos de vertente, galgamentos e inundações costeiras e erosão hídrica dos solos; - Vulnerabilidade do território face ao perfil da dinâmica turística; - Incremento significativo da pressão urbana sobre a linha costeira, acompanhando o desenvolvimento turístico da região; - Contaminação dos recursos hídricos através de fenómenos de poluição difusa e tónica provenientes da agropecuária; - Irregularidade na recarga dos aquíferos, devido a variações pluviométricas cada vez mais comuns; - Pressões de índole biológica sobre os recursos naturais do concelho, incluindo os que se encontram classificados ao abrigo de legislação sobre áreas protegidas; - Potencial de atração de residentes para os concelhos de Lagoa e Ribeira Grande em detrimento de Ponta Delgada, considerando a sua proximidade à capital regional; - Manutenção da tendência de abandono dos aglomerados rurais a favor da concentração na cidade de Ponta Delgada e na costa norte; - Dinâmica urbanística relativamente superior nas freguesias periféricas da cidade com risco de descaracterização e desordenamento se não precedida de instrumentos de planeamento.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

-
- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Dotação de habitação social no concelho resultante de um esforço recente de investimento justifica a ponderação na aplicação dos novos instrumentos de política no domínio da habitação de modo a aumentar a oferta destinada a segmentos da população mais diversificados. | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
-

ANEXO – Sínteses regulamentares dos PEOT e outros instrumentos

Síntese regulamentar do POOC São Miguel

Princípios (Art. 2.º, n.º 2)	<p>Na área de intervenção, e em particular no âmbito da aplicação regulamentar dos planos territoriais, a elaboração, alteração ou revisão destes instrumentos de gestão territorial deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território:</p> <p>a) As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa, garantindo uma faixa de proteção à crista da arriba; b) O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de cunha, ou seja, estreitando na proximidade da costa e alargando para o interior do território; c) A promoção da qualificação dos aglomerados urbanos e o ordenamento da expansão urbana, sobretudo na faixa litoral, concretizando ações que diminuam os problemas de erosão, com vista à salvaguarda de pessoas e bens; d) As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rústico para as atividades que lhe são próprias; e) Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas; f) A valorização da paisagem, através da diversificação de usos coerentes com as condicionantes biofísicas presentes, e preservar os elementos que testemunham os diferentes períodos da sua humanização; g) A promoção da gestão racional e integrada do solo através da conservação ou plantação de flora autóctone, que permita uma eficiente retenção de água no solo e o combate à erosão, do controlo do avanço das pastagens para zonas demasiado declivosas e do controlo da dispersão de novas edificações fora dos perímetros urbanos; h) A promoção do desenvolvimento de um mosaico diversificado na paisagem, com uma estrutura produtiva e de conservação equilibrada, com vista à preservação dos valores em presença, particularmente das sebes corta-vento existentes nas quintas frutícolas, assegurando a manutenção do património natural e paisagístico; i) Não devem ser permitidas construções em zonas de suscetibilidade natural, tais como zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamento e inundações costeiras, zonas ameaçadas por cheias ou zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica; j) O ordenamento e planeamento urbanístico em áreas edificadas em zonas de risco são avaliados através do desenvolvimento de cartografia de pormenor de riscos naturais.</p>
ZONA A (Art. 6.º, n.º 2)	<p>A Zona A subdivide-se nas seguintes áreas delimitadas e identificadas na planta de síntese:</p> <p>a) Áreas naturais e culturais;</p> <p>b) Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico;</p> <p>c) Áreas edificadas em zona de risco, subdivididas em quatro tipologias em função dos riscos dominantes associados e respetiva proposta de intervenção e minimização;</p> <p>d) Áreas de aptidão balnear.</p>
(Art. 7.º, n.º 1)	<p>Na Zona A, o POOC fixa regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e de segurança de pessoas e bens compatíveis com a utilização sustentável do território.</p>
Saneamento básico (Art. 8.º)	<ul style="list-style-type: none">- É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor.- Nas áreas edificadas em solo urbano, classificado nos termos dos respetivos planos territoriais, é obrigatória a construção de sistemas de recolha, tratamento e descarga de águas residuais, nos termos da legislação em vigor.- Para as construções existentes na zona terrestre de proteção, não abrangidas pelos sistemas de recolha, tratamento e descarga das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatória a instalação de fossas sépticas, nos termos da legislação em vigor.- No licenciamento das fossas estanques é obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que é determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.
Património arqueológico (Art. 9.º)	<ul style="list-style-type: none">- A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo POOC obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local, assim como determina a sua comunicação imediata aos organismos competentes e à respetiva autarquia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.- Nos sítios arqueológicos que vierem a ser classificados, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos, ao abrigo da legislação em vigor.
Edifícios sensíveis (Art. 10.º)	<ul style="list-style-type: none">- A localização de edifícios sensíveis definidos nos termos da legislação vigente, na área abrangida pelo POOC, obriga à verificação das condições de vulnerabilidade aos riscos naturais, tendo em vista a minimização de situações de riscos e a proteção de pessoas e bens.- A aprovação da instalação de edifícios sensíveis fica condicionada ao parecer prévio dos departamentos do Governo Regional competentes em matéria de ordenamento do território, de recursos hídricos e de proteção civil.
Atividades compatíveis e de interesse público (Art. 11.º)	<p>Desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, e mediante parecer prévio do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, consideram-se compatíveis com o POOC:</p> <p>a) Obras de estabilização/ consolidação das arribas e defesa costeira, desde que sejam minimizados os respetivos impactos ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações: i. Existência de risco para pessoas e bens; ii. Necessidade de proteção de valores patrimoniais e culturais; iii. Proteção do equilíbrio biofísico recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais.</p> <p>b) Construção de edifícios, equipamentos e infraestruturas de interesse público, e respetivos acessos, tais como instalações de apoio para educação e sensibilização ambiental, para monitorização das zonas costeiras e para estações meteorológicas e sistemas de prevenção de riscos naturais, entre</p>

- outros, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisada a exposição ao risco e minimizados os respetivos impactes ambientais;
- c) Construção de acessos viários alternativos que correspondam a propostas dos serviços de proteção civil que sejam considerados de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;
 - d) Construção ou instalação fixa ou amovível de equipamentos e infraestruturas de apoio às zonas balneares classificadas, que resultem dos respetivos planos das zonas balneares ou da sua adaptação ao projeto de execução, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento e na legislação em vigor;
 - e) Instalação de exutores submarinos, com sistemas de tratamento a montante;
 - f) Construção de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
 - g) Instalação de novas redes de energia e de comunicações, desde que seja assegurada a respetiva integração paisagística e a minimização de impactes ambientais;
 - h) Obras de desobstrução e regularização de cursos de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
 - i) Obras de proteção e conservação do património construído, arqueológico e natural;
 - j) Ações de reabilitação dos ecossistemas e de áreas ambientalmente degradadas;
 - k) Ações de reabilitação e requalificação urbana do espaço público, nos termos do presente Regulamento.

(...)

Nas infraestruturas portuárias legalmente classificadas com classe D devem ser mantidas e requalificadas sempre que as funções de suporte às atividades pesqueiras o justifiquem, sendo as intervenções necessárias consideradas compatíveis com o POOC.

As infraestruturas portuárias, designadas por portinhos, devem ser mantidas como infraestruturas de uso múltiplo condicionadas pelas utilizações definidas no presente Regulamento quando afetadas ao uso balnear, sendo as intervenções necessárias consideradas compatíveis com o POOC.

Sem prejuízo da legislação específica aplicável e da aprovação da respetiva entidade competente, a construção de novas obras marítimas pode ser considerada compatível com o POOC se associada a áreas edificadas, a áreas portuárias, a zonas balneares ou a áreas de aptidão balnear, e desde que assegurada a proteção e salvaguarda de pessoas e bens e acautelados os respetivos impactes ambientais.

Na Zona A do POOC, e desde que não sejam colocados em causa os objetivos do Plano, podem ser consideradas outras ações de relevante interesse público não identificadas como atividades compatíveis com o POOC, desde que sejam reconhecidas como tal por resolução do Conselho do Governo Regional, que pode estabelecer, quando necessário, condicionamentos e medidas de minimização de afetação da sua execução.

Na Zona A são **sujeitos a parecer prévio do departamento** do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território os seguintes atos e atividades, de acordo com o regime de usos estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

- a) A realização de obras de construção, demolição, alteração, reconstrução e ampliação de quaisquer edificações ou infraestruturas, bem como de novas instalações no domínio hídrico; b) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como a ampliação e melhoria dos existentes, de ligação a locais inseridos em Zona B, em que não haja alternativa de acesso, desde que salvaguardadas as vulnerabilidades ambientais, a integração paisagística e minimizados os riscos naturais, e a ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar e dos cursos de água; c) A circulação de veículos fora das estradas e caminhos existentes utilizados em atividades associadas a fins técnicos e científicos, as atividades decorrentes de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza de zonas balneares e áreas de aptidão balnear; d) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos, quando envolvam a instalação de estruturas, atividades motorizadas ou outras atividades suscetíveis de provocar perturbação nos sistemas naturais ou se desenvolvam em trilhos e espaços não consignados para esse fim; e) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos; f) As atividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e atividades similares; g) Os estabelecimentos de culturas aquícolas e marinhas; h) As explorações de massas minerais ficam sujeitas ao cumprimento das disposições legais vigentes, designadamente de requalificação e integração paisagística, a qual deverá ter em consideração a estabilidade geotécnica do local; i) A manutenção e construção de muros de alvenaria de pedra, curraletas e outras estruturas similares tradicionais característicos do mosaico cultural da paisagem da ilha; j) A recuperação e introdução de culturas tradicionais e respetivos maneios e granjeios, desde que compatíveis com outros regimes associados às respetivas zonas; k) A imersão de dragados, nos termos da legislação específica, exceto em casos de reconhecida urgência identificados pelo departamento do Governo Regional competente no licenciamento desta atividade; l) A extração de materiais inertes na faixa marítima de proteção à exceção das zonas autorizadas para a extração comercial de areias, nos termos da legislação específica.

2 – Os acessos terrestres na Zona A podem ser temporariamente, definitivamente ou parcialmente condicionados em qualquer das seguintes situações:

- a) Acessos a áreas que têm como objetivo defender ecossistemas e valores naturais de especial sensibilidade; b) Acessos associados a zonas balneares ou áreas de aptidão balnear em que a

Atividades condicionadas e interditas
(Art. 12.º)

utilização tenha sido suspensa em função dos resultados da monitorização da qualidade da água; c) Acessos a áreas que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens.

3 – Na Zona A **são interditos** os seguintes atos e atividades:

a) As novas obras de construção, exceto as expressamente previstas no presente Regulamento, ou as aprovadas ao abrigo do Ordenamento do Espaço Marítimo; b) A circulação de veículos fora das estradas e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização e vigilância; c) A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal na zona terrestre, com exceção das situações decorrentes do regime de usos estabelecidos no presente Regulamento; d) A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito; e) O abandono de resíduos, de entulhos e de produtos tóxicos ou perigosos, bem como a instalação de operações de gestão de resíduos que envolvam a impermeabilização do solo, resíduos de construção e demolição, resíduos perigosos e aterros sanitários; f) A instalação de novas indústrias na faixa terrestre de proteção, exceto as de tipo 3, desde que sejam complementares às atividades tradicionais; g) A descarga de quaisquer efluentes não tratados; h) A aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas; i) A instalação de novas explorações de massas minerais ou a renovação das licenças, na faixa terrestre de proteção; j) O uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, exceto quando decorrentes das situações previstas na legislação específica aplicável; k) As ações de limpeza de material vegetal, exceto as estritamente necessárias à correta drenagem dos cursos de água, à proteção das edificações, à remoção e erradicação de espécies de flora invasora, à manutenção de trilhos, caminhos e acessos, as decorrentes dos respetivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas, silvícolas e ambientais, nos termos da legislação em vigor.

Edificabilidade
(Art. 13.º)

1 – No licenciamento municipal das obras de reconstrução, alteração e ampliação, bem como no licenciamento de novas construções devem ser garantidas as condições expressas no presente regulamento em relação ao saneamento básico.

2 – Sem prejuízo da legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes na zona A devidamente legalizadas e independentemente regime de gestão específico associado, as obras de reconstrução, alteração e ampliação são permitidas exclusivamente nos termos definidos para cada uma das categorias de uso do solo do presente Regulamento.

3 – Os projetos de reconstrução, alteração, ampliação e de novas construções têm de conter todos os elementos técnicos que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas e instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.

4 – As entidades com competências em matéria de ordenamento do território e do domínio hídrico, em articulação com a câmara municipal, podem ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associado às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível, privilegiando-se a utilização de materiais permeáveis e vegetação autóctone.

5 – No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como na fase de obra com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.

Áreas naturais e culturais
(Art. 14.º)

Correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização sustentável da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as arribas e os cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção e as áreas de risco que não se sobrepõem a áreas edificadas.

Objetivos

Qualquer intervenção nas áreas naturais e culturais terá em consideração os seguintes objetivos: a) A salvaguarda do património cultural e ambiental existente, identificando as áreas passíveis de visitação; b) A valorização da qualidade do biótopo, através de ações de controlo das plantas invasoras e da promoção e recuperação espontânea da vegetação, favorecendo os processos sucessionais progressivos; c) A salvaguarda e minimização de situações de risco, incentivando a proteção das arribas; d) A não permissão de novas construções em zonas de elevados riscos naturais, designadamente zonas de drenagem natural, zonas com risco de erosão, zonas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras, zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica ou zonas ameaçadas por cheias; e) A manutenção das práticas agrícolas e florestais tradicionais, incentivando a introdução da agricultura biológica na zona terrestre de proteção; f) A limitação das áreas de acesso público aos percursos interpretativos de visitação e aos equipamentos existentes.

Regime de gestão
(Art. 15.º)

São interditos as seguintes ações e atividades: colheita, corte, desenraizamento ou destruição das plantas ou partes de plantas autóctones, exceto quando devidamente autorizada pela entidade competente; plantação de espécies arbóreas não indígenas, exceto quando aprovadas pelas entidades competentes; reconversão cultural, bem como a introdução de novas espécies, exceto quando aprovadas pelas entidades competentes; alteração da morfologia do solo na zona terrestre, com exceção dos maneios e granjeios tradicionais, cumprindo as boas práticas agrícolas e florestais; novas construções, exceto as que resultem da classificação de zonas balneares e de suporte a atividades agrícolas.

São permitidas as seguintes obras: a) Acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais devem ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos; b) Instalação de equipamentos de apoio à utilização das zonas balneares classificadas, nos termos e condições definidas no presente Regulamento, e demais legislação aplicável em vigor, não se admitindo novas construções nas áreas de aptidão balnear enquanto estas não forem classificadas como zonas balneares, exceto nas situações definidas no n.º 8 do artigo 38.º do presente Regulamento; c) Novas edificações de suporte a atividades agrícolas com uma área de construção máxima de 30 m² e um piso máximo e desde que a parcela esteja totalmente integrada em zona A, sendo esta possibilidade limitada a uma construção por prédio

rústico, comprovadamente associado a atividade agrícola, e destinada a agricultores instalados há pelo menos três anos; d) Não são admitidas ampliações nem alteração de uso das edificações licenciadas ao abrigo da alínea anterior; e) Nas construções existentes, devidamente legalizadas, e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação nos termos das alíneas seguintes; f) As obras de reconstrução e de alteração só são admitidas em preexistências, comprovadamente anteriores à entrada em vigor dos respetivos planos de ordenamento da orla costeira com incidência na ilha de São Miguel, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro, e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro, ou que tenham sido devidamente licenciadas em datas posteriores à publicação dos referidos planos; g) As obras de ampliação são permitidas, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos, desde que não tenham sido objeto de ampliação durante o período de vigência dos anteriores Planos de Ordenamento da Orla Costeira, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro, e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro; h) Excetuam-se da alínea anterior, por prédio, as edificações com características arquitetónicas tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rústica, isto é, assegurando a conformidade com o património arquitetónico, vernáculo e erudito.

Aos cursos de água delimitados na planta de síntese, integrados nas áreas naturais e culturais, em caso de não verificação da sua existência no território pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos, aplica-se a regulamentação constante do presente Regulamento para as áreas que lhes são adjacentes.

Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico

(Art. 16.º)

Correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território, abrangendo habitats terrestres e marinhos, com estatuto legal de proteção.

No concelho da Povoação são assinaladas a faixa terrestre integrando as arribas entre o Faial da Terra e o Lombo Gordo, incluindo parte da ZPE “Pico da Vara/Ribeira do Guilherme”, a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Faial da Terra, parte da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais e parte da Área Protegida da Paisagem das Furnas, incluindo parte do Sítio RAMSAR do complexo vulcânico das Furnas

- Objetivos

Qualquer intervenção terá os seguintes objetivos: a) a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das populações animais e vegetais, com especial ênfase nas plantas e animais autóctones; b) A valorização do património cultural e manutenção das formas tipológicas do povoamento presente, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente; c) A integridade estrutural e funcional dos *habitats* e comunidades presentes, em especial dos *habitats* prioritários; c) A valorização do material genético presente, das espécies e populações, das comunidades e ecossistemas, das estruturas e valores geológicos e do carácter da paisagem.

- Regime de gestão
(Art. 17.º)

Qualquer intervenção fica condicionada às seguintes orientações:

- a) A manutenção das formas tipológicas do povoamento presente, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem, a garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo e a atender ao meio ambiente envolvente deve ser objeto de regulamentação específica;
- b) A preservação das características das construções existentes, nomeadamente da volumetria e materiais típicos, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito, com vista a favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem são parâmetros a atender ao nível da regulamentação referida na alínea anterior.

Nas áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico são permitidas as seguintes obras, sem prejuízo do disposto no regime da reserva ecológica, do domínio hídrico e de outros regimes aplicáveis, assim como de outras disposições do presente Regulamento: a) Acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais devem ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos; b) Novas edificações de suporte a atividades agrícolas com uma área de construção máxima de 30 m² e 1 piso máximo e desde que a área total de cultivo esteja totalmente integrada em Zona A, sendo esta possibilidade limitada a uma construção por prédio rústico, comprovadamente associado a atividade agrícola, e destinada a agricultores instalados há pelo menos três anos; c) Não são admitidas ampliações nem alteração de uso das edificações licenciadas ao abrigo da alínea anterior; d) Instalação de equipamentos de apoio à utilização das zonas balneares classificadas nos termos e condições definidas no presente Regulamento e na legislação em vigor, não se admitindo novas construções nas áreas de aptidão banear enquanto estas não forem classificadas como zonas balneares, exceto nas situações definidas no número 8 do artigo 38.º do presente Regulamento; e) Instalação de equipamentos de apoio à utilização destas áreas, que centralizem e sirvam de suporte a todas as atividades relacionadas, nomeadamente de divulgação e sensibilização aos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a outras atividades previstas nos termos do presente Regulamento, que possam coexistir com os objetivos de proteção, dotando a área de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações sanitárias; f) Os equipamentos referidos na alínea anterior devem, preferencialmente, resultar da reabilitação de edificado existente,

admitindo-se a sua reconstrução, alteração e/ou ampliação até uma área de construção máxima de 200 m² e sem aumento do número de pisos; g) Caso não seja possível a reabilitação ou reconstrução referida na alínea anterior, admite-se a construção de novos equipamentos com uma área de construção máxima de 200 m² e um piso; h) Nas construções existentes devidamente legalizadas, e independentemente do uso associado, são permitidas obras de alteração, reconstrução e ampliação nos termos das alíneas seguintes; i) As obras de reconstrução e de alteração só são admitidas em preexistências, comprovadamente anteriores à entrada em vigor dos respetivos planos de ordenamento da orla costeira com incidência na ilha de São Miguel, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro, e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ou que tenham sido devidamente licenciadas em datas posteriores à publicação dos referidos Planos; j) As obras de ampliação são permitidas, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos, desde que não tenham sido objeto de ampliação durante o período de vigência dos anteriores planos de ordenamento de orla costeira (...); k) Excetuam-se da alínea anterior, por prédio, as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admitem que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m², não podendo corresponder ao aumento do número de pisos; l) Nas edificações já sujeitas a obras de ampliação nos termos das alíneas j) e k) anteriores não podem ocorrer novas obras de ampliação; m) As obras a que se referem as alíneas anteriores devem garantir a salvaguarda das características arquitetónicas do padrão de povoamento existente na envolvente, designadamente o tipo de estruturas e elementos exteriores, a volumetria e os materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rústica, isto é, assegurando a conformidade com o património arquitetónico, vernáculo e erudito.

Áreas edificadas em zona de risco
(Art. 18.º)

São áreas consolidadas ou parcialmente edificadas nas seguintes situações:

- a) Áreas edificadas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, que integram as situações de áreas edificadas em locais identificados como de suscetibilidade elevada à ocorrência de movimentos de vertentes;
- b) Áreas edificadas ameaçadas por galgamentos ou inundações costeiras, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de serem invadidos pelo avanço das águas do mar em caso de tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens das águas do mar que, em função das suas características fisiográficas e morfológicas, evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações por galgamento oceânico;
- c) Áreas edificadas ameaçadas por cheias e inundações, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de serem invadidos pelas águas dos cursos de água quando ocorrem cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens dos cursos de água e respetivas zonas adjacentes que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações;
- d) Áreas edificadas ameaçadas por desgaseificação difusa – fluxo, que integram as áreas edificadas em locais suscetíveis de ocorrerem gases emitidos por vulcões de modo difuso através dos solos e nascentes de água termal e gasocarbónica que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de desgaseificação difusa.

São ainda identificados na planta de síntese outros núcleos de edificações localizados na orla costeira, integrados no solo rústico no âmbito dos respetivos planos territoriais e que correspondem a áreas especialmente vulneráveis ou suscetíveis sob o ponto de vista ambiental e ameaçadas por diversos riscos naturais.

- Objetivos

Nas áreas edificadas em zona de risco devem ser minimizadas as situações de risco de pessoas e bens, privilegiando-se os usos de requalificação e valorização que visem a livre fruição destas áreas no âmbito da elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais, tendo em consideração o seguinte:

- a) Minimizar situações de riscos, assegurando mecanismos preventivos de transformação e ocupação destas zonas;
- b) Propor intervenções que visem a reabilitação e valorização destes espaços para o uso público, criando a oportunidade de realocização das edificações existentes;
- c) Estabelecer um quadro operacional prioritário, que adequa o licenciamento de usos e atividades nestas áreas ao modelo de intervenções preconizado pelo POOC;
- d) Equacionar a realocização das edificações existentes, bem como definir os usos e as atividades compatíveis com os riscos existentes.

Regime de gestão
(Art. 19.º)

Nas áreas edificadas em zona de risco, sem prejuízo do disposto no regime da reserva ecológica, do domínio hídrico e de outros regimes aplicáveis, assim como de outras disposições do presente Regulamento, as obras de urbanização e de construção, de alteração, de ampliação e de reconstrução nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, regem-se pelas seguintes disposições:

- a) São interditas novas obras de construção e de urbanização, exceto nos casos regulamentados no presente artigo, sendo permitidas nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, apenas obras de alteração, reconstrução e ampliação nos termos das alíneas seguintes;
- b) As obras de ampliação são permitidas, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos, desde que não tenham sido objeto de ampliação durante o período de vigência dos anteriores Planos de Ordenamento da Orla Costeira;
- c) Excetuam-se da alínea anterior, por prédio, as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admitem que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m², bem como as situações que resultem da aplicação de regulamentação específica associada a atividades económicas, desde que devidamente justificado, não podendo corresponder ao aumento do número de pisos;

d) Nas edificações já sujeitas a obras de ampliação nos termos das anteriores alíneas b) e c) não poderão ocorrer novas obras de ampliação;

e) As obras de alteração, reconstrução e ampliação devem observar as características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;

f) As obras de reconstrução e alteração só são admitidas em preexistências, comprovadamente anteriores à entrada em vigor dos respetivos planos de ordenamento da orla costeira com incidência na ilha de São Miguel, (...) ou que tenham sido devidamente licenciadas em datas posteriores à publicação dos referidos Planos.

Os espaços intersticiais nas áreas edificadas em zona de risco podem ser alvo de intervenções com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público e dos logradouros existentes, que não impliquem a construção de edifícios, desde que sejam garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e acautelados os riscos de estabilização das arribas adjacentes.

Sem prejuízo dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, as novas obras de construção e novas obras de urbanização atrás referidas só são admitidas quando existir um plano territorial que tenha integrado na sua elaboração cartografia de pormenor de riscos naturais, elaborada em conformidade com o definido no artigo 40.º e que demonstre que a exposição ao risco ou vulnerabilidade ou suscetibilidade não é elevada nessas áreas, podendo, nessas circunstâncias, o plano territorial alterar o regime de gestão estabelecido para estas áreas.

Excecionalmente, e enquanto não existir a cartografia de pormenor de riscos naturais e o plano territorial referido anteriormente, admitem-se novas construções e novas obras de urbanização, desde que as mesmas cumpram o disposto no número 4 do artigo 40.º e demonstrem que a exposição ao risco ou vulnerabilidade ou suscetibilidade não é elevada.

Constituem exceção as áreas delimitadas na planta de síntese com suscetibilidade elevada a desgaseificação difusa para as quais as novas construções, reconstruções, alterações e obras de ampliação só são admitidas nos seguintes termos:

a) A construção de novos edifícios, a reconstrução, a alteração ou a ampliação só é permitida desde que sejam adotados sistemas construtivos que mitiguem a probabilidade de ocorrência de valores de CO₂ no interior das edificações prejudiciais para a saúde humana, tais como caixa de ar, arejamento ou telas impermeabilizantes entre outras técnicas devidamente justificadas;

b) É interdita a construção de novas caves independente do uso associado;

c) Em sede de elaboração dos projetos de construção, reconstrução ou ampliação devem ser realizadas medições e análises específicas relativamente à suscetibilidade térmica e de desgaseificação nos termos definidos no artigo 40.º do presente Regulamento.

Nas áreas ameaçadas por riscos naturais múltiplos, nomeadamente no caso do concelho da Povoação, a Fajã do Calhau, aplicam-se cumulativamente as disposições associadas a cada risco aplicável constantes no presente artigo.

Áreas de aptidão balnear

- Âmbito das áreas de aptidão balnear (Art. 20.º)

São áreas com prática balnear e que reúnem condições para serem classificadas como zonas balneares, nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor em articulação com o proposto no anexo A do presente Regulamento.

A classificação tipológica proposta para cada área de aptidão balnear, atrás referida, é definida em função das suas características atuais e génese da zona, no que respeita, designadamente, à capacidade de carga, às condições de acessos viários, à estabilidade geral do troço de costa, à existência ou não de áreas afetadas à conservação da natureza, à adaptação à utilização balnear e à existência de apoios.

3 – Nas áreas de aptidão balnear aplicam-se as disposições constantes dos regimes de gestão da Zona A, nomeadamente dos regimes de gestão das categorias de uso do solo onde se inserem.

4 – A alteração do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor poderá implicar a adequação da regulamentação dos artigos seguintes, bem como dos anexos A e B.

- Âmbito das zonas balneares (Art. 21.º)

O regime de utilização e ocupação destas áreas tem como objetivos: a proteção dos sistemas naturais; a fruição do uso balnear; o zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares; a segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares; a eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

- Atividades interditas (Art. 22.º)

Nos termos da legislação vigente, nas áreas de aptidão balnear e nas zonas balneares, tendo em conta o identificado no plano de zona balnear ou na ficha da respetiva área de aptidão balnear, **são interditas** as seguintes atividades:

a) A circulação de veículos motorizados, com exceção dos veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção, fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos para os parques e zonas de estacionamento e nas zonas de antepraia e praia; b) O estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para estacionamento ao longo das vias de acesso; c) A utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades que não o estacionamento de viaturas, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de atividades económicas sem licenciamento prévio, a obter para as exceções previstas na legislação vigente; d) O depósito, abandono ou libertação de quaisquer resíduos fora dos recipientes próprios; e) A realização de quaisquer ações ou atividades que possam pôr em risco a segurança ou a saúde dos banhistas ou a integridade biofísica do local; f) A permanência de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, entre as 00:00 horas e as 08:00 horas, exceto quando existam locais devidamente identificados como específicos para o estacionamento destes veículos; g) A apanha de espécies vegetais e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados; h) A utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído, que nos termos da lei possam causar incomodidade ou interferir com as colónias de aves marinhas, sem autorização prévia das autoridades competentes; i) As atividades de venda ambulante, sem autorização prévia das autoridades competentes; j) As atividades

	<p>publicitárias, sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados; k) A descarga de quaisquer efluentes não tratados; l) Outras atividades interditas que constem de edital de zona balnear aprovado pela entidade marítima, nomeadamente a permanência e circulação de animais, exceto cães-guias.</p> <p>Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, durante a época balnear são também interditas as seguintes atividades:</p> <p>a) A circulação de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto, incluindo motas de água e jet-ski no interior do plano de água associado à zona balnear, bem como o acesso daqueles modos náuticos à margem e o estacionamento fora das áreas demarcadas no plano de zona balnear; b) A prática de desportos náuticos não motorizados no interior do plano de água associado à zona balnear; c) A pesca lúdica, exceto nas áreas demarcadas no plano de zona balnear.</p>
<p>- Qualidade das águas balneares (Art. 23.º)</p>	<p>A monitorização, avaliação e classificação da qualidade das águas balneares identificadas submetem-se às normas, critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável.</p>
<p>- Regime de reclassificação (Art. 24.º)</p>	<p>Nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor, as áreas de aptidão balnear são classificadas em zonas balneares, de acordo com as suas características de classificação e génese da zona, considerando, designadamente, a capacidade de carga, as condições dos acessos viários, a estabilidade geral do troço de costa, a existência ou não de áreas afetadas à conservação da natureza e a adaptação à utilização balnear e a existência de apoios.</p> <p>O regime de utilização, respetiva suspensão e classificação de zonas balneares é o disposto nos termos do Regime Jurídico referido no número anterior, cumulativamente com o disposto no presente Regulamento e no programa-base para a elaboração de planos das zonas balneares, sendo vinculativo o parecer da entidade com competência em matéria de ordenamento do território.</p> <p>Para cada área de aptidão balnear identificada na planta de síntese, é proposta a classificação tipológica que esta pode vir a ter, conforme definido no anexo A, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos no respetivo Regime Jurídico. No caso do concelho da Povoação, são identificadas sete áreas de aptidão balnear: Praia do Fogo, Praia da Ribeira, Praia da Ribeira dos Pelames, Praia do Morro, Costa da Povoação, Portinho do Faial da Terra e Fajã do Calhau.</p> <p>É permitida a classificação como zonas balneares das áreas de aptidão balnear indicadas na planta de síntese, bem como a reclassificação dos portinhos preexistentes como zonas balneares de uso múltiplo.</p> <p>Podem ser, ainda, classificadas zonas balneares, de tipologia 3 ou 4, por via da realocação das áreas de aptidão balnear, ou, excecionalmente, outras áreas, desde que salvaguardadas as vulnerabilidades ambientais, a integração paisagística, minimizados os riscos naturais e que tenham acesso viário ou pedonal construídos até à data de entrada em vigor do presente Regulamento.</p> <p>Sem prejuízo do atrás disposto, em sede de desenvolvimento de plano de zonas balneares admite-se a classificação de outras áreas ou tipologias, desde que devidamente fundamentadas e que cumpram a legislação aplicável.</p> <p>Conforme estabelecido no número 8 do artigo 38.º do Regulamento, é estabelecido um período transitório para a adaptação da classificação tipológica das zonas balneares.</p>
<p>- Acessos e estacionamento (Art. 25.º)</p>	<p>Os acessos viários às zonas balneares e respetivas zonas de estacionamento podem ser pavimentados ou apenas regularizados e inequivocamente delimitados por meios naturais ou artificiais, de acordo com a tipologia de zona balnear e devem satisfazer o disposto no Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.</p> <p>De acordo com a tipologia da zona balnear, os acessos pedonais devem respeitar o disposto no regime referido no número anterior.</p>
<p>- Infraestruturas de apoio e serviços de utilidade pública (Art. 26.º)</p>	<p>Constituem-se como infraestruturas de apoio e serviços de utilidade pública a assegurar nas diferentes tipologias de zonas balneares as definidas para o efeito em sede do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.</p>
<p>- Tipologia das instalações e apoios balneares das zonas balneares (Art. 27.º)</p>	<p>As zonas balneares podem integrar os seguintes tipos de instalações, com base nas classificações definidas pela legislação em vigor:</p> <p>a) Apoios de zona balnear; b) Serviços e equipamentos com funções comerciais; c) Outros equipamentos e serviços.</p> <p>Os apoios das zonas balneares asseguram os serviços de utilidade pública, indispensáveis ao funcionamento da zona balnear, e podem ser do tipo apoio balnear simples ou apoio balnear completo, em função da sua classificação e da capacidade da zona balnear, conforme definido no âmbito e nos termos do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.</p> <p>Os apoios de zona balnear descritos nos planos de zonas balneares têm as características definidas no anexo B do presente Regulamento.</p>
<p>- Outros equipamentos e serviços nas zonas balneares (Art. 28.º)</p>	<p>Consideram-se como outros equipamentos e serviços:</p> <p>a) Solário e estruturas similares; b) Apoio desportivo; c) Apoio ao recreio náutico; d) Estruturas amovíveis de apoio ao uso balnear.</p>

<p>- Características construtivas das instalações nas zonas balneares (Art. 29.º)</p>	<p>As características e termos da sua aplicação e funcionamento são os definidos no âmbito do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor.</p> <p>As instalações nas zonas balneares são tipificadas em termos de características construtivas, em construções fixas e construções ligeiras.</p> <p>No âmbito da salvaguarda dos sistemas biofísicos, da segurança de pessoas e bens e dos níveis de infraestruturização nas zonas balneares, os apoios de zona balnear e os equipamentos com funções comerciais não devem localizar-se em áreas sensíveis ou de risco, nomeadamente nas zonas de riscos adjacentes às bases das arribas ou sujeitas a galgamentos pelo mar e cheias, zonas estas que deverão ser identificadas nos planos das zonas balneares.</p> <p>No caso de não existirem alternativas tecnicamente viáveis de localização das instalações referidas no número anterior, estas devem ser ligeiras e desmontáveis, e localizadas preferencialmente na zona de maior cota e de maior proximidade às redes de infraestruturas gerais.</p> <p>As instalações obedecem aos seguintes critérios volumétricos: número de pisos — 1; cércea máxima — 4,5 m; pé-direito livre máximo — 3,5 m; área de construção máxima para comércio não alimentar e venda de alimentos, bebidas e pré-confeccionados — 20 m²; área de construção máxima para estabelecimentos de restauração e de bebidas — 200 m².</p> <p>Excetua-se as instalações existentes à data de aprovação da alteração do POOC suscetíveis de renovação de licença nos termos do regulamento e da legislação em vigor sobre a matéria, admitindo-se a ampliação da área de construção para cumprimento dos serviços de utilidade pública, de acordo com os critérios de dimensionamento atrás indicados.</p>
<p>ZONA B (Art. 6.º, n.º 3)</p>	<p>A Zona B subdivide-se nas seguintes áreas delimitadas na planta de síntese:</p> <p>a) Áreas edificadas;</p> <p>b) Áreas agrícolas, florestais e outros usos.</p>
<p>Áreas edificadas (Art. 31.º)</p>	<p>Correspondem às áreas com elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à urbanização, nos termos dos respetivos planos territoriais.</p>
<p>- Princípios de ocupação (Art. 32.º)</p>	<p>No âmbito da elaboração, revisão e alteração de planos territoriais devem estes instrumentos de gestão territorial promover a requalificação e a valorização dos povoamentos litorais ao nível da execução urbanística, devendo articular-se com os princípios de ocupação definidos no artigo 2.º, assim como com o regime de gestão e intervenção nas situações de áreas edificadas em zonas de risco.</p>
<p>- Regime de gestão (Art. 33.º)</p>	<p>Sem prejuízo das disposições gerais e comuns aplicáveis à área de intervenção do POOC, as áreas edificadas regem-se pelo disposto nos respetivos planos territoriais</p>
<p>Áreas agrícolas, florestais e outros usos florestais (Art. 34.º)</p>	<p>Correspondem predominantemente a zonas agrícolas e florestais, por vezes, integradas nas reservas agrícola regional e na reserva ecológica, mas, também, a outros usos e atividades que vierem a ser considerados no âmbito dos respetivos planos territoriais.</p>
<p>- Princípios de ocupação (Art. 35.º)</p>	<p>Sem prejuízo das disposições gerais aplicáveis à área de intervenção, nas áreas agrícolas, florestais e outros usos devem os respetivos planos territoriais, no âmbito da sua aplicação regulamentar, atender aos seguintes princípios:</p> <p>a) Contenção dos processos de disseminação das edificações, de forma a salvaguardar a qualidade da paisagem e os princípios de ocupação do litoral definidos no artigo 2.º do presente Regulamento, e garantir o equilíbrio das atuais formas de uso do solo, bem como atender ao meio envolvente;</p> <p>b) Salvaguarda das áreas sensíveis e vulneráveis e/ou com valores naturais, bem como das situações de riscos naturais e promoção de ações de reconversão para sistemas naturalizados;</p> <p>c) Salvaguarda pelo padrão de povoamento existente, pela volumetria e pelos materiais típicos da Região, tendo em vista favorecer a continuidade da arquitetura local e a integração da construção na paisagem rústica;</p> <p>d) Salvaguarda das características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;</p> <p>e) Promoção da ocupação urbana equilibrada, evitando a dispersão de edificações, assegurando o planeamento do crescimento dos aglomerados urbanos e corrigindo as dissonâncias da paisagem humanizada;</p> <p>f) Promoção da utilização de espécies autóctones e sistemas de ordenamento e exploração agrícola e florestal compatíveis com as características dos ecossistemas que integram os sistemas de proteção e de valorização ambiental;</p> <p>g) Manutenção do espaço rústico, devendo a construção ser, preferencialmente, em parcelas confinantes com a rede viária existente, pavimentada e infraestruturada, com exceção das construções de apoio à atividade agrícola ou florestal;</p> <p>h) Garantia da integração paisagística de novos usos territoriais com impactes na paisagem pela sua dimensão, nomeadamente das infraestruturas viárias e dos equipamentos turísticos, devendo a sua execução estar enquadrada por planos territoriais;</p> <p>i) Promoção de boas práticas de combate e erradicação de infestantes e invasoras e de boas práticas agrícolas e ambientais, em matéria de deposição de fertilizantes nos solos agrícolas;</p> <p>j) Fomento da coerência em termos de diversidade e complementaridade de usos, com vista ao aumento da capacidade multifuncional e da sustentabilidade da paisagem, incremento de riqueza biológica e preservação dos mosaicos característicos da paisagem, particularmente evidenciados por muros de alvenaria de pedra;</p> <p>k) Promoção da diversificação dos usos do solo, contrariando a tendência para a expansão das pastagens intensivas, através da sua reconversão para pastagens extensivas e seminaturais;</p>

- Regime de gestão (Art.º 36.º)	l) Preservar o coberto vegetal existente em áreas declivosas, contribuindo para a proteção das superfícies contra a erosão pela ação das águas pluviais, redução da infiltração da água nos solos, capacidade de absorção pelas raízes da água infiltrada, aumento da resistência ao corte através do sistema radicular, entre outros. Sempre que existirem árvores de grande porte em áreas de risco, com inclinação acentuada, recomenda-se a sua substituição por vegetação rasteira ou arbustiva, reduzindo-se a carga nos taludes e a resistência ao vento; m) Promover a existência de vegetação de porte médio junto à crista de taludes. Todas as obras de construção ficam condicionadas ao cumprimento das disposições de saneamento básico definidas no presente Regulamento. Sem prejuízo das disposições gerais instituídas no presente Regulamento, as áreas agrícolas, florestais e outros usos regem-se pelo disposto nos respetivos planos territoriais.
Utilizações sujeitas a título de utilização (Art. 37.º)	As utilizações sujeitas à emissão de título de utilização de recursos hídricos ou de título de utilização privativa do espaço marítimo, qualquer que seja a natureza da personalidade jurídica do utilizador, são as constantes na legislação específica em vigor. Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo identificarão um conjunto de áreas e de atividades a desenvolver na faixa marítima.
Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos (Art. 38.º)	1 – Os usos privativos do domínio hídrico são os decorrentes das utilizações dos recursos hídricos, a que se refere a legislação em vigor. 2 – O uso privativo de recursos hídricos sujeita-se a título de utilização decorrente da legislação em vigor. 3 – O uso privativo do domínio hídrico inclui as atividades de exploração de zonas balneares sob a forma de apoios de zona balnear e equipamentos, definindo encargos decorrentes dessa utilização com serviços de utilidade pública que, de uma forma geral e em conjunto com as entidades responsáveis, asseguram o uso balnear das zonas balneares. 4 – O uso privativo de apoios de zona balnear e equipamentos é autorizado através da atribuição de licenças ou da outorga de concessão e de acordo com cada tipo de utilização, conforme estipulado pela legislação vigente e ao estipulado no Regulamento quanto aos planos de zonas balneares. 5 – As licenças de utilização das instalações destinadas a apoios ou a equipamentos de apoio ao uso balnear implicam a prévia aprovação dos respetivos projetos, os quais terão de conter todos os elementos que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas, estéticas e das instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos. 6 – Nas áreas que integram o domínio público marítimo, a atribuição de usos privativos é precedida de consulta do capitão do porto com jurisdição na área e do departamento do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento do território e do domínio hídrico. 7 – São ainda considerados apoios de zona balnear, as instalações com caráter temporário e amovível, designadamente pranchas flutuadoras, barracas, toldos e chapéus-de-sol para o usufruto dos utentes, estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca, e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas, também designados como apoios balneares. 8 – No prazo máximo de 3 anos após a publicação do presente Regulamento, nas zonas balneares classificadas ao abrigo do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro, e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ou classificadas ao abrigo do Regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas em vigor, podem transitória e precariamente serem licenciados os usos e os apoios balneares previstos para estas zonas enquanto os respetivos planos das zonas balneares não forem aprovados nos termos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
Legalização de operações urbanísticas (Art. 39.º)	É permitida a regularização, nos termos da legislação em vigor, de operações urbanísticas ilegais, executadas sem o respetivo controlo prévio, sendo que as edificações existentes, comprovadamente executadas até à entrada em vigor do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro, e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, ficam isentas de se conformar com as disposições do referido Plano, assegurando o cumprimento dos requisitos atinentes à saúde pública e à segurança de pessoas e bens.
Cartografia de risco (Art. 40.º)	1 – Em conformidade com o Programa Regional para as Alterações Climáticas, entende-se por cartografia de pormenor de riscos naturais aquela que, à escala 1:2000 ou superior, tem como objetivo disponibilizar informação técnica que acautele a exposição e vulnerabilidade do território à instabilidade de arribas e vertentes, galgamentos ou inundações costeiras às cheias e à desgaseificação difusa e que permita determinar o afastamento de edificações, equipamentos ou infraestruturas de zonas de risco significativo, conforme definido no artigo 19.º do presente Regulamento. 2 – Face a novas condições e contextos que possam surgir relativamente à exposição ao risco, admite-se a atualização e substituição da cartografia de pormenor de risco desde que aprovada, pela entidade com competências em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos. 3 – Com a publicação da cartografia de risco, referida no n.º 1 do presente artigo, será republicada, através dos procedimentos previstos na legislação em vigor, a planta de síntese do POOC, à qual se aplicarão os regimes de gestão definidos no presente Regulamento. 4 – Até ao desenvolvimento da cartografia definida nos números anteriores do presente artigo, para os riscos de movimentos de vertente e de cheias e inundações e de desgaseificação difusa, e até à realização do plano territorial definido no n.º 3 do artigo 19.º, deve ser exigido, no âmbito das novas obras de construção e urbanização, um estudo que identifique e avalie a exposição do projeto ao risco conforme determinado nas alíneas seguintes: a) O estudo da suscetibilidade de movimentos de vertente deve proceder à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes, nas condições de referência e previsionalmente após a obra, tendo em consideração as melhores práticas

	<p>e normativos aplicáveis, assim como a legislação e códigos de construção vigentes e a minimização dos riscos;</p> <p>b) O estudo de suscetibilidade de desgaseificação difusa — fluxo deve proceder à realização de medições e análises específicas relativamente à suscetibilidade térmica e de desgaseificação, nomeadamente análise à qualidade do ar interior dos edifícios/locais de construção;</p> <p>c) Os estudos referidos nas alíneas anteriores devem ainda definir medidas de mitigação e de monitorização aplicáveis e serem realizados por entidades habilitadas.</p>
<p>Relação com os planos territoriais de ordenamento do território (Art. 41.º)</p>	<p>Na área de intervenção do POOC e em caso de conflito com o regime previsto em plano territorial prevalece o regime definido pelo POOC.</p> <p>Quando não se verifique a existência de conflito de regimes referido no número anterior, a sua aplicação é cumulativa.</p> <p>A aprovação de plano territorial na área de intervenção do POOC determina a necessidade de o regime estabelecido pelos planos territoriais dever ser conforme com as disposições regulamentares, os objetivos e os princípios decorrentes do POOC.</p> <p>Nos termos do número anterior, os municípios podem propor no âmbito da elaboração de planos territoriais de ordenamento do território ajustamentos aos limites determinados no zonamento do POOC quando se trate de ajustamentos decorrentes da transposição para escalas diferentes devidamente justificados e aprovados pela entidade com competência em ordenamento do território.</p>

Síntese regulamentar do POBHLSM

PLANOS DE ÁGUA	
Atividades interditas (Art. 9.º)	<p>Para além das interdições decorrentes de legislação específica, são interditas as seguintes atividades e utilizações:</p> <p>a) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente;</p> <p>b) A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados;</p> <p>c) A deposição, abandono ou lançamento de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;</p> <p>d) A prática banhear;</p> <p>e) A navegação recreativa a remo e/ou à vela;</p> <p>f) A circulação de embarcações motorizadas, exceto quando envolvidas em operações de socorro e salvamento, bem como em ações de fiscalização e de monitorização do Plano de Água;</p> <p>g) A instalação de cais, pontões, embarcadouros, fundeadouros ou jangadas para recreio;</p> <p>h) O abeberamento do gado;</p> <p>i) A tomada de água para abastecimento da agropecuária, com recurso a autotanques ou a reboques-cisterna;</p> <p>j) A aquicultura;</p> <p>k) A atividade cinegética e a pesca lúdica em embarcações;</p> <p>l) A realização de competições desportivas, exceto provas de pesca desportiva em águas interiores;</p> <p>m) A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, exceto as espécies consideradas adequadas ao povoamento e/ou repovoamento piscícola das águas interiores pelas entidades competentes;</p> <p>n) A impermeabilização parcial ou total dos fundos das lagoas, exceto por razões ambientais ou se tal for indispensável para viabilizar a captação de água para consumo humano e para abastecimento de água à agropecuária, devendo ser, neste caso, obrigatoriamente antecedida de estudos científicos e técnicos que fundamentem as obras a realizar, assim como de estudos de avaliação de impacte ambiental, em conformidade com a legislação em vigor.</p> <p>o) A extração de inertes e sedimentos, exceto por razões ambientais e para a restauração das condições hidromorfológicas das lagoas, devendo ser, neste caso, obrigatoriamente antecedida de estudos de fundamentação técnica das operações a implementar.</p>
Atividades condicionadas (Art. 10.º)	<p>São condicionadas as seguintes atividades e utilizações, as quais ficam sujeitas a autorização prévia, parecer favorável ou licenciamento das entidades competentes:</p> <p>a) A captação de água para consumo humano nas Lagoas do Canário, Fogo e das Empadadas Norte e Sul, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;</p> <p>b) A captação de água para abastecimento da agropecuária nas Lagoas do Caldeirão Grande e do Carvão, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;</p> <p>c) A captação de água para abastecimento da indústria na Lagoa Rasa, submetendo-se ao regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;</p> <p>d) A realização de atividades de investigação científica, monitorização e sensibilização ambiental;</p> <p>e) A implementação de medidas corretivas e/ou curativas nas massas de água para o controlo de nutrientes e de vegetação aquática, entre as quais a biomanipulação da cadeia trófica.</p> <p>Poderá ser determinada, a qualquer momento, pelas entidades competentes, a redução ou suspensão do exercício das atividades previstas anteriormente, quando a qualidade da água, a variação do nível das lagoas ou a ocorrência de fatores adversos assim o justifiquem, até que se encontrem reunidas as condições normais de utilização de acordo com o presente Regulamento e restante legislação em vigor.</p> <p>As entidades competentes devem acionar mecanismos de publicitação da redução ou suspensão temporária do exercício das atividades, sempre que ocorram as situações adversas enunciadas no parágrafo anterior.</p>
ZONAS TERRESTRES DE PROTEÇÃO	
Disposições comuns	<p>Nas zonas de proteção são interditas as seguintes atividades e utilizações:</p> <p>a) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente;</p> <p>b) A prática de campismo e caravanismo;</p>
Atividades interditas (Art. 11.º)	<p>c) A deposição ou abandono de resíduos sólidos, entulhos, sucatas ou de outros resíduos suscetíveis de causar danos ambientais;</p> <p>d) A instalação de aterros, lixeiras ou vazadouros;</p> <p>e) A instalação de estabelecimentos industriais;</p> <p>f) A instalação ou ampliação de explorações pecuárias;</p> <p>g) O pastoreio animal, a circulação e a permanência de gado bovino, ovino e caprino;</p> <p>h) O armazenamento de pesticidas, herbicidas e de fertilizantes químicos e orgânicos;</p> <p>i) O emprego de pesticidas e de fertilizantes químicos e orgânicos;</p> <p>j) A instalação de ordenhas fixas e móveis ou de outros equipamentos de apoio à atividade agrícola;</p> <p>k) A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, no solo ou nos cursos de água afluentes às lagoas;</p> <p>l) A realização de atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;</p> <p>m) A circulação fora dos trilhos e caminhos estabelecidos, exceto quando necessário para ações científicas, e de educação ambiental ou outras atividades condicionadas de caráter excecional, nomeadamente de manutenção e limpeza;</p> <p>n) A realização de aterros e escavações que envolvam a alteração da topografia e do relevo natural dos solos;</p> <p>o) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;</p> <p>p) A prática de atividades desportivas motorizadas que envolvam, designadamente, veículos todo-o-terreno, motocross, moto-quatro, karting e similares;</p> <p>q) A realização de quaisquer obras ou ações que induzam a impactes visuais que destruam a qualidade da paisagem e limitem as condições de fruição paisagística, incluindo a colocação de painéis publicitários;</p> <p>r) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas ou subterrâneas, bem como a instalação de parques eólicos. (...)</p>

As atividades referidas na alínea g) serão interditas segundo o desenvolvimento previsto no cronograma do programa de execução do POBHLSM, tendo em consideração o estipulado no artigo 19.º, quanto ao regime de compensações e demais disposições aplicáveis ao processo de cessação das atividades agropecuárias nas bacias hidrográficas das lagoas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as parcelas agrícolas abrangidas por zonas vulneráveis ficam sujeitas à aplicação das disposições do Programa de Ação das Zonas Vulneráveis, aprovado pela Portaria n.º 47/2006, de 22 de junho.

Atividades condicionadas	<p>- São condicionadas as seguintes atividades e utilizações, as quais ficam sujeitas a autorização prévia, parecer favorável ou licenciamento das entidades competentes:</p> <p>a) A manutenção e melhoria das condições de circulação nos caminhos e trilhos existentes, designadamente as operações que envolvam a alteração dos sistemas de drenagem de águas pluviais e aquelas que impliquem a mobilização de solo e alterações na topografia do terreno;</p> <p>b) O exercício da atividade de comércio ambulante;</p> <p>c) A realização das obras necessárias à construção de infraestruturas para a captação de água para consumo público e de abastecimento à agropecuária;</p> <p>d) A realização das obras necessárias à construção e manutenção das infraestruturas destinadas à monitorização climática, hidrológica e sismovulcânica;</p> <p>e) A realização de atividades de investigação científica e de monitorização ambiental;</p> <p>f) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo a valorização de cursos de água;</p> <p>g) A abertura de novos trilhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da paisagem e da ecologia local;</p> <p>h) A abertura de novas vias de comunicação.</p> <p>- A abertura de novos acessos para exploração florestal fica condicionada às disposições constantes no artigo 14.º, relativo ao regime dos espaços naturais.</p> <p>- O emprego de herbicidas para operações de controlo e combate a espécies de flora invasora fica condicionado às disposições constantes nos artigos 14.º e 15.º, relativos ao regime dos espaços naturais e dos espaços a requalificar, respetivamente.</p> <p>- A instalação de estruturas amovíveis, de mobiliário urbano e de equipamentos ou infraestruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, incluindo a colocação de passadiços ou de estruturas similares, deve ser realizada em conformidade com o disposto no artigo 16.º</p> <p>- A instalação de sinalética e de painéis informativos deve ser realizada em conformidade com o disposto no artigo 17.º</p>
Zonas reservadas (Art. 12.º)	<p>- Nas Zonas Reservadas aplicam-se as disposições enunciadas no artigo 11º, sendo que se interditam, desde já, todas as atividades agropecuárias referidas na alínea g) do n.º 1, as quais não ficam dependentes, para efeitos de interdição imediata, do programa de execução do POBHLSM, tal como estabelece o n.º 2 do mesmo artigo para as restantes parcelas agrícolas da Zona Terrestre de Proteção.</p> <p>- Para efeitos do ponto anterior, aplicam-se as determinações do artigo 19.º, quanto ao regime de compensações e demais disposições aplicáveis ao processo de cessação das atividades agropecuárias na Zona Reservada.</p> <p>- Nas Zonas Reservadas é permitida a instalação de equipamentos simples de apoio à visitação e fruição, nos termos previstos no artigo 16.º</p>
Classificação de espaços (Art. 13.º)	<p>A Zona Terrestre de Proteção integra as seguintes classes de espaço representadas nas plantas de síntese:</p> <p>a) Espaços naturais – subdividem-se nas seguintes categorias: áreas de floresta de produção; áreas de floresta de proteção; leivas;</p> <p>b) Espaços a requalificar – integram as seguintes categorias: áreas degradadas a restaurar e áreas de pastagem a renaturalizar;</p> <p>c) Espaços de recreio e lazer - integram as seguintes categorias: trilhos pedestres; miradouros; áreas de apoio a recreio e lazer.</p>
Regime dos espaços naturais (Art. 14.º)	<p>.Para efeitos da aplicação das disposições constantes neste artigo, os detentores de áreas florestais atualmente produtivas ou que transitem para áreas florestais de proteção, são abrangidos pelos mecanismos de compensação e demais disposições aplicáveis às perdas de rendimento, aquisição ou permuta de terrenos florestais, conforme previsto no artigo 19.º</p> <p>- Nas áreas de floresta de produção, que correspondem aos povoamentos florestais vocacionados para a exploração de material lenhoso, dominados, essencialmente, por povoamentos de Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>), aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>a) São admitidas as operações de condução dos povoamentos florestais de produção, bem como a sua exploração no final da revolução;</p> <p>b) A realização das ações previstas na alínea anterior carece de enquadramento prévio num Plano de Gestão Florestal, a ser elaborado pela entidade governamental competente em matéria de recursos florestais ou por entidades privadas devidamente credenciadas;</p> <p>c) A elaboração dos Planos de Gestão Florestal rege-se pelos seguintes princípios:</p> <p>I) A exploração florestal dos povoamentos deve ser faseada, sendo apenas permitida a realização de cortes rasos sucessivos em talhões de dimensão não superior a 0,5 hectares, ou de cortes salteados, quando tal for possível;</p> <p>II) Em casos excecionais, onde a topografia do terreno e as acessibilidades condicionem a extração do material lenhoso, não havendo alternativas à configuração e disposição espacial dos talhões, pode exceder-se a área máxima prevista na alínea anterior;</p> <p>III) Apenas deverá proceder-se ao corte de um talhão quando o anteriormente explorado já se encontrar devidamente reabastecido;</p> <p>IV) São interditas ações de mobilização do solo;</p> <p>V) A exploração florestal deve ocorrer preferencialmente por cabo aéreo ou através dos acessos já existentes, sendo, no entanto, condicionado o transporte de madeira por arraste ou semiarraste ao longo dos mesmos, sujeitando-se ao parecer positivo da entidade competente em matéria de recursos florestais;</p> <p>VI) Em situações onde comprovadamente se verifique que é estritamente necessária a abertura de um novo acesso ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso, pode o mesmo ser executado, desde</p>

que haja a garantia que são tomadas as precauções necessárias para impedir o transporte de sedimentos para os planos de água;

VII) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água;

VIII) Nas áreas localizadas na Zona Reservada ou com declive superior a 20 %, tendencialmente, os povoamentos florestais de produção, quando sujeitos a corte final, conforme as normas previstas nas alíneas anteriores, devem dar lugar à instalação de cobertos florestais mistos, com carácter multifuncional, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico.

- Nas **áreas de floresta de proteção**, que correspondem a sistemas florestais em regeneração espontânea e com carácter multifuncional, cuja composição é dominada por associações de espécies endémicas e naturalizadas, e outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) O corte seletivo é admitido a árvores individuais (pé a pé) para remoção de exemplares de elevado valor madeireiro, incluindo o corte seletivo de exemplares de Criptoméria;

b) As ações previstas na alínea anterior em nenhuma circunstância poderão envolver a mobilização do solo e a abertura de novos acessos;

c) É interdita a sua reconversão para outros usos ou atividades;

d) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água.

- Nas **áreas de leiva**, que correspondem a formações de vegetação hidrófita, designadamente de *Sphagnum* spp., aplicam-se as seguintes disposições:

a) A florestação, de baixas densidades, é admitida sempre que seja recomendado a instalação de faixas tampão ou perante a necessidade de consolidação de taludes, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, características dos habitats de turfeira;

b) As ações previstas na alínea anterior em nenhuma circunstância poderão envolver a mobilização do solo e a abertura de novos acessos;

c) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água.

Regime dos espaços a requalificar
(Art. 15.º)

São áreas profundamente intervencionadas pelas atividades humanas, desprovidas de interesse paisagístico e conservacionista, marcadas pela destabilização de vertentes e pela ocorrência de fenómenos de erosão, onde se pretende recuperar as funções naturais, promover a biodiversidade e a qualidade cénica da paisagem. Incluem as áreas de pastagem a renaturalizar.

- Nas **áreas degradadas a restaurar**, qualquer intervenção carece de um estudo técnico detalhado, nos domínios da ecologia e da hidrologia, onde se identifiquem os eventuais impactos adversos durante as operações de restauro e as respetivas medidas de mitigação.

- Nas **áreas de pastagem a renaturalizar** aplicam-se as seguintes disposições:

a) Nas áreas localizadas na Zona Reservada ou com declive superior a 20 %, a sua reconversão resultará da instalação de cobertos florestais de proteção, de composição mista, através de regeneração natural ou de programas de florestação, recorrendo, preferencialmente, a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro e paisagístico;

b) Nas áreas localizadas fora da Zona Reservada e com declive inferior a 20 %, admite-se que as pastagens a renaturalizar possam dar lugar à instalação de povoamentos florestais de produção;

c) São interditas as operações de florestação que envolvam a mobilização dos solos, admitindo-se exclusivamente o sistema de plantação à cova;

d) As intervenções previstas nas alíneas anteriores devem ser enquadradas num programa de arborização específico para cada bacia hidrográfica, que considere os modelos alternativos de florestação, a seleção das espécies mais adequadas, em função das condições edafoclimáticas, assim como as técnicas de condução das operações de campo necessárias à intervenção;

e) São permitidas as operações de controlo e combate a espécies de flora invasora, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação dos planos de água.

Regime dos espaços de recreio e lazer
(Art. 16.º)

Correspondem às áreas de uso público, com vocação privilegiada para estadia e fruição do meio natural e da paisagem, onde se pretende fomentar as atividades de recreio passivo, bem como a utilização ordenada e qualificada das margens envolventes das lagoas.

- Nos **percursos pedestres**, já existentes ou a criar nas bacias hidrográficas das lagoas nos termos do DLR n.º 30/2012/A, de 3 de julho, aplicam-se as seguintes disposições:

a) A intervenção nos trilhos existentes deve conduzir à melhoria das condições de circulação, designadamente a segurança dos utentes;

b) São permitidas intervenções de correção e melhoramento da drenagem das águas pluviais, a consolidação de taludes e a recuperação dos pisos degradados pela erosão;

c) É permitida a colocação de estruturas dissuasoras de acesso a áreas sensíveis, nomeadamente vedações, muros ou passadiços em materiais adequados, que respeitem o carácter da paisagem envolvente.

- Nos **miradouros**, existentes ou a criar, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Os miradouros devem contemplar equipamentos simples, como sejam guardas e sinalética indicativa e informativa, em conformidade com o artigo 17.º;

	<p>b) Os miradouros podem igualmente dispor de estacionamento automóvel regularizado, desde que localizado fora da Zona Reservada;</p> <p>c) Nos miradouros são permitidas operações que favoreçam ou promovam os sistemas de vistas, como seja a remoção de obstáculos físicos suscetíveis de impedir a visualização das lagoas.</p> <p>- Nas áreas de apoio a recreio e lazer, aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>a) As áreas de apoio a recreio e lazer devem ser apetrechadas com equipamentos ligeiros de apoio à visitação, como sejam mesas e bancos para refeições e grelhadores;</p> <p>b) É obrigatório a colocação de guardas, papeleiras, ecopontos e contentores de lixos orgânicos;</p> <p>c) As áreas de apoio a criar terão, obrigatoriamente, um afastamento mínimo de cinco metros em relação aos planos de água.</p>
Sistemas de sinalização e de informação (Art. 17.º)	<p>- A entidade gestora, em colaboração com as câmaras municipais, deve promover a implantação de um sistema de sinalização indicativa e informativa, concebido para esclarecer e divulgar os valores naturais existentes, bem como as utilizações permitidas e interditas nos Planos de Água e nas Zonas de Proteção.</p> <p>- O sistema de sinalização referido no número anterior deverá ser colocado em locais estratégicos da área de intervenção, preferencialmente nos pontos de visitação e miradouros, recorrendo a painéis informativos que devem seguir as regras aceites a nível nacional e internacional, nomeadamente em termos de dimensões, cor e simbologia.</p> <p>- A colocação de sinalética fica sujeita a aprovação da entidade gestora do Plano, a qual deve consultar o departamento governamental com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território.</p>
Implementação e fiscalização do POBHLSM (Art. 18.º)	<p>- A implementação do POBHLSM é atribuída à entidade gestora ou a outra entidade que venha a assumir essas funções.</p> <p>- As atividades que, nos termos do presente Regulamento, são condicionadas devem ser submetidas para autorização à entidade legalmente competente, nos termos na legislação em vigor, as quais devem solicitar parecer e/ou dar conhecimento à entidade gestora.</p> <p>- Em matérias específicas, constantes no Programa de Execução, a implementação do POBHLSM também é atribuída aos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento do território, recursos hídricos, ambiente, ordenamento florestal, agricultura e desenvolvimento rural, bem como às autarquias locais.</p> <p>- A emissão de pareceres e licenças, autorizações ou aprovações que decorram do regime instituído pelo POBHLSM, com exceção das competências legais próprias conferidas a outras entidades, é atribuída ao departamento governamental com competências em matéria de ambiente.</p> <p>- Sem prejuízo no ponto anterior, compete às autarquias locais e ao departamento governamental com competências em matéria de ambiente a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.</p>
Mecanismos de execução (Art. 19.º)	<p>- A execução do Plano considerará os mecanismos necessários à cessação das atividades agropecuárias nas bacias hidrográficas, as quais são suscetíveis de comprometerem os objetivos do POBHLSM, fixados no presente Regulamento, nomeadamente aqueles que se prendem com a qualidade das águas lacustres.</p> <p>- As áreas onde seja obtida a cessação da atividade agropecuária devem ser objeto de reconversão para áreas florestais de proteção ou produção, nos termos definidos no artigo 15.º do presente Regulamento e de acordo com o cronograma do Programa de Execução do POBHLSM.</p> <p>- Os detentores de áreas florestais atualmente produtivas ou que transitem para sistemas florestais de proteção, são abrangidos pelos regimes de compensações atribuídos a perdas de rendimento.</p> <p>- A assunção, pelo Governo Regional dos Açores, do encargo com as compensações pelas perdas de rendimento das explorações agropecuárias e florestais poderá determinar a aquisição total ou parcial dos prédios rústicos abrangidos ou ainda a permuta de terrenos localizados fora das bacias hidrográficas das lagoas, podendo, para o efeito, recorrer aos meios legais estatuídos, incluindo o estabelecimento de situações de cooperação, de associação ou de parceria com os interessados.</p>

Síntese regulamentar do POBHLSC

PLANO DE ÁGUA	
Regime de gestão (Art. 8.º)	<p>- Em toda a área do plano de água são interditas as seguintes utilizações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Consumo de água;b) Lançamento de quaisquer efluentes;c) Uso balnear;d) Mergulho;e) Aquicultura e piscicultura;f) Atividades náuticas recreativas e desportivas no plano de água das lagoas de Santiago e Rasa. <p>- Na área abrangida pelo plano de água das lagoas Azul e Verde, e nos termos do disposto no presente capítulo, são admitidas as atividades náuticas recreativas e desportivas.</p> <p>- Na área do plano de água das lagoas Azul e Verde são condicionadas as seguintes utilizações, desde que compatíveis com a utilização sustentável da lagoa e não promovam a degradação da qualidade da água:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Pesca à linha, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de pesca em águas interiores;b) Atividades náuticas recreativas e desportivas, designadamente a navegação a remo, à vela ou outra, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos;c) Qualquer atividade coletiva organizada, desde que autorizada pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de recursos hídricos e de ordenamento do território. <p>- Na área do plano de água, pode ser autorizada, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos, a navegação a motor em atividades de investigação científica e no apoio a atividades náuticas e competições desportivas, preferencialmente utilizando motores elétricos ou alimentados por outra fonte não poluente, bem como o voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.</p> <p>- As interdições e condicionantes atrás referidas não se aplicam a ações de emergência, socorro e salvamento, bem como a atividades de fiscalização e de monitorização do plano de água.</p>
Acessos ao plano de água (Art. 9.º)	<p>- Os acessos ao plano de água devem processar-se através dos respetivos locais indicados na Planta de Síntese, ou de outros que venham a ser construídos por parte do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.</p> <p>- A instalação de pontões, jangadas flutuantes ou outras infraestruturas aligeiradas e amovíveis de apoio à utilização do plano de água está sujeita a licenciamento do departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos.</p>
ZONA TERRESTRE ADJACENTE	
Regime geral (Art. 10.º)	<p>Em toda a zona terrestre adjacente do POBHLSC são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Operações de loteamento, exceto na área edificada das Sete Cidades, classificada como solo urbano no Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada ou em plano de urbanização ou de pormenor a elaborar;b) Prática de campismo fora dos locais especificamente destinados a esse efeito;c) Depósito de resíduos de qualquer natureza, incluindo entulhos, sucatas e lixos, bem como instalação de aterros sanitários;d) Depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;e) Instalação de unidades industriais do tipo 1 e 2, nos termos da legislação em vigor;f) Descarga de efluentes não tratados;g) Instalação de novas explorações de inertes ou a renovação de licenças. <p>- Na zona terrestre adjacente, consideram-se compatíveis com o POBHLSC, desde que devidamente autorizados nos termos da lei e obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, os atos e as atividades seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Obras de estabilização ou consolidação de vertentes, desde que sejam minimizados os respetivos impactes ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações: i) Existência de risco para pessoas e bens; ii) Necessidade de proteção de valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais

- ou culturais; iii) Proteção do equilíbrio biofísico recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;
- b) Construção de edificações, acessos, equipamentos e infraestruturas, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais;
- c) Instalação fixa ou amovível de equipamentos e infraestruturas;
- d) Construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na qualidade da água das lagoas e na qualidade ambiental da bacia hidrográfica;
- e) Obras de desobstrução e regularização de cursos de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- f) Obras de proteção e conservação do património construído;
- g) Ações de reabilitação dos ecossistemas;
- h) Ações de reabilitação e requalificação paisagística e urbanística.

- Sem prejuízo do disposto no regime específico de cada uma das categorias de uso do solo da zona terrestre adjacente, **são condicionados** a parecer prévio vinculativo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território os seguintes atos e atividades:

- a) Destaques, localizados fora do solo urbano definido no PDM de Ponta Delgada ou em plano de urbanização ou de pormenor a elaborar, que apenas podem adotar a modalidade de destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos;
- b) Abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como ampliação e requalificação dos existentes;

c) Circulação com qualquer veículo motorizado fora das vias e caminhos existentes, com exceção dos veículos utilizados em atividades agrícolas ou florestais, ações de socorro, fiscalização, vigilância e combate a incêndios, bem como decorrentes de intervenção de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza;

- d) Instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;
- e) Alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal;
- f) Práticas que, não tendo fim agrícola ou florestal nos termos preconizados pelo presente Regulamento, conduzam à destruição do revestimento vegetal;
- g) Operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e ou à erosão do solo;
- h) Intervenções que induzam impactes visuais que destruam a qualidade da paisagem e que limitem as condições da sua fruição;
- i) Realização de atividades de recreio, lazer, lúdicas e desportivas e eventos turísticos e culturais, efetuados de forma organizada, desde que compatíveis com a utilização sustentável da bacia hidrográfica e que comprovadamente não promovam a degradação da qualidade ambiental e paisagística;
- j) Venda ambulante;
- k) Recolha de amostras e atividades relacionadas com estudos e trabalhos de investigação científica.

- Nas vias e caminhos existentes não pavimentados é permitida a circulação de veículos motorizados pesados utilizados em atividades agrícolas e florestais, em ações de socorro, fiscalização, vigilância e de combate a incêndios, em intervenções de reabilitação paisagística e ecológica e de regularização e limpeza, bem como, desde que autorizadas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, em atividades desportivas e recreativas efetuadas de forma organizada.

- É permitido o voo e poiso de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados utilizados em ações de socorro, fiscalização, vigilância e combate a incêndios, bem como, desde que autorizados pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.

- Desde que não sejam colocados em causa os objetivos do Plano, podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional, que pode estabelecer, quando necessário, condicionamentos e medidas de minimização de afetação da sua execução.

Áreas naturais

Objetivo
(Art. 12.º)

- São áreas de encosta e talude que envolvem as margens da lagoa, que se apresentam como espaços naturalizados, em que o coberto vegetal é o elemento principal para a manutenção da sua estabilidade e onde ganham significado as funções de proteção da rede hidrográfica, do solo e da biodiversidade, bem como de prevenção dos riscos naturais.

- As funções de proteção destas áreas abrangem predominantemente os solos com declives acima dos 30°, as matas ribeirinhas e os povoamentos dominados por espécies nativas ou endémicas em regeneração espontânea.

- Nas áreas naturais degradadas ou com risco de erosão deve ser promovida a sua consolidação e recuperação.

Regime específico (Art. 13.º)	<p>1 - São interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) Corte, arranque ou dano de espécies nativas ou endémicas, exceto quando se torne indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral;</p> <p>b) Introdução de espécies invasoras, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>c) Construção de novas edificações;</p> <p>d) Criação de pastagens e prática de atividade pecuária;</p> <p>e) Impermeabilização do solo, exceto quando decorrente das situações previstas nos números seguintes;</p> <p>f) Abertura de novos acessos;</p> <p>g) Movimentação de terras que alterem o atual perfil do relevo.</p> <p>2 - Admitem-se os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) Consolidação de encostas e taludes que apresentem problemas de erosão;</p> <p>b) Corte e arranque de exemplares arbóreos e arbustivos em mau estado de conservação, que ponham em risco pessoas e bens, bem como a vida de outros exemplares, mediante autorização nos termos da legislação em vigor;</p> <p>c) Manutenção e salvaguarda das condições atuais do coberto vegetal existente nas encostas e taludes consolidados e margens dos cursos de água, incluindo cortes salteados de árvores para limpeza ou manutenção do estado sanitário dos povoamentos florestais;</p> <p>d) Limpeza de material arbustivo, arbóreo e lenhoso existente, depositado ou caído nas encostas e taludes, junto a percursos e margens dos cursos de água;</p> <p>e) Operações de controlo e combate a espécies invasoras, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada, no entanto por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação do plano de água das lagoas;</p> <p>f) Regeneração do coberto vegetal preferencialmente com espécies endémicas e/ou ribeirinhas.</p> <p>3 - Os povoamentos florestais, quando sujeitos a corte final, conforme as normas previstas nos números anteriores, devem dar lugar à instalação de cobertos florestais mistos, com carácter multifuncional, recorrendo preferencialmente a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor paisagístico.</p> <p>4 - A instalação de novos povoamentos deve privilegiar um coberto florestal, permanente e estruturado, que possa ser gerido em regime jardinado de forma a minimizar a área de solo exposto aquando das ações de corte final.</p> <p>5 - Os cortes devem ser sucessivos ou salteados, admitindo-se excepcionalmente a possibilidade de realização de cortes rasos de exploração, exclusivamente em processos de reconversão florestal, preferencialmente com espécies endémicas e ou ribeirinhas, em situações em que a fisiografia ou a estrutura do povoamento não permita a exploração faseada.</p> <p>6 - Todos os percursos e vias devem ter sistemas de drenagem, e no revestimento de pavimentos de percursos e vias devem ser evitados materiais suscetíveis de carreamento hídrico.</p> <p>7 - Nestas áreas é permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos.</p> <p>8 - A aplicação da alínea a) do ponto 1 e dos pontos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.</p> <p>9 - A aplicação da alínea a) do ponto 1, das alíneas b) e c) do n.º 2 e dos pontos 3, 4 e 5 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de florestas.</p>
Áreas florestais	Correspondem preferencialmente a áreas com aptidão para a instalação de povoamentos florestais, de proteção ou de produção, e constituem um meio de proteção das condições naturais da zona terrestre adjacente da bacia hidrográfica, promovendo o controlo da erosão do solo, a redução das cargas afluentes às lagoas, bem como o aumento da biodiversidade.
Objetivo (Art. 14.º)	Incluem os sistemas florestais onde, sem prejuízo do seu carácter multifuncional, ganham significado as funções de proteção e desenvolvimento do solo ou proteção microclimática. A função de proteção destas áreas abrange os solos com declives predominantemente acima dos 30°.
Áreas florestais de proteção (Art. 15.º)	<p>1 - As intervenções e as ações de exploração florestal são enquadradas pelas disposições constantes da presente subsecção, bem como pelo Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de florestas.</p> <p>2 - São interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) Corte, arranque ou dano de espécies nativas ou endémicas, exceto quando se torne indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral;</p> <p>b) Introdução de espécies invasoras, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>c) Criação de pastagens e prática de atividade pecuária;</p> <p>d) Construção de novas edificações.</p> <p>3 - Os cortes de exploração devem ser sucessivos ou salteados, podendo realizar -se cortes rasos, em áreas não superiores a 5 ha, quando tal se justifique pela estrutura dos povoamentos ou fisiografia do terreno, sendo que apenas podem ser autorizadas sucessivas áreas a cortes rasos após a rearborização das áreas anteriormente exploradas.</p> <p>4 - Ficam obrigadas à elaboração de Planos de Gestão Florestal as explorações florestais e agroflorestais com dimensão igual ou superior a 5 ha, que se encontrem sujeitas a uma gestão florestal</p>
Regime específico (Art. 16.º)	

ativa, aplicando-se, no entanto, a vigência dos Planos de Gestão Florestal aprovados antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

5 - O Plano de Gestão Florestal referido no número anterior deve cumprir as orientações e objetivos do Plano de Florestação, podendo, excecionalmente e de forma fundamentada, optar por práticas de gestão florestal distintas das constantes no presente artigo.

6 - Os povoamentos florestais de proteção, quando sujeitos a corte final, conforme as normas previstas nos números anteriores, devem dar lugar preferencialmente à instalação de cobertos florestais mistos, com carácter multifuncional, recorrendo a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor madeireiro ou paisagístico.

7 - Na instalação de novos povoamentos, deve privilegiar-se a sua compartimentação através da implementação de faixas com 10 m a 20 m de largura, instaladas de acordo com modelos de silvicultura que garantam um coberto florestal permanente e estruturado, de modo a que as áreas contíguas possam ser exploradas em cortes sucessivos.

8 - São permitidas as operações de controlo e combate a espécies invasoras, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada, no entanto, por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação do plano de água das lagoas.

9 - É permitido o corte e arranque de exemplares arbóreos e arbustivos em mau estado de conservação, que ponham em risco pessoas e bens, bem como a vida de outros exemplares, mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

10 - A exploração florestal deve ocorrer preferencialmente por sistema de cabos aéreos ou através dos acessos já existentes sendo, no entanto, condicionado o transporte de madeira por arraste ou semiarraste ao longo dos mesmos.

11 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a abertura de novos acessos ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso só pode ser autorizada quando associada a práticas de exploração florestal planeada e devidamente licenciada e em situações em que a abertura do acesso é a única alternativa viável.

12 - Nestas áreas é permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos.

13 — A aplicação das alíneas a) e d) do ponto 2 e dos pontos 3, 5, 9, 11 e 12 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.

14 — A aplicação da alínea a) do ponto 2 e dos pontos 3, 5, 9 e 11 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de florestas.

Áreas florestais de produção

Objetivo
(Art. 17.º)

Regime específico
(Art. 18.º)

Integram os terrenos arborizados, existentes ou previstos, e incluem os sistemas silvo -lenhosos sujeitos a reduzidos condicionamentos de ordem biofísica.

Deve ser privilegiada a função de produção lenhosa, respeitando os princípios fundamentais de proteção do solo.

1 - As intervenções nas áreas florestais de produção e, designadamente, as ações de exploração florestal são enquadradas pelas disposições constantes da presente subsecção, bem como pelo Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de florestas.

2 - São interditos os seguintes atos e atividades:

- a) Corte, arranque ou dano de espécies nativas ou endémicas, exceto quando se torne indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral;
- b) Introdução de espécies invasoras, nos termos da legislação aplicável;
- c) Criação de pastagens e prática de atividade pecuária;
- d) Construção de novas edificações, com exceção de edifícios, infraestruturas e equipamentos de apoio à gestão florestal, devendo ser respeitadas as disposições da secção III do presente capítulo e do ponto 12.

3 - Sempre que possível, as formações espontâneas dominadas por espécies nativas ou endémicas devem ser preservadas e alvo de ações de beneficiação.

4 - São permitidas as operações de controlo e combate a espécies invasoras, de acordo com legislação específica, sendo que a utilização de herbicidas deve ser equacionada face à falta de alternativas viáveis de controlo, pautada, no entanto, por um extremo rigor técnico e operacional na sua aplicação para evitar as perdas e contaminação do plano de água das lagoas.

5 - É permitido o corte e arranque de exemplares arbóreos e arbustivos em mau estado de conservação, que ponham em risco pessoas e bens, bem como a vida de outros exemplares, mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

6 - Os cortes de exploração devem ser sucessivos ou salteados, podendo realizar -se cortes rasos, em áreas não superiores a 5 ha, quando tal se justifique pela estrutura dos povoamentos ou fisiografia do

terreno, sendo que apenas podem ser autorizadas sucessivas áreas a cortes rasos após a rearborização das áreas anteriormente exploradas.

7 - Em situações excecionais, em que as condições referidas no número anterior condicionem o faseamento do corte, pode ser autorizada uma área de cortes rasos superior a 5 ha.

8 - Ficam obrigadas à elaboração de Planos de Gestão Florestal as explorações florestais e agroflorestais com dimensão igual ou superior a 5 ha e que se encontrem sujeitas a uma gestão florestal ativa, aplicando-se, no entanto, a vigência dos Planos de Gestão Florestal aprovados antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

9 - O Plano de Gestão Florestal referido no número anterior deve cumprir as orientações e objetivos do Plano de Florestação, podendo, excecionalmente e de forma fundamentada, optar por práticas de gestão florestal distintas das constantes no presente artigo.

10 - A abertura de novos acessos ou carregadouro para permitir a retirada de material lenhoso pode ser autorizada quando associada a práticas de exploração florestal planeada e devidamente licenciada.

11 - Nestas áreas é permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos.

12 - A construção de edificações de apoio à gestão florestal deve obedecer aos parâmetros urbanísticos seguintes:

- a) O índice de ocupação do solo deve ter no máximo 0,02;
- b) A área de implantação deve ter no máximo 150 m²;
- c) O número máximo de pisos deve ser de um e a cêrcea máxima de 3,5 m.

13 - A aplicação das alíneas a) e d) do ponto 2 e dos pontos 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.

14 - A aplicação da alínea a) do ponto 2 e dos pontos 5, 6, 7, 9 e 10 carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de florestas.

Áreas agrícolas
Objetivo
(Art. 19.º)

Destinam-se preferencialmente a todas as atividades agrícolas que, comprovadamente, não promovam a erosão do solo e o transporte de caudal sólido e nutrientes para as lagoas, admitindo -se o uso florestal como uso compatível.

Integram as áreas de agropecuária com restrições específicas, as áreas de agropecuária sem restrições específicas e as áreas afetadas a pomares, hortas ou similares.

Regime específico
(Art. 20.º)

São interditas a abertura de novos acessos e as movimentações de terras que alterem o perfil do relevo, nomeadamente, terraplanagens, aterros, terraceamentos e nivelamentos do solo.

Sem prejuízo das licenças necessárias ao abrigo da legislação aplicável, obedecem aos seguintes condicionamentos:

- a) As mobilizações do solo com charruas, grades de discos acopladas e fresas só são permitidas mediante parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território;
- b) No início de cada ano agrícola o departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e com responsabilidade na monitorização do teor de fósforo do solo na zona terrestre adjacente notifica os agricultores sobre as quantidades máximas de fósforo que, nos doze meses subsequentes, podem aplicar ao solo em cada uma das suas parcelas, considerando os critérios seguintes:
 - i) Determinação quantitativa pelos métodos de Egner-Riehm ou de Olsen do teor de fósforo do solo em cada parcela objeto de uma indicação;
 - ii) Cálculo de adubação, fixando como condição necessária a manutenção dos limites máximos para o teor de fósforo do solo constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 92/2012, de 23 de agosto, em função dos resultados das análises de terra pelo método de Egner-Riehm ou, em alternativa, pelo método de Olsen;
- c) A adubação fosfatada das parcelas agrícolas respeita obrigatoriamente as indicações a que se refere a alínea anterior, relativas às quantidades máximas deste elemento químico que, em cada ano, são aplicadas ao solo sob a forma de adubo.

- Quando seja adotado o uso florestal destas áreas, devem ser aplicadas as disposições de gestão das áreas florestais de produção.

- É permitida a realização de obras de conservação, alteração, demolição, reconstrução e ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas, em respeito pelas disposições da secção III do presente capítulo, sendo que a ampliação se restringe a obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias ou de cozinha, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² ou ao aumento do número de pisos.

- A construção de edificações de apoio exclusivo à atividade agrícola deve respeitar as disposições da secção III do presente capítulo e obedecer aos parâmetros urbanísticos seguintes: a) O índice de ocupação do solo deve ter no máximo 0,02; b) A área de implantação deve ter no máximo 150 m²; c) O número máximo de pisos deve ser de um e a cêrcea máxima de 3,5 m.

- A aplicação dos dois parágrafos anteriores carece de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.

Áreas de
agropecuária com
restrições específicas

- Sem prejuízo do que se estabelece a seguir, e desde que não sejam efetuadas ações de mobilização do solo, destinam-se predominantemente aos usos agrícolas, florestais e de pastoreio de gado e,

(Art. 21.º)	<p>dentro dos primeiros, a culturas cuja taxa de exportação de fósforo seja equivalente à de 1 ha de pastagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não são permitidas outras culturas forrageiras para além da pastagem, em especial a de produção de milho. - O encabeçamento pecuário não pode exceder 1,4 CN/ha. - É admitida a reconversão do uso agrícola, de pastagem e de outras culturas, para uso florestal. - No caso de necessidade de renovação da pastagem para efeitos de proteção do solo, pode ser permitida a mobilização do solo, desde que devidamente autorizada pelos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de agricultura e de ordenamento do território.
<p>Áreas de agropecuária sem restrições específicas (Art. 22.º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sem prejuízo do que se estabelece a seguir, destinam-se predominantemente aos usos agrícolas, florestais e de pastoreio de gado e, dentro dos primeiros, as culturas cuja taxa de exportação de fósforo seja equivalente à de 1 ha de pastagem. - O encabeçamento pecuário não deve exceder 1,4 CN/ha. - É admitida a reconversão do uso agrícola, de pastagem e de outras culturas, para uso florestal.
<p>Áreas afetadas a pomares, hortas ou similares (Art. 23.º)</p>	<p>As áreas afetadas a pomares, hortas ou similares destinam-se, predominantemente, às práticas de horticultura e fruticultura, sendo interdito o pastoreio de gado e as culturas forrageiras.</p>
<p>Áreas de recreio e lazer Objetivo (Art. 24.º)</p>	<p>São áreas destinadas, predominantemente, à fruição e ao uso público ou coletivo de recreio e lazer, desde que relacionado, por modo direto, com as características do meio natural e paisagístico envolvente, e incluem as áreas de fruição restrita, as áreas de lazer, as áreas de recreio, as áreas de estacionamento e o Parque de Campismo.</p> <p>Caracterizam-se por serem vocacionadas para o recreio passivo e ativo, favorecendo uma utilização ordenada e qualificada das margens das lagoas Azul e Verde.</p>
<p>Áreas de fruição restrita (Art. 25.º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Visam objetivos de preservação e de fruição condicionada, que compreende a contemplação da paisagem, particularmente das lagoas Azul e Verde, a observação das espécies botânicas e animais e o passeio. - São interditas todas as práticas e atividades que possam contribuir para a degradação ou alteração das condições ambientais e paisagísticas, designadamente qualquer operação urbanística, o pastoreio, o uso balnear, o acesso ao plano de água para atividades náuticas recreativas e desportivas, a venda ambulante e a circulação de veículo motorizado fora das estradas e caminhos existentes. - Podem ser autorizadas, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território, atividades que se enquadrem nos objetivos definidos atrás definidos, incluindo a prática excepcional e esporádica de atividades recreativas e desportivas. - São permitidas ações que impliquem a movimentação de terras, a alteração do perfil do relevo e a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, quando enquadradas em intervenções de arquitetura paisagista de requalificação ou de melhoria da biodiversidade das margens da lagoa, bem como a instalação de equipamentos e estruturas de apoio à gestão e fruição destas áreas. <p>As interdições e condicionantes referidas nos pontos anteriores não se aplicam a ações de emergência, socorro e salvamento, bem como a atividades de fiscalização, monitorização, manutenção e limpeza.</p>
<p>Áreas de lazer (Art. 26.º)</p>	<p>Apresentam características ambientais e paisagísticas que propiciam o contacto direto com a natureza, permitindo uma utilização associada a práticas de lazer, particularmente, nas lagoas Azul e Verde.</p> <ul style="list-style-type: none"> - São interditas todas as práticas e atividades que possam contribuir para a degradação ou alteração das condições ambientais e paisagísticas, designadamente qualquer operação urbanística, o pastoreio, o uso balnear, o acesso ao plano de água para atividades náuticas recreativas e desportivas, a venda ambulante e a circulação de veículo motorizado fora das estradas e caminhos existentes. - São permitidas ações que impliquem a movimentação de terras, a alteração do perfil do relevo e a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, quando enquadradas em intervenções de arquitetura paisagista de requalificação ou de melhoria da biodiversidade das margens da lagoa, a instalação de equipamentos e estruturas de apoio à gestão e fruição destas áreas, bem como atividades de lazer que se enquadrem nos objetivos definidos para estas áreas, incluindo a prática esporádica de atividades recreativas e desportivas e a realização de eventos, as quais carecem de autorização do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território quando sejam efetuadas de forma organizada. - As interdições e condicionantes atrás referidas não se aplicam a ações de emergência, socorro e salvamento, bem como a atividades de fiscalização, monitorização, manutenção e limpeza.
<p>Áreas de recreio (Art. 27.º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentam características ambientais e paisagísticas que propiciam o contacto direto com a natureza, particularmente com as lagoas Azul e Verde, permitindo uma utilização associada a práticas de recreio, incluindo zonas de merendas e o acesso ao plano de água através das infraestruturas de apoio. - São interditas todas as práticas e atividades que possam contribuir para a degradação ou alteração das condições ambientais e paisagísticas, designadamente qualquer operação urbanística, o pastoreio, o uso balnear, o acesso ao plano de água para atividades náuticas recreativas e desportivas e a circulação de veículo motorizado fora das estradas e caminhos existentes. - Estão condicionadas a autorização do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território a prática de qualquer atividade coletiva organizada, bem como a venda ambulante na zona do Miradouro da Vista do Rei. - São permitidas ações que impliquem a movimentação de terras, a alteração do perfil do relevo e a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, quando enquadradas em intervenções de arquitetura

	<p>paisagista de requalificação ou de melhoria da biodiversidade das margens da lagoa, a instalação de equipamentos e estruturas de apoio à gestão e fruição destas áreas, incluindo a construção de novos acessos ao plano de água, a realizar pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos hídricos, bem como atividades de recreio que se enquadrem nos objetivos definidos para estas áreas, incluindo a prática esporádica de atividades recreativas e desportivas e a realização de eventos.</p> <p>- As interdições e condicionantes atrás referidas não se aplicam a ações de emergência, socorro e salvamento, bem como a atividades de fiscalização, monitorização, manutenção e limpeza.</p>
Áreas de estacionamento (Art. 28.º)	<p>As áreas de estacionamento correspondem aos atuais parques de estacionamento, assinalados na Planta de Síntese, ou outros que se mostrem necessários concretizar, nos termos do disposto no artigo 37.º do Regulamento do POBHLSC e sujeitos a parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.</p>
Parques de Campismo (Art. 29.º)	<p>- A prática de campismo apenas é permitida na área delimitada para esse fim na Planta de Síntese.</p> <p>- O projeto a implementar para o parque de campismo deve considerar as características da estrutura fundiária e as condições biofísicas da paisagem envolvente, procurando soluções técnicas que minimizem o impacto visual, a mobilização e as alterações topográficas do solo.</p>
Áreas edificadas	<p>- Correspondem à área edificada das Sete Cidades e às áreas de ocupação dispersa.</p>
Objetivo (Art. 30.º)	<p>- A área edificada das Sete Cidades corresponde às áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas, bem como à área preferencialmente destinada à expansão urbana, que podem ser classificadas no PDM de Ponta Delgada, em plano de urbanização ou em plano de pormenor, como solo urbano, e à área verde existente, que deve ser classificada como solo rústico, mantendo as suas características atuais.</p> <p>- As áreas de ocupação dispersa correspondem a áreas habitacionais parcialmente edificadas, dispersas na paisagem, que devem ser classificadas no PDM de Ponta Delgada, em plano de urbanização ou em planos de pormenor, como solo rústico.</p> <p>- Qualquer operação urbanística a realizar nas áreas edificadas carece de autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.</p> <p>- A ocupação da área edificada das Sete Cidades deve salvaguardar as suas características tipológicas e morfológicas, articulando uma ocupação disseminada e integrada na envolvente paisagística – admitindo-se os usos habitacional, turístico, de comércio e serviços, de equipamentos e de indústria do tipo 3 – devendo ser elaborado um plano de pormenor, que inclua a área preferencialmente destinada à expansão urbana, a aprovar no prazo de três anos.</p> <p>- Até à entrada em vigor deste plano de pormenor, todas as operações de urbanização e edificação estão sujeitas às seguintes restrições:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os lotes terão, no mínimo, 12 m de largura, sendo, pelo menos, 3 m para acesso ao logradouro; As edificações nunca serão geminadas nem em banda; A área dos anexos para apoio agrícola poderá chegar até aos 10 % da área do lote, não podendo nunca exceder os 30 m² ou ter dois pisos definidos; Todos os projetos de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação e demolição deverão possuir qualidade arquitetónica e de integração na paisagem e submeter -se à apreciação do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ordenamento do território; Em relação à rua, as edificações deverão manter um afastamento mínimo de 10 m do seu eixo, garantindo a existência de um característico jardim na frente das casas, salvaguardando -se, no entanto, alinhamentos definidos por construções já existentes; O ajardinamento deverá ser vedado com um murete, com limite máximo de 1,5 m de altura, com um artifício na marcação da entrada; Nas edificações destinadas a usos não habitacionais, em casos excecionais devidamente fundamentados, aceita-se que o número máximo de pisos seja de dois e a cêrcea máxima de 6 m; Todas as edificações deverão ser isoladas, podendo estar encostadas ao limite do lote, desde que não constituam construções geminadas ou em banda; As casas terão um piso, com aproveitamento da falsa, de acordo com os moldes característicos; A frente das casas não deverá passar os 13 m nas de um piso e apenas 10 m quando tiverem aproveitamento da falsa; Nas casas de um só piso, a cêrcea do beiral não deverá exceder os 3,20 m; Nas casas de empena voltada ao caminho, a cêrcea do beiral não deverá exceder os 4 m acima da soleira da porta; Nas casas de empena lateral e que tenham aproveitamento da falsa, a cêrcea do beiral deverá rondar os 3,40 m; Poderão os autores dos projetos ter liberdade para concretizar todas as situações construídas que desejarem, mas tendo em consideração as duas principais tipologias locais, como seja: i) A casa de um só piso, sem aproveitamento da falsa e empena lateral, em cuja fachada se encontra uma porta a meio e uma janela de cada lado, existindo normalmente num dos topos o forno exterior (tipologia mais antiga, identificada com a casa saloia); ii) Casa de empena voltada à rua, com aproveitamento da falsa, que apresenta na fachada uma porta a meio e três, quatro ou cinco janelas na empena, existindo normalmente no tardoz da casa o forno exterior (tipologia com cinquenta anos, mas característica do

	<p>nordeste micalense). Alguns destes modelos são concebidos da forma descrita, mas implantados perpendicularmente à rua, com entrada pelo acesso lateral;</p> <p>o) As molduras deverão envolver, parcial ou totalmente, os vãos e panos de fachada, sendo a sua expressão aconselhada entre os 12 cm e os 20 cm;</p> <p>p) Os socos deverão ser de cor diferente da moldura e subir de 40 cm a 60 cm da cota de soleira;</p> <p>q) Não serão permitidas faixas coloridas atravessando os volumes, quer longitudinal quer perpendicularmente;</p> <p>r) Deverão nas novas edificações ser evitadas as janelas de três folhas ou de folhas com vidros inteiros;</p> <p>s) Construtivamente, serão usadas as alvenarias, sendo a madeira reservada para estruturas leves, mansardas, espaços anexos ou granéis;</p> <p>t) O acabamento das paredes exteriores deverá ser liso e nunca texturado;</p> <p>u) A cobertura deverá ser em telha do tipo regional, sendo o seu remate lateral executado segundo a maneira tradicional;</p> <p>v) Sempre que a construção for de pedra dura e alvenaria fechada, deverá a mesma ser preservada.</p> <p>- As infraestruturas elétricas e de telecomunicações devem ser preferencialmente subterrâneas e a sua instalação ou reinstalação carece de parecer prévio do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território.</p>
Áreas de ocupação dispersa (Art. 32.º)	<p>- A ocupação destas áreas deve salvaguardar as suas características tipológicas e morfológicas, articulando uma ocupação de baixa densidade, disseminada e integrada na envolvente paisagística, com uma fruição ativa do espaço exterior privado e das vistas para a lagoa Azul.</p> <p>- São permitidas obras de conservação, alteração, demolição, construção, reconstrução e ampliação, destinadas apenas ao uso habitacional e a empreendimentos de alojamento turístico, desde que sejam respeitadas as normas complementares do presente regulamento, quando aplicáveis, e dos pontos seguintes.</p> <p>- Todos os projetos a desenvolver nestas áreas devem obedecer aos parâmetros urbanísticos seguintes:</p> <p>a) As parcelas de terreno para construção devem ter, no mínimo, 15 m de frente, sendo, pelo menos, 3 m para acesso ao logradouro;</p> <p>b) O afastamento do eixo da rua deve ultrapassar os 15 m, salvaguardando -se, no entanto, os alinhamentos definidos por edificações existentes;</p> <p>c) As edificações não devem ser geminadas ou em banda;</p> <p>d) A área máxima de implantação não deve exceder 50 % da área total da parcela de terreno, devendo ter no máximo 150 m²;</p> <p>e) A área máxima de impermeabilização do solo não deve exceder 20 % da área total de implantação das edificações;</p> <p>f) A área de construção deve ter no máximo 250 m²;</p> <p>g) O número máximo de pisos deve ser de um, com possível aproveitamento de falsa, admitindo -se dois pisos em casos excecionais devidamente fundamentados;</p> <p>h) A área dos anexos não deve exceder 10 % da área total da parcela de terreno, devendo ter no máximo 80 m², não podendo ter dois pisos definidos;</p> <p>i) Os muros divisórios devem ser construídos com materiais tradicionais, com um limite máximo de 1 m de altura, podendo ser substituídos ou complementados com sebes vivas;</p> <p>j) As cêrceas do beiral, caso existam, devem ser de 3,20 m para edificações de um piso, 4 m para as de um piso com aproveitamento de falsa e de 6 m para edificações de dois pisos;</p> <p>k) As coberturas devem ser, preferencialmente, de duas águas com inclinação máxima de 25°, revestidas no canal e cobrideira a telha cerâmica de canudo, na cor tradicional.</p> <p>- No caso de empreendimentos de alojamento turístico, aplicam-se os parâmetros urbanísticos seguintes:</p> <p>a) A área de implantação não pode exceder 50 % da área total da parcela de terreno, nem o máximo 300 m²;</p> <p>b) A área de construção deve ser no máximo 450 m².</p> <p>- A instalação dos estabelecimentos referidos no número anterior não pode implicar a abertura de novos arruamentos e o seu licenciamento está dependente da capacidade efetiva de estacionamento, determinada nos termos do artigo 37.º, a localizar no interior das parcelas de terreno.</p>
NORMAS COMPLEMENTARES (Art. 33.º)	<p>As normas complementares constantes desta secção aplicam -se à área de intervenção do POBHLSC, sem prejuízo das disposições específicas definidas para o plano de água e para cada uma das áreas integradas na zona terrestre adjacente.</p>
Cursos de água (Art. 34.º)	<p>- Os cursos de água e respetivas faixas-tampão encontram-se delimitados na Planta de Síntese, sem prejuízo de verificação da sua existência no território, e subordinam-se às respetivas orientações.</p> <p>- Os cursos de água possuem uma faixa-tampão delimitada de acordo com a largura da margem dos recursos hídricos fixada na legislação em vigor.</p> <p>- Os cursos de água e respetivas faixas-tampão devem ser alvo de um programa integrado de intervenção.</p> <p>- Na arborização das faixas-tampão deve recorrer-se, preferencialmente, a espécies endémicas ou ribeirinhas.</p>
Edificações (Art. 35.º)	<p>Sem prejuízo das normas específicas que resultam de cada uma das áreas integradas na zona terrestre adjacente, todas as operações urbanísticas, tais como as obras de conservação, alteração, demolição,</p>

construção, reconstrução e ampliação de edificações, bem como as resultantes de operações de loteamento, regem-se pelas seguintes disposições:

- Todos os projetos a desenvolver devem possuir qualidade arquitetónica e integração paisagística.
- Para efeitos de projeto de espaços exteriores, a impermeabilização das áreas adjacentes à construção deve ser reduzida ao mínimo indispensável.
- As fachadas e empenas devem ser tratadas com materiais de revestimento exterior que assegurem uma imagem qualificada e parâmetros de resistência adequados às condições atmosféricas locais, procurando privilegiar-se a utilização de materiais tradicionais.
- A utilização de elementos exteriores às edificações deve respeitar os seguintes requisitos:
 - a) É interdita a colocação de publicidade nas coberturas, bem como qualquer suporte luminoso, independentemente da sua localização, admitindo-se, apenas, a iluminação indireta de elementos publicitários;
 - b) É interdita a aplicação de tintas texturizadas, pinturas decorativas, elementos decorativos apostos, pedra colada e revestimento cerâmico;
 - c) As paredes devem ser, preferencialmente, na cor natural do material, tons pastel suaves ou branco, e as molduras e socos, caso existam, devem ser na cor natural do material, ou tons de verde-escuro, azul, castanho ou cinza;
 - d) Os vãos e gradeamentos devem ser, preferencialmente, na cor natural do material ou nas cores branco ou tons de verde-escuro, azul, vermelho, ocre ou cinza;
 - e) São interditas faixas coloridas atravessando os volumes, quer longitudinal quer perpendicularmente;
 - f) O obscurecimento exterior deve ser efetuado através de portadas ou estores embutidos, não se permitindo a instalação de caixas de estores exteriores.
- A utilização de quaisquer elementos acessórios relativos a instalações técnicas especiais depende da sua integração obrigatória no projeto de arquitetura e construção, ficando ainda sujeita às seguintes prescrições:
 - a) As instalações de eletricidade e telecomunicações devem realizar-se de forma subterrânea;
 - b) Com exclusão das condutas de drenagem de águas pluviais (caleiras e tubos de queda), nunca se aceita qualquer instalação técnica de água, eletricidade e gás ou outra que seja visível do exterior;
 - c) A colocação de painéis solares, de antenas de telecomunicações e de aparelhos de ar condicionado depende da sua comprovada integração na solução arquitetónica, tendo em atenção a minimização do seu impacto visual.

Infraestruturas de saneamento básico
(Art. 36.º)

- Os prédios com abastecimento de água de poços, furos ou nascentes só podem mantê-los desde que a respetiva canalização não possua qualquer ligação com a canalização da rede de distribuição pública.
- As edificações existentes ou a construir em locais onde não exista, ou não seja técnica e economicamente viável a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, devidamente comprovadas pela entidade gestora, devem dispor de sistemas individuais de recolha e tratamento de águas residuais constituídos por fossas sépticas herméticas seguidas do respetivo órgão de infiltração no subsolo, designadamente um poço absorvente.
- Os sistemas individuais obedecem às seguintes condições:
 - a) Receção de todas as águas residuais domésticas da edificação que servem;
 - b) Não receção de águas pluviais ou águas residuais de outras origens que possam prejudicar as condições de funcionamento;
 - c) Capacidade adequada ao número de utilizadores a servir, com o dimensionamento mínimo para cinco utilizadores;
 - d) Construção com material de durabilidade e estanquidade adequadas ao fim a que se destinam;
 - e) Facilidade de acesso, tendo em vista a remoção periódica de lamas, e localizadas em áreas livres do terreno;
 - f) Distanciamento mínimo de 20 m de furos, poços ou nascentes para abastecimento particular, ficando a sua implantação condicionada ao cumprimento da legislação em vigor, no que se refere a captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
 - g) Quando se verifique não haver possibilidade de uma rápida e eficiente infiltração do efluente da fossa no solo, aquele é sujeito a um tratamento complementar antes do lançamento final, nos termos do ponto seguinte.
- O tratamento complementar referido na alínea g) anterior deve ser analisado caso a caso e pode ser efetuado com recurso à construção de trincheiras filtrantes, filtros de areia enterrados, filtros de areia superficiais, aterros filtrantes, filtros de fluxo horizontal, plataformas de evapotranspiração ou por processo de eficiência devidamente comprovada ao nível de projeto de execução.
- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será ainda garantida pela câmara municipal a gestão dos sistemas individuais, nomeadamente pela remoção periódica das lamas da fossa no respeito pelas boas práticas de manutenção destes sistemas, a fim de reduzir o grau de contaminação dos efluentes líquidos a infiltrar no solo e, conseqüentemente, minorar o impacto ambiental sobre o meio hídrico envolvente.
- Se as obras de conservação, alteração, demolição, construção, reconstrução e ampliação de edificações, de acessos, de equipamentos e de infraestruturas de interesse público forem suscetíveis de alterar o normal escoamento das águas pluviais, essas devem dispor de um sistema de drenagem das águas pluviais que assegure:
 - a) A criação de mecanismos de controlo da erosão dos solos e das margens e leitos dos cursos de água próximos, quando necessários;
 - b) A recolha das águas pluviais em sarjetas, sumidouros ou dispositivos semelhantes que as conduzam a uma rede de drenagem específica, dimensionada de acordo com as características da área a drenar

e da intensidade, da duração e da frequência esperadas para a precipitação na zona, quando necessário.

Rede viária e estacionamento (Art. 37.º)	<ul style="list-style-type: none">- Os projetos relativos a infraestruturas viárias públicas devem incluir um estudo de tráfego que justifique a conceção e dimensionamento da infraestrutura viária e de estacionamento, assim como o dimensionamento do pavimento, o qual deve ser suportado por uma adequada análise geológica e geotécnica, contendo estudos de drenagem, sinalização horizontal e vertical e de iluminação pública, quando tal se justifique.- A inclinação máxima de novos arruamentos não deve exceder 10 %, exceto nos caminhos agrícolas quando sejam pavimentados com o respetivo encaminhamento das águas pluviais.- O estacionamento à superfície determina a ocupação das seguintes áreas:<ul style="list-style-type: none">a) Área bruta de 20 m² por cada lugar para veículos ligeiros;b) Área bruta de 75 m² por cada lugar para veículos pesados.- Nos empreendimentos de alojamento turístico, a área a reservar para estacionamento corresponde a um lugar para veículos ligeiros por cada unidade de alojamento, devendo, ainda, ser prevista uma área para estacionamento de veículos pesados e/ou de passageiros, a determinar caso a caso, em função da dimensão e localização do estabelecimento.- As áreas afetas à rede viária, assinaladas na Planta de Síntese, correspondem aos espaços a reservar para o circuito pedonal na Península, os troços a submeter a limitação de tráfego rodoviário no Cerrado das Freiras/Canto dos Carneiros, no caminho das Cumeeiras e nas margens da Lagoa Verde, no âmbito do programa de conversão da rede viária e reordenamento da circulação.
Rede de trilhos pedestres (Art. 38.º)	A implementação de novos trilhos pedestres em toda a zona terrestre adjacente está condicionada à elaboração de projetos de arquitetura paisagista para o respetivo traçado e ao parecer favorável do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território.
Sinalização (Art. 39.º)	A área de intervenção do POBHLSC, em particular o plano de água e a zona terrestre adjacente, deve ser demarcada e sinalizada de acordo com as disposições do presente Regulamento
Instrumentos de desenvolvimento (Art. 40.º)	<p>A implementação do POBHLSC deve ser acompanhada da elaboração dos seguintes instrumentos de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Plano de florestação;b) Programa de redução progressiva do encabeçamento;c) Programa de monitorização de práticas agrícolas;d) Programa de monitorização da água das lagoas e dos cursos de água;e) Programa de monitorização de usos e atividades e da procura turística;f) Programa de conversão da rede viária e reordenamento da circulação;g) Programa de intervenções nos cursos de água;h) Programa de sensibilização ambiental;i) Plano de Pormenor da área edificada das Sete Cidades. <p>Estes instrumentos devem ser elaborados em estreita colaboração das entidades envolvidas e de todos os interessados e fazem parte do programa de execução e do plano de financiamento alterados.</p>
Implementação e execução (Art. 41.º)	<p>A implementação e execução do POBHLSC são cometidas aos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de ambiente, ordenamento do território, recursos hídricos, agricultura e florestas, bem como à Câmara Municipal de Ponta Delgada, tendo em vista a compatibilização dos usos e atividades com a proteção e valorização ambiental da área de intervenção, no quadro dos instrumentos de desenvolvimento referidos no artigo anterior.</p> <p>As autorizações, aprovações ou pareceres previstos no presente Regulamento não substituem as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.</p>

«

Regime de proteção das Unidades Operativas de Gestão do PNI de São Miguel

ÁREAS DE PROTEÇÃO PARCIAL

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
- b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
- d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
- e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
- f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.

São sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos ou atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
- c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
- g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
- h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
- j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
- k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
- l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
- m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
- n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos

ÁREAS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
- b) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras;
- c) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
- d) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
- e) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente

São sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos ou atividades:

- a) A edificação, bem como a alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
- c) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- d) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
- e) A abertura de novos trilhos e caminhos;
- f) A instalação de novos miradouros;
- g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
- h) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;

-
- i) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
 - j) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
 - k) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
 - l) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.
-

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO

São interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Novas edificações, exceto equipamentos de apoio à conservação e gestão das áreas protegidas;
 - b) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
 - c) A introdução de espécies zoológicas e botânicas invasoras ou não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente plantas e animais exóticos;
 - d) O pastoreio e a atividade agrícola ou pecuária, fora das áreas designadas para o efeito;
 - e) A implementação de povoamentos florestais com espécies de crescimento rápido;
 - f) A instalação de novas explorações de recursos geológicos;
 - g) O lançamento de águas residuais industriais, agrícolas ou de uso doméstico em infração à legislação vigente que se relaciona com a sua recolha, tratamento e descarga, bem como o lançamento de efluentes provenientes de lamas;
 - h) A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente.
-

Estão sujeitas a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração, demolição, reconstrução ou ampliação de edificações existentes devidamente legalizadas;
 - b) A realização de trabalhos de investigação e divulgação científica;
 - c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer organismos sujeitos a medidas de proteção, bem como material geológico ou paleontológico;
 - d) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
 - e) A modificação do coberto vegetal através da implementação ou corte de povoamentos florestais, exceto se em áreas abrangidas por Plano de Gestão Florestal previamente aprovado, bem como pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ou de compartimentações de sebes vivas;
 - f) A abertura de novos trilhos e caminhos, bem como a requalificação dos existentes;
 - g) A instalação de novos miradouros, bem como a requalificação dos existentes;
 - h) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica das áreas protegidas;
 - i) As atividades de animação ambiental e turística e de recreio e lazer, fora dos trilhos e caminhos existentes ou das áreas designadas para o efeito;
 - j) A instalação de unidades de produção de energias renováveis, de equipamentos desportivos ou de animação ambiental e turística, de viveiros e a criação de áreas de estacionamento de viaturas;
 - k) A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, com exceção das que integrem Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) previamente aprovado;
 - l) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas;
 - m) A prática de atividades desportivas fora de espaços ou áreas designadas para o efeito;
 - n) O voo de aeronaves e de veículos aéreos não tripulados para fins técnicos e científicos e em eventos esporádicos.
-

ÁREAS DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS

Aplicam-se as interdições e condicionantes estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, para as respetivas áreas protegidas.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA

As áreas de intervenção específica sobrepõem-se a UOG, passando a aplicar -se -lhes o regime de proteção associado à unidade territorial de base, logo que sejam concretizadas as medidas específicas.

ÁREAS DE CONTINUUM NATURALE

Devem ser implementadas medidas de gestão consentâneas com os objetivos e medidas de conservação definidas para as áreas protegidas que lhes estão associadas ou para os valores naturais que se pretende salvaguardar fora das áreas protegidas.



Matosinhos
R. Tomás Ribeiro, nº412 – 2º
4450-295 Matosinhos Portugal

Tel (+351) 229 399 150
Fax (+351) 229 399 159

Lisboa
R. Duque de Palmela, nº25 – 2º
1250-097 Lisboa Portugal

Tel (+351) 213 513 200
Fax (+351) 213 513 201

geral@quaternaire.pt
www.quarternaire.pt